



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
BACHARELADO EM DIREITO

MILLENA DE ALMEIDA CORRÊA

**A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FAVOR DOS
MIGRANTES WARAO NO BRASIL**

BRASÍLIA

2023

MILLENA DE ALMEIDA CORRÊA

**A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FAVOR DOS
MIGRANTES WARAO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

BRASÍLIA

2023

MILLENA DE ALMEIDA CORRÊA

A atuação da Defensoria Pública da União em favor dos migrantes Warao no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Brasília, 11 de julho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO – Orientadora

Doutora

CAROLINA DE ABREU BATISTA CLARO - Examinadora

Doutora

LEANDRO DE CARVALHO - Examinador

Doutor

SILVANIA APARECIDA FRANÇA FIGUEIREDO - Examinadora Suplente

Mestre

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Professora Ela Wiecko por ter acreditado neste trabalho e me orientado com tanta generosidade, calma e sabedoria. É uma honra aprender com a senhora. Agradeço também à Professora Carolina Claro, ao Professor Leandro de Carvalho e à Silvania França, por terem aceitado o convite para comporem a Banca Examinadora. É um privilégio contar com a presença de profissionais tão qualificados para a avaliação desta monografia.

Agradeço aos meus pais, Carlos e Roberta, por todo apoio, amor e cuidado. Sem vocês, nada teria sido possível. Agradeço também aos meus padrastos, Alanny e Ed, por me acolherem e me amarem há tanto tempo.

Este trabalho é dedicado às minhas avós, Carmelita (*in memoriam*) e Célia, meus exemplos de força, coragem e amor incondicional. Nenhum saber acadêmico é comparável aos ensinamentos que tive com vocês ao longo dos anos.

Ao Ramón, meu companheiro, um agradecimento especial por sempre me incentivar, amar e compreender, tornando mais leves os momentos de angústia. Compartilhar a vida com você é uma alegria.

Agradeço à Laura, minha irmã, por todas as risadas, amor, compreensão e por se fazer presente apesar da distância. Agradeço também ao Matheus, Evelinny, Ana Beatriz, João Gabriel, Daniel, Natalie e Juliane, pela amizade, parceria e paciência. É muito bom ter vocês por perto.

Na Defensoria Pública da União, a lista de agradecimentos é extensa. Agradeço aos Defensores Públicos Federais que gentilmente aceitaram conversar sobre sua atuação em favor dos Warao e cuja contribuição foi essencial para o trabalho. À Corregedoria-Geral, por ter autorizado o uso dos dados dos sistemas da DPU nesta pesquisa. À Daniela Jacques, Defensora Pública engajada e inspiradora, por todo o incentivo, ensinamento e pelas conversas sobre a Missão Pacaraima. À Tatyana Garcia e ao Alair Júnior, meus chefes, pela confiança e por me ensinarem tanto na Coordenação de Assistência Jurídica Internacional. À Anita Mendonça, servidora da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, pelo apoio em relação ao SIS-DH. Agradeço também a todos os meus colegas da Assessoria Internacional pelas trocas diárias e por serem tão acolhedores e amáveis.

Por fim, agradeço aos meus professores da Faculdade de Direito por todo aprendizado ao longo do curso e à Universidade de Brasília por ter me proporcionado um ensino público, gratuito e de qualidade.

Clavo mi remo en el agua

Llevo tu remo en el mío

Creo que he visto una luz

Al otro lado del río

Jorge Drexler, Al otro lado del río

RESUMO

Esta pesquisa apresenta uma análise da atuação da Defensoria Pública da União (DPU) na defesa dos direitos dos migrantes indígenas Warao entre 2016 e 2022. Para tanto, foi realizada pesquisa documental e a análise de 30 casos de diferentes regiões do Brasil em que houve atuação do órgão, dos quais 21 tratam de medidas extrajudiciais e nove são referentes a processos judiciais. Em seguida, foram realizadas entrevistas com seis defensores/as públicos/as federais que atuaram em favor dos Warao no período, de forma a compreender suas experiências e sua visão sobre o papel da Defensoria Pública para a construção de soluções duradouras culturalmente adequadas para o grupo no Brasil. Ao final, foi possível verificar quais os principais focos de atuação da DPU, quais estratégias de atuação têm sido utilizadas em cada caso e avaliar as principais contribuições, lacunas e perspectivas do órgão relacionadas à defesa dos direitos dessa população no Brasil.

Palavras-chave: Defensoria Pública da União; Direitos humanos; Migração; Warao; Direitos étnicos; Tutela coletiva.

ABSTRACT

This research presents an analysis of the Federal Public Defender's Office's (DPU) work in defending the rights of indigenous migrants from the Warao ethnic group between 2016 and 2022. To this end, documentary research and the analysis of thirty cases from different regions of Brazil, in which DPU was directly involved, were conducted. Out of these cases, 21 dealt with extrajudicial measures, while nine were related to legal proceedings. Interviews were also carried out with six Federal Public Defenders who acted on behalf of the Warao, in order to understand their experiences and their view on the role of the Public Defender's Office in developing culturally appropriate durable solutions for these indigenous migrants in Brazil. In conclusion, it was possible to identify the main areas of focus, examine the strategies employed in each case and assess the main contributions, gaps and prospects of the DPU in relation to the defense of the rights of this population in Brazil.

Key-words: Federal Public Defender's Office; Human rights; Migration; Warao; Ethnic rights; Collective rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Deslocamento dos Warao no Norte do Brasil	23
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Atuação extrajudicial: processos de assistência jurídica analisados.....	43
Quadro 2 – Atuação judicial: processos judiciais analisados	68

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ACP	Ação Civil Pública
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
APC	Área de Proteção e Cuidados
AVSI	Associação Voluntários para o Serviço Internacional
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADSUAS	Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social
CADÚnico	Cadastro Único
CEAMAR	Comitê Estadual de Apoio aos Migrantes, Apátridas e Refugiados (Acre)
CEF	Caixa Econômica Federal
CGDPU	Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União
CIE	Cédula de Identidade de Estrangeiro
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CIR	Conselho Indígena de Roraima
COMITRATE	Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo
CONAMP	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
CONARE	Comitê Nacional para Refugiado
CPC	Código de Processo Civil
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CSDPU	Conselho Superior da Defensoria Pública da União
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social

DPE	Defensoria Pública do Estado
DPF	Delegacia de Polícia Federal
DPU	Defensoria Pública da União
DPRNM	Documento Provisório de Registro Nacional Migratório
DF	Distrito Federal
DNDH	Defensor Nacional de Direitos Humanos
DPGU	Defensoria Pública-Geral da União
DRDH	Defensor Regional de Direitos Humanos
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
EC	Emenda Constitucional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FTLH	Força Tarefa Logística Humanitária
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNPAPA	Fundação Papa João XXIII
FUPAD	Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento
GABDPGF	Gabinete do Defensor Público-Geral Federal
GDF	Governo do Distrito Federal
GT	Grupo de Trabalho
GTMAR	Grupo de Trabalho de Migrações, Apatridia e Refúgio da DPU
HC	<i>Habeas Corpus</i>
IMDH	Instituto Migrações e Direitos Humanos
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LC	Lei Complementar
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MEC	Ministério da Educação
MPE	Ministério Público Estadual

MPF	Ministério Público Federal
MPPA	Ministério Público do Estado do Pará
MPT	Ministério Público do Trabalho
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAJ	Processo de Assistência Jurídica
PF	Polícia Federal
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RG	Registro Geral
RNE	Registro Nacional de Estrangeiro
SAPS	Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde
SASC	Secretaria Estadual de Assistência Social (Piauí)
SASDH	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (Rio Branco)
SEAS	Serviço Especializado em Abordagem Social
SEASTER	Secretaria de Estado de Assistência Social (Pará)
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEDH	Secretaria de Estado de Direitos Humanos (Espírito Santo)
SEED	Secretaria de Estado da Educação e Desportos

SEMCASPI	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (Piauí)
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social (Campina Grande)
SEMGES	Secretaria Municipal de Gestão Social (Boa Vista)
SESAI	Secretaria de Saúde Indígena
SJDF	Seção Judiciária do Distrito Federal
SJGO	Seção Judiciária de Goiás
SJMR	Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados
SJPA	Seção Judiciária do Pará
SJRR	Seção Judiciária de Roraima
SJTO	Seção Judiciária do Tocantins
SMASAC	Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (Belo Horizonte)
SEMTRAS	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Santarém)
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SIS-DH	Sistema de Banco de Dados dos Direitos Humanos
SIS-DPU	Sistema de Informações Simultâneas da DPU
SMS	Secretaria Municipal de Saúde (Belo Horizonte)
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUFAI	Subcomitê Federal de Acolhimento e Interiorização
SUS	Sistema Único de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO I - INDÍGENAS, MIGRANTES E REFUGIADOS: OS WARAO, SEUS FLUXOS MIGRATÓRIOS E OS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO	18
1.1 Os Warao e o fluxo migratório na Venezuela.....	18
1.2 O fluxo migratório para o Brasil.....	20
1.3 Principais equívocos interpretativos sobre os Warao.....	24
1.4 O poder de agência dos Warao.....	28
1.5 Dispositivos legais de proteção.....	28
1.6 Soluções duradouras culturalmente adequadas.....	32
CAPÍTULO II - A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DPU EM FAVOR DOS WARAO	34
SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO E MISSÃO CONSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	34
SEÇÃO II - A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DPU EM FAVOR DOS WARAO	40
2.1 Metodologia.....	40
2.2 Atuação extrajudicial.....	42
2.2.1 Moradia.....	44
2.2.2 Alimentação e higiene.....	47
2.2.3 Saúde.....	51
2.2.4 Documentação.....	55
2.2.5 Respeito a práticas culturais e à consulta prévia, livre e informada.....	59
2.2.6 Trabalho.....	64
2.2.7 Educação.....	66
2.3 Atuação judicial.....	67
2.3.1 Deportações coletivas.....	68
2.3.2 Moradia, Alimentação e Saúde.....	71
2.3.3 Documentação.....	77
SEÇÃO III - ATUAÇÃO DA DPU EM FAVOR DOS WARAO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA	79
2.4 Metodologia.....	79
2.5 Análise.....	80
CAPÍTULO III - UMA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	89
3.1 Metodologia.....	89
3.2 Análise.....	90
3.2.1 Principais demandas atendidas.....	90
3.2.2 Desafios e boas práticas de atuação.....	96

3.2.3 Consulta prévia aos Warao.....	99
3.2.4 Protocolo interno de atuação.....	101
3.2.5 Soluções emergenciais e soluções duradouras.....	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS.....	109
ANEXO 1 - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS DOS SISTEMAS INTERNOS DA DPU.....	114
ANEXO 2 - SÍNTESE DO CONTEÚDO DOS PAJs ANALISADOS.....	115
ANEXO 3 - SÍNTESE DO CONTEÚDO DOS PROCESSOS JUDICIAIS ANALISADOS.....	138
ANEXO 4 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	152
ANEXO 5 - TRANSCRIÇÕES DAS ENTREVISTAS.....	154

INTRODUÇÃO

Segundo levantamento realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), até junho de 2022, cerca de 9.000 indígenas venezuelanos migraram para o Brasil. Uma etnia indígena, sozinha, representa 70% desse total: o povo Warao. Em que pese haver registros de sua emigração para o Brasil desde 2014, foi a partir de 2016 que o fluxo migratório se intensificou devido ao agravamento da crise humanitária na Venezuela. Inicialmente, o fluxo de migrantes se concentrava nos estados de Roraima e do Amazonas. No entanto, a partir de 2018, o grupo passou a se deslocar principalmente em direção ao Pará, Maranhão e estados da região Nordeste. Em 2019, foi registrada presença dos Warao no Centro-Oeste e no Sudeste, e a partir de 2020 eles também passaram a se deslocar para o Sul do país. Atualmente, os Warao estão em todas as regiões do Brasil.

Em 2016, aproximadamente 450 indígenas Warao ficaram detidos na sede da Superintendência da Polícia Federal em Boa Vista. O órgão havia determinado a deportação sumária e em massa dessas pessoas, sob o argumento de que estavam em situação migratória irregular. Após deferimento de liminar em sede de *habeas corpus*, impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU), a medida foi impedida e o grupo pôde permanecer no Brasil. Desde então, a DPU, junto com outros órgãos, organizações internacionais e organizações da sociedade civil, passou a se engajar na demanda por uma atuação do Estado que promovesse o acolhimento dos Warao no Brasil, visto que as respostas dos entes estatais não têm se mostrado juridicamente e culturalmente adequadas às especificidades da migração indígena.

Considerando a atuação pioneira da DPU em favor dos Warao e o potencial do órgão para se consolidar como ator estratégico na temática, faz-se necessário compreender quais as principais demandas atendidas desde 2016, quais têm sido as estratégias adotadas pela instituição e a sua eficácia ou ineficácia para solucionar as pretensões dos indígenas. Tal estudo é importante para mapear as principais contribuições, identificar eventuais lacunas de atuação e traçar as perspectivas da DPU no que se refere à defesa dos direitos humanos dos migrantes Warao no Brasil.

Dessa forma, a monografia objetiva analisar como se deu a atuação da DPU na defesa coletiva dos direitos dos Warao entre 2016 e 2022, tanto na esfera extrajudicial como na esfera judicial. Tendo em vista a expansão do fluxo migratório dos indígenas nos últimos anos por todo o território brasileiro e considerando que a DPU possui unidades de atuação em

todos os estados do Brasil, o trabalho não se limitou a estudar a atuação do órgão em regiões específicas do país, buscando abarcar o tema de uma perspectiva nacional e abrangente. A metodologia utilizada no desenvolvimento do trabalho foi qualitativa, a partir de pesquisa bibliográfica, processual e documental e da realização de entrevistas semi-estruturadas.

No Capítulo 1, foram examinados trabalhos de profissionais de Antropologia que realizaram pesquisa de campo com os Warao na Venezuela e no Brasil, além de publicações de organizações internacionais e legislações sobre a temática. O objetivo foi realizar uma breve introdução sobre quem são os Warao, seus fluxos migratórios dentro da Venezuela e no Brasil, quais os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de proteção a esse grupo e a necessidade de se pensar em soluções duradouras culturalmente adequadas para seu acolhimento no Brasil.

No Capítulo 2, a primeira Seção se destinou a explicar a organização da Defensoria Pública da União (DPU) a partir da Constituição Federal de 1988 e como sua missão constitucional evoluiu ao longo dos anos para abarcar a tutela coletiva dos direitos humanos de grupos em situação de vulnerabilidade. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica de obras sobre a criação e organização da DPU e análise das principais alterações legislativas que modificaram as atribuições do órgão.

Já a segunda Seção foi dedicada à análise da atuação das unidades da DPU em favor dos Warao, tanto no âmbito extrajudicial como na esfera judicial. O estudo da atuação extrajudicial se deu por meio da análise do conteúdo de 21 Processos de Assistência Jurídica (PAJ) instaurados e arquivados na DPU entre 2016 e 2022, enquanto o da atuação judicial foi realizado pela análise de 9 ações judiciais propostas pelo órgão no mesmo período. No âmbito extrajudicial, buscou-se compreender quais foram as principais demandas dos Warao; quais estratégias de atuação foram adotadas pela DPU e qual o resultado alcançado a partir delas. Já no âmbito judicial, buscou-se identificar as principais pretensões, se as decisões foram favoráveis ou não e quais foram as principais justificativas dadas pelos/as magistrados/as nessas decisões. Nesse ponto, é importante ressaltar que sou colaboradora terceirizada da Assessoria Internacional da DPU e obtive autorização da Corregedoria-Geral para acesso e uso de dados de três sistemas internos do órgão: o SIS-DPU; o SEI-DPU e o SIS-DH.

Na terceira Seção, foi feito estudo sobre como se deu a atuação da DPU em favor dos Warao no âmbito da Operação Acolhida nos anos de 2018, 2019, 2021 e 2022. Foram analisados os informativos e relatórios técnicos da DPU sobre a Missão Pacaraima, de forma a mapear as principais ações do órgão nos abrigos federalizados, ocupações espontâneas e

comunidades indígenas e a compreender as evoluções e desafios da atuação do órgão nesse contexto entre 2018 e 2022.

Por fim, no Capítulo 3, a atuação da DPU foi analisada por meio de entrevistas semi-estruturadas com seis defensores/as públicos/as federais que desempenharam ações em favor dos Warao entre 2016 e 2022. O objetivo principal das entrevistas foi aprofundar a compreensão do tema e compreender a posição institucional da DPU sobre sua atuação a partir das experiências dos/as profissionais que atuaram diretamente na temática, complementando a análise feita no Capítulo 2.

CAPÍTULO I - INDÍGENAS, MIGRANTES E REFUGIADOS: OS WARAO, SEUS FLUXOS MIGRATÓRIOS E OS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO

1.1 Os Warao e o fluxo migratório na Venezuela

O Povo Warao é proveniente da República Bolivariana da Venezuela e é a segunda etnia indígena mais populosa do país. Seu etnônimo decorre da expressão *Wa Arao*, que significa "povo das canoas" ou "navegantes" (GASSÓN; HEINEN, 2012, p. 45). Segundo García Castro (2000, p. 79), eles ocupam o delta do rio Orinoco há pelo menos 7.500 anos, possuem características sedentárias e são hábeis pescadores e coletores. As famílias são formadas com base na relação entre os sogros, *Arahi/Dabai*, e os genros, *Dawa*. Quando membros do grupo se casam, os homens passam a viver na comunidade das esposas e, devido a esse costume, há formações de grandes grupos familiares (GARCÍA CASTRO, 2005, p. 5). Todos devem contribuir para a subsistência do grupo, e as mulheres são as responsáveis pela redistribuição de alimentos e recursos. A estrutura social dos Warao é descrita como relativamente igualitária e a liderança é exercida pela pessoa mais velha da comunidade, o *Aidamo*.

Suas casas tradicionais, *Hanoko*, são palafitas interligadas por grandes passarelas, e as suas atividades tradicionais de subsistência, como a pesca, artesanato e confecção de materiais feitos de palha de buriti, são desempenhadas nas áreas próximas a rios, mares, pântanos e florestas inundáveis. Tradicionalmente, no que se refere à divisão sexual do trabalho, às mulheres compete a elaboração da farinha e do artesanato, o cuidado com as crianças e a coleta, e aos homens as atividades de pesca e construção de canoas (ACNUR, 2021, p. 13-14).

Estudos antropológicos indicam que, antes da chegada dos europeus à América, existiam 11 sistemas interétnicos no oriente da Venezuela em que indígenas de diversos troncos linguísticos conviviam, por meio de suas próprias redes de comunicações e trocas comerciais. Entretanto, a presença dos colonizadores impôs novas formas de organização de seus espaços sociais. Entre o início da colonização até o século XVIII, os espanhóis não conseguiram fundar e manter missões nas regiões dos pântanos onde os Warao viviam, o que acabou atraindo para o local outras populações indígenas em busca de proteção. Esses povos se agregaram aos Warao, o que alterou a composição do povo e contribuiu para o aumento de sua diversidade interna (BOTELHO; RAMOS; TARRAGÓ, 2017, p. 4-6).

Em decorrência de três principais situações de intervenção em seu território de origem, os Warao passaram a se deslocar para cidades venezuelanas como Tucupita, Maturin e

Barranca. Durante a primeira fase de intervenção, ocorrida entre 1920 e 1940, missionários católicos vindos da Guiana impulsionaram uma substituição gradual dos buritizais pelas plantações de *ocumo chino*¹. A presença das missões religiosas no local foi resultado da Lei de Missões de 1915, a partir da qual a Venezuela delegou a responsabilidade de "civilizar" os povos indígenas aos missionários católicos. O incentivo e implantação da agricultura na região transformou significativamente a dinâmica dos Warao, cuja economia antes se baseava na extração do amido do caule do buriti. Eles foram gradualmente induzidos ao trabalho assalariado, abandonando seu antigo modo de vida extrativista, e se viram obrigados a estabelecer processos migratórios para centros urbanos. A partir da necessidade de abandono de suas terras, iniciou-se uma relação de forte dependência econômica dessa comunidade. Além disso, a escassez de alimentos e a substituição da alimentação tradicional por outra baseada no *ocumo chino* causou impactos na qualidade de vida dos Warao, que passaram a ter uma dieta menos nutritiva e diversificada (BOTELHO; RAMOS; TARRAGÓ, 2017, p. 8-10).

O deslocamento dos Warao se intensificou a partir da década de 1960, quando a construção de diques e o represamento do rio Manamo, como parte de um plano desenvolvimentista do governo venezuelano para aumentar a capacidade agrícola da região, passou a conter as enchentes sazonais e evitar que grandes áreas de terra fossem inundadas (CASTRO; HEINEN, 1999, p. 3-4). Os indígenas não foram consultados sobre esse projeto, apesar de viverem na região.

A Corporación Venezolana de Guayana foi responsável pela execução da obra, que deixou mais de 300 mil hectares de terra descobertas e desviou o curso do rio Manamo para o rio Macareo. O Manamo é um afluente do Orinoco, e o projeto causou impactos ecológicos significativos na região, levando à salinização progressiva de áreas próximas aos rios que antes recebiam água doce do Orinoco. Assim, a região se tornou imprópria para a agricultura e a oferta de peixes foi afetada. Além disso, a construção dos diques atraiu muitos produtores rurais para a região, o que resultou no deslocamento forçado de várias comunidades Warao para as cidades. O represamento do rio também teve impacto na estrutura social do grupo, resultando em um processo de individualização em que alguns indígenas começaram a cultivar suas próprias roças, enquanto outros começaram a trabalhar para produtores não indígenas. Assim, os papéis tradicionais da unidade familiar foram modificados e começou a haver uma organização dos indígenas em famílias nucleares (ROSA, 2020, p. 35).

¹ *Colocasia esculenta* (L.) Schott. Tubérculo comestível que possui grande quantidade de amido, carboidratos e vitaminas do complexo B. No Brasil, é conhecido como taro, cará ou inhame, a depender da região.

Já na década de 1990, a região do delta do Orinoco foi profundamente impactada pelos novos empreendimentos de petrolíferas e por uma epidemia de cólera. A exploração de petróleo causou sérios danos ao meio ambiente na região do delta, afetando locais sagrados para os Warao, perturbando as comunidades isoladas, contaminando os recursos naturais e introduzindo novas doenças na comunidade. Ainda, houve denúncias de abusos sexuais contra mulheres e crianças, a compra de meninas Warao para a prostituição e o consumo excessivo de álcool e drogas pelos trabalhadores das empresas de petróleo (BUSTAMANTE; SCARTON, 1999, p. 120-127). A epidemia de cólera que assolou a Venezuela no período causou a morte de cerca de 500 pessoas no delta do Orinoco, a maior parte Warao. Os indígenas, diante do pavor e do falecimento de seus curandeiros na comunidade, passaram a deixar a região em busca de tratamento médico em cidades como Barrancas e Tucupita. No entanto, foram discriminados pela população, que atribuía a cólera aos costumes e modos de vida dos Warao, e também pelos agentes do Estado, que entendiam a presença dos indígenas nas cidades como um risco para a saúde pública e promoviam, assim, a remoção forçada dos grupos para outras localidades (MOUTINHO, 2017, p. 8).

Ainda durante a epidemia, a prática de pedir dinheiro nas cidades venezuelanas começou a ocorrer com maior frequência. Segundo a antropóloga Marlise Rosa (2020, p. 97), em uma ocasião, um grupo se deslocou até a cidade de San Félix para obter apoio governamental, mas lá foi abordado por pessoas que realizaram diversas doações. Percebendo a solidariedade que sua presença causava nos não indígenas, as mulheres Warao começaram a organizar viagens periódicas à cidade com o objetivo de arrecadar dinheiro e doações. Na economia de subsistência Warao, o dinheiro é considerado um recurso que pode ser trocado por outros produtos essenciais, mas, assim como os frutos, a caça ou a pesca, não é acumulado. Assim que é obtido, deve ser convertido em algo útil e consumível. Gassón e Heinen (2012, p. 21) afirmam que o mesmo sistema tradicional de coleta de frutos, mel e outros itens na floresta, capitaneado pelas mulheres, também passou a ser empregado para realizar a coleta de roupas e dinheiro. Ou seja, os Warao transportaram e adaptaram suas técnicas de coleta para os espaços urbanos. Ressalta-se, ainda, que nos deslocamentos para coleta de dinheiro não ocorre a perda de vínculo com a comunidade, havendo um movimento pendular constante entre os centros urbanos e as regiões onde vivem as comunidades.

1.2 O fluxo migratório para o Brasil

O Povo Warao já enfrentava violações de direitos humanos há décadas na Venezuela, e as diversas intervenções em seus territórios tradicionais, seu modo de vida e sua cultura ocasionaram seu deslocamento para os centros urbanos do país. Porém, a crise econômica, política e humanitária venezuelana se agravou nos últimos anos, com o aumento dos preços do petróleo, alto desemprego, escassez de alimentos, desvalorização da moeda e hiperinflação. Além de enfrentarem essas mesmas violações de direitos humanos que a população venezuelana em geral, os povos indígenas da Venezuela também sofrem, atualmente, com os efeitos da mineração em seus territórios. Na região do Arco Minero del Orinoco, a mineração tem causado a violação de diversos direitos coletivos, como o direito à preservação de seus costumes, à consulta prévia, ao acesso à saúde e à preservação ambiental. Ainda, a violência de grupos armados contra os Warao na região aumentou significativamente nos últimos anos. Esses fatores fizeram com que o deslocamento dos indígenas ganhasse outras dimensões, e eles passaram a se deslocar também para as áreas urbanas de países vizinhos (ACNUR, 2021, p. 23).

A primeira vez em que a mídia brasileira noticiou a presença dos Warao no país foi em 2014. A matéria, publicada no *site* do governo federal, informava sobre a deportação de 28 indígenas Warao pela Polícia Federal (PF) de Boa Vista, Roraima. De acordo com a PF, eles estavam em situação migratória irregular segundo o Estatuto do Estrangeiro, vigente na época. O grupo era composto por 20 crianças e oito adultos, que foram levados de ônibus até Pacaraima e de lá enviados de volta à Venezuela (ROSA, 2020, p. 20).

Entre 2014 e 2016, os Warao eram sistematicamente deportados das cidades de Boa Vista e Pacaraima sob o argumento de que estavam com documentação irregular, pedindo esmolas ou vendendo artesanato (MOUTINHO, 2017, p. 9). No entendimento da Polícia Federal eles não atendiam aos requisitos para solicitar refúgio e não eram indígenas, mas migrantes. Já a prefeitura de Boa Vista afirmava que a remoção dos indígenas era uma medida para atender aos anseios da população da cidade, que estava incomodada com as abordagens de mendicância por parte de indígenas estrangeiros que não possuíam documentação para permanecer no Brasil (MOUTINHO, 2017, p. 9).

Em dezembro de 2016, um *habeas corpus* impetrado pela DPU em Roraima impediu a deportação de 450 Warao pela Polícia Federal na cidade de Boa Vista. Ainda no mesmo mês, a Defesa Civil transferiu 250 indígenas para um abrigo no bairro Pintolândia, em cumprimento de decisão judicial da 1ª Vara da Infância e da Juventude que obrigava o estado de Roraima a garantir alimentação, acesso à saúde e acolhimento aos venezuelanos em condição de vulnerabilidade (MOUTINHO, 2017, p. 9-10). A partir de então, a DPU, o

Ministério Público Federal (MPF), as organizações da sociedade civil e as agências internacionais começaram a se engajar para demandar uma atuação estatal que promovesse o devido acolhimento do grupo no Brasil (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES [OIM], 2018a, p. 66). Desde junho de 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) passou a entender que a Venezuela está enfrentando uma grave e generalizada situação de violação de direitos humanos. Esse reconhecimento possibilita que pessoas que deixam o país devido à crise política, econômica e social sejam consideradas refugiadas, e o CONARE passou a utilizar um procedimento simplificado para o reconhecimento desse *status* (ACNUR, 2021, p. 24).

A proximidade geográfica e a facilidade de acessar a fronteira brasileira pelo transporte rodoviário impulsionaram a migração dos Warao para o Brasil (OIM, 2018b, p. 15). De acordo com Rosa (2020, p. 23), os Warao migraram para o país com o objetivo de obter acesso a serviços de saúde, alimentos, roupas, empregos e dinheiro. No Protocolo de consulta prévia do Povo Warao em Belém/PA (2020, p. 49), os indígenas afirmam:

Nós tivemos que deixar nossa terra para sobreviver e com muita dor deixamos para trás nosso território, nossas casas e parentes. A ajuda que, às vezes, nos davam não garantia a autonomia nem a sobrevivência de nosso povo e de nossa cultura. Nós não viemos ao Brasil para tirar coisa alguma de ninguém, nós viemos porque nosso povo está morrendo de fome. Na nossa terra de origem nada se conseguia, nem comida, nem trabalho, nem remédios. Estamos aqui porque queremos viver com dignidade, melhorar a nossa qualidade de vida, trabalhar, educar os nossos filhos e ajudar as nossas mulheres para que não tenham que sair mais às ruas. Não queremos que nossa língua e cultura se percam no contato com as cidades e com a cultura não indígena (Representantes indígenas Warao refugiados na cidade de Belém que participaram da construção do Protocolo de Consulta, 2020).

Segundo dados do ACNUR, até maio de 2023 cerca de 6.462 Warao haviam migrado para o Brasil (ACNUR, 2023). Em 2016, aproximadamente 600 pessoas estavam em Pacaraima e Boa Vista (RR), mas em 2017 a maior parte já havia se deslocado para Manaus (AM). Os principais motivos mencionados pelos indígenas para deixar o estado foram a disseminação de discursos que desestimulavam as doações de dinheiro nas ruas; as condições de abrigo no Centro de Referência para Imigrantes, especialmente no que se refere aos conflitos com venezuelanos não indígenas e à alimentação, considerada insuficiente e com pouca variedade; as dificuldades de encontrar trabalho e a alta concorrência na venda de artesanato na cidade (ACNUR, 2021, p. 24). Ainda em 2017, houve a intensificação do fluxo migratório para o Pará, principalmente para Belém e Santarém. Em Belém, a maioria dos indígenas passou a viver em situação de rua perto do Mercado Ver-o-Peso, e somente após um

ano da chegada do grupo na cidade o município solicitou recursos ao governo federal para o acolhimento. A mobilidade dos Warao era uma questão confusa para as autoridades, que, na época, chegaram a desconfiar da existência de uma rede de tráfico de pessoas que explorava os indígenas (ROSA, 2020, p. 29-30).

Figura 1: Deslocamento dos Warao no Norte do Brasil



Fonte: Fernando Bertolo, 2020

A partir de 2019, houve a chegada dos primeiros grupos de Warao nas regiões Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Sul. Além disso, os indígenas também se deslocaram do Amazonas para Rondônia e Acre, no Norte do Brasil. Algumas famílias passaram pelo Tocantins e outras chegaram até São Paulo, onde permaneceram por pouco tempo devido ao alto custo de vida e grande número de pessoas em situação de rua, o que dificultava a coleta. Desde então, houve um aumento significativo na mobilidade dos Warao, resultando em deslocamentos mais frequentes para novas cidades em todas as regiões do Brasil (ACNUR, 2021, p. 26-27).

A migração do grupo tem como característica o movimento pendular entre Brasil e Venezuela. Segundo a OIM (2018a, p. 67), é comum observar o desejo dos Warao de retornar ao país de forma temporária, com o regresso ao Brasil após alguns meses. Alguns entrevistados relataram que já viajaram ou desejam viajar à Venezuela para trazer seus familiares ao Brasil, enquanto outros afirmam que estão em território brasileiro para vender artesanato e enviar recursos para sua família no país de origem. Esse movimento pendular de migração não se enquadra completamente na categoria jurídica de refúgio, uma vez que não envolve perseguição ou opção de não retornar ao país de origem, nem na categoria de

residência no sentido estrito, que se baseia na intenção de se estabelecer e permanecer no país. Essa dinâmica de idas e vindas reflete as complexidades da situação migratória dos indígenas, que buscam soluções e estratégias adaptativas para atender às necessidades de suas famílias no Brasil e na Venezuela.

Os Warao não realizam suas viagens de forma isolada, tendo os laços familiares e os grupos formados nos percursos um papel crucial em suas estratégias de mobilidade, fixação, adaptação e subsistência em novos contextos. As mulheres do grupo têm protagonismo no fluxo migratório e nas funções econômicas para sustento dos grupos, sendo elas que decidem quando e para onde irão se deslocar. Geralmente, se deslocam para a nova cidade antes dos outros membros da família e arrecadam dinheiro por meio da venda de artesanato e da coleta. O deslocamento coletivo de mulheres é, por vezes, acompanhado por alguns homens da família extensa (OIM, 2018b, p. 16).

1.3 Principais equívocos interpretativos sobre os Warao

É comum, no Brasil, que os atores sociais reproduzam equívocos interpretativos sobre os Warao e sua cultura. Isso, além de prejudicar a efetividade do atendimento ao grupo, muitas vezes contribui para a criminalização desses sujeitos, que acabam sendo responsabilizados pela condição de vulnerabilidade em que se encontram.

Um dos principais equívocos interpretativos é a definição dos Warao como um povo nômade. Na realidade, o grupo étnico possui mais de sete mil anos de existência e é descrito na literatura histórica e antropológica como um grupo com características sedentárias. Seu processo de mobilidade em direção aos centros urbanos se iniciou apenas no século XX, como consequência das diversas intervenções em seu território de origem. Assim, é importante compreender que esse processo de mudança social e cultural dos Warao está diretamente relacionado a questões de poder e a dinâmicas políticas e territoriais, e sua vinda para o Brasil é impulsionada principalmente pela intensificação da conjuntura de crise política, econômica e social enfrentada pela Venezuela. Já o deslocamento e a dispersão dos Warao no Brasil são explicados por eles como resultado da falta de políticas públicas culturalmente adequadas, do desejo de reencontrar parentes, da busca por trabalho, fontes de renda e melhores condições de vida, além da ocorrência de conflitos internos (ROSA, 2020, p. 73-74). Essa ideia errônea de que os Warao são nômades prejudica a implementação de políticas públicas adequadas para atender suas necessidades específicas. Esse discurso muitas vezes é acompanhado de uma suposição de que sua presença nas cidades é temporária e transitória, o que leva a uma

falta de comprometimento dos agentes públicos em fornecer os recursos necessários para seu acolhimento.

Outra concepção errônea sobre os Warao é que eles são resistentes a tratamentos médicos. Para os profissionais da biomedicina e agentes do Estado, essas recusas são vistas como negligência dos indígenas em relação à sua saúde e a de seus filhos e, em certas situações, a recusa à hospitalização acaba levando a processos judiciais e resultando em mais violência contra essas famílias. Nesse sentido, é importante compreender que os Warao têm uma visão distinta sobre o processo de adoecimento e cura, na qual o xamanismo desempenha um papel importante. Há vários tipos de xamãs com diferentes especialidades e eles são potencialmente feiticeiros e curandeiros, podendo tanto causar doenças quanto curá-las. O processo de adoecimento entre os Warao é frequentemente atribuído à ação dos xamãs e é definido como *daño Warao*. O termo *jebu* também é utilizado pelo grupo para se referir às doenças, tendo em vista que os *jebus* são, para eles, espíritos que têm capacidade de assustar e causar doenças (FILENO, 2023, p. 266).

Apesar de o processo de adoecimento ser identificado com base nessas categorias, eles também reconhecem doenças como pneumonia, tuberculose e Covid-19. Entretanto, os sintomas e os diagnósticos são interpretados a partir de um modelo de compreensão e ação diferentes. Assim, quando um indígena adoece, o protocolo médico dos Warao é de que o primeiro diagnóstico deve ser feito pelos xamãs, que realizam o tratamento e somente depois disso o paciente pode ser encaminhado para tratamento biomédico. Isso porque eles entendem que se a pessoa for diagnosticada com *daño* ou *jebu* e for levada ao hospital sem o tratamento xamânico, a medicação irá fortalecer a doença em vez do paciente, o que pode resultar em morte. Portanto, um dos xamãs precisa retirar o *daño* ou *jebu* e somente depois o paciente pode receber tratamento médico (ROSA, 2020, p. 258-268).

A relutância em relação à hospitalização ocorre porque, muitas vezes, ir ao hospital implica o fim precoce do tratamento xamânico. Os profissionais de saúde geralmente não reconhecem a eficácia dos conhecimentos indígenas e, portanto, não permitem que os curandeiros continuem a realizar seus rituais de cura nos hospitais. Há casos, ainda, em que a interpretação indígena da doença é desqualificada pelas equipes médicas, o que gera revolta por parte dos familiares e motiva a resistência ao tratamento e a evasão hospitalar. Além disso, os indígenas muitas vezes são tratados de forma inadequada nos hospitais, com relatos de situações em que são submetidos a procedimentos médicos sem esclarecimento ou consentimento prévio. Nesse sentido, de acordo com Rosa (2020, p. 268), é necessário que os agentes de saúde e as autoridades estatais reconheçam que há diferentes concepções de saúde

nessas situações, o que demanda a construção de um diálogo intercultural para possibilitar a negociação na busca pela cura. Sem o respeito às diferenças socioculturais e o reconhecimento dos saberes médicos Warao, não é possível construir campos de comunicação entre os indígenas e os profissionais de saúde.

Outro equívoco frequente é o de que a mendicância faz parte da cultura Warao. Essa categorização dos indígenas como mendicantes apenas reforça o estigma já existente sobre esse grupo, que é alvo de xenofobia no Brasil (ROSA, 2020, p. 203-204). Como mencionado anteriormente, as técnicas tradicionais de coleta que faziam parte do modo de vida Warao em seus territórios originários foram adaptadas para o contexto urbano. A coleta, portanto, não deve ser interpretada como um traço cultural, mas como uma estratégia adaptativa desenvolvida pelos indígenas para garantir sua sobrevivência no meio urbano (COSTA, 2022, p. 39). Da mesma forma como ocorreu historicamente com outros povos indígenas no Brasil, a integração dos Warao no sistema produtivo capitalista gerou diversas mudanças em seu estilo de vida, relações familiares, estrutura social e práticas rituais. Houve também um processo histórico de expropriação e integração desigual desses grupos aos mercados de trabalho segmentados etnicamente. Isso contribuiu para o empobrecimento indígena, que é erroneamente associado a uma suposta aversão das culturas indígenas ao trabalho (INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO NO BRASIL [IEB], 2022, p. 22).

É importante compreender, ainda, que os Warao não veem o ato de pedir dinheiro como algo indigno ou depreciativo (ROSA, 2020, p. 228). No entanto, muitos deles expressam sua insatisfação e cansaço em decorrência dessa prática e desejam encontrar trabalho nas cidades, seja formal ou informal (IEB, 2022, p. 22). Isso indica a necessidade de pensar em mecanismos voltados para a inserção laboral dessas pessoas e de desenvolver alternativas de geração de renda que levem em consideração suas habilidades e experiências, respeitando também sua autodeterminação e organização social.

O Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) publicou um estudo, em 2022, sobre como a perspectiva étnica influencia as expectativas e as práticas dos indígenas Warao relacionadas ao trabalho. A pesquisa, feita a partir de coleta de dados de entrevistas a indígenas em idade ativa nos municípios de Belém e Ananindeua (PA), verificou que os Warao têm dificuldades de conseguir trabalho no Brasil. Foram identificadas 39 atividades desenvolvidas pelo grupo na Venezuela, incluindo setores diversos, como artesanato, agricultura, pesca, serviços gerais e comércio. Entretanto, no Brasil, os Warao indicaram desenvolver 21 modalidades de trabalho e/ou ocupação, número menor em relação ao da Venezuela. Mesmo com experiência profissional ou formação, os indígenas são alvo de

xenofobia ou vítimas de situação de exploração, em que recebem pagamento discriminatório ou não são remunerados (IEB, 2022, p. 43-46).

A maior parte dos entrevistados pela pesquisa (20,8%) afirmou ter interesse em trabalhar com artesanato, modalidade de ocupação predominante na Venezuela. As outras atividades de maior interesse dos indígenas são serviços gerais, construção civil e docência. 5,2% dos entrevistados manifestou desejo de realizar qualquer trabalho, o que aponta para a vulnerabilidade dessas pessoas quanto aos riscos de inserção em cadeias de trabalho análogo à escravidão. É importante ressaltar que nenhum entrevistado demonstrou intenção de continuar pedindo dinheiro nas ruas, o que reforça o equívoco da ideia de que a mendicância é parte da cultura Warao (IEB, 2022, p. 46-49).

O domínio limitado do português, as altas taxas de analfabetismo e os níveis variados de proficiência em espanhol também configuram obstáculos para a inserção laboral dos Warao. Diante disso, é necessário pensar em políticas públicas para entrada no mercado de trabalho em conjunto com políticas educacionais de alfabetização e letramento (IEB, 2022, p. 40). Entretanto, o ensino em português não deve substituir o direito desse grupo de manter sua língua ou o uso do espanhol. Rosa (2020, p. 169-170) explica que os Warao desejam o acesso à educação tanto para crianças quanto para adultos e manifestam vontade de aprender português, mas querem que essa educação seja multilíngue. Segundo a antropóloga, os indígenas relatam que tiveram experiências difíceis no Brasil ao chegarem e só falarem Warao e espanhol e, por isso, não querem que seus filhos passem pela mesma situação caso retornem um dia para a Venezuela, ou seja, de não saberem falar espanhol ou Warao. Assim, é importante considerar maneiras de oferecer uma abordagem educacional diferenciada para o grupo, especialmente no que se refere às línguas.

A última principal concepção equivocada sobre os Warao é a relação deles com suas crianças. Sua presença junto dos adultos no momento em que pedem dinheiro nas ruas muitas vezes leva à criminalização e perda do poder parental dos pais, responsabilizando-os pela vulnerabilidade em que seus filhos se encontram. No entanto, pedir dinheiro nas ruas é resultado de uma condição de vulnerabilidade social que afeta a família como um todo, e não apenas as crianças. Embora os indígenas reconheçam os riscos da prática para si e para seus filhos, ter as crianças junto deles nas ruas é também uma forma de mantê-las em segurança, já que em muitas situações não há com quem deixar os menores enquanto trabalham. Além disso, é necessário compreender que em sua cultura os métodos de socialização infantil são diferentes daqueles adotados pela maioria das sociedades ocidentais contemporâneas e as crianças não são tratadas como sujeitos separados da coletividade. Nas comunidades Warao,

elas são integradas desde cedo nas práticas comuns que garantem a subsistência do grupo, acompanhando os adultos no cultivo da terra, nas atividades de pesca e de coleta de frutas e animais. Além disso, o cuidado com as crianças está diretamente ligado ao papel das mães, sendo considerado natural que elas levem seus filhos consigo ao saírem para realizar suas tarefas (ROSA, 2020, p. 99-109). Assim, para os Warao, ter as crianças presentes no momento em que pedem dinheiro nas ruas não deve ser interpretado como negligência ou exploração pois, em sua cultura, a sociabilidade e o convívio contínuo das crianças com os adultos são elementos essenciais para a construção de sua autonomia e identidade étnica (ROSA, 2020 p. 189-190).

1.4 O poder de agência dos Warao

Apesar de estarem inseridos em relações de dominação e historicamente sofrerem com a violência institucional e a desigualdade política e social, os Warao demonstram de diferentes formas seu poder de ação. Eles elaboraram e vêm elaborando estratégias de organização, mobilidade e resistência. De acordo com Marlise Rosa (2020, p. 109), essa capacidade de agência se manifesta em situações como a organização de viagens, na época da epidemia de cólera, para pedir assistência ao governo venezuelano, a transformação da filantropia dos não indígenas em meio de subsistência e a própria mobilidade do grupo pelo Brasil, mesmo sem saberem português. A agência, segundo a antropóloga, é a habilidade de cada indivíduo de buscar seus interesses pessoais, desafiando tradições, normas sociais e outros obstáculos. Assim, não se deve negar o lugar dessa população de sujeitos de suas vidas, pois a concepção dos Warao como incapazes contribuiu para a ideia de que o Estado pode intervir em suas comunidades sem consultá-los e desrespeitando suas crenças, costumes e práticas culturais. Ou seja, a ação de agentes estatais e a criação de políticas públicas voltadas para esse grupo deve levar em consideração essa capacidade de agência, sob pena de perpetuar práticas colonialistas e tutelares. Os Warao devem ser considerados sujeitos históricos plenos, que viveram e sobreviveram a situações de violência e autoritarismo, vêm ressignificando sua cultura e continuam a construir sua história, inclusive no Brasil (ROSA, 2020, p. 109-111).

1.5 Dispositivos legais de proteção

De acordo com Fileno (2023, p. 265), os Warao "habitam o vácuo legal entre a condição de indígenas estrangeiros e migrantes refugiados" e são um grupo em contexto de

dupla vulnerabilidade e exclusão. Nesse contexto, faz-se necessário mapear as principais legislações nacionais e internacionais que deveriam assegurar a proteção dessas pessoas no Brasil.

Os Warao em território brasileiro possuem os mesmos direitos que os povos daqui originários. Antes da Constituição de 1988, a legislação brasileira seguia os princípios de tutela e integração dos indígenas à sociedade nacional. No entanto, a Constituição Federal alterou essa abordagem, substituindo a ideia de integração pelo reconhecimento de que os indígenas possuem culturas distintas, que devem ser respeitadas como parte do patrimônio cultural brasileiro. Além disso, o modelo de tutela do Estado foi superado, reconhecendo-se a eles plena capacidade civil (ACNUR, 2021, p. 31). Segundo os arts. 231 e 232 da Constituição,

art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (...)

art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (BRASIL, 1988).

Além do capítulo dedicado aos indígenas, a Constituição também prevê uma série de direitos fundamentais dos quais os indígenas também são titulares. Eles estão dispostos principalmente no Título II do texto constitucional e preveem direitos individuais, coletivos, sociais, de nacionalidade e políticos. Ainda, o art. 215 da Carta Magna, referente aos direitos culturais, prevê em seu §1º a proteção de manifestações culturais indígenas.

A Lei nº 6.001/1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, foi promulgada ainda durante o regime militar e possui princípios de integração e tutela não recepcionados pela Constituição Federal. Entretanto, esse diploma legal foi importante para estabelecer as bases para a luta pelo direito aos territórios tradicionais dos indígenas em um período de corrida por terras na Amazônia, e ainda hoje influencia alguns aspectos da situação jurídica dos povos originários. Ele prevê a competência da União, estados e municípios de proteger as comunidades indígenas e seus direitos; a possibilidade dessas pessoas escolherem livremente seus meios de vida e subsistência; a aplicação de todos os direitos trabalhistas e de previdência aos indígenas; o respeito ao seu patrimônio cultural e valores artísticos; o direito à educação e alfabetização em língua própria e em português, entre outros (ACNUR, 2021, p. 31, 32).

Já no contexto internacional, um dos principais instrumentos de proteção aos povos indígenas é a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O texto foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051/2004 e prevê direitos referentes à proteção dos valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais próprios dos povos e sua livre consulta e participação no debate de medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente. Além disso, é garantido o acesso à justiça, à educação, aos serviços de saúde e regime de previdência social, com respeito às necessidades particulares de cada povo. O poder público é incumbido de adotar medidas para salvaguarda dos direitos sociais, econômicos e culturais dessas comunidades, sendo preservado seu direito de escolher suas prioridades e participar do processo de elaboração de políticas públicas (BRASIL, 2002).

No âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007 é um documento que incorpora diversos direitos vinculantes no direito internacional para proteção dos povos indígenas. O texto reafirma a garantia à não discriminação no acesso a direitos, à autodeterminação e autonomia em assuntos internos, além de ressaltar o dever dos Estados de reconhecer, proteger e respeitar as características específicas dos modos de vida, identidades, línguas, culturas e tradições dos povos indígenas (OIM, 2018a, p. 85).

Há, ainda, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2016. Assim como a Declaração da ONU, o documento reafirma os direitos dos indígenas à autonomia, autoidentificação e autodeterminação, à educação, à prática da espiritualidade, à saúde, aos territórios, entre outros. Reafirma-se o respeito à pluralidade de culturas, línguas e tradições, reconhecendo-se a personalidade jurídica desses povos (OIM, 2018a, p. 89).

Além de serem sujeitos de direitos enquanto indígenas, os Warao também são titulares dos direitos referentes à população migrante e, dependendo do *status* legal acionado, à população refugiada. Assim, para seu atendimento no Brasil, também devem ser levados em consideração os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de proteção a migrantes e refugiados (ACNUR, 2021, p. 33).

A Lei de Migração brasileira e o seu decreto regulamentador substituíram o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e atualizaram o *status* jurídico dos migrantes de acordo com tratados internacionais de direitos humanos e com a própria Constituição Federal (XAVIER, 2020, p. 187). De acordo com a lei, a política migratória brasileira é regida por princípios como a não criminalização da migração, a acolhida humanitária, a promoção da

entrada regular e regularização documental e a prevenção de discriminação no acesso a serviços públicos. A Lei nº 13.445/2017 também prevê que os imigrantes têm garantidos uma série de direitos fundamentais em condição de igualdade com os nacionais. Entre eles, destacam-se os direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; direito à liberdade de circulação em território nacional; direito à reunião familiar; direito de transferir recursos financeiros pessoais a outro país; direito a acessar serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social; direito de acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita em caso de hipossuficiência econômica; direito à educação pública e ao cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas; direito de sair, de permanecer e de reingressar no Brasil, mesmo enquanto o pedido de autorização de residência estiver pendente; e direito à informação sobre as garantias para fins de regularização migratória (BRASIL, 2017).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678/1992, reconhece que os direitos humanos não derivam do fato de a pessoa ser nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão pela qual se justifica uma proteção internacional, de natureza convencional e complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos. O texto, além de prever uma série de garantias fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à integridade pessoal e ao devido processo legal, estabelece no art. 22 o direito de circulação e de residência. Segundo o dispositivo, toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio. É previsto o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, sendo vedada a expulsão e entrega do migrante a um país onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação. A Convenção proíbe, ainda, a expulsão coletiva de estrangeiros. O Brasil, ao incorporar a Convenção ao seu ordenamento jurídico, se comprometeu a adotar medidas legislativas ou de outra natureza para tornar efetivos os direitos e liberdades previstos no documento (BRASIL, 1992).

No que se refere aos direitos das pessoas refugiadas, a principal legislação brasileira sobre o tema é a Lei nº 9.474/1997, que define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 (promulgado pelo Decreto nº 50.215/1961). São reconhecidas como refugiadas as pessoas que: (i) devido a temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas se encontram fora de seu país de nacionalidade e não possam ou não queiram se acolher à proteção de tal país; (ii) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes tiveram sua residência habitual, não possam ou não queiram regressar a ele em função das circunstâncias descritas no ponto anterior; e (iii)

devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, são obrigadas a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Desde 2019, quando o CONARE reconheceu a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela e adotou a Resolução Normativa nº 29/2019 para permitir a adoção de procedimentos diferenciados para instrução e avaliação de pedidos de refúgio, muitos imigrantes venezuelanos, indígenas e não indígenas, têm sido reconhecidos como refugiados. Entre os principais efeitos dessa condição estão o princípio da não devolução (*non-refoulement*), que proíbe a expulsão da pessoa para o país onde sua vida e integridade física possam estar em risco; o direito à documentação que comprove sua condição jurídica, à carteira de trabalho e passaporte, além da adoção de procedimentos facilitados quanto o reconhecimento de certificados, diplomas e documentos emitidos no exterior; e a possibilidade de solicitar reunião familiar e naturalização, esta última após quatro anos de residência no Brasil (ACNUR, 2021, p. 34).

A partir desse breve mapeamento, entende-se que os instrumentos jurídicos mencionados acima, por mais que positivem direitos fundamentais, não são suficientes para proteger os direitos humanos dos migrantes Warao no Brasil. Segundo Xavier (2020, p. 188-189), as especificidades que envolvem os povos indígenas e migrantes demandam uma ação diferenciada pelo Estado, mas o que se verifica é que as soluções e políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro para o acolhimento dessa população no Brasil muitas vezes não se mostram juridicamente e culturalmente adequadas. O principal desafio, portanto, não se trata mais de posicionar e delimitar quais são esses direitos, mas de encontrar meios para garantir sua eficácia.

1.6 Soluções duradouras culturalmente adequadas

O conceito de soluções duradouras engloba um conjunto de medidas adotadas por Estados e sociedade para criar políticas públicas de médio prazo destinadas a populações migrantes e refugiadas após situações de emergência. Assim, enquanto a abordagem emergencial prioriza a preservação de vidas e a garantia de condições básicas mínimas, as soluções duradouras levam em consideração uma ampla gama de variáveis, visando as perspectivas futuras de vida dessas pessoas. Há três principais exemplos de soluções duradouras na literatura sobre migração e refúgio: o retorno voluntário ao país de origem, o reassentamento em um terceiro país e a integração ao país onde a pessoa vive. No entanto, ao

analisar o fluxo dos Warao para o Brasil, tais soluções se mostram limitadas para esse contexto (OIM, 2020, p. 21).

Muitos dos indígenas já se deslocam para a Venezuela, mas realizando um movimento pendular de ida e retorno para o Brasil. O reassentamento em outro país é uma alternativa improvável, já que a maioria dos Warao demonstra interesse em continuar circulando pelo Brasil, não considerando se fixar em países vizinhos. A integração ao Brasil impõe desafios aos atores locais, que não sabem como integrar migrantes indígenas em contextos urbanos, além de muitas vezes não ser desejada pelos próprios membros do grupo, que entendem o “se integrar” como um processo de assimilacionismo e de perda de sua identidade cultural (OIM, 2020, p. 21).

Portanto, a construção de soluções duradouras passa, necessariamente, pela articulação do Estado com os vários atores envolvidos. O Brasil assumiu a obrigação internacional de consultar os povos indígenas no processo de tomada de decisões que afetem suas vidas e, portanto, essas soluções devem sempre considerar as necessidades e desejos dos migrantes e se mostrarem culturalmente adequadas. Uma solução culturalmente adequada deve fazer sentido nos horizontes de percepção dos Warao e priorizar a consulta prévia, livre e informada, de forma a incluir as populações como protagonistas no processo de tomada de decisão e fornecer a elas informações claras ao longo de todo o processo (OIM, 2020, p. 81-84).

CAPÍTULO II - A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DPU EM FAVOR DOS WARAO

Feitas as considerações iniciais sobre os Warao, sua migração para o Brasil e os aspectos jurídicos desse deslocamento, o objetivo deste Capítulo é entender como funciona a DPU nesse contexto e como se deu sua atuação em favor da coletividade dos Warao entre 2016 e 2022.

A Seção I contém breve introdução sobre a DPU, com os principais marcos normativos da criação e organização do órgão e seu novo perfil constitucional a partir da Emenda Constitucional 80/2014.

Já a Seção II dedica-se à análise de como vem se dando a atuação extrajudicial e judicial da DPU em favor dos Warao. O levantamento da atuação, no período de 2016 a 2022, foi distribuída em dois eixos: (i) casos de atuação extrajudicial e (ii) casos de atuação judicial.

Por fim, a Seção III aborda a atuação da DPU em favor dos Warao no âmbito da Operação Acolhida. São analisadas as principais ações realizadas pela DPU para atender às demandas do grupo nos abrigos federalizados e nas ocupações espontâneas entre os anos de 2018 e 2022.

SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO E MISSÃO CONSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A criação da Defensoria Pública está associada ao modelo político-jurídico do Estado Social e Democrático de Direito consagrado pela Constituição de 1988. Nesse modelo, o Direito tem o dever de estabelecer mecanismos protetivos, inclusive com a criação de instituições e procedimentos, para assegurar a superação das vulnerabilidades dos indivíduos e grupos sociais, de forma que todos possam exercer seus direitos com plenitude (FENSTERSEIFER, 2017, p. 2). A Defensoria Pública, assim, é uma instituição que tem como objetivo principal proteger os direitos de pessoas socialmente e economicamente excluídas. A DPU possui autonomia administrativa/funcional em relação aos três poderes do Estado e forma, em conjunto com o Ministério Público e a Advocacia Pública, um complexo de Instituições Primárias do Estado Democrático de Direito (ESTEVEZ; SILVA, 2018, p. 68).

Apesar de o direito à assistência judiciária ter sido reconhecido em constituições anteriores, foi apenas na Constituição Federal de 1988 que o atual modelo de Defensoria Pública foi consagrado e que o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita foi reconhecido². O conceito de assistência jurídica é mais amplo que o de assistência judiciária, pois aquela engloba também a atuação extrajudicial por meio de orientação jurídica, educação em direitos, resolução de conflitos extrajudicialmente, litigância estratégica, entre outros (FENSTERSEIFER, 2017, p. 64).

Após a Constituição de 1988, a DPU teve sua organização definida pela Lei Complementar (LC) nº 80/1994. No entanto, tendo em vista que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública ganhou maior amplitude ao longo dos anos, a redação da norma já foi alterada duas vezes para se adequar ao novo perfil institucional do órgão³. A LC nº 80/1994 divide a DPU em três tipos de órgãos: (i) órgãos da administração superior, integrados pela Defensoria Pública-Geral Federal, a Subdefensoria Pública-Geral Federal, o Conselho Superior da Defensoria Pública e a Corregedoria-Geral Federal da Defensoria Pública; (ii) os órgãos de atuação, que consistem nas Defensorias Públicas e nos Núcleos da Defensoria Pública; e (iii) os órgãos de execução, que correspondem aos/às próprios/as defensores/as públicos/as federais.

O/A Defensor/a Público/a-Geral Federal é nomeado/a pelo Presidente da República a partir de lista tríplice, formada mediante voto direto, secreto e obrigatório dos membros da DPU. O Conselho Superior da DPU é o órgão colegiado que exerce as atividades consultivas, normativas e decisórias da Defensoria. Já a Corregedoria-Geral Federal é um órgão de fiscalização da atividade funcional e conduta dos membros da DPU. As Defensorias Públicas são dirigidas pelo/a respectivo/a Defensor/a Público/a-Chefe e prestam diretamente a assistência jurídica gratuita, que abrange o âmbito judicial, pré-judicial e extrajudicial. Por fim, os Núcleos são competentes para desempenhar atividades específicas, de acordo com as demandas do órgão (ESTEVEZ; SILVA, 2018, p. 919-944).

A Lei Complementar nº 80/1994 também estabelece como princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. O princípio da unidade diz respeito à atividade administrativa do órgão, no sentido de que os órgãos da Defensoria Pública da União se submetem à direção de uma só autoridade administrativa, que não é estranha à Defensoria. O princípio da indivisibilidade prevê que a DPU é um todo

² Conforme o art. 5º, LXXIV da CRFB, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (BRASIL, 1988).

³ A LC nº 80/94 foi alterada pela LC Nº 98/99 e pela LC nº 132/09.

orgânico, não sujeito a fracionamentos, o que permite, por exemplo, que um defensor substitua outro sem prejuízo de sua legitimidade. O princípio da independência funcional tem por objetivo garantir a segurança do/a defensor/a público/a para desempenhar suas funções na garantia de uma assistência jurídica integral e gratuita de qualidade, mesmo que sua atuação possa desagradar às autoridades eventualmente atingidas (JUNQUEIRA; ZVEIBIL; REIS, 2021, p. 183 - 200).

O reconhecimento explícito da autonomia funcional, administrativa e financeira da DPU só ocorreu a partir da edição da Emenda Constitucional nº 74/2013, que incluiu o §3º ao art. 134 da CRFB para conferir à DPU a mesma autonomia já conferida anteriormente às defensorias públicas dos estados e do Distrito Federal (DF). A independência da DPU é essencial para a efetivação do acesso à justiça, pois, nas demandas em que atua, o órgão se contrapõe justamente à União e às suas autoridades. Nada mais lógico, portanto, que retirá-lo da situação de subordinação funcional, administrativa e orçamentária em relação ao Poder Executivo. A autonomia funcional permite que a DPU exerça com liberdade suas funções institucionais, inclusive contra a União. Já a autonomia administrativa assegura ao órgão independência para praticar atos próprios de gestão sem influências externas, enquanto a autonomia financeira garante à DPU a iniciativa para elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites previstos na lei de diretrizes orçamentárias, e para gerir seus recursos (ESTEVEES; SILVA, 2018, p. 72-89).

Segundo a Constituição Federal, os titulares da assistência jurídica gratuita são aqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV) e os necessitados (art. 134). Por muito tempo, a Lei nº 1.060/1950 foi usada como parâmetro para regulamentar a assistência judiciária, a assistência jurídica gratuita e a gratuidade de justiça. A partir disso, era reconhecido como necessitado/a apenas aquele/a cuja situação econômica não lhe permitisse pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Apesar deste parâmetro ser adequado para a concessão de gratuidade de justiça, não é suficiente para atestar a necessidade de concessão de assistência jurídica gratuita, já que a insuficiência de recursos é apenas um dos obstáculos a serem superados pela população para acesso aos seus direitos. Assim, atualmente se entende por necessitada a pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade. Como as vulnerabilidades são muitas, ampliam-se as hipóteses de concessão de assistência jurídica gratuita (ESTEVEES; SILVA, 2018, p. 296-299).

A avaliação da vulnerabilidade ocorre pela análise das circunstâncias do caso concreto, não sendo possível realizá-la apenas de forma objetiva. No âmbito do Direito Internacional, as 100 Regras de Brasília sobre o acesso à justiça das pessoas em condição de

vulnerabilidade consideram como vulneráveis as pessoas que, devido à idade, gênero, estado físico ou mental, ou a circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades para exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico (ESTEVES; SILVA, 2018, p. 296-299). A DPU, por meio das Resoluções nº 133/2016 e nº 134/2016, fixou os seguintes parâmetros para o reconhecimento do direito à assistência jurídica gratuita: pessoas cujo núcleo familiar tenha renda mensal inferior a R\$2.000,00 têm presunção objetiva de elegibilidade; nos demais casos, o órgão analisará o caso concreto para verificar se a pessoa se encontra em situação vulnerável.

A relação entre os/as assistidos/as e os/as defensores/as públicos/as tem uma natureza jurídica diferente daquela entre os clientes e seus advogados e se rege por normas de direito público. A atuação institucional da DPU, conforme a Constituição e a Lei Complementar nº 80/1994, deve pautar-se pelo princípio da indeclinabilidade das causas. Ou seja, os/as defensores/as não podem escolher os/as assistidos/as que irão defender. O/A defensor/a público/a deve atuar sempre que a pessoa preencher os requisitos para concessão de assistência jurídica gratuita. Da mesma forma, o/a assistido/a não pode escolher o/a defensor/a que atuará em seu caso (ESTEVES; SILVA, 2018, p. 341-344).

As funções típicas e atípicas da DPU foram substancialmente ampliadas pela Lei nº 11.448/2007 e pela Lei Complementar nº 132/2009. A Lei nº 11.448/2007 reconheceu a legitimidade da Defensoria Pública para propor ações civis públicas (ACP), o que foi um passo importante para o desenvolvimento da dimensão procedimental do acesso à justiça no Brasil. Isso porque é necessário não apenas criar um órgão que promova o acesso à justiça, mas também estabelecer procedimentos, mecanismos que permitam a efetivação desse direito fundamental. O direito ao procedimento é essencial para que o/a titular do direito tenha garantida a sua proteção frente ao Estado e a particulares. Assim, a ação civil pública, como um instrumento processual para efetivação de direitos coletivos em sentido amplo, deve estar disponível ao órgão com atribuição de tutelar os direitos das pessoas vulneráveis (FENSTERSEIFER, 2015, p. 72 - 105).

Esse tema foi objeto de controvérsia na última década, tendo a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) proposto a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3943 para questionar a constitucionalidade da Lei nº 11.448/2007. O Ministério Público afirmava que em uma ACP não era possível ter certeza de que apenas pessoas economicamente hipossuficientes seriam beneficiadas, de forma que a

DPU não poderia atuar. O Supremo Tribunal Federal (STF), no entanto, firmou entendimento sobre a legitimidade da DPU para propor essas ações:

De se indagar a quem interessaria o alijamento da Defensoria Pública do espaço constitucional-democrático do processo coletivo. **A quem aproveitaria a inação da Defensoria Pública, negando-se-lhe a legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública?** A quem interessaria restringir ou limitar, aos parcos instrumentos da processualística civil, a tutela dos hipossuficientes (tônica dos direitos difusos e individuais homogêneos do consumidor, portadores de necessidades especiais e dos idosos)? A quem interessaria limitar os instrumentos e as vias assecuratórias de direitos reconhecidos na própria Constituição em favor dos desassistidos que padecem tantas limitações? Por que apenas a Defensoria Pública deveria ser excluída do rol do art. 5º da Lei n. 7.347/1985? **A ninguém comprometido com a construção e densificação das normas que compõem o sistema constitucional de Estado Democrático de Direito.** (BRASIL. Supremo Tribunal Federal - ADI: 3943 DF, Relatora: Ministra Cármen Lúcia, Data de Julgamento: 07/05/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/08/2015) (Grifo da autora)

Assim, o avanço legislativo, doutrinário e jurisprudencial consagrou a legitimidade da DPU para propositura de ACP quando o resultado da demanda tiver potencial para beneficiar um grupo de pessoas vulneráveis.

Na Lei Complementar nº 132/2009, que alterou a LC nº 80/1994, a principal ampliação ocorreu nas atribuições de caráter coletivo: a DPU passou a ter legitimidade para propor ações coletivas, para convocar audiências públicas e para participar de conselhos federais, estaduais e municipais relacionados às suas funções institucionais. Também passou a ser papel da DPU a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico e a representação aos sistemas internacionais de direitos humanos. Tais modificações conferiram ao órgão um novo perfil institucional, voltado tanto para a defesa individual dos cidadãos vulneráveis, como para a tutela coletiva dos direitos da sociedade (ESTEVEZ; SILVA, 2018, p. 386-422).

A mudança de perfil institucional da DPU foi consolidada na Constituição Federal pela Emenda Constitucional (EC) nº 80/2014. Ela alterou a redação do art. 134, *caput*, da Constituição, de forma que a Defensoria Pública passou a ser definida como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe fundamentalmente a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. A nova redação do artigo atribuiu à DPU a qualidade de instituição estável e de expressão e instrumento do regime democrático, responsável não só pela orientação jurídica e defesa individual dos necessitados, mas também pela promoção dos direitos humanos e pela defesa de direitos coletivos de forma integral (JUNQUEIRA; ZVEIBIL; REIS, 2021, p. 87 -

178). A EC nº 80/2014 também consolidou no texto constitucional os princípios de unidade, a indivisibilidade, a independência funcional e a autonomia legislativa da DPU.

No que se refere à atribuição para prestar orientação jurídica, entende-se que a DPU não deve aguardar a busca de seus serviços em postura reativa: é necessário promover ações de orientação e educação em direitos para as pessoas vulneráveis. Além disso, é papel do/a defensor/a esclarecer a/o assistido/a sobre os direitos envolvidos em seu caso, colocando-se como um instrumento para que ele/a próprio/a possa tomar suas decisões de forma autônoma. A defesa dos direitos dos necessitados deve se dar tanto na esfera judicial, como no âmbito extrajudicial, abarcando a atuação em todos os poderes do Estado (JUNQUEIRA; ZVEIBIL; REIS, 2021, p. 87 - 178).

Um dos pontos mais importantes da norma foi a alteração do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição, estabelecendo no art. 98, §1º, que no prazo de oito anos, a União, os estados e o Distrito Federal deveriam contar com defensores/as públicos/as em todas as unidades jurisdicionais. Além disso, o art. 98, §2º previu que, durante esse período, a lotação ocorreria, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional (BRASIL, 1988). O prazo de oito anos findou em 2022 e, apesar de o número de defensores/as públicos/as ter aumentado desde 2014, o progresso ainda é insuficiente para a DPU alcançar abrangência territorial nacional. O órgão está presente em apenas 28,7% do território: 80 subseções judiciárias federais de um total de 279 (ESTEVEZ *et al.*, 2022, p. 37). A instituição é subfinanciada e teve seu plano de expansão comprometido pela EC nº 95/2016, que estabeleceu o teto de gastos públicos.

No âmbito da atuação coletiva em prol da promoção e defesa dos direitos humanos, duas alterações na estrutura da DPU nos últimos anos merecem destaque: a criação dos Grupos de Trabalho e do Sistema de Defensores/as Nacional e Regionais de Direitos Humanos (DRDH e DNDH). A partir de 2014, foram instituídos 15 Grupos de Trabalho destinados a dar atenção especial a grupos sociais específicos e prestar-lhes assistência jurídica integral e gratuita de forma prioritária. Os GTs atualmente têm suas atividades regulamentadas pela Portaria nº 200, publicada pelo Gabinete do Defensor Público-Geral Federal (DPGF), em 12 de março de 2018. Entre suas principais funções estão: articular, em conjunto com a Defensoria Pública-Geral da União, o relacionamento institucional com as redes de proteção, formadas pelos órgãos de execução das políticas públicas e entidades da sociedade civil; contribuir na elaboração de políticas públicas de assistência jurídica afeta às suas áreas de especialidade; promover busca ativa do público-alvo correspondente às suas

respectivas áreas, inclusive por meio de ações itinerantes; estabelecer articulação com os demais Grupos de Trabalho, núcleos especializados afins de Defensorias Públicas dos Estados, entidades da sociedade civil com atribuições correlatas e lideranças, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências; expedir orientações e apoiar a atuação dos/as defensores/as públicos/as nas demandas relacionadas às temáticas; e organizar capacitações internas, seminários e materiais de apoio sobre as áreas de especialidade (DPU, 2018a).

O Sistema de Defensores/as Nacional e Regionais de Direitos Humanos da DPU foi instituído a partir da Resolução do Conselho Superior da DPU (CSDPU) nº 127, de 06 de abril de 2016, que regulamentou a tutela coletiva de direitos e interesses pela DPU. O/A DNDH e os/as DRDHs têm a atribuição de manter diálogo constante com a sociedade e com os entes estatais, identificando demandas mais sensíveis dos grupos em situação de vulnerabilidade e atuando de forma coletiva em defesa de seus direitos. Os/As Defensores/as Regionais atuam diretamente na assistência jurídica em favor dos grupos vulnerabilizados, seja judicial ou extrajudicialmente. Além disso, realizam a interlocução da DPU com órgãos e instituições locais e participam de colegiados estaduais voltados a direitos humanos. O/A Defensor/a Nacional de Direitos Humanos coordena a atuação dos DRDHs em âmbito nacional, é responsável pela articulação nacional da DPU com outros órgãos e instituições de direitos humanos, atua em demandas repetitivas nos tribunais superiores e postula perante os órgãos dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos (DPU, [s.d.]).

SEÇÃO II - A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DPU EM FAVOR DOS WARAO

2.1 Metodologia

Para alcançar o objetivo de análise da atuação extrajudicial e judicial da DPU, foram utilizados tanto dados de publicações da DPU como informações dos sistemas internos do órgão: Sistema de Informações Simultâneas da DPU (SIS-DPU), Sistema Eletrônico de Informações (SEI-DPU) e Sistema de Banco de Dados dos Direitos Humanos (SIS-DH). A fim de obter autorização para uso dos dados do SIS-DPU, SEI-DPU e SIS-DH para a pesquisa, foi encaminhado pedido à Corregedoria-Geral (CGDPU) e à Assessoria Jurídica da

DPU por meio do Processo SEI nº 08038.001882/2023-18. A autorização foi concedida pelo Corregedor-Geral por meio da Manifestação nº 5919477 - CGDPU (Anexo 1).

De forma a cumprir com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e preservar os dados sensíveis dos/as assistidos/as da DPU, foram adotadas as seguintes providências: anonimização dos dados utilizados; assinatura de declaração de próprio punho sobre a ciência da responsabilidade do tratamento dos dados pessoais nos termos da LGPD, inclusive no que se refere à vedação de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de informações; e fornecimento de dados ao órgão sobre todos os acessos aos sistemas de informações, com dia, hora e procedimento consultado, salvaguardando a possibilidade de responsabilização por eventuais descumprimentos das diretrizes da LGPD.

O sistema utilizado pela DPU para registro, distribuição e acompanhamento dos Processos de Assistência Jurídica (PAJs) é o Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS-DPU). Quando o sistema foi implementado, a DPU ainda não atuava em demandas coletivas, razão pela qual ele possui uma estrutura voltada apenas para atuações individuais. Esse fator prejudicou a utilização do mecanismo de pesquisas do SIS-DPU para extração direta de dados sobre demandas coletivas, visto que a busca por palavras-chave por si só não é satisfatória para localizar os PAJs relacionados a essa atuação.

Por isso, foram coletados dados dos números de PAJs relacionados à atuação da DPU em favor dos Warao, entre 2016 e 2022, a partir de quatro fontes: o Informe Defensorial Warao, os Anuários de Atuação da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) de 2017 a 2021, o Sistema de Banco de Dados dos Direitos Humanos da DPU (SIS-DH) e os relatórios da DNDH referentes à instauração de PAJs coletivos entre 2021 e 2022. No Informe Defensorial foram coletados os números dos PAJs mencionados no corpo do texto. Já nos Anuários, no SIS-DH e nos relatórios da DNDH, foi realizada busca pelas palavras "Warao", "indígena", "venezuelano" e "imigrante" e selecionou-se apenas os casos referentes aos indígenas Warao. Deste modo, foram localizados 74 PAJs na base de dados e nos documentos mencionados.

Após a coleta inicial, pesquisou-se o número de cada PAJ no SIS-DPU para selecionar aqueles referentes a demandas coletivas e separar os casos que envolveram atuações extrajudiciais daqueles que exigiram atuação na esfera judicial. Em seguida, nos PAJs de atuação extrajudicial, foram selecionados apenas os PAJs já arquivados, ou seja, processos em que a atuação do órgão se encerrou. Já nos PAJs de atuação judicial, selecionou-se aqueles em que já havia decisão ao menos sobre os pedidos de tutela provisória. Além disso, foram

analisados apenas os processos relacionados diretamente aos indígenas Warao, excluindo-se aqueles que mencionaram venezuelanos ou indígenas venezuelanos de forma genérica. Ao final, foram mapeados 21 PAJs em que houve atuação extrajudicial e 9 PAJs em que houve atuação judicial do órgão. No total, foram analisados 30 casos. Os processos foram estudados de forma separada para facilitar a identificação de padrões nas duas vias de atuação, e a síntese dos conteúdos dos PAJs e decisões judiciais analisadas se encontram nos Anexos 2 e 3.

No que se refere à atuação extrajudicial, após a seleção dos PAJs, o conteúdo dos processos foi analisado de forma a responder três questionamentos: (i) qual era a pretensão; (ii) quais medidas extrajudiciais foram adotadas pela DPU; e (iii) qual o resultado alcançado a partir das medidas adotadas pela DPU. Além disso, verificou-se a unidade da federação onde se deu a atuação e o período em que ela ocorreu.

Já em relação à atuação judicial, após a seleção dos PAJs, foram analisados o conteúdo das petições iniciais, decisões e sentenças para responder a três perguntas: (i) qual era a pretensão; (ii) qual foi a decisão; e (iii) qual foi a justificativa dada. Além disso, verificou-se a unidade da DPU que ajuizou a ação, qual o polo passivo, qual o órgão julgador e qual a data de julgamento. Quanto à interposição de recursos, identificou-se apenas se a DPU recorreu ou não das decisões desfavoráveis, sem analisar o conteúdo das peças processuais e das decisões.

É importante esclarecer que não se espera que o estudo apresente o levantamento completo sobre a atuação da DPU em favor dos Warao. Isso porque a análise foi realizada unicamente a partir dos PAJs identificados por pesquisa em informes, anuários, relatórios e no SIS-DH, o que pode não representar o universo total dos procedimentos instaurados. Conforme mencionado em parágrafo anterior, não foi possível utilizar o mecanismo de pesquisas do SIS-DPU para extração direta de todos os dados sobre as demandas coletivas atendidas pelo órgão sobre o tema, e é possível que algum PAJ instaurado apenas no SIS-DPU não tenha sido incluído nesses documentos ou base de dados. Cabe esclarecer ainda que o estudo dos PAJs foi feito a partir dos relatos contidos nas suas movimentações e dos documentos anexados, no caso da atuação extrajudicial, e dos autos processuais, no caso da ação judicial, sem consultar diretamente cada assistido/a ou cada defensor/a público/a federal responsável pelo caso.

2.2 Atuação extrajudicial

Identificado o conteúdo dos PAJs selecionados, a atuação da DPU na esfera extrajudicial foi categorizada nos seguintes sub-eixos: (i) moradia; (ii) alimentação e

higiene; (iii) saúde; (iv) documentação; (v) respeito a práticas culturais e consulta prévia, livre e informada; (vi) trabalho; e (vii) educação. A maior parte dos PAJs analisados continham providências da DPU para garantir mais de um dos direitos mencionados. Por essa razão, os PAJs foram mencionados mais de uma vez na análise dos diferentes eixos temáticos.

Quadro 1 - Atuação extrajudicial: processos de assistência jurídica analisados

	PAJ	PERÍODO DE ATUAÇÃO	ESTADO
1	2017/076-00638	2017	Pará
2	2018/007-01787	2018	Amazonas
3	2018/005-00497	2018-2020	Roraima
4	2019/009-01684	2019–2020	Acre
5	2019/076-00587	2019-2021	Pará
6	2019/003-01653	2019-2021	Pará
7	2019/005-01749	2019-2021	Roraima
8	2020/014-01486	2020	Bahia
9	2020/015-00456	2020	Piauí
10	2020/004-00715	2020	Minas Gerais
11	2020/003-00656	2020	Pará
12	2020/056-00127	2020	Paraíba
13	2020/003-01711	2020	Pará
14	2020/076-00283	2020-2021	Pará
15	2020/004-00829	2020-2021	Minas Gerais
16	2020/009-00569	2020-2021	Acre
17	2021/009-00163	2021	Acre
18	2021/007-00019	2021	Amazonas
19	2021/017-01636	2021	Espírito Santo
20	2020/015-01206	2020-2022	Piauí
21	2020/015-00340	2020-2022	Piauí

Fonte: Elaboração própria

2.2.1 Moradia

No que se refere à moradia, verificou-se que as unidades da DPU atuaram tanto para promover o abrigo emergencial dos Warao, como para fiscalizar os abrigos e demandar melhores condições de abrigo. Foram realizadas reuniões⁴ e interlocuções com agentes governamentais, organizações internacionais e da sociedade civil, Ministério Público Federal (MPF) e Defensorias Públicas Estaduais (DPE) para discutir alternativas de locais para acolhimento emergencial e de longo prazo das famílias, verificar a situação de abrigo e solucionar denúncias de tratamento inadequado aos indígenas por parte das coordenações dos abrigos.

A DPU também enviou ofícios⁵ aos municípios e estados solicitando informações e esclarecimentos sobre as condições de abrigo dos Warao, requerendo a inclusão do grupo em programas de auxílio moradia e a obtenção de abrigos adequados. Esses pedidos foram realizados tanto em contextos de denúncias de que os Warao estavam sem abrigo, dormindo em praças ou rodoviárias, como de que os imóveis onde os indígenas estavam não tinham condições de habitabilidade. As solicitações também foram realizadas para acompanhar as políticas públicas municipais e estaduais adotadas para acolhimento dos grupos por ocasião de sua chegada aos municípios. Em um dos casos⁶, a DPU recebeu denúncia de que 26 indígenas Warao haviam se deslocado de Teresina (PI) para João Pessoa (PB) em virtude de ameaças praticadas pela coordenação do abrigo onde se encontravam. A DPU entendeu que o caso era de competência da Justiça Estadual e enviou ofícios ao Delegado Geral da Polícia Civil de Teresina para apuração dos fatos, ao Ministério Público Estadual (MPE) para acompanhamento da área do controle externo da atividade policial, e ao Secretário de Assistência Social do município para conhecimento da denúncia e adoção de providências administrativas para correção dos problemas do abrigo.

Além disso, a DPU elaborou Recomendações⁷ aos estados e municípios, principalmente em conjunto com órgãos como MPF, MPE e DPE, para efetivação de melhorias na estrutura física dos abrigos dos Warao e busca de novos espaços de abrigo; disponibilização imediata de local de abrigo adequado e com boas condições sanitárias para

⁴ Houve realização de reuniões nos seguintes PAJs: 2017/076-00638, 2020/003-00656, 2020/003-01711, 2020/004-00829, 2020/056-00127, 2020/009-00569, 2021/017-01636, 2020/015-00340 e 2019/009-01684.

⁵ Houve envio de ofícios nos seguintes PAJs: 2020/076-00283, 2020/014-01486, 2017/076-00638, 2020/003-00656, 2020/004-00829, e 2021/017-01636.

⁶ PAJ 2020/015-00340.

⁷ Houve elaboração de Recomendações Conjuntas nos seguintes PAJs: 2017/076-00638, 2020/003-00656, 2020/056-00127, 2020/009-00569 e 2019/009-01684.

acomodação, nos casos em que os indígenas estavam desabrigados; aceleração da conclusão de obras de locais que serviriam como abrigos; e fornecimento de abrigos emergenciais específicos para os indígenas, em respeito aos seus modos, culturas e tradições, e outros para não indígenas.

Ainda, a DPU realizou visitas⁸ aos abrigos para ouvir as demandas dos Warao relacionadas, entre outros temas, à moradia, e para verificar se havia necessidade de adequação nas estruturas de abrigo. Em caso específico⁹, a DPU realizou intermediação entre os Warao e a Subsecretaria de Assistência Social do município para viabilizar o acolhimento do grupo em abrigo e, posteriormente, intermediou a comunicação entre os indígenas e a coordenação do abrigo para solucionar conflitos de convivência e garantir a permanência deles no local.

Os resultados obtidos após as providências da DPU foram variados. Em um dos PAJs¹⁰ analisados, o órgão não respondeu aos ofícios enviados pela DPU solicitando esclarecimentos sobre as condições de abrigo dos Warao. Em outro PAJ¹¹, a Prefeitura respondeu ao ofício da DPU informando que no momento não havia indígenas Warao abrigados no município, encaminhando Relatório Social sobre medidas adotadas enquanto o grupo esteve no local.

Nos PAJs 2020/003-00656, 2021/017-01636, e 2020/015-00340 houve resposta dos órgãos, mas de forma insatisfatória. No PAJ 2020/003-00656, a DPU e o MPF enviaram Recomendação Conjunta à Prefeitura de Itaituba/PA para disponibilização imediata de abrigo adequado para acomodação dos Warao e adoção de outras medidas de acolhimento. Segundo relato do defensor público federal responsável pelo PAJ, em reunião com o órgão para explicitar os termos da Recomendação, o prefeito expôs a necessidade de medidas para o ingresso dos Warao no mercado de trabalho, fazendo, contudo, colocações xenófobas e racistas em relação ao grupo indígena e apontando soluções incompatíveis com as normas vigentes do direito do trabalho. A prefeitura se comprometeu a indicar equipe técnica para dialogar permanentemente com a DPU, o MPF e o ACNUR sobre a situação de abrigo dos Warao no município. Não há informações sobre a concretização ou não da medida.

No PAJ 2021/017-01636, em que os Warao estavam abrigados em igreja no centro da cidade, a Secretaria de Assistência Social de Vila Velha/ES encaminhou ofício à DPU

⁸ Foram realizadas visitas nos seguintes PAJs: 2017/076-00638, 2020/003-00656, 2020/004-00829, 2019/005-01749, 2020/056-00127, 2021/017-01636 e 2019/009-01684.

⁹ PAJ 2020/004-00829.

¹⁰ PAJ 2020/014-01486.

¹¹ PAJ 2020/076-00283.

informando que a política habitacional do município só contemplava famílias em situação de calamidade pública ou desastre, e que os Warao não eram elegíveis aos critérios de atendimento. Já a Secretaria de Direitos Humanos do Espírito Santo respondeu ao ofício enviado pela DPU informando que foi realizado treinamento com o ACNUR sobre as especificidades dos imigrantes Warao, mas não mencionou medidas concretas de acolhimento ao grupo. Posteriormente, as famílias Warao que estavam sendo acompanhadas se deslocaram para Juiz de Fora/MG.

No PAJ 2020/015-00340, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) respondeu ao ofício da DPU sobre a denúncia de que a coordenação do abrigo estava ameaçando os Warao, mas não mencionou o caso ou qualquer medida concreta tomada.

Por outro lado, foram obtidos resultados positivos no que se refere à moradia no âmbito dos PAJs 2017/076-00638, 2020/004-00829, 2020/056-00127, 2020/009-00569 e 2019/009-01684. No PAJ 2017/076-00638, após envio de Recomendação Conjunta, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) de Santarém passou a enviar relatórios mensais sobre as medidas adotadas pelo município para acolhimento dos Warao e obteve novo abrigo em uma chácara, local maior e com melhores condições de acolhimento. Além disso, a Secretaria acolheu recomendação da DPU para que fosse garantida a possibilidade de defesa no caso de desligamento de indígenas do abrigo.

No PAJ 2020/004-00829, após intermediação da DPU, os Warao concordaram em ser abrigados provisoriamente em um dos abrigos da prefeitura até o município obter vagas em abrigos familiares. Ainda, a DPU mediou conversas entre os indígenas e a coordenação do abrigo que amenizou conflitos de convivência no local. Já no PAJ 2020/056-00127, após reuniões com a DPU e outros órgãos, a Secretaria de Assistência Social realizou obras em uma escola desativada a fim de abrigar os Warao. No PAJ 2020/009-00569, apesar de alguns municípios do Acre terem respondido aos ofícios da DPU sem mencionar medidas específicas para abrigamento dos Warao, a Secretaria de Estado de Assistência Social do Acre respondeu à Recomendação Conjunta apresentando plano de ação estadual e informando que alugara chácara para abrigá-los. No PAJ 2019/009-01684, em que os Warao estavam instalados em edificação abandonada, sem saneamento básico, portas ou janelas, o município de Rio Branco e o governo estadual elaboraram plano de ação para cumprimento das Recomendações Conjuntas enviadas pela DPU, MPF e DPE, com foco no abrigamento dos migrantes indígenas. Os Warao foram abrigados em uma chácara alugada pelo governo do estado do Acre.

Por fim, um dos PAJs analisados teve como foco principal, dentro do tema de abrigo, a promoção de acesso à energia elétrica e a saneamento básico. No PAJ 2019/005-01749, o espaço Ka Ubanoko, ocupado de forma espontânea, auto-organizada e pacífica por indígenas Warao, E'ñepa e Kariña e outros migrantes não indígenas, teve o abastecimento de energia cortado. Além disso, havia dificuldades no abastecimento de água dos banheiros, excesso de lixo dentro e fora da ocupação e falha no escoamento do esgoto. Segundo relato do defensor público responsável, não havia atuação articulada e contundente por parte do Poder Público, das agências internacionais ou da Operação Acolhida, sob o argumento de que Ka Ubanoko não era um abrigo formal.

A DPU visitou a ocupação para ouvir as demandas dos indígenas e enviou ofício à companhia de água local solicitando, em 72 horas, informações a respeito da regularidade do fornecimento de água à ocupação, bem como a adoção de providências para que o fornecimento fosse restabelecido caso houvesse falha no abastecimento. Também foi enviado ofício à prefeitura de Boa Vista solicitando que, em 72 horas, procedesse à retirada do lixo dentro e fora da ocupação e desse início aos reparos na rede de esgoto do local. Em posterior visita da DPU, os coordenadores relataram o religamento da energia elétrica e a regularização no abastecimento de água e na coleta de lixo. A DPU realizou contato com o MPF para solicitar o envio de cópia dos autos do procedimento instaurado no órgão, no que foi atendida. O MPF posteriormente enviou a promoção de arquivamento do inquérito civil, informando que promovera consulta livre, prévia e informada dos indígenas Warao sobre a saída de Ka'Ubanoko para um abrigo formal da Operação Acolhida. Inicialmente, alguns indígenas decidiram permanecer em Ka'Ubanoko, mas em algumas semanas toda população optou pelo abrigo institucional.

2.2.2 Alimentação e higiene

A atuação da DPU em relação a essas temáticas¹² se deu para promover a alimentação e higiene adequadas da população Warao. As principais providências adotadas foram o envio de ofícios¹³ e Recomendações Conjuntas¹⁴ e a realização de reuniões¹⁵. As demandas, na

¹² Houve atuação em demandas por alimentação e higiene adequadas nos PAJs 2017/076-00638, 2020/003-01711, 2020/056-00127, 2021/017-01636, 2019/009-01684, 2020/009-00569, 2021/009-00163, 2020/004-00829, 2019/003-01653 e 2020/003-00656.

¹³ Foram enviados ofícios nos PAJs 2020/003-01711, 2021/017-01636 e 2021/009-00163.

¹⁴ Foram enviadas Recomendações Conjuntas nos PAJs 2017/076-00638, 2020/056-00127, 2019/009-01684, 2020/009-00569 e 2020/003-00656.

¹⁵ Foram realizadas reuniões nos PAJs 2020/003-01711, 2020/056-00127, 2020/004-00829, 2019/003-01653 e 2020/003-00656.

maior parte dos casos, foram tratadas como questões emergenciais e associadas à necessidade de abrigo. Verificou-se, na análise dos PAJs, que os problemas de alimentação e higiene foram resolvidos a partir do acolhimento dos indígenas nas casas de apoio. Nesse sentido, a maioria das respostas obtidas pela DPU foram positivas ou parcialmente positivas.

Nos PAJs 2017/076-00638, 2020/003-01711, 2020/056-00127, 2021/017-01636, 2019/009-01684 e 2020/009-00569, a DPU obteve retorno satisfatório dos órgãos provocados. No PAJ 2017/076-00638, instaurado após a chegada de um grupo de indígenas Warao a Santarém/PA, a DPU enviou Recomendação Conjunta com o MPF, Ministério Público do Trabalho (MPT), MPPA e DPE para o Comitê Federal de Assistência Emergencial, o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, solicitando, entre outras providências, a garantia do financiamento federal através do Ministério da Cidadania ou qualquer outra pasta, enquanto houvesse demanda de migrantes/refugiados em qualquer dos municípios do estado do Pará, para fazer frente às despesas relativas a abrigo (alimentação, contratação de equipes, estrutura física dos espaços de acolhimento etc.). Após o encaminhamento da Recomendação, os Warao foram abrigados e a Casa de Acolhimento passou a encaminhar relatórios mensais de atividades à DPU, em que eram prestadas informações sobre a alimentação servida. Posteriormente, o governo providenciou local de acolhimento para os Warao em uma chácara em Cambuquira, cessando novas demandas, razão pela qual o PAJ foi arquivado. Nesse processo, vê-se que a demanda por alimentação foi tratada como uma despesa relacionada ao abrigo.

O PAJ 2020/003-01711 foi iniciado para acompanhar as políticas de acolhimento emergencial dos indígenas Warao no município de Marabá/PA. A DPU realizou reuniões com o ACNUR, a Cáritas, o MPPA, o MPF e a DPE para discutir a presença dos Warao nos municípios do interior do Pará e a possibilidade de articulações para atuação conjunta na melhoria do diálogo com os municípios para a proteção da população. Além disso, o órgão encaminhou ofícios ao Ministério da Cidadania, ao secretário de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará e ao prefeito de Marabá solicitando informações sobre medidas de acolhimento e assistência aos indígenas Warao adotadas na cidade. A Prefeitura respondeu encaminhando relatório sobre as medidas de acolhimento realizadas, entre elas, a distribuição de cestas básicas, kits de higiene e fraldas descartáveis.

No PAJ 2020/056-00127, a DPU enviou Recomendação Conjunta com a DPE à Prefeitura de Campina Grande/PB para recomendar, entre outras medidas, que fossem fornecidos, além do abrigo, serviços de alimentação, assistência à saúde, acompanhamento diário socioassistencial, material de higiene e proteção individual. Além disso, foi realizada

reunião com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). Após, a SEMAS iniciou obras em uma escola desativada, a fim de abrigar os Warao e passou a fornecer alimentação regularmente aos indígenas. Nesse caso, verificou-se que a demanda por alimentação foi tratada separadamente da questão do abrigo.

O PAJ 2021/017-01636 foi instaurado para acompanhar as políticas públicas para acolhimento dos indígenas venezuelanos Warao no estado do Espírito Santo. Após envio de ofício da DPU com pedido de informações sobre as medidas de acolhimento em curso, a Secretaria de Assistência Social de Vila Velha encaminhou ofício à DPU informando as ações desenvolvidas pela prefeitura, como fornecimento de alimentação, itens de higiene, atendimento médico e articulação com outros órgãos, para organizar uma rede de atendimento. As famílias Warao que estavam sendo acompanhadas se deslocaram para Juiz de Fora, razão pela qual o PAJ foi arquivado e o caso foi enviado para a unidade da DPU naquela cidade, que deu início ao acompanhamento do grupo no estado de Minas Gerais.

No PAJ 2019/009-01684, que tratava de atuação para obter abrigo e documentos de identificação para os Warao, a DPU enviou a Recomendação Conjunta nº 01/2019 com o MPF, DPE/AC e MPE ao Ministério da Cidadania, ao Governo do Acre e ao Município de Rio Branco recomendando a disponibilização de uma série de serviços, entre eles o fornecimento de alimentos, material de higiene, vestuário e mobiliário adequados. O Governo do Acre respondeu encaminhando relatório sobre as medidas tomadas para acolhimento dos imigrantes e cronograma de implementação de políticas públicas no estado. Posteriormente, o município de Rio Branco e o estado do Acre elaboraram plano de ação para cumprimento da Recomendação Conjunta nº 01/2019. Entre as medidas constou o aluguel de chácara para acolher os indígenas Warao. Foram acolhidas 15 famílias no local e disponibilizados colchões, lençóis, agasalhos, material de higiene, material de higiene, três refeições diárias e outros auxílios para preparo de refeições extras.

No PAJ 2020/009-00569, a DPU, DPE e MPF enviaram ao estado e municípios do Acre a Recomendação Conjunta DPU/DPE/MPF nº 01/2020, para que aceitassem as verbas previstas pelo Ministério da Cidadania na Portaria nº 369/2020 para ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Recomendação também solicitava a adoção de medidas relacionadas ao acolhimento de migrantes e pessoas em situação de rua. A Secretaria de Estado de Assistência Social do Acre respondeu informando que acolheu, de forma emergencial, oito famílias da etnia Warao, totalizando 37 pessoas. Foram disponibilizados abrigo, alimentação, material de higiene e limpeza. A Secretaria informou que alugou chácara para abrigar os indígenas Warao. Afirmou que o

alojamento era seguro e limpo, que eram fornecidas três refeições diárias e auxílios para preparo de refeições extras.

Nos PAJs 2021/009-00163 e 2020/004-00829, o retorno obtido pela DPU foi parcialmente positivo. No PAJ 2021/009-00163, a DPU encaminhou ofício ao Comitê Estadual de Apoio aos Migrantes, Apátridas e Refugiados (CEAMAR/AC) cobrando que a política de atendimento aos Warao, principalmente no que se refere a alimentação e abrigo, fosse incluída na pauta de reunião colegiada do Comitê. O Comitê aceitou a recomendação, mas não há registro do que foi discutido ou de medidas práticas adotadas após as deliberações.

No PAJ 2020/004-00829, a DPU promoveu reuniões entre os Warao e os coordenadores do abrigo onde se encontravam em Belo Horizonte para resolver desentendimentos internos. A coordenação afirmou que os Warao estariam desrespeitando regras ao levar refrigerantes e comida para a casa. Por outro lado, os Warao relataram que estavam agindo dessa forma por não gostarem da comida que era servida e porque algumas crianças estavam se alimentando mal no abrigo. Após as conversas, foi alcançado o seguinte acordo no que se refere à alimentação: permissão de entrada de pães e biscoitos no local, mantida a proibição para marmitas e refrigerantes.

Por fim, os PAJs 2019/003-01653 e 2020/003-00656 apresentaram respostas insatisfatórias. No PAJ 2019/003-01653, a DPU participou de reuniões técnicas com representantes do MPF, Secretaria de Estado de Assistência Social (SEASTER/PA), Fundação Papa João XIII (Funpapa), Prefeitura de Belém/PA, Sistema de Conselhos Tutelares, ACNUR e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), para promover a adequação do acolhimento e assistência humanitária prestados aos indígenas Warao no município de Belém. Um dos eixos da reunião foi identificado como “abrigo, assistência humanitária, alimentação adequada e outras questões emergenciais”. Mais uma vez, vê-se que a questão de alimentação costuma ser abordada em conjunto com a de abrigo e medidas emergenciais. Não há registro de encaminhamentos e providências adotadas pela DPU após a participação da reunião.

No PAJ 2020/003-00656, instaurado para acompanhar as políticas de acolhimento dos Warao no município de Itaituba/PA após a notícia de que a prefeitura teria encaminhado os indígenas de forma forçada para Santarém/PA, houve envio de Recomendação em conjunto com o MPF para orientar, entre outras medidas, a implementação de programa contínuo de fornecimento de cestas básicas e kits de higiene. No entanto, mesmo após o envio da Recomendação e de reunião com o prefeito da cidade, não há registro de medidas efetivas

adotadas pelo Executivo municipal.

2.2.3 Saúde

A atuação da DPU em favor dos Warao em demandas relacionadas à saúde se deu pelo monitoramento e recomendações de implementação de políticas públicas nos estados e municípios¹⁶, apuração de surto de Covid-19 entre indígenas Warao¹⁷, requerimento de atendimento médico¹⁸ e participações em reuniões interinstitucionais¹⁹.

Nos PAJs 2020/004-00715, 2020/076-00283 e 2019/009-01684, em que o foco da atuação foi o monitoramento e recomendações de implementação de políticas públicas e o requerimento de atendimento médico para os Warao, as respostas obtidas pela DPU foram satisfatórias. No PAJ 2020/004-00715, a DPU atuou para promover o acesso de um grupo indígenas Warao à saúde em Belo Horizonte. O Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR) de Belo Horizonte encaminhou o pedido à DPU após atender família composta por 16 pessoas que havia sido diagnosticada com catapora. A DPU enviou ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMS) para realização de atendimento médico aos 16 integrantes do grupo no hotel onde eles estavam albergados. A SMS deferiu a solicitação e os atendimentos médicos foram efetuados no hotel por três médicos. Os indígenas também foram incluídos no fluxo habitual do SUS e passaram a ser atendidos no Centro de Saúde Oswaldo Cruz.

No PAJ 2020/076-00283, instaurado para acompanhar as políticas públicas voltadas para os indígenas Warao residentes no município de Óbidos/PA, a DPU enviou ofício com pedido de informações sobre a situação dos indígenas Warao, solicitando, entre outras informações, dados sobre quais políticas de saúde e assistência foram disponibilizadas para os indígenas e de que forma. A prefeitura respondeu que não havia indígenas Warao em situação de abrigo no município no momento, mas que no período de maio a julho de 2020 o município havia realizado o acompanhamento de quatro famílias Warao, totalizando 11 pessoas, que receberam acompanhamento médico, com vacinação dos idosos, atendimento odontológico e orientação sobre os cuidados de prevenção a Covid-19, esta última no idioma dos Warao. Após julho de 2020, os indígenas seguiram viagem para a cidade de Belém.

No PAJ 2019/009-01684, que tratou prioritariamente de questões de abrigo e

¹⁶ PAJs 2020/076-00283, 2019/009-01684, 2020/056-00127, 2020/009-00569 e 2020/003-00656.

¹⁷ PAJ 2020/015-01206.

¹⁸ PAJ 2020/004-00715.

¹⁹ PAJs 2020/004-00829 e 2019/003-01653.

documentação dos Warao, a DPU enviou a Recomendação Conjunta nº 01/2019 da DPU, MPF, DPE/AC e MPE ao Ministério da Cidadania, ao governo do Acre e ao município de Rio Branco para a disponibilização, no prazo de 15 dias, de atendimento da atenção básica de saúde e da rede de urgência e emergência aos migrantes, refugiados e apátridas, com especial atenção para crianças, gestantes e idosos, incluindo o fornecimento de medicamentos e eventuais referências para atendimentos especializados de média e alta complexidade. Além disso, foi registrada interlocução com a DPE/AC para acompanhamento de demandas de saúde. Posteriormente, a DPU também enviou a Recomendação Conjunta nº 01/2020 (DPU, MPF e DPE/AC) ao estado do Acre e aos municípios para que aceitassem o repasse financeiro emergencial de recursos federais destinado a ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, devido à Covid-19, de forma a criar ou aprimorar fluxo de encaminhamento pela respectiva Secretaria de Assistência Social ou órgão congênere de migrantes para os serviços de atenção básica de saúde e da rede de urgência e emergência imigrantes. O governo do Acre respondeu encaminhando relatório sobre as medidas realizadas para acolhimento dos imigrantes e cronograma de implementação de políticas públicas estaduais sobre o tema. Posteriormente, o município de Rio Branco e o governo estadual elaboraram plano de ação para cumprimento da Recomendação Conjunta nº 01/2019. Entre as medidas adotadas, constou o registro do cadastramento do Cartão do SUS de todos os acolhidos, atendimento médico aos Warao quando necessário e articulação com o Programa Saúde Itinerante para a promoção de ações preventivas no abrigo.

Nos PAJs 2020/015-01206, 2020/056-00127, 2020/009-00569, em que o foco da atuação da DPU foi apurar surto de Covid-19 entre os Warao e recomendar a implementação de políticas públicas voltadas para a saúde dessa população, houve resposta parcialmente positiva. O PAJ 2020/015-01206 foi iniciado após a Fundação Nacional do Índio (Funai) encaminhar pedido de auxílio à DPU para apurar surto de Covid entre indígenas Warao acolhidos nos abrigos da prefeitura de Teresina. A unidade enviou ofício à SEMCASPI de Teresina solicitando acompanhamento sistemático dos Warao abrigados nos quatro espaços de acolhimento da cidade, por meio de: (i) envio de informações periódicas sobre a evolução dos casos de Covid-19; (ii) apresentação das ações de monitoramento que estavam sendo executadas; (iii) discussão do tema no âmbito do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Promoção e Proteção de Direitos dos Indígenas Refugiados de Teresina/PI; (iv) testagem de todos os indígenas em abrigos, incluindo os assintomáticos, de forma imediata e periódica; e (v) fornecimento de informações acerca do estado de isolamento dos indígenas em relação aos outros Warao que tiveram a confirmação da doença. Foi solicitado, ainda, que toda e qualquer

ação por parte da Secretaria respeitasse os sistemas e as práticas de saúde Warao. A DPU também participou de reuniões sobre o tema com membros da DPE, MPE, SEMCASPI, Cáritas e Universidade Federal do Piauí (UFPI). No entanto, a SEMCASPI não respondeu ao ofício encaminhado pela DPU, e não foi registrada no PAJ a adoção de outras medidas pelo órgão após a ausência de resposta. Posteriormente, em uma das reuniões administrativas com membros da DPU, DPE, MPE, SEMCASPI, Caritas e UFPI, obteve-se a informação de que os Warao foram vacinados em maio e junho de 2021 com a primeira e a segunda dose da vacina contra a Covid-19.

Em janeiro de 2022, a DPU encaminhou novo ofício à SEMCASPI solicitando informações atualizadas sobre o monitoramento de casos de Covid-19 entre os Warao abrigados, as testagens realizadas, as internações e mortes registradas até o momento. Em resposta, a SEMCASPI informou que foi realizada a testagem em todos os indígenas da etnia Warao abrigados em Teresina. O órgão afirmou que o monitoramento era realizado por meio de visitas periódicas três vezes por semana em cada espaço de acolhimento. Nas visitas eram realizadas avaliações individuais com o objetivo de detecção dos casos sintomáticos respiratórios, realização de testes rápidos para Covid, acompanhamento e encaminhamentos para consulta médica especializada, solicitação de atendimentos de urgência e orientações sobre prevenção. Não haviam sido registrados casos de internação e óbito até o momento.

O PAJ 2020/056-00127 tinha como objetivo a promoção de assistência social, envolvendo moradia, alimentação, saúde e educação, aos indígenas Warao em Campina Grande/PB. A DPU e a DPE expediram a Recomendação Conjunta DRDH-DPU-PB nº 02/2020, orientando a Prefeitura, entre outras medidas, para que fosse destinado local apartado para os venezuelanos que apresentassem suspeita de contaminação por Covid-19, para garantia de isolamento nos próprios equipamentos da rede socioassistencial, com a devida prioridade de realização de testes; e que fossem fornecidos aos indígenas, além do abrigo, alimentação, assistência à saúde, acompanhamento diário socioassistencial, além de material de higiene e proteção individual. No entanto, a única solução concreta registrada foi a obtenção pela DPE, em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, de uma equipe médica para realizar exames e avaliações nos indígenas no local onde se encontravam, cujo trabalho foi realizado entre 18 e 20/02/2020.

No PAJ 2020/009-00569, que também objetivava a promoção de abrigamento e acesso a serviços básicos de migrantes Warao, a DPU encaminhou a Recomendação Conjunta DPU/DPE/MPF nº 01/2020 ao estado e aos municípios do Acre visando a aceitação das verbas previstas pelo Ministério da Cidadania na Portaria nº 369/2020 para ações

socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS. A Recomendação também visava a adoção de medidas relacionadas ao acolhimento de migrantes e pessoas em situação de rua. No que se refere aos indígenas Warao, recomendou-se o fornecimento de abrigos emergenciais específicos, em respeito aos seus modos, culturas e tradições, e outros para não indígenas. A Secretaria de Estado de Assistência Social do Acre respondeu informando sobre a adoção de medidas para atendimento aos migrantes Warao, entre elas o encaminhamento das pessoas abrigadas à rede de saúde local, sendo realizada a vacinação contra a Covid-19. Posteriormente, informou que alugou chácara para abrigar os migrantes indígenas Warao e que todos os acolhidos foram registrados no SUS. No entanto, ainda havia resistência quanto à vacinação contra a Covid-19. Não há registro no PAJ de adoção de medidas pela DPU a partir de tal informação.

Por fim, nos PAJs 2020/003-00656, 2020/004-00829 e 2019/003-01653, em que houve envio de recomendações para implementação de políticas públicas e participação em reuniões interinstitucionais, os retornos obtidos pela DPU foram insatisfatórios. No PAJ 2020/003-00656, destinado ao acompanhamento das políticas de acolhimento emergencial dos indígenas Warao no Município de Itaituba/PA após a notícia de que a prefeitura teria encaminhado, de forma forçada, os indígenas para o município de Santarém/PA, a DPU visitou a casa de apoio aos indígenas Warao em Santarém e obteve a informação de que os Warao foram levados sem prévio aviso e todos estavam em precárias condições de saúde e de higiene. A DPU enviou Recomendação Conjunta com o MPF à Prefeitura de Itaituba, para que, entre outras medidas, disponibilizasse local de isolamento adequado para indígenas com casos suspeitos e confirmados de Covid-19; implementasse os devidos protocolos de saúde quanto ao monitoramento e tratamento dos casos suspeitos e/ou confirmados, com a constante orientação e sensibilização do grupo para os cuidados necessários no enfrentamento da pandemia; implementasse protocolos de saúde para evitar a propagação da Covid-19 entre os Warao; e fornecesse todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos servidores responsáveis pelo atendimento dos Warao. Após envio da Recomendação Conjunta, foi realizada reunião entre a DPU, ACNUR, MPF e a Prefeitura de Itaituba, onde a DPU e o MPF explicitaram os termos da Recomendação Conjunta e expuseram a necessidade de ações emergenciais durante a pandemia de Covid-19. No entanto, não foram registradas no PAJ medidas concretas adotadas pela Prefeitura após envio da Recomendação.

No PAJ 2020/004-00829, foi registrado que a DPU realizou reuniões com o ACNUR, DPE, Abrigo São Paulo, SJMR, Comitê Mineiro de Apoio a Indígenas, Instituto Felix Guattari, SMASAC e com tradutora Warao para discutir, entre outras questões, demandas dos

Warao relacionadas à saúde. No entanto, não há informações sobre encaminhamentos concretos a partir da reunião. No PAJ 2019/003-01653, instaurado para promover a prestação dos serviços públicos de educação aos indígenas Warao, foi registrada a participação da DPU em reuniões técnicas com representantes do MPF, SEASTER/PA, Funpapa, Prefeitura, Sistema de Conselhos Tutelares, ACNUR e UNICEF para promover a adequação do acolhimento e assistência humanitária prestados aos indígenas Warao no município de Belém. Diversos temas foram abordados na reunião, entre eles a efetivação do direito à saúde, abrangendo a imunização, prevenção de doenças epidemiológicas, e promoção da saúde bucal, da saúde da mulher e da saúde da criança indígena Warao. No entanto, não foram registrados encaminhamentos concretos a partir da reunião.

2.2.4 Documentação

As demandas relacionadas à documentação consistiam principalmente nas dificuldades enfrentadas para emissão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e protocolo de refúgio, abertura de conta-corrente na Caixa Econômica Federal (CEF) para receber o auxílio emergencial durante a pandemia, cadastro no Cadastro Único (CadÚnico) para acessar programas de transferência de renda, acesso ao Benefício Assistencial ao Idoso e registro de crianças Warao nascidas no Brasil. Instituições como a CEF e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estavam exigindo a apresentação de documentos coloridos e dentro da validade, de comprovante de residência, de Registro Geral (RG) e CPF (sem aceitar Protocolo de Refúgio) e o uso de aplicativos de celular para cadastro, o que dificultava o acesso dos Warao aos programas sociais do Governo Federal. Em um dos casos²⁰, a CEF se recusava a permitir que os Warao fossem acompanhados por sua tradutora no momento da abertura da conta-corrente.

De forma a solucionar essas questões, a DPU participou de reuniões²¹, encaminhou ofícios²² principalmente à CEF e ao INSS, realizou visitas aos Warao para verificar suas demandas²³, emitiu Recomendações em conjunto com órgãos como MPF e MPT²⁴ e organizou curso de capacitação para funcionários da CEF²⁵. Na maior parte dos casos houve resultados

²⁰ PAJ 2020/004-00829.

²¹ Houve participação em reuniões nos PAJs 2020/015-00456 e 2020/003-00656.

²² Houve envio de ofícios nos PAJs 2020/015-00456, 2020/004-00829, 2020/056-00127, 2020/015-00340 e 2019/009-01684.

²³ PAJ 2017/076-00638.

²⁴ Houve envio de recomendação nos PAJs 2017/076-00638, 2020/003-00656 e 2019/009-01684.

²⁵ PAJ 2020/004-00829.

positivos a partir da atuação do órgão.

Nos PAJs 2017/076-00638, 2020/004-00829, 2020/056-00127 e 2019/009-01684, a interlocução da DPU com os órgãos externos foi satisfatória para viabilizar a emissão dos documentos. No PAJ 2017/076-00638, a DPU realizou visita ao local onde os Warao estavam abrigados em Santarém e verificou que havia demanda por emissão de CPF, a fim de possibilitar a inclusão dos indígenas em programas sociais. A DPU emitiu Recomendação Conjunta com o MPF e o MPT para recomendar ao estado do Pará, entre outras providências, a implementação de ações para expedição de documentos de identificação dos indígenas. Após o envio da Recomendação, a SEMTRAS passou a enviar relatórios mensais sobre as medidas adotadas pelo município para acolhimento dos Warao. Informou que o serviço de emissão de CPFs dos Warao pela Receita Federal foi normalizado, as famílias foram incluídas no CadÚnico e houve emissão de CTPS para os indígenas acolhidos.

Já o PAJ 2020/004-00829 tratava inicialmente da demanda dos Warao por abrigo. Após resolvida a questão do abrigo, identificou-se a necessidade de atuação da DPU perante a CEF para viabilizar a abertura de contas-correntes para os Warao, de forma que eles pudessem receber o Auxílio Emergencial, Bolsa Família e Auxílio Moradia. A CEF estava impondo uma série de exigências para abrir as contas, como comprovante de residência e documentos de identificação válidos, não aceitando os documentos que os migrantes possuíam. Após o envio de ofícios da DPU ao órgão, contatos telefônicos com o gerente da Agência e fornecimento de orientações aos Warao, os indígenas conseguiram abrir suas contas na CEF para receber as parcelas do Auxílio Emergencial, Bolsa Família e Auxílio Moradia. A DPU organizou curso de capacitação para os funcionários da CEF a fim de evitar futuras situações de inadequado atendimento de migrantes e povos tradicionais.

No PAJ 2020/056-00127, que tratava de acolhimento a indígenas Warao em Campina Grande/PB, a DPU enviou ofícios ao INSS com vistas à concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) para indígenas Warao, sem que deles fossem exigidos documentos não indispensáveis, já que o órgão responsável pela emissão de documentos no município estava fechado devido à pandemia. O INSS respondeu prestando esclarecimentos gerais sobre os documentos exigidos em casos como esses. Em suma, o órgão continuou exigindo uma série de documentos para fornecer o benefício aos/às assistidos/as, como declaração de renda, carteira de identidade de estrangeiro e CadÚnico. A DPU enviou novos ofícios esclarecendo que o Protocolo de Solicitação de Refúgio configurava documento de identidade de estrangeiro e solicitando que os demais documentos fossem dispensados. O INSS alegou que tinha limitação sistêmica, que estava tentando solucionar, para prosseguimento da análise dos

requerimentos de BPC de imigrantes venezuelanos sem os "documentos básicos" exigidos pelo sistema eletrônico da autarquia. No entanto, após a servidora do INSS ter sido orientada internamente a informar como RG os documentos de estrangeiro apresentados pelos requerentes estrangeiros indicados pela DPU, os respectivos benefícios de prestação continuada foram devidamente implantados.

No PAJ 2020/015-00340, instaurado para monitorar as políticas de acolhimento aos indígenas Warao no município de Teresina, a DPU enviou ofício à SEMCASPI solicitando, entre outras medidas, o encaminhamento de informações sobre o cadastro e/ou a atualização dos Warao no CadÚnico e o envio de informações atualizadas sobre a análise dos casos de indígenas Warao que cumpriam os requisitos legais para a requisição do BPC, evidenciando o andamento das solicitações dos referidos benefícios no INSS.

A SEMCASPI respondeu encaminhando registros e relatórios de ações que ocorreram nos três espaços de acolhimento do município e prestando informações solicitadas. Em relação às questões documentais dos Warao, foram adotadas as seguintes providências: as coordenações dos abrigos e a equipe técnica realizaram articulações com os órgãos competentes quanto ao atendimento dos migrantes para emissão de Registro Civil das crianças nascidas no Brasil, de Protocolos de Solicitação de Refúgio pela Polícia Federal e de Cadastro de Pessoa Física (CPF) pela Receita Federal. Apesar de os atendimentos presenciais terem sido suspensos durante a pandemia, acordos foram feitos para atendimento dos Warao. Quanto ao CPF, 158 das 162 pessoas abrigadas conseguiram emitir o documento após apoio da SEMCASPI, 40 famílias foram cadastradas no CadÚnico e 58 pessoas estavam recebendo auxílio emergencial. Quanto ao BPC, a Secretaria realizou levantamento da quantidade de idosos nos abrigo que poderiam receber o auxílio e afirmou estar realizando os trâmites necessários para a solicitação.

O PAJ 2019/009-01684 foi instaurado para obtenção de abrigo e de documentos de identificação para acesso a benefícios sociais para indígenas Warao. Foi relatado à DPU que os indígenas conseguiram emitir Carteiras de Trabalho Digital, mas não estavam conseguindo usar o registro como documento oficial de identificação para obter benefícios como o Bolsa Família. A DPU enviou ofício ao Superintendente da CEF solicitando que não fosse negado aos migrantes indígenas o direito ao saque e à realização de outras movimentações bancárias por questões documentais, mas não obteve resposta. O órgão também enviou a Recomendação Conjunta nº 01/2019 com o MPF, DPE/AC e MPE ao Ministério da Cidadania, ao Governo do Acre e ao município de Rio Branco recomendando, entre outras medidas, a apresentação de cronograma para implementação de políticas públicas para os

Warao. Em resposta, o município de Rio Branco e o governo estadual concluíram e implementaram plano de ação, em que foi mencionado o fornecimento de apoio técnico aos migrantes para realizarem o protocolo de refúgio. Os Warao também foram registrados no CadÚnico e passaram a receber auxílio do Programa Bolsa Família e Auxílio Emergencial.

No entanto, nos PAJs 2020/015-00456 e 2020/003-00656, a DPU obteve respostas de forma insatisfatória. No PAJ 2020/015-00456, a DPU atuou para solucionar dificuldades documentais para recebimento de auxílio emergencial pelos Warao. Os indígenas não estavam recebendo o auxílio por não ter documentos como CPF, CadÚnico e CTPS. A DPU participou de reunião sobre o tema no Grupo de Trabalho Interinstitucional de Promoção e Proteção de Direitos dos Indígenas Warao residentes em Teresina e obteve relatório da SEMCASPI. O relatório informava que a CEF não estava aceitando documentos dos Warao em preto e branco, além de exigir telefone, RG e CNH para cadastro e saque das quantias.

Tendo em vista que a unidade da DPU no Rio de Janeiro obteve decisão liminar em ACP com efeito nacional obrigando a União e a CEF a aceitar, para efeitos de identificação dos beneficiários do auxílio emergencial, outros documentos além de carteira de identidade, a unidade da DPU em Teresina enviou ofício à Superintendência da CEF no Piauí solicitando informações sobre o cumprimento da liminar no Piauí e indagando quais documentos estavam sendo exigidos dos Warao para saque do auxílio emergencial. A Caixa respondeu informando a adoção de uma série de medidas que, em tese, ampliariam o rol de documentos aceitos para cadastro e saque do auxílio, mas ainda fazia exigências burocráticas, como a de que a documentação apresentada estivesse dentro do prazo de validade. Diante de tais informações e após a SEMCASPI informar sobre a persistência das dificuldades para saque do auxílio, o processo foi encaminhado para ciência da DPU/RJ e providências quanto ao possível descumprimento da medida liminar. Não foram registrados no PAJ os desdobramentos de tal comunicação. Segundo o defensor responsável pelo processo, posteriormente, a partir de visitas institucionais aos três abrigos da cidade e de reuniões com membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional, a DPU constatou que as dificuldades relacionadas ao recebimento do auxílio emergencial haviam diminuído consideravelmente.

O PAJ 2020/003-00656 foi instaurado após denúncia de que a Prefeitura de Itaituba teria encaminhado, de forma forçada, o grupo de indígenas Warao que estava na cidade para o município de Santarém/PA. A DPU emitiu uma Recomendação Conjunta com o MPF para a adoção de uma série de medidas de acolhimento pela prefeitura de Itaituba. Entre as recomendações, constou a adoção de medidas assistenciais para realizar o cadastro dos indígenas em programas sociais e intermediar a emissão de documentos pessoais. Além disso,

foi realizada reunião com o prefeito da cidade para explicar e reiterar os termos do documento. No entanto, não foi registrado no PAJ se a Prefeitura de fato adotou medidas para cumprir a Recomendação.

2.2.5 Respeito a práticas culturais e à consulta prévia, livre e informada

Em relação ao respeito de práticas culturais e consulta prévia, livre e informada²⁶, a atuação da DPU se deu em diferentes aspectos. As unidades atuaram em questões de desconstituição de poder familiar por coleta de dinheiro em semáforos²⁷, deslocamento forçado de abrigo sem escuta e diálogo com os Warao²⁸, monitoramento de cumprimento de Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada apresentado pelos indígenas²⁹, mediação de acordo entre os Warao e coordenação de abrigo³⁰ e obtenção de informações sobre práticas culturais do grupo³¹. Apesar de tais iniciativas, em apenas dois³² dos seis casos estudados houve contato direto com os Warao para verificar se eles consideravam que estavam sendo ouvidos. Nesses casos, verificou-se que foi priorizado o envio de ofícios, realização de reuniões com outros órgãos e contato com assistentes sociais. Nos PAJs 2020/003-00656 e 2020/004-00829, houve visita ao abrigo dos Warao para escutar suas demandas e no PAJ 2020/003-00656 foi elaborada Recomendação Conjunta com o MPF. Em alguns dos casos, a atuação da DPU se encerrou após os órgãos responsáveis pelas violações do direito à consulta livre, prévia e informada responderem de forma negativa a ofícios enviados pela Defensoria Pública, o que revela certa dificuldade da DPU em obter retornos favoráveis em demandas referentes a essa temática.

Nos PAJs 2021/009-00163, 2020/003-00656, 2020/015-00340, a DPU recebeu respostas desfavoráveis. Entre esses processos, apenas no PAJ 2020/003-00656 houve contato direto com os Warao para apurar denúncia de violação do direito de consulta livre, prévia e informada. Nos três PAJs mencionados, é possível identificar que a atuação extrajudicial da DPU se encerrou após retorno negativo dos órgãos.

No PAJ 2021/009-00163, que tratava da desconstituição do poder familiar de pais de crianças indígenas da etnia Warao no Acre pela coleta de dinheiro em semáforos, a DPU

²⁶ Houve demandas relacionadas a essas questões nos PAJs 2021/009-00163, 2020/003-00656, 2020/015-00340, 2021/007-00019, 2020/004-00829 e 2019/076-00587.

²⁷ PAJ 2021/009-00163.

²⁸ PAJs 2020/003-00656 e 2020/015-00340.

²⁹ PAJ 2021/007-00019.

³⁰ PAJ 2020/004-00829.

³¹ PAJ 2019/076-00587.

³² PAJs 2020/003-00656 e 2020/004-00829.

realizou reunião com o MPF, MPE, DPE e Conselho Indigenista Missionário (CIMI). A partir da reunião, foram dados os seguintes encaminhamentos: (i) início de tratativas entre o MPF e a Universidade Federal do Acre para celebração de Termo de Cooperação Técnica para elaborar estudos antropológicos nos casos de aplicação do Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Migrantes em Situação de Risco; e (ii) organização pelo CIMI e MPE de formação sobre o tema destinada aos agentes do sistema de garantia de direitos. No entanto, não há informações no processo sobre se houve de fato a celebração do Termo de Cooperação Técnica ou a formação dos agentes.

Além da participação na reunião, a DPU enviou ofício à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relatando que a falta de esclarecimento dos órgãos públicos estaduais e municipais do Acre sobre as particularidades que envolvem as crianças indígenas Warao no contexto urbano, sobretudo a prática de coleta em semáforos, vinha gerando tentativas de desconstituição do poder familiar dos pais dessas crianças. Foram solicitadas informações sobre a roda de conversa realizada com os Conselhos Tutelares em Goiânia, com apoio do ACNUR, e sobre o guia a ser entregue aos assistentes sociais destacando a importância de não retirar as crianças Warao do seio familiar. Além disso, foi solicitada manifestação da Secretaria sobre a situação narrada. Em resposta, a Secretaria afirmou que "em que pese as particularidades da referida etnia no contexto urbano, há que se considerar que os Direitos Humanos aqui exarados se sobrepõem a tais particularidades". A Secretaria afirmou que estava desenvolvendo projeto com o objetivo de colaborar para a elaboração e aperfeiçoamento de diretrizes, parâmetros e fluxos de atendimento relacionados às crianças e jovens indígenas em situação de vulnerabilidade, "tendo como premissa a clareza de que o princípio fundante dos direitos humanos universais deveriam se sobrepor às questões de ordem cultural". Não foram registradas no PAJ outras providências adotadas pela unidade da DPU a partir da resposta da SNDCA.

O PAJ 2020/003-00656 foi instaurado após notícia de que a Prefeitura de Itaituba/PA teria encaminhado, compulsoriamente, um grupo de indígenas Warao para o município de Santarém/PA na madrugada do dia 01/03/2020. A DPU visitou a casa de apoio onde os Warao foram abrigados em Santarém. Foram ouvidos os indígenas deslocados, que afirmaram que não tinham intenção de sair de Itaituba e que lá ocupavam uma área comunitária próxima a uma igreja católica, coletavam dinheiro nas ruas e recebiam doações da sociedade civil. Afirmaram que foram acordados de madrugada por civis e policiais militares para que recolhessem seus pertences e entrassem em ônibus da prefeitura. No dia seguinte após a

chegada a Santarém, o ônibus retornou para levá-los de volta a Itaituba, mas alguns preferiram ficar em Santarém. Em conversa com os coordenadores do abrigo, foi informado que os Warao foram levados sem prévio aviso e todos estavam em precárias condições de saúde e de higiene. O ônibus para levar os indígenas de volta a Itaituba teria sido enviado após tratativas entre as prefeituras de Santarém e Itaituba. Após a visita, a DPU elaborou relatório a partir das informações fornecidas pelos Warao e pelos coordenadores do abrigo e solicitou à SEMTRAS o envio de relatório informativo sobre a chegada dos Warao provenientes de Itaituba à Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias em Santarém.

Além da visita, a DPU enviou ofícios ao prefeito de Itaituba, ao secretário de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda e ao secretário de Justiça e Direitos Humanos do Pará informando que a DPU promoveria visita interinstitucional ao município, acompanhada de representantes de órgãos públicos e entidades parceiras como o ACNUR, para a identificação das necessidades dos Warao e sensibilização e treinamento dos órgãos públicos e da sociedade civil, visando o aperfeiçoamento das ações de acolhimento e assistência. No entanto, a visita foi cancelada em 17/03/2020 em razão da pandemia da Covid-19.

A DPU também enviou à prefeitura de Itaituba Recomendação em conjunto com o MPF para a adoção de medidas de promoção de abrigamento, fornecimento de cestas básicas e kits de higiene, implementação de protocolos de saúde para evitar a propagação da Covid-19 e a promoção de campanhas educativas nos órgãos públicos e comunidades locais para evitar condutas discriminatórias ou que atentassem contra os direitos fundamentais dos indígenas Warao. Não houve recomendação específica sobre a necessidade de consulta às populações que residiam no município para a tomada de decisões administrativas que as afetassem diretamente. Após envio da Recomendação Conjunta, foi realizada reunião entre DPU, ACNUR, MPF e a Prefeitura de Itaituba. Segundo relato do defensor público responsável pelo PAJ, o prefeito fez colocações xenófobas e racistas em relação ao grupo indígena durante a reunião. Por fim, a DPU participou de reunião com o ACNUR e a Cáritas para discutir a presença da população Warao nos municípios do interior do Pará e a possibilidade de articulações para atuação conjunta na melhoria do diálogo com os municípios para a proteção dos indígenas. Não foram registrados encaminhamentos concretos a partir da reunião.

No PAJ 2020/015-00340 a DPU recebeu denúncia de tratamento abusivo aos Warao por parte do município de Teresina/PI ao deslocar os indígenas de abrigo sem o devido diálogo com o grupo. A DPU participou de reunião de Grupo de Trabalho sobre os Warao com representantes da Prefeitura, da Cáritas, da Funai e uma antropóloga. A Prefeitura

prestou informações sobre a mudança de abrigo afirmando que esta ocorreu para evitar aglomerações e que, depois de conhecer o espaço, todo o grupo demonstrou interesse em se deslocar. Os indígenas teriam sido transferidos em conjuntos de famílias e não teria havido separação. Não há registro no processo de visita aos Warao para confirmar as alegações da Prefeitura.

No mesmo PAJ, a DPU recebeu denúncia da Funai de que 26 indígenas Warao haviam se deslocado para João Pessoa/PB em virtude de ameaças praticadas pela coordenação do abrigo onde se encontravam. No entanto, a DPU entendeu que o caso era de competência da Justiça Estadual e enviou ofícios ao Delegado Geral da Polícia Civil de Teresina para apuração dos fatos, ao MPE para acompanhamento na área de controle externo da atividade policial, e ao secretário da pasta para conhecimento da denúncia e adoção de providências administrativas para correção dos problemas do abrigo. A SEMCASPI respondeu, mas sem mencionar o caso ou qualquer medida concreta para solucionar a questão. O MPE e as autoridades policiais não responderam aos ofícios enviados pela DPU. O PAJ foi arquivado sob o argumento de que, após novas reuniões no Grupo de Trabalho Interinstitucional, a DPU não obteve informações sobre a continuidade das ameaças no abrigo da prefeitura.

No PAJ 2021/007-00019, a DPU buscou verificar se houve cumprimento do Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada apresentado pelos indígenas migrantes residentes na Ocupação Ka'Ubanoko/RR. Apesar da resposta parcialmente favorável, não há registro de visita da DPU aos indígenas que estavam na referida ocupação para indagar se eles consideravam que o protocolo estava sendo cumprido. A unidade encaminhou ofício à Coordenadoria Operacional da Operação Acolhida solicitando as seguintes informações: (i) qual o quantitativo de indígenas migrantes oriundos da ocupação que foram abrigados; qual sua etnia e para qual abrigo foram encaminhados; (ii) das reivindicações apontadas pelos indígenas, quais foram os termos aceitos e implementados pela Operação Acolhida; e (iii) se havia indígenas migrantes residindo na ocupação no momento. A Coordenadoria respondeu que: (i) foram abrigados 303 indígenas oriundos da ocupação Ka'Ubanoko, sendo 80 da etnia Warao, no Abrigo Jardim Floresta; 102 indígenas, sendo 99 da etnia Warao, foram abrigados no abrigo Pintolândia. Informou que, para a distribuição, foram consideradas suas reivindicações e a diretriz de reunificação familiar; (ii) foram acolhidas e implementadas algumas das demandas apontadas pelos indígenas, como participação da população na tomada de decisão de assuntos relativos ao abrigo, reforma do Abrigo Jardim Floresta para maior ventilação e conforto e criação de espaço para a prática de esportes. No entanto, outras demandas, como a designação de indígenas para funções de segurança, a contratação de

promotores comunitários indígenas, a disponibilização de terrenos semi-rurais e a realização de cultos religiosos dentro do abrigo ainda não haviam sido implementadas. Foi informado que os indígenas solicitaram a sua permanência em Ka'Ubanoko, mas que a Operação Acolhida não possuía competência para autorizar ou negar a utilização do espaço, e sim o estado de Roraima.

Além disso, a DPU realizou reunião com a OIM e o ACNUR para tratar do processo de abrigamento dos indígenas Warao que estavam anteriormente na ocupação Ka'Ubanouko, mas não foram registrados encaminhamentos concretos após a reunião. A unidade também encaminhou ofício à Casa Civil solicitando informações sobre a interiorização de indígenas venezuelanos da Operação Acolhida. A Casa Civil respondeu afirmando que não havia impedimento para interiorização de qualquer imigrante venezuelano, indígena ou não indígena, desde que atendesse aos critérios estabelecidos pelo Subcomitê Federal para Interiorização. No entanto, o MPF informou à DPU, após solicitação por ofício, que a Força Tarefa Logística Humanitária (FTLH) não estava aplicando a estratégia de interiorização aos povos indígenas abrigados em Roraima, apesar de muitos deles pleitearem a inclusão no programa. O plano de remanejamento realizado pela FTLH para realocar a Ocupação Ka'Ubanoko vedava expressamente a inclusão de indígenas na estratégia de interiorização, à revelia da consulta realizada aos migrantes. Apesar de não existirem impedimentos normativos para a interiorização, não havia estratégia específica para incluir os indígenas interessados em termos culturalmente adequados. Por esse motivo, a FTLH teria optado por não interiorizá-los. Não há dados no PAJ sobre a adoção de providências após o recebimento de tais informações.

No PAJ 2019/076-00587 foram adotadas providências para verificar se o embalsamento era uma prática cultural reiterada dos Warao, como funcionava o procedimento em outros municípios e quais as possibilidades de custeio. Não foi especificado no PAJ o que deu origem a tal demanda por informações. Apesar de a unidade ter obtido resposta dos órgãos consultados, não há registro no PAJ de realização de visitas aos abrigos dos Warao ou contato direto com os indígenas da etnia para verificar se o embalsamento era uma prática cultural do grupo. A unidade enviou ofício à SEMTRAS de Santarém para solicitar informações sobre o custeio de despesas relacionadas aos indígenas falecidos e para verificar se havia a prática de embalsamento. A SEMTRAS respondeu que, conforme relato dos Warao e da equipe técnica que atuava na Casa de Acolhimento da cidade, os Warao realizam ritual de velório de 48h após o óbito, com o corpo presente. A assistência social custeava a urna funerária, o traslado do corpo, a documentação necessária para o sepultamento, a viabilização

de terreno no cemitério e o enterro. A SEMTRAS não soube afirmar se o embalsamento era ou não uma prática da cultura do povo Warao.

Em seguida, a unidade enviou ofício ao Serviço de Proteção de Calamidade Pública e Emergenciais de Belém para questionar se o município fornecia gratuitamente o serviço de embalsamento em relação aos falecidos do povo Warao, mas não obteve resposta. A DPU também encaminhou ofício à Funpapa para realizar consulta sobre a realização do serviço de embalsamento em Belém. A Funpapa respondeu informando que, em sua vivência com os Warao, nunca houve casos de embalsamento ou reivindicações dessa natureza feitas por eles. Também foi realizado contato com assistente social que atuou junto aos Warao na Operação Acolhida. Ela informou que nunca teve conhecimento de demandas de indígenas Warao por tal serviço de embalsamento em Pacaraima/RR e em Manaus/AM.

Por fim, a DPU obteve retorno favorável após sua atuação no PAJ 2020/004-00829, que tratou principalmente de demanda por acesso dos Warao à moradia. A unidade realizou reuniões com o Abrigo São Paulo e com os Warao sobre reclamações dos indígenas de que alguns funcionários e usuários estariam apresentando comportamentos xenófobos e fotografando membros do grupo sem autorização deles. Os Warao afirmaram que não gostavam de ser fotografados, por entenderem que a foto roubava seu espírito. Estariam levando comida para o abrigo porque não gostavam da comida que era servida, e algumas crianças estavam se alimentando mal. Além disso, afirmaram que temiam sofrer agressões pelos usuários do abrigo. Após mediação pela DPU de conversa entre a coordenação do abrigo e os Warao, foi possível alcançar um acordo para flexibilização das regras do abrigo e maior atendimento às demandas do grupo.

2.2.6 Trabalho

No que se refere às demandas relacionadas a trabalho³³, verificou-se que a atuação na temática não foi o foco principal das unidades da DPU. Dois³⁴ dos PAJs analisados visavam apurar denúncias de apreensão de artesanatos dos Warao, pela Polícia Federal, na fronteira. Nos dois outros PAJs estudados, as questões de trabalho e renda foram abordadas em conjunto com outras pautas emergenciais como abrigamento, alimentação, saúde e documentação, que acabaram por concentrar a maior parte dos esforços de atuação do órgão.

³³ Houve demandas relacionadas a trabalho nos seguintes PAJs: 2017/076-00638, 2018/005-00497; 2018/007-01787 e 2020/004-00829.

³⁴ PAJs 2018/005-00497 e 2018/007-01787.

As providências adotadas pela DPU incluíram o envio de ofícios³⁵ a órgãos como Receita Federal e MPF, participação de reuniões com órgãos externos³⁶ e elaboração de Recomendação em conjunto com o MPF e o MPT³⁷.

Nos PAJs 2018/005-00497 e 2018/007-01787, a DPU não obteve resposta favorável a partir de suas tentativas de interlocução com a Receita Federal. No PAJ 2018/005-00497, a DPU em Roraima enviou ofício à Receita Federal solicitando esclarecimentos sobre eventuais apreensões de artesanatos dos Warao na fronteira com a Venezuela, requerendo o envio da relação de processos administrativos instaurados e a fundamentação utilizada pela Receita em tais situações. No entanto, mesmo após a reiteração do ofício e contatos telefônicos, o órgão não respondeu às comunicações. Assim, a DPU enviou ofício ao MPF para solicitar informações sobre o Inquérito Civil instaurado para apurar a apreensão de artesanatos. Em retorno, o órgão informou que o inquérito foi arquivado porque as apreensões realizadas pela Receita Federal ocorreram no bojo de atividade fiscal plenamente vinculada, e que não restaria outra alternativa para resolver o problema sem a mudança de legislação.

Já no PAJ 2018/007-01787, em que a DPU em Manaus também enviou ofício à Receita Federal para apurar denúncia de apreensão de artesanato dos indígenas Warao durante a Operação Fronteira Blindada, o órgão respondeu que reteve os artesanatos porque não teriam sido apresentadas provas de sua entrada no país de forma regular, por meio de declaração de importação com pagamento de tributos e anuências regulatórias devidas. Foi utilizado como fundamento legal o Decreto-Lei 37/1966, a Lei 4.502/1964 e o Decreto 6.759/2009. A DPU enviou ofício ao MPF em Roraima indagando se havia conhecimento do fato e atuação do MPF no tema, mas não obteve resposta.

No PAJ 2020/004-00829, relacionado à demanda dos Warao por abrigo em Belo Horizonte, a DPU participou de reuniões com o ACNUR, a DPE, o Abrigo São Paulo, o SJMR, o Comitê Mineiro de Apoio a Indígenas, o Instituto Felix Guattari, a SMASAC de Belo Horizonte e uma tradutora Warao. Discutiu, entre outros temas, questões relacionadas a trabalho e renda dos indígenas. No entanto, não foi relatado no PAJ nenhum encaminhamento concreto sobre o assunto após as discussões. Finalmente, no PAJ 2017/076-00638, a DPU emitiu Recomendação em conjunto com o MPF e o MPT para o estado do Pará, visando, entre outras medidas, a implementação de políticas públicas para acesso dos Warao ao mercado de trabalho. Após envio da recomendação, a SEMTRAS de Santarém informou que houve

³⁵ Houve envio de ofícios relacionados a questões de trabalho apenas nos PAJs 2018/005-00497 e 2018/007-01787.

³⁶ Houve participação em reuniões no PAJ 2020/004-00829.

³⁷ Houve elaboração de Recomendação Conjunta no PAJ 2017/076-00638.

emissão de CTPS para os Warao acolhidos na cidade, mas não mencionou outras políticas públicas para inserção do grupo no mercado de trabalho.

2.2.7 Educação

Na maior parte dos PAJs estudados, as demandas relacionadas à educação³⁸, assim como aquelas relacionadas a trabalho, foram objeto de atuação da DPU apenas de forma secundária. As pretensões incluíam a prestação dos serviços públicos de educação aos Warao de forma genérica e a matrícula de crianças e adolescentes em idade escolar na rede pública de ensino básico. As providências adotadas pela DPU incluíram o envio de Recomendações Conjuntas³⁹ e a participação em reuniões⁴⁰ com outros órgãos para discutir a temática juntamente com outras demandas dos indígenas.

Nos PAJs 2017/076-00638 e 2019/009-01684, a DPU obteve retorno favorável em relação às demandas dos Warao por acesso à educação formal. No PAJ 2017/076-00638, o órgão enviou Recomendação em conjunto com o MPF e MPT ao estado do Pará, visando, entre outras providências, a promoção do acesso à educação dos indígenas, considerando suas especificidades culturais. Além disso, foram realizadas reuniões com o MPF para discutir a inclusão do município de Santarém no âmbito do programa de educação firmado em Belém para imigrantes Warao. Após o envio da Recomendação, a SEMTRAS de Santarém informou que foram oferecidas aulas de português para os indígenas e que as crianças Warao foram inseridas na rede municipal de ensino.

No âmbito do PAJ 2019/009-01684, a DPU também enviou Recomendação Conjunta com o MPF, MPE e DPE/AC ao Ministério da Cidadania, ao governo do Acre e ao município de Rio Branco para, entre outros temas, a adoção de medidas de inserção de crianças e adolescentes em idade escolar na rede pública de ensino básico. O município de Rio Branco e o governo estadual elaboraram plano de ação conjunto para cumprimento da Recomendação, e entre as medidas adotadas constou a matrícula das crianças Warao na escola, articulação com a escola para o envio do material pedagógico e auxílio às crianças nas tarefas escolares.

Já nos PAJs 2020/004-00829 e 2019/003-01653, em que a atuação da DPU consistiu na participação em reuniões administrativas para discutir questões de educação e outros temas, não houve registro de avanços. No PAJ 2020/004-00829, referente à demanda dos

³⁸ Presentes nos PAJs 2017/076-00638, 2019/009-01684, 2019/003-01653 e 2020/004-00829.

³⁹ PAJs 2017/076-00638 e 2019/009-01684.

⁴⁰ PAJs 2017/076-00638, 2020/004-00829 e 2019/003-01653.

Warao por abrigo em Belo Horizonte, a DPU participou de reuniões com o ACNUR, a DPE, o Abrigo São Paulo, o SJMR, o Comitê Mineiro de Apoio a Indígenas, o Instituto Felix Guattari, a SMASAC e tradutora Warao para discutir, entre outros temas, a educação dos indígenas. No entanto, não foi relatado no PAJ nenhum encaminhamento concreto sobre o assunto.

Por fim, o PAJ 2019/003-01653 foi instaurado com o objetivo de promover a prestação dos serviços públicos de educação aos Warao em Belém. A DPU participou de reuniões técnicas com representantes do MPF, SEASTER/PA, Funpapa, Prefeitura de Belém, Sistema de Conselhos Tutelares, ACNUR e UNICEF. Discutiu-se, entre outros temas, a efetivação do direito à educação e capacitação profissional dos indígenas. No entanto, não foi mencionado no PAJ nenhum encaminhamento efetivo. O PAJ foi arquivado pela unidade sob o argumento de que as medidas adotadas em favor dos indígenas Warao em Belém estavam concentradas no PAJ nº 2017/003-02202, pois a questão de abrigo ainda era o ponto principal de preocupação, juntamente com os temas de regularização migratória, alimentação adequada e proteção contra a pandemia de Covid-19. Por esses motivos, o defensor público federal responsável pelo PAJ afirmou que ainda não havia sido possível buscar avanços significativos no campo dos serviços de educação. Afirmou-se que o PAJ poderia ser retomado assim que superadas as "questões emergenciais e prioritárias".

2.3 Atuação judicial

Identificado o conteúdo dos PAJs selecionados, a atuação da DPU na esfera judicial foi categorizada nos seguintes sub-eixos principais: (i) deportações em massa; (ii) moradia, alimentação e saúde; e (iii) documentação. Em um dos processos judiciais, a DPU requereu tanto medidas relacionadas a abrigo e saúde, como providências relacionadas à documentação. Portanto, esse PAJ foi mencionado tanto no tópico ii como no tópico iii. Além disso, cabe mencionar que a maior parte das ações judiciais foi ajuizada após tentativas infrutíferas de solução das problemáticas pela via extrajudicial. Em algumas petições iniciais foram relatadas as diligências realizadas pela DPU no âmbito administrativo antes da opção pela tutela jurisdicional.

Quadro 2 - Atuação judicial: processos judiciais analisados

	PROCESSO	ESTADO	ÓRGÃO JULGADOR	DATA JULGAMENTO
1	HC nº 0006447-87.2016.4.01.4200	RR	4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Roraima (SJRR)	Liminar - 09/12/2016 Sentença - 31/03/2017
2	Ação Civil Pública nº 1000267-25.2017.4.01.3902	PA	2ª Vara Federal Cível e Criminal da Sub-seção Judiciária de Santarém-PA	Liminar - 20/11/2017 Sentença - 01/03/2018
3	Ação Civil Pública nº 1002229-89.2017.4.01.3900	PA	1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará (SJPA)	Liminar - 01/11/2017 Acordo - 20/05/2019 Sentença - 02/04/2020
4	Ação de Procedimento Comum nº 1002812-74.2017.4.01.3900	PA	1ª Vara Federal Cível da SJPA	Sentença - 29/04/2020
5	Ação Civil Pública nº 1027719-47.2020.4.01.3500	GO	2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Goiás (SJGO)	Antecipação de Tutela - 30/09/2020
6	Ação Civil Pública nº 1000073-62.2021.4.01.4200	RR	1ª Vara Federal Cível da SJRR	Liminar - 08/01/2021
7	Ação de Procedimento Comum nº 1001087-81.2021.4.01.4200	RR	1ª Vara Federal Cível da SJRR	Liminar - 18/06/2021
8	Ação Civil Pública nº 1002493-31.2021.4.01.4300	TO	1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins (SJTO)	Tutela de Urgência - 09/04/2021 Sentença - 21/09/2021
9	Ação Civil Pública nº 1068788-34.2021.4.01.3400	DF	22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF)	Tutela de Urgência Antecedente - 27/09/2021

Fonte: elaboração própria.

2.3.1 Deportações coletivas

Os três casos analisados em que a DPU tentou impedir a deportação em massa de indígenas Warao ilustram dois momentos importantes do seu fluxo migratório no Brasil nos últimos anos. O primeiro ocorreu em 2016, quando o grande número de indígenas em situação de rua no estado de Roraima fez com que a sociedade e as autoridades locais comesçassem a atuar para impedir as deportações coletivas, de forma que o estado começou a se envolver na gestão da migração local (OIM, 2020, p. 28). Nesse contexto, em dezembro de 2016 a DPU impetrou Habeas Corpus⁴¹, com pedido de liminar, para impedir a deportação de

⁴¹ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Habeas Corpus nº 0006447-87.2016.4.01.4200**. Relatora: Juíza Luzia Farias da Silva Mendonça. Boa Vista, 31 de março de 2017. Disponível em:

aproximadamente 450 venezuelanos, entre eles indígenas da etnia Warao. O pedido de liminar tinha como objetivo assegurar à coletividade de venezuelanos detidos na sede da Polícia Federal o direito de permanecer no país até decisão final proferida no processo administrativo.

A DPU argumentou que houve violação ao princípio do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição, e ao art. 22.9 da Convenção Americana de Direitos Humanos, que veda a expulsão coletiva de estrangeiros, pois não houve notificação prévia para saída voluntária, direito ao contraditório e ampla defesa ou análise individual da situação migratória de cada venezuelano. Além disso, afirmou que essas condutas agridem o princípio do *non-refoulement*, previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 22), na Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados (art. 33), e na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (art. 3º), todas incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro. O juízo concedeu a liminar e a ordem foi confirmada em caráter definitivo na sentença.

Os dois outros casos que foram objeto de estudo são referentes ao segundo momento: a pandemia da Covid-19. Durante a crise de saúde pública foram emitidas diversas portarias com o intuito de restringir a entrada de estrangeiros no Brasil pela via terrestre. Entre elas, a Portaria nº 648/2020, que previa a inabilitação do pedido de refúgio e a deportação imediata dos imigrantes que descumprissem a determinação. Nesse contexto, a DPU ajuizou ações judiciais com o objetivo de ver declarada a ilegalidade das deportações sumárias e impedir que essas medidas fossem adotadas contra os migrantes indígenas Warao. Em uma dessas ações⁴², que não foi objeto de análise do trabalho por não tratar da coletividade dos Warao, a DPU e o MPF solicitaram que a União fosse impedida de deportar sumariamente imigrantes hipervulneráveis atendidos pela Operação Acolhida. Além disso, os órgãos requereram a declaração de nulidade de deportações sumárias já efetivadas, entre elas a de uma indígena venezuelana Warao transexual. A tutela de urgência foi deferida, declarando a nulidade das deportações e autorizando o imediato reingresso de venezuelanos/as ao Brasil.

<https://www.jusbrasil.com.br/processos/137433594/processo-n-6447-8720164014200-do-trf-1?query_id=724bfc39-c333-49bc-be67-87eff3d3f6b9#informacoes>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

⁴²BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública nº 1001365-82.2021.4.01.4200**. Relator: Juiz Felipe Bouzada Flores Viana. Boa Vista, 28 de julho de 2021. Disponível em: <<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=0bd18ab8996ef38b6a14f933773a0af4e7ecc8446d847878>>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

No PAJ 2021/005-00009, a DPU e o MPF propuseram Ação Civil Pública⁴³ contra a União para impedir a deportação em massa de 55 indígenas venezuelanos da etnia Warao, sendo 32 crianças, que estavam na sede da Polícia Federal em Pacaraima aguardando deportação sumária, sem qualquer análise de suas condições pessoais. Os indígenas chegaram a Pacaraima após caminhar 18 dias desde o estado venezuelano de Monagas e estavam em péssimas condições de higiene. Eles foram identificados por uma guarnição do Exército cruzando a fronteira e foram conduzidos para a Delegacia de Polícia Federal (DPF) em razão do descumprimento da Portaria nº 648/2020, que vedava a entrada de estrangeiros no país. Foi requerida tutela provisória para suspender os atos de deportação e para obrigar a União a garantir o direito de requerer administrativamente a regularização migratória em um procedimento administrativo individualizado com o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.445/2017.

A DPU e o MPF argumentaram que o art. 8º, I e II da Portaria nº 648, de 23 de dezembro de 2020, promovia a criminalização ilegal dos imigrantes e colidia com a Lei nº 13.445/2017. Além disso, afirmou-se que a deportação sumária e coletiva era ilegal e não guardava semelhança com o processo de deportação previsto em lei e regulamentado por decreto. Haveria, ainda, caracterização do direito à autorização de residência com base na Portaria Interministerial nº 9/2018 a pessoas migrantes com entrada irregular. A tutela provisória foi deferida, acatando os pedidos da DPU e do MPF e fixando multa de R\$1.000.000,00 por indígena eventualmente deportado, com base na Portaria nº 648/2020. Determinou-se ainda, em caso de descumprimento da liminar, que fosse enviado ofício-representação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, conforme o art. 23 de seu regulamento, para fins de apurar violações dos direitos humanos pelo Estado brasileiro.

Já no PAJ 2021/005-00067, a DPU propôs Ação Comum⁴⁴ com pedido de Tutela de Urgência para impedir a deportação coletiva e inabilitação de pedido de refúgio de indígenas Warao. Um grupo de 41 indígenas da etnia Warao, sendo seis idosos, cinco lactantes, três adolescentes e 11 crianças, estava na iminência de ser deportado do território brasileiro. Em 26/01/2021, os indígenas foram levados pela Força Nacional e pelo Exército Brasileiro até as

⁴³ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública nº 1000073-62.2021.4.01.4200**. Juiz responsável: **Felipe Bouzada Flores Viana**. Boa Vista, 8 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=47e9f8d66172bfed6a14f933773a0af4e7eec8446d847878>>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

⁴⁴ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação de Procedimento Comum nº 1001087-81.2021.4.01.4200**. Juiz responsável: Helder Girão Barreto. Boa Vista, 18 de junho de 2021. Disponível em: <<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ea37e98cd3cd55236a14f933773a0af4e7eec8446d847878>> Acesso em: 2 de jun. de 2023.

instalações da Polícia Federal de Pacaraima, ocasião em que foram notificados a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no país dentro de 60 dias, sob pena de deportação. No entanto, os indígenas não podiam ter seu pedido de refúgio processado, uma vez que o art. 8º da Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021, previa a inabilitação de pedido de refúgio daqueles que descumprissem a Portaria e entrassem no Brasil de forma irregular.

A DPU requereu: (i) a sustação de quaisquer atos de deportação ou medida compulsória de saída já decretados e/ou efetivados pelo Departamento de Polícia Federal contra os autores, seja com base na Portaria Interministerial nº 652/2021 ou sob outro fundamento; (ii) a garantia do direito ao requerimento de autorização de residência pelas formas cabíveis, ou solicitação do reconhecimento da condição de refugiado/a, bem como a renovação do protocolo de refúgio eventualmente vencido daqueles que o portassem; e (iii) a abstenção de quaisquer medidas posteriores tendentes a promover a retirada compulsória dos autores do território nacional ou que acarretassem limitação a sua liberdade de locomoção por razões migratórias, por força do art. 123 da Lei nº 13.445/2017. No entanto, o pedido foi indeferido pelo juiz, ao argumento de que o fechamento das fronteiras terrestres em virtude da pandemia da Covid-19 era decisão soberana exclusiva do Brasil, e que os motivos para tanto envolveriam aspectos de mérito que não poderiam ser avaliados pelo Poder Judiciário. Além disso, segundo o magistrado,

Certamente no Brasil, decorrência de voluntarismo sem fundamentos objetivos, esse fechamento sofre tantas investidas para torná-lo excessivamente poroso.

A vingar esses voluntarismo e porosidade, não tardará alguém proclamar que o Brasil deixou de ser chamado de “República das Bananas” para ser chamado de “República de Bananas”.

Por fim, desconheço qualquer estatuto que coloque os cidadãos venezuelanos, independentemente de sua condição étnica, em posição de superioridade em relação aos demais estrangeiros e aos próprios brasileiros.” (BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação de Procedimento Comum nº 1001087-81.2021.4.01.4200**. Juiz responsável: Helder Girão Barreto. Boa Vista, 18 de junho de 2021.)

A DPU não interpôs recurso contra a decisão, visto que, após diligências administrativas, verificou-se que, do grupo representado na ação coletiva, apenas uma pessoa ainda não havia conseguido obter regularização migratória.

2.3.2 Moradia, Alimentação e Saúde

Entre as ações judiciais analisadas na pesquisa, o abrigo emergencial dos indígenas Warao foi a pretensão mais frequente⁴⁵. Um dos processos solicitava medidas específicas para garantir a alimentação e acesso à saúde dos indígenas em conjunto com a providência de abrigo. Além disso, uma das ações visava impedir a remoção forçada dos Warao de uma rodoviária e obrigar a União a analisar formalmente as demandas dos indígenas relacionadas ao seu abrigo.

Foi homologado um acordo extrajudicial no âmbito de dois processos - no processo principal, o pedido de tutela de urgência havia sido indeferido; no processo distribuído por dependência, o acordo deu causa à extinção do feito. No entanto, esse acordo foi posteriormente descumprido e, por isso, protocolado Pedido de Cumprimento de Sentença.

Nos cinco processos analisados, apenas um pedido de tutela de urgência foi deferido. Esse pedido tratava do fornecimento de abrigo, alimentação e atendimento de saúde adequado aos indígenas. No entanto, mesmo nesse caso foi necessário protocolar Notificação de Descumprimento de Tutela de Urgência. Nas outras ações, os pedidos foram indeferidos e foi preciso buscar soluções extrajudiciais, seja por meio de acordo com os requeridos, seja por meio de cooperação com organizações da sociedade civil.

Os principais argumentos utilizados pelos magistrados para indeferir os pedidos foram o princípio da separação dos poderes e a tese da reserva do possível. Os juízes afirmaram que somente o Legislativo possuía legitimidade para traçar plano de governo destinado a distribuir os recursos públicos existentes, e que o Judiciário só poderia intervir em caráter excepcional quando houvesse ilegalidade ou injustificada omissão da autoridade administrativa. Além disso, argumentou-se que, embora as medidas adotadas não fossem plenas para resguardar a dignidade das pessoas, eram as medidas possíveis, e o acolhimento do pedido importaria aos réus obrigações que na prática gerariam um tratamento prioritário para estrangeiros em detrimento dos nacionais. Nesse sentido, verificou-se certa dificuldade da DPU em obter decisões judiciais positivas no que se refere a questões emergenciais de abrigo, sendo alcançados resultados mais favoráveis na via extrajudicial.

A decisão favorável foi proferida pela 1ª Vara Federal Cível da SJTO no âmbito da ACP nº 1002493-31.2021.4.01.4300⁴⁶, em que a DPU e a DPE requereram uma série de medidas para suprir necessidades de moradia, alimentação, saúde e educação de refugiados

⁴⁵ Cinco dos nove processos estudados tratavam dessa temática.

⁴⁶ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública nº 1002493-31.2021.4.01.4300**. Juiz responsável: Eduardo de Melo Gama. Boa Vista, 20 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=bf2ef8272e77725f6a14f933773a0af4e7eec8446d847878>> Acesso em: 2 de jun. de 2023.

venezuelanos da etnia indígena Warao, que estavam em situação de extrema vulnerabilidade em Palmas/TO. Em suma, solicitou-se que os réus: (i) promovessem a prestação integral de serviço de acolhimento a todos os refugiados venezuelanos indígenas da etnia Warao residentes em Palmas, garantindo-lhes moradia e alimentação, inclusive por meio do pagamento de benefícios eventuais, como o aluguel social (União, estado e município); (ii) inscrevessem os Warao no programa Bolsa Família (União e município) e emitissem seu Cartão Nacional de Saúde (União, estado e município); (iii) promovessem o acompanhamento regular de todos os indígenas Warao residentes em Palmas (Funai); (iv) repassassem verbas para atendimento aos Warao no município (União) e elaborassem plano de atuação conjunta que estabelecesse os fluxos de atendimento e repasses de despesas para assistência social aos imigrantes Warao residentes na cidade (União, estado e município); (v) realizassem testes periódicos para Covid-19 e promovessem ações de prevenção e redução de danos, com insumos e orientações específicas (União, estado e município); (iv) indicassem unidade de saúde de referência para a coletividade de imigrantes venezuelanos, nos casos em que se fizesse necessário o encaminhamento de eventuais pacientes em estado grave de Covid-19 (União, estado e município); (v) adotassem medidas para que os profissionais da saúde disponibilizassem informações sobre a Covid-19 e as medidas de prevenção comunitária aos Warao (União, estado e município); e (vi) produzissem materiais informativos bilíngues voltados aos imigrantes que chegassem em situação de refúgio no município de Palmas.

A decisão da 1ª Vara Federal Cível da SJTO deferiu o pedido de tutela de urgência, acolhendo todos os pedidos dos autores. O juiz afirmou que o encargo de formulação e implementação de políticas públicas cabia, primariamente, aos Poderes Legislativo e Executivo. No entanto, o Poder Judiciário, excepcionalmente, tem competência para exercer o controle de legitimidade sobre a omissão do Estado na implementação de políticas públicas. Não haveria de se falar em violação ao princípio da separação dos poderes na assunção extraordinária dessa responsabilidade, pois o Judiciário é o fiel depositário da preservação da supremacia da ordem constitucional e estaria agindo dentro dos limites de suas atribuições institucionais, sem incidir em ofensa ao princípio da separação de poderes. Nesse sentido, entendeu-se que o Estado agiu com omissão deliberada no que tange a implementação de políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais sociais dos migrantes indígenas venezuelanos da etnia Warao que se encontravam em situação de mendicância na cidade de Palmas. Segundo o Magistrado, as três esferas de governo teriam responsabilidade solidária de promover políticas públicas para garantir o mínimo existencial a esse grupo de pessoas, e não se admitiram as alegações pautadas no princípio da reserva do possível, que

usavam o argumento das limitações administrativas e orçamentárias para se furtar da obrigação de prestar assistência ao grupo vulnerável.

Após a decisão, a DPU protocolou Notificação de Descumprimento da Tutela de Urgência, pois os réus não estavam prestando o serviço de acolhimento adequado aos Warao e estavam descumprindo as determinações relacionadas à saúde.

Decisão em sentido oposto foi proferida na ação judicial objeto do PAJ 2020/002-00153, em que a DPU ajuizou ACP⁴⁷ para requerer a disponibilização imediata de abrigo emergencial, provisório e adequado aos Warao que se deslocaram para Goiânia/GO. Em abril de 2020, havia cerca de 110 indígenas Warao vivendo em pensões ou hotéis na cidade, pagando os quartos com o dinheiro que coletavam nos semáforos. No entanto, com a determinação da quarentena em razão da pandemia da Covid-19, o número de indivíduos transitando nas ruas diminuiu e as pessoas evitavam ao máximo ter contato umas com as outras, de forma que o valor que os indígenas conseguiam recolher se tornou quase nulo e eles passaram a ter dificuldade de arcar com os custos relacionados à moradia. O pedido de tutela de urgência foi indeferido pelo magistrado, que afirmou que somente o Legislativo possuía legitimidade para traçar plano de governo destinado a distribuir os recursos públicos existentes, e que o Judiciário só poderia intervir em caráter excepcional quando houvesse ilegalidade ou injustificada omissão. O juízo entendeu que, no caso, os indígenas estariam sendo contemplados e amparados pelas medidas administrativas adotadas pelos réus. Além disso, segundo o juiz, embora os elementos apresentados sugerissem que os indígenas estariam residindo voluntariamente em hospedarias modestas, esse fato não afastaria a alegação do Município de Goiânia de que foi efetivamente disponibilizado a essa comunidade o acesso a dois centros de acolhimento provisório. Ainda de acordo com o magistrado,

se foi disponibilizado aos indígenas estrangeiros da etnia Warao tanto o acesso aos referidos alojamentos provisórios, disponibilizados pelo Município de Goiânia, quanto a requerimentos de auxílio emergencial e dos demais benefícios assistenciais, mantidos pela União e pelo Estado de Goiás, não se conclui a omissão questionada. O que parece evidente é que, embora as medidas adotadas não sejam plenas para resguardar a dignidade das pessoas, soam como sendo as medidas possíveis. (BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública nº 1027719-47.2020.4.01.3500**. Relator: Juiz Jesus Crisóstomo de Almeida. Goiânia, 27 de maio de 2021.)

Por fim, afirmou-se que o acolhimento do pleito importaria aos réus uma obrigação que

⁴⁷ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública nº 1027719-47.2020.4.01.3500**. Relator: Juiz Jesus Crisóstomo de Almeida. Goiânia, 27 de maio de 2021. Disponível em: <<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=0ddc4dd73551d0916a14f933773a0af4e7ec8446d847878>>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

na prática geraria um tratamento prioritário para estrangeiros em detrimento de nacionais hipossuficientes. A DPU interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão interlocutória.

No PAJ 2021/001-08478, A DPU ajuizou Ação Civil Pública⁴⁸ requerendo tutela de urgência para impedir que a União ou o Distrito Federal promovessem qualquer medida de remoção forçada da ocupação realizada por cerca de 38 indígenas em terreno público ao lado da Rodoviária Interestadual do DF, ao menos até que houvesse abertura de processo de diálogo institucional para dar uma solução definitiva ao abrigamento das famílias. Requereu-se a determinação de que os réus analisassem formalmente a demanda de realocação das famílias em solo nacional pelos meios legais e regulamentares, abstendo-se de adotar soluções violentas e higienistas para a questão. Após a chegada dos Warao no DF, as famílias foram alojadas temporariamente em abrigo, mediante convênio com a Cáritas. No entanto, a alocação dos indígenas nas instalações da Cáritas se prolongou por meses, apesar de o governo ter prometido que os Warao receberiam um terreno. Assim, as lideranças do povo Warao decidiram sair dos alojamentos e retornar à rodoviária, mas a Secretaria de Ordem Urbanística do DF (DF Legal) planejou uma operação para retirada forçada das famílias do local, sem qualquer diálogo com os indígenas.

O pedido de liminar foi indeferido pela 22ª Vara Federal Cível da SJDF. O magistrado afirmou que o art. 300 do CPC prevê que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No entanto, no caso concreto entendeu que não haveria elementos probatórios mínimos que evidenciassem a narrativa exposta na petição inicial, que foi instruída apenas com um print de tela de celular com troca de mensagens.

Após a decisão, o Governo do Distrito Federal (GDF) realizou operação para remover os Warao do acampamento ao lado da Rodoviária Interestadual, mas diante da atuação da Secretaria de Assistência Social do DF e de ONGs, os indígenas retornaram ao abrigo com a promessa de reunião com o GDF para discutir suas demandas. Tendo em vista o retorno das famílias ao abrigo, a DPU protocolou pedido de desistência da ação.

Ainda, a DPU, o MPF e a DPE do Pará ajuizaram a Ação Civil Pública nº 1002229-89.2017.4.01.3900⁴⁹ contra a União, a Funai, o estado do Pará, o município de

⁴⁸ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública nº 1068788-34.2021.4.01.3400**. Juiz responsável: Eduardo Santos da Rocha Penteadó. Distrito Federal, 27 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=2eccdde2a03f0fe6a14f933773a0af4e7eec8446d847878>>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

⁴⁹BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública nº 1002229-89.2017.4.01.3900**. Relator: Juiz Henrique Jorge Dantas da Cruz. Belém, 2 de abril de 2020. Disponível em:

Belém e a Funpapa, requerendo a disponibilização imediata de abrigo emergencial, provisório e adequado aos indígenas Warao, que estavam em situação de extrema vulnerabilidade. Alguns indígenas estavam abrigados em ambiente precário e outros em situação de rua, sem qualquer abrigo. Apesar das tentativas de solução extrajudicial anteriores ao ajuizamento da ação, os réus alegavam que não havia vagas nos espaços públicos de acolhimento ou que os locais não eram adequados. O juiz indeferiu o pedido liminar afirmando que, por mais que o Judiciário tenha a atribuição de exercer o controle de legitimidade sobre a omissão do Estado na implementação de políticas públicas e a tese da reserva do possível não deva ser usada pelo Estado para se exonerar do cumprimento de suas obrigações constitucionais, era necessário que os réus informassem objetivamente sua situação financeira e as condições reais de cumprimento dos pedidos. A DPU interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão. Posteriormente, houve homologação de acordo extrajudicial com o município de Belém, a Funpapa e o estado do Pará, visando a adoção de medidas para abrigamento e assistência humanitária aos Warao. Foi formalizada uma gestão compartilhada entre os entes nas ações de abrigamento a serem executadas. Na sentença, o pedido foi julgado procedente para condenar a União a efetuar o repasse de R\$20.000,00 mensais a cada grupo de 50 imigrantes venezuelanos abrigados em Belém/PA.

A Ação de Procedimento Comum nº 1002812-74.2017.4.01.3900⁵⁰, que solicitava o fornecimento de abrigo e assistência humanitária aos núcleos familiares com crianças indígenas Warao, foi redistribuída por dependência à ACP nº 1002229-89.2017.4.01.3900. A DPU requereu o ingresso no polo ativo e posteriormente a extinção do feito sem resolução de mérito, tendo em vista a homologação do acordo extrajudicial. Ambos os pedidos foram deferidos.

Após homologação do acordo extrajudicial nos autos da ACP nº 1002229-89.2017.4.01.3900, o MPF realizou vistoria e requisitou informações aos órgãos sobre o cumprimento do acordo, mas não obteve respostas. Os Warao informaram que não estavam recebendo alimentação adequada ou a prestação de serviços públicos satisfatórios, apesar do repasse de recursos federais destinados a esse fim. Em visita aos abrigos, verificou-se que o atendimento do poder público estadual e municipal nos locais era quase inexistente; não havia condições mínimas de higiene, alimentação, assistência médica nos

<<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=908ba81123b4f85dfe571c7a52df8cd8294aa7a4fdb40927>>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

⁵⁰ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública nº 1002812-74.2017.4.01.3900**. Relator: Juiz Henrique Jorge Dantas da Cruz. Belém, 29 de abril de 2020. Disponível em: <<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=1757768b825b8d56fe571c7a52df8cd8294aa7a4fdb40927>>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

abrigos e as crianças estavam fora da escola. Assim, a DPU, MPF e DPE protocolaram Pedido de Cumprimento de Sentença⁵¹ solicitando a citação do estado do Pará, município de Belém e Funpapa para que cumprissem as obrigações assumidas no acordo, sob pena de multa diária de R\$100.000,00. Posteriormente, após tratativas extrajudiciais, os exequentes protocolaram pedido de desistência da execução, que foi deferido pelo juiz.

2.3.3 Documentação

Os processos judiciais que envolveram questões documentais⁵² objetivavam que fosse determinado aos órgãos competentes, em sede de tutela de urgência, que emitissem documentos como CTPS e Cartão Nacional de Saúde, inscrevessem os Warao em programas sociais do governo federal e elaborassem plano de atuação conjunta entre União, estado e município contemplando a regularização documental dos indígenas Warao e sua inscrição em programas de transferência de renda. A falta das documentações estava impedindo que os Warao acessassem direitos fundamentais como a saúde e o trabalho formal. Todos os pedidos de liminar foram concedidos, tendo os juízes reconhecido que houve ineficiência e/ou omissão da administração pública. Entretanto, em uma das ações foi necessário protocolar Pedido de Cumprimento de Sentença, visto que os réus não adotaram as medidas determinadas pela decisão judicial.

No PAJ nº 2017/076-00636, a DPU ajuizou a Ação Civil Pública nº 1000267-25.2017.4.01.3902⁵³ requerendo, em sede de liminar, que fosse determinado à Gerência Regional do Trabalho de Santarém/PA a emissão de CTPS dos migrantes residentes no município, em especial dos indígenas Warao. A unidade local do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não estava emitindo o documento, recomendando que os interessados se deslocassem até Belém para obtê-lo. Foi alegado que os servidores da unidade não eram treinados para praticar tais atividades.

⁵¹ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Cumprimento de Sentença nº 1009391-67.2019.4.01.3900**. Relator: Juiz Henrique Jorge Dantas da Cruz. Belém, 6 de fevereiro de 2023. Disponível em: <<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=c43825408db5b541fe571c7a52df8cd8294aa7a4fdb40927>>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

⁵² PAJs 2017/076-00636 e 2019/010-02252.

⁵³ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Civil Pública nº 1000267-25.2017.4.01.3902**. Relator: Juiz Érico Rodrigo Freitas Pinheiro. Santarém, 1 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/processos/346665102/processo-n-100XXXX-2520174013902-do-trf1>>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

A liminar foi concedida em parte, e posteriormente confirmada na sentença. Determinou-se que a União, no prazo de 30 dias, adotasse providências para viabilizar, perante o órgão do MTE em Santarém, o recebimento de requerimentos de expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para estrangeiros, assim como a análise e a emissão do documento, caso o requerente preenchesse os requisitos para sua obtenção. O magistrado afirmou que a União não agiu de forma eficiente no caso, pois, embora tenha propiciado treinamento e habilitado servidores para fins de emissão de CTPS de estrangeiros em outros municípios, não o fez na cidade de Belém, deixando os estrangeiros residentes no local impossibilitados de ter acesso ao mercado de trabalho formal. O princípio da isonomia, previsto no art. 5º da CRFB, impede o tratamento discriminatório entre brasileiros e estrangeiros, e o trabalho constitui direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição.

Já no âmbito da Ação Civil Pública nº 1002493-31.2021.4.01.4300, a DPU e a DPE requereram uma série de medidas para suprir necessidades de moradia, alimentação, saúde e educação de refugiados venezuelanos da etnia indígena Warao em situação de vulnerabilidade em Palmas/TO. Em relação a documentos, solicitou-se que os réus: (i) inscrevessem os Warao no programa Bolsa Família; (ii) emitissem Cartão Nacional de Saúde; e (iii) elaborassem plano de atuação conjunta que estabelecesse os fluxos de atendimento e repasses de despesas para assistência social aos migrantes Warao residentes na cidade, contemplando regularização documental e inscrição em programas de transferência de renda.

A decisão da 1ª Vara Federal Cível da SJTO deferiu o pedido de tutela de urgência, acolhendo todos os pedidos dos autores. O juiz afirmou que o encargo de formulação e implementação de políticas públicas cabia, primariamente, aos Poderes Legislativos e Executivo. No entanto, o Poder Judiciário, excepcionalmente, tem competência para exercer o controle de legitimidade sobre a omissão do Estado na implementação de políticas públicas. Não haveria de se falar em violação ao princípio da separação dos poderes na assunção extraordinária dessa responsabilidade, pois o Judiciário é o fiel depositário da preservação da supremacia da ordem constitucional e estaria agindo dentro dos limites de suas atribuições institucionais, sem incidir em ofensa ao princípio da separação de poderes. Nesse sentido, entendeu-se que o Estado agiu com omissão deliberada no que tange a implementação de políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais sociais dos migrantes indígenas venezuelanos da etnia Warao que se encontravam em situação de mendicância na cidade de Palmas. Segundo o Magistrado, as três esferas de governo teriam responsabilidade solidária de promover políticas públicas para garantir o mínimo existencial a esse grupo de pessoas, e não se admitiram as alegações pautadas no princípio da reserva do possível, que

usavam como argumento as limitações administrativas e orçamentárias para se furtar da obrigação de prestar assistência ao grupo vulnerável.

Após a decisão, a DPU protocolou Notificação de Descumprimento da Tutela de Urgência, pois os réus não estavam prestando o serviço de acolhimento adequado aos Warao e estavam descumprindo as determinações relativas a questões documentais.

SEÇÃO III - ATUAÇÃO DA DPU EM FAVOR DOS WARAO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA

2.4 Metodologia

Esta seção destina-se a analisar a atuação da DPU em favor do Povo Warao no âmbito da Operação Acolhida. Para coleta e análise dos dados, foram estudados os Informativos da Missão Pacaraima, publicados semestralmente em 2018, 2019, 2021 e 2022. Os informes de 2018 e 2021 foram publicados apenas no segundo semestre, tendo em vista a data em que as atividades da DPU se iniciaram em 2018 e o retorno das atividades em 2021 após a paralisação causada pela pandemia da Covid-19. Além disso, foram analisados os relatórios mensais de atividades dos Coordenadores da Missão Pacaraima em 2022⁵⁴, relatórios de visita técnica elaborados pela Analista para Questões Indígenas da DPU em 2022⁵⁵ e o relatório técnico "Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022: uma análise normativa e de políticas públicas", encaminhado pela DPU ao Gabinete de Transição no final de 2022. Como algumas das medidas eram mencionadas apenas indicando que a atuação era em favor da comunidade migrante indígena, sem especificar as etnias dos indígenas, foi realizada pesquisa no SEI e comparação entre informes e relatórios para filtrar quais demandas eram relacionadas ao Povo Warao. Os dois principais critérios utilizados para a filtragem foram: (i) menção direta aos Warao; (ii) menção direta aos abrigos, ocupações espontâneas e comunidades indígenas com presença significativa de indígenas Warao.

O objetivo da análise foi mapear as principais ações da DPU em favor dos Warao nos abrigos federalizados, ocupações espontâneas e comunidades indígenas desde o início da atuação do órgão na Acolhida, buscando compreender as evoluções e desafios da atuação entre 2018 e 2022.

⁵⁴ Processo SEI 08038.000451/2022-45.

⁵⁵ Processo SEI 08038.009901/2022-65 e Relatório nº 001/2022.

2.5 Análise

As atividades da DPU na Operação Acolhida começaram em agosto de 2018, dois meses após o início da FTLH. No início da atuação, dois/duas defensores/as públicos/as federais eram designados para prestar assistência jurídica migratória nos postos de atendimento da Operação. Posteriormente, foram designados coordenadores da ação, membros e pontos focais do Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio, Grupo de Trabalho Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas, Grupo de Trabalho Assistência a Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados de Situação de Escravidão e Grupo de Trabalho Comissões Indígenas, todos indicados pelo Secretário Geral de Articulação Institucional do órgão (DPU, 2018b, p. 6).

Inicialmente, o objetivo principal da atuação da DPU consistia em prestar orientação jurídica aos migrantes, solucionar dúvidas quanto à legislação migratória e garantir a regularização migratória de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com fundamento na Resolução Conjunta nº 1 CONANDA/CONARE/CNIG/DPU, de 9 de agosto de 2017. O primeiro Informe de Atuação da Missão Pacaraima, produzido em agosto de 2018, destaca as crianças e adolescentes como principal público-alvo da atuação. Apesar de o documento mencionar que 9,7% das crianças migrantes atendidas eram indígenas, não se especifica quais eram suas etnias ou medidas de atendimento diferenciado voltado para esse grupo (DPU, 2018b, p. 9).

Em que pese a atuação da DPU ter como foco crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em 2018 a DPU já relatava, de forma genérica, atuação no acolhimento emergencial de migrantes no abrigo Janokoida, para migrantes indígenas Warao. Entre as ações promovidas pela DPU, menciona-se a produção de materiais gráficos informativos sobre a regularização migratória na legislação brasileira e prevenção ao tráfico de pessoas, que foram distribuídos no abrigo Janokoida, na fila de espera do controle migratório da Polícia Federal e no abrigo BV-8. Além disso, cita-se a realização de roda de conversa sobre violência doméstica na legislação brasileira no Abrigo Janokoida (DPU, 2018b, p. 12-13).

Nos Informes relativos à atuação da DPU em Pacaraima em 2019, afirma-se que o órgão ampliou o suporte jurídico prestado aos migrantes em Boa Vista/RR e Manaus/AM. No entanto, não há menções específicas ao atendimento de migrantes indígenas Warao. É citada apenas a porcentagem de crianças indígenas atendidas, ainda sem especificar sua etnia ou medidas de atendimento diferenciado adotadas (DPU, 2019a, p. 9).

Em 2020, em razão da pandemia da Covid-19 e das 28 portarias interministeriais sucessivas restringindo a entrada no território brasileiro, principalmente pela via terrestre, a Missão Pacaraima da DPU suspendeu seus trabalhos presenciais na Operação Acolhida e só os retomou no segundo semestre de 2021. A justificativa apresentada foi a de que, segundo a legislação então vigente, não havia possibilidade de entrada regular no Brasil em Pacaraima/RR (DPU, 2021a, p. 6). No entanto, a DPU continuou a atuar judicial e extrajudicialmente em favor dos direitos dos migrantes no âmbito das unidades e das Defensorias Regionais de Direitos Humanos.

Nos Informes Defensoriais da Missão Pacaraima publicados em 2021 é mencionada mais uma vez a atuação no acolhimento emergencial de migrantes no abrigo indígena Janokoida, mas sem especificar quais ações foram realizadas pela Missão (DPU, 2021a, p. 13). Por outro lado, relata-se a atuação da DPU em favor dos indígenas Warao que viviam na comunidade Ka'Ubanoko. Nesse local, os indígenas das etnias Warao, Eñepa, Pemon e Kariña se organizavam de forma descentralizada, por meio da autogestão e de seus próprios costumes. O Informe Defensorial mencionou a participação da DPU em diversas reuniões com os indígenas Warao e com o Exército, organizações internacionais, sociedade civil e MPF, a fim de impedir a remoção forçada dos indígenas da ocupação. Além disso, houve participação do órgão em assembleia ocorrida em 2020, na qual os indígenas produziram documento, após consulta livre, prévia e informada, afirmando não desejar o acolhimento nos abrigos da Operação Acolhida e a preferência por permanecer em Ka'Ubanoko. Entretanto, o Exército Brasileiro decidiu pela retirada de mais de 100 indígenas da ocupação espontânea, desrespeitando a consulta livre, prévia e informada realizada (DPU, 2021b, p. 25-27).

Em 2022, a DPU começou a designar coordenadores para a Missão Pacaraima, com o objetivo de organizar e realizar visitas periódicas de monitoramento aos abrigos da Operação Acolhida, inclusive os que acolhem imigrantes indígenas Warao. Entre as medidas adotadas a partir das visitas, mencionou-se a realização de visitas mensais ao Abrigo Janokoida para o acompanhamento de acesso a direitos. Durante as visitas, a DPU verificou a necessidade de aperfeiçoamentos nos seguintes aspectos: articulação e comunicação com a comunidade e as lideranças quanto à organização sociopolítica e às regras de convivência; higiene e estrutura física, em destaque o saneamento básico, os banheiros, a cozinha comunitária e a limpeza do abrigo; alimentação adequada para bebês e crianças pequenas e idosos; e estratégias para combater a evasão escolar⁵⁶.

⁵⁶ Processo SEI 08038.000451/2022-45.

Além disso, houve a apuração de ausência de atendimento da Funai e do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), bem como falta de transporte escolar. A DPU requisitou informações à Secretaria de Estado da Educação e Desportos sobre o transporte escolar para as crianças indígenas e à DSEI e à Funai sobre a ausência de atendimento aos indígenas abrigados no Janokoida. No entanto, nenhum dos órgãos respondeu. Ainda, foram registradas, no âmbito das visitas, ações de acompanhamento de fornecimento de preservativos, anticoncepcionais e testes de gravidez bem como realização de rodas de conversa informativas sobre prevenção ao tráfico de pessoas e direitos fundamentais. Em um dos relatórios de atividades⁵⁷ da Missão Pacaraima, houve relato de dificuldades enfrentadas por defensores/as públicos/as federais para compreender os idiomas falados pelos indígenas Warao, sugerindo-se a contratação de pessoal de apoio para a função de intérprete a fim de agilizar os atendimentos.

Ainda em relação ao Abrigo Janokoida, a DPU verificou que 36 crianças e adolescentes indígenas tiveram o acesso à educação básica negado na única escola pública estadual na área urbana do município. A DPU realizou reuniões com membros da escola, da Secretaria de Educação de Pacaraima e do Departamento de Educação Indígena para tentar solucionar a questão pela via extrajudicial, mas foi alegado que a escola estava superlotada e não tinha estrutura física para receber mais alunos. Ainda, argumentou-se que alunos indígenas não poderiam estudar em escolas militarizadas. Quando questionado se havia outras escolas de ensino público na área urbana de Pacaraima, o representante da Secretaria de Educação de Pacaraima informou que não havia e que tampouco havia previsão de construção de outra escola. Afirmou que a Secretaria não possuía solução para garantir o acesso à educação básica dessas crianças e adolescentes. Após esse retorno, a DPU solicitou esclarecimentos sobre a situação ao Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização da Acolhida, que acionou representante do Ministério da Educação (MEC). Assim, o MEC articulou com a Secretaria de Educação e com o ACNUR a montagem de estruturas externas, para ampliação das estruturas da escola⁵⁸.

Em relação a questões documentais, foi realizado monitoramento do acesso ao registro civil de crianças nascidas em território brasileiro e acompanhamento de requerimentos administrativos de benefícios assistenciais e previdenciários de migrantes e refugiados acolhidos no Abrigo Janokoida. Além disso, houve a realização de mutirões de

⁵⁷ *Ibidem.*

⁵⁸ *Ibidem.*

atendimento aos indígenas Warao no Abrigo Janokoida para incluir 107 famílias no Cadastro Único (DPU, 2022a, p. 4 - 11).

A DPU também atendeu os indígenas Warao pertencentes à Comunidade Warao A Janoko, localizada em um terreno próprio de uso coletivo no município do Cantá. Os membros viviam na antiga ocupação espontânea Ka'Ubanoko. A DPU participou de reunião interinstitucional para discutir a saúde das comunidades indígenas, com a presença das comunidades localizadas em Pacaraima. Na ocasião, a Comunidade Warao A Janoko relatou que o DSEI responsável por executar as ações da Secretaria de Saúde Indígena (Sesai) no atendimento de saúde das comunidades no município do Cantá nunca orientou ou forneceu aos indígenas os serviços. A partir da reclamação o DSEI Leste se comprometeu a fazer visita técnica à comunidade e realizar os trâmites para sua inclusão no plano de atendimento do Distrito.

Em relação ao acesso à educação, a DPU verificou que não havia escolas na comunidade. As crianças entre três e 11 anos estudavam na escola municipal do Cantá, que fornecia transporte escolar. No entanto, o colégio não fornecia ensino diferenciado e específico para a população indígena. Adolescentes entre 12 e 17 anos não tinham acesso ao ensino diferenciado e tampouco ao transporte escolar, precisando caminhar 40 minutos até a escola. A DPU abordou a questão em reunião de Grupo de Trabalho referente ao Plano de Ação para educação de indígenas migrantes e refugiados, ocasião em que a Funai se comprometeu a realizar visita técnica à Comunidade para fornecer apoio.

Além disso, a DPU acompanhou todo o processo de reestruturação dos abrigos indígenas federalizados da Operação Acolhida, a decisão de cerca de 300 indígenas Warao de permanecer no Abrigo Pintolândia após sua desativação e a formação da ocupação espontânea Warao Yakera-Ine. A DPU começou a acompanhar o caso após receber uma carta das lideranças indígenas dos Abrigos Pintolândia, Tancredo Neves e Nova Canaã contendo reivindicações sobre a proposta de unificação dos abrigos. Após reuniões com as equipes da Operação Acolhida e com a população dos abrigos indígenas, foi constatado que houve comunicação inicial da unificação em Assembleia Geral. No entanto, comunicar os indígenas de uma decisão é diferente de realizar a consulta prévia, livre e informada antes de tomar a decisão que os afete. Nesse sentido, a partir de escutas das lideranças, a DPU observou que as comunidades dos abrigos Nova Canaã e Tancredo Neves eram favoráveis à mudança de abrigo. No entanto, parte dos indígenas do abrigo Pintolândia não queriam ir para o novo abrigo. Eles estavam insatisfeitos pela forma como foram comunicados da decisão, mas também por ter que continuar residindo em abrigos que foram criados para uma situação

emergencial. Muitos afirmaram que já estavam abrigados há cinco anos e não queriam mais viver sem autonomia. Além disso, afirmaram que o novo abrigo era distante da escola onde as crianças e adolescentes estavam matriculadas e que as unidades habitacionais do novo abrigo não tinham energia elétrica.

Tendo em vista esses relatos, a DPU e o MPF realizaram reuniões com a FTLH da Operação Acolhida para abordar os seguintes assuntos: a garantia do direito da população indígena à consulta prévia, conforme prevê a Convenção nº 169 da OIT, no que se refere à unificação dos abrigos; o impacto que a mudança de endereço do abrigo causa no direito à educação das crianças e adolescentes; e a interiorização dos indígenas e o receio de possíveis vagas de emprego em condição análoga à escravidão. Nas ocasiões, a DPU ressaltou sua preocupação do órgão com a violação ao direito à consulta prévia, afirmando à Força Tarefa que apenas comunicação às comunidades não configurava consulta. Foi sugerida a realização de oficinas de capacitação sobre o direito à consulta. Após sucessivas reuniões com a Força Tarefa, ACNUR, MPF, Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento (FUPAD), Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI), Conselho Indígena de Roraima (CIR) e CIMI para articular as oficinas de capacitação, os representantes da FUPAD, CIMI e CIR avaliaram que a consulta prévia deveria ter acontecido antes da decisão de reestruturar os abrigos. Após as deliberações, foi decidido que a DPU, MPF, CIR e CIMI iriam até o Abrigo Pintolândia para escutar as demandas da comunidade e a Operação Acolhida se comprometeu a apoiar a elaboração de um Protocolo de Consulta da Comunidade Warao em Roraima.

A partir de então, a DPU começou a visitar o Abrigo Pintolândia periodicamente para escutar as demandas da população e fiscalizar o processo de realocação. Após pedido da comunidade, a DPU realizou reuniões com o governo do estado de Roraima, que tem a posse do imóvel onde instalado o abrigo, para apresentar a demanda dos indígenas e indagar o que o governo pretendia fazer com o espaço após a saída. Os representantes do governo não souberam informar o que seria feito, mas afirmaram estar dispostos a dialogar com a comunidade. No entanto, em reuniões seguintes, com as lideranças, DPU e MPF, o governo afirmou que não poderia doar ou ceder o terreno, pois a cessão de espaço público não pode ocorrer para pessoa física. O estado tampouco poderia assumir a responsabilidade de gerir o abrigo por questões de planejamento e disponibilidade orçamentária. No entanto, em reuniões posteriores com a Secretaria de Estado da Educação e Desportos (SEED), responsável pelo espaço, a secretária afirmou que a SEED não possuía plano de gerenciamento do local após sua desativação e que no momento não pretendia solicitar reintegração de posse. Assim, a DPU solicitou que qualquer alteração em relação ao espaço fosse comunicada ao órgão.

A DPU realizou visitas técnicas para conhecer o espaço do Abrigo Waraotuma a Tuaranoko e acompanhou todo o processo de realocação dos abrigos indígenas. Toda a população dos Abrigos Tancredo Neves e Nova Canaã foi realocada no novo abrigo de forma consensual. No Abrigo Pintolândia, parte da população foi para Waraotuma a Tuaranoko de forma voluntária, mas aproximadamente 300 indígenas optaram por permanecer. A DPU conversou com a população que permaneceu, que relatou estar sendo pressionada pelo ACNUR e pela Força Tarefa para mudar de abrigo, inclusive com ameaças de suspensão no fornecimento de alimentação, água e energia. A DPU questionou o ACNUR sobre os relatos, que negou tivesse cometido atos de violência ou ameaças. Ainda, a DPU realizou reuniões com o ACNUR e com a Força Tarefa para obter informações sobre a data oficial da saída da Operação Acolhida do espaço e como isso ocorreria. O abrigo Pintolândia foi periodicamente visitado para verificar se os serviços ainda estavam sendo fornecidos à comunidade.

Com a saída da Operação Acolhida do abrigo federalizado Pintolândia, os indígenas que permaneceram no local fundaram a Comunidade Indígena Warao Yakera-Ine. Em visitas da DPU ao local, a população informou que não mais voltaria para os abrigos da Operação Acolhida e que desejava permanecer no local até possuir uma terra própria. A partir da escuta da Comunidade Warao Yakera-Ine, a DPU abriu dois PAJs coletivos: um para tratar de diligências para implementação de protocolo de consulta para os indígenas Warao em Roraima, e outro para acompanhar as demandas da Comunidade Warao Yakera-Ine. No que se refere ao protocolo de consulta, foi ressaltado que o papel da DPU e de qualquer outro ente envolvido deve ser apenas o de trabalhar para garantir as condições necessárias para que os próprios indígenas elaborem um protocolo de consulta que atenda às suas necessidades.

Após a transferência dos indígenas para o Abrigo Waraotuma a Tuaranoko, a DPU também realizou visitas técnicas ao local. A população apresentou reclamações sobre as regras de convivência do abrigo e sobre expulsões, afirmando que não existia direito ao contraditório e ampla defesa, acompanhamento ou alternativa de abrigamento posterior à expulsão. Ainda, afirmaram que nos casos de expulsão do abrigo as lideranças não eram comunicadas previamente, o que enfraquecia sua organização sociopolítica. Os indígenas que foram expulsos do local estavam se abrigando em uma árvore na mata ao lado do abrigo, pois não queriam perder o vínculo familiar e comunitário, e a comunidade juntava marmitas do abrigo para levar a eles. No entanto, o Exército solicitava constantemente que os indígenas expulsos se retirassem do local. Os indígenas também reclamaram sobre não poderem se manifestar conforme suas tradições e cultura, pois não eram autorizados a realizar festas e

celebrações no Abrigo. A DPU orientou que as lideranças elaborassem carta à DPU e ao MPF relatando as situações expostas e abriu PAJ⁵⁹ coletivo para acompanhar a demanda.

Em setembro de 2022, a DPU realizou mutirão de atendimento no Abrigo Waraotuma a Janoko, com participação também da DPE e da Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista (SEMGES). A DPU forneceu orientações aos indígenas relacionadas a cadastro único, benefícios sociais, educação, documentação, saúde e regras de convivência do abrigo. Individualmente, foram abertos três PAJs e realizados cinco atendimentos de retorno dos indígenas que já possuíam PAJs abertos. Foi verificada a existência de grande demanda de atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para obtenção de cadastro único e benefícios sociais. Em comunicação com a SEMGES, foi relatado que o CRAS não possui livre acesso aos abrigos federalizados da Operação Acolhida e precisam solicitar autorização prévia do Subcomitê Federal de Acolhimento e Interiorização (SUFAI), o que dificulta a realização de seu trabalho.

Ainda em novembro de 2022, a DPU encaminhou ao Gabinete de Transição um relatório técnico intitulado "Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022: uma análise normativa e de políticas públicas" (DPU, 2022e). O texto propunha a revogação de normas que, segundo a DPU, expressam retrocesso à política de promoção dos Direitos Humanos e valores democráticos no Brasil. Além disso, o documento sugeria revisão e modificação de outras políticas públicas para melhor garantir os direitos fundamentais dos grupos assistidos pela DPU. Um dos tópicos do relatório era destinado aos povos indígenas no âmbito da Operação Acolhida, incluindo o Povo Warao. Nesse sentido, foram feitas algumas recomendações ao atual Governo relacionadas a políticas públicas para essa população.

A primeira recomendação foi quanto à omissão e negativa de atuação da Funai com as pessoas indígenas migrantes e refugiadas. Foi recomendado que a Funai exerça seu dever de acompanhamento, atuação e atendimento das demandas dos indígenas migrantes. Em especial, recomendou-se que seja iniciado o cumprimento da sentença da Ação Civil Pública nº 1000145-20.2019.4.01.4200, que trata da obrigação da União e da Funai de elaborar o Plano de Ação com os Povos Warao e E'ñepá. Além disso, a DPU ressaltou que outra reclamação recorrente dos indígenas alojados nos abrigos da Operação Acolhida é a ausência de apoio da Funai em relação às suas demandas específicas. Segundo o documento, os indígenas afirmam que seus direitos à organização sociopolítica e à consulta prévia, livre e informada não são respeitados pelo governo federal. Conforme relatado pela DPU, há um

⁵⁹ O número do PAJ não foi informado no relatório, razão pela qual não foi possível verificar as providências concretas adotadas a partir das denúncias.

desejo dos indígenas de possuir terra/terreno onde possam viver com autonomia e de acordo com seus costumes e tradições, mas estas opções não são ofertadas a eles como possibilidades dentre as opções de soluções duradouras da Operação Acolhida (DPU, 2022e, p. 184 - 197).

A segunda recomendação era a de que a SESAI atualizasse periodicamente seus registros, de forma que todos os indígenas pudessem acessar os serviços de saúde indígena. Além disso, no âmbito da saúde indígena em área urbana, foi recomendado o atendimento de saúde dentro dos parâmetros normativos da atenção especializada aos povos indígenas. A justificativa para a recomendação foi a de que a SESAI em Roraima estava se recusando a atender indígenas venezuelanos residentes nas comunidades indígenas em Pacaraima em razão de sua nacionalidade (DPU, 2022e, p. 184 - 197).

A terceira recomendação foi relacionada à educação indígena, tendo em vista que os alunos indígenas migrantes no estado de Roraima ainda não possuem acesso ao ensino diferenciado e intercultural, conforme previsto na legislação brasileira. Foi apontado que o Ministério da Educação não atua diretamente no Plano de Ação para Atendimento Educacional às Crianças e Adolescentes Indígenas Imigrantes no estado de Roraima. Além disso, a assistência técnica e financeira do Ministério estaria desatualizada em relação ao ensino para indígenas migrantes e refugiados. A DPU recomendou que essa assistência fosse atualizada e que a Pasta se envolvesse mais diretamente no Plano de Ação mencionado (DPU, 2022e, p. 184 - 197).

A quarta recomendação foi quanto às dificuldades enfrentadas pelos migrantes indígenas para acessar aos serviços de assistência social e à ausência de ações do SUAS para indígenas migrantes e refugiados. Segundo a DPU, as equipes técnicas do CRAS e CIR enfrentam dificuldades de acesso aos abrigos da Operação Acolhida. Nesse sentido, o órgão recomendou (i) que o SUAS promova ações que possibilitem o efetivo acesso dos indígenas migrantes e refugiados aos serviços de assistência e benefícios sociais; (ii) o livre acesso das equipes técnicas do CRAS aos abrigos federalizados e a avaliação da solicitação do CIR para acessar os abrigos federalizados; (iii) o controle e a divulgação dos dados de interiorização da população indígena de forma desagregada, por etnia e com a informação de onde estavam residindo antes da interiorização; (iv) o acompanhamento do processo de interiorização dos indígenas pela Funai; (v) o acompanhamento e articulação da Funai para atender às demandas dos indígenas alojados nos abrigos federalizados; e (vi) a promoção de ações de assistência do governo federal para os indígenas migrantes e refugiados em situação de rua (DPU, 2022e, p. 184 - 197).

A quinta e última recomendação foi referente à falta de acesso dos migrantes indígenas à tradução juramentada de documentos. A DPU recomendou que o governo federal disponibilizasse serviços de tradução juramentada, de forma gratuita, aos indígenas migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade. Explicou-se que os documentos públicos emitidos por outros países só têm validade no Brasil acompanhados da tradução, e tal medida é importante para o acesso dessa população a serviços públicos (DPU, 2022e, p. 184 - 197).

Assim, em que pese a atuação da DPU em favor do Povo Warao na Operação Acolhida ocorrer desde 2018, o atendimento a essa população foi objeto de maior atenção do órgão a partir de 2022. As principais ações realizadas pela DPU consistiram na visita periódica aos abrigos, ocupações espontâneas e comunidades indígenas para fiscalizar as condições dos locais, realizar mutirões de atendimento e escutar as demandas dos indígenas; e na realização de reuniões com as lideranças, com a FTLH e atores como o governo do estado, ACNUR, MPF e CIR para tentativa de solução extrajudicial de questões. Houve maior preocupação com a garantia do acesso à educação de crianças e adolescentes abrigados no ano de 2022, fator positivo no que se refere à busca por soluções duradouras para essa população. Ainda, a DPU fez recomendações ao Gabinete de Transição sobre as questões que até o momento não logrou solucionar extrajudicialmente, de forma a alertar o próximo governo para os pontos de melhoria no atendimento e acolhimento dos migrantes indígenas.

CAPÍTULO III - UMA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Após a análise da atuação da DPU em favor dos Warao a partir de PAJs, ações judiciais e informes defensoriais, o objetivo deste Capítulo é aprofundar a compreensão por meio de entrevistas realizadas com defensores/as públicos/as federais que atuaram em favor da coletividade Warao entre 2016 e 2022.

3.1 Metodologia

Optou-se pela realização de uma entrevista semiestruturada, com questões predefinidas e abertas, de forma a possibilitar a adição de outras perguntas ao decorrer da entrevista caso necessário. As perguntas-base foram elaboradas após a análise dos PAJs, ações judiciais e relatórios de atuação da DPU em favor dos Warao. O objetivo principal das entrevistas foi apreender as experiências de defensores/as públicos/as federais relacionadas à temática e também a posição institucional da DPU sobre sua atuação.

Foram entrevistados seis defensores/as Públicos/as Federais. Os/as defensores/as escolhidos/as tiveram atuação ativa, muitas vezes pioneira, em favor dos Warao em suas unidades, e todos ocupam posições de chefia dentro do órgão. Essa escolha foi feita por se entender que realizar entrevistas de forma aleatória poderia prejudicar a análise dos dados, já que nem todos os/as defensores/as públicos/as federais atuaram nas demandas objeto deste trabalho. Ainda, entendeu-se que entrevistar profissionais que tiveram atuação pioneira ou mais ativa nas demandas dos/as assistidos/as entre 2016 e 2022 poderia proporcionar melhor compreensão das dificuldades e boas práticas do órgão em relação à temática.

Tendo em vista que os/as entrevistados/as se encontravam em diferentes estados do Brasil, optou-se por realizar a entrevista de forma virtual. A plataforma escolhida foi o *Whatsapp*, tanto por ser ferramenta de trabalho comumente utilizada pelos/as defensores/as, como por possibilitar maior flexibilidade no envio das respostas às perguntas. Esse método foi utilizado levando em consideração que dados como expressões faciais e movimentos corporais dos/as entrevistados/as não seriam analisados no trabalho.

Antes da realização da entrevista, todos/as os/as entrevistados/as receberam um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, disponível no Anexo 4, e manifestaram sua anuência em participar da pesquisa por meio de preenchimento de formulário na Plataforma *Google Forms*. Foi assegurado o sigilo quanto ao nome, cargo e unidade na DPU. Além disso, as

capturas de tela e áudio foram armazenadas apenas em *pendrive*, de forma a minimizar ao máximo o risco de vazamento de dados sensíveis. Os/as entrevistados/as foram identificados/as como A, B, C, D, E e F.

A transcrição das entrevistas, disponível no Anexo 5, foi feita utilizando o método *Gisted*. De acordo com Paulus, Lester e Dempster (2015, p. 8-10), nessa metodologia a transcrição é resumida a partir da remoção de palavras e expressões que não são relevantes para a questão da pesquisa. O resultado é uma transcrição condensada, mas contendo as palavras exatas usadas pelos entrevistados e sem adicionar nenhum texto. Nesse tipo de abordagem, há espaço para interpretação do pesquisador sobre o que é ou não relevante para o trabalho durante o processo de transcrição.

3.2 Análise

3.2.1 Principais demandas atendidas

Todos os/as entrevistados/as afirmaram que as questões relacionadas à moradia estavam entre as principais demandas do Povo Warao. Em alguns dos casos, os indígenas haviam acabado de chegar na cidade e estavam em condição de extrema vulnerabilidade, dormindo na rodoviária:

Eu fui a primeira a atender os Warao aqui em [cidade]. O primeiro grupo que chegou aqui chegou no início de 2020, acho que fevereiro ou final de janeiro, foi antes do Carnaval, antes da quarentena. **Eles tavam na rodoviária, sem ter pra onde ir.** Parece que chegaram a se hospedar em alguma pousada, mas não conseguiram fazer coleta suficiente pra poder custear. Uma família eu acho que ainda tava hospedada numa dessas pousadinhas do centro da cidade, mas a maioria tava na rodoviária mesmo. Ninguém tinha conhecimento aqui da etnia, da cultura, de quem eram os Warao. Eu já tinha, porque eu tinha trabalhado em Pacaraima por três vezes, na participação da DPU na Operação Acolhida. Então acabei assumindo a atuação, de certa forma coordenando no início (Entrevistada C).

Em outros casos, os Warao estavam alojados em abrigos da cidade, mas as condições de abrigamento não eram adequadas:

Então a ação coletiva a gente fez até umas visitas *in loco*, a gente visava mais a parte de saúde e de abrigo deles, **porque eles estavam sem o abrigo adequado e também estavam totalmente desassistidos.** (Entrevistado B)

Eles tavam acolhidos num abrigo em [cidade], que não fora preparado pra esse tipo de trabalho. Nem os funcionários voluntários da Cáritas tinham a preparação pro

trato com povos indígenas, povos originários, tradicionais da América, com as suas especificidades, seu direito de ser ouvido antes etc, eles não tinham esse preparo lá. **Quanto às instalações, elas não eram adequadas.** Além de faltar espaço, eram instalações pré-programadas pra serem, por exemplo, residências com quartos com beliches, enquanto os Warao usam rede. São um povo que utiliza muita água, e água em [cidade], especialmente na época da seca, fica muito cara. Então o valor que o [governo] repassava pra Cáritas não era suficiente. Tiveram que racionar água, causou revolta na população indígena. (Entrevistado D)

A entrevistada F pontuou que sua unidade atende a muitas demandas relacionadas às dificuldades de territorialização dos indígenas em ambiente urbano:

A atuação em [cidade] em favor do Povo Warao tem uma demanda que tem sido principal aqui, que é a demanda por moradia. Não diria moradia, mas por territorialização. Principalmente por se tratar de um povo indígena, essa territorialização em ambiente urbano é muito complexa, é extremamente difícil. Eu até acho bastante inadequada a forma como tem sido conduzida, porque eles estão distantes de um local em que eles consigam exercer essas atividades tradicionais, seus hábitos, e aí ocorre até uma perda cultural em relação à origem deles. Esse é sem dúvida o principal desafio, e as demais demandas são relacionadas a essa demanda de territorialização adequada. (Entrevistada F)

Nas demandas relacionadas à moradia, os/as defensores/as relataram atuação tanto no sentido de garantir o abrigamento dos Warao, como para fiscalizar e demandar melhorias nas condições dos abrigos, judicial e extrajudicialmente. O entrevistado A relatou que sua unidade realizou vistorias aos abrigos, reuniões com as autoridades e conversas com os Warao sobre a temática, além de expedir ofícios ao município apontando a necessidade de aperfeiçoar a política de abrigamento. Já o entrevistado B afirmou que houve a realização de visitas *in loco* e reuniões com organizações da sociedade civil sobre as demandas relacionadas à moradia. No entanto, foi necessário o ajuizamento de uma ação coletiva em conjunto com a DPE para demandar que o governo local oferecesse melhores condições de abrigamento, pois não foi possível solucionar a questão pela via extrajudicial.

Por outro lado, a entrevistada C afirmou que foi possível obter abrigamento para os Warao por meio da atuação extrajudicial e pela articulação de um Grupo de Trabalho informal com organizações internacionais, organizações da sociedade civil e governo local. Porém, afirmou que as demandas relacionadas à instalação nos abrigos continuaram e que havia dificuldades principalmente devido às suas "peculiaridades culturais".

Então eles foram acolhidos excepcionalmente em um abrigo da prefeitura. Esse abrigo acabou disponibilizando um espaço pra que eles ficassem juntos, porque, via de regra, não seriam aceitos homens e mulheres juntos. E assim, foi uma situação emergencial a alocação deles lá. **Aí a gente criou um GT informal, do qual participava o ACNUR, o SJMR, que era quem na época fazia os principais atendimentos, vários coordenadores de setores da prefeitura, tanto assistente**

social quanto a saúde, várias ONGs que atendem imigrantes aqui em [cidade], a DPU, a Defensoria Pública do Estado. Os Ministérios Públicos foram chamados, tanto o estadual quanto o federal, mas tiveram uma atuação mais pontual nesse caso. E assim, **a demanda inicial deles foi essa e se perpetuou, até hoje ela ainda gera várias atribuições,** porque eles têm algumas peculiaridades culturais que acabam gerando algumas dificuldades na instalação deles. (Entrevistada C)

Ainda na temática de abrigamento, foi relatada uma atuação na esfera judicial para garantir o direito dos Warao de se manifestarem em relação às condições inadequadas dos abrigos. Após a solução do caso, que se deu pela via administrativa, o entrevistado D relatou que sua unidade começou a auxiliar os indígenas em sua demanda por sair dos abrigos e criar uma comunidade:

O primeiro contato dos Warao com a Defensoria Pública da União foi justamente quando eles se manifestavam contra essas condições de abrigo na Cáritas e estavam fazendo uma manifestação ocupando uma área pública na rua, poucas barracas, em frente à rodoviária interestadual de [cidade]. Então como eu era o Defensor Regional de Direitos Humanos [...] **pude atuar em favor deles evitando uma ação mais, vamos dizer, violenta, das forças de segurança [...].** Conseguimos fazer um acordo que eles retornassem ao abrigo na época e passamos a tratá-los como devidamente deve ser tratada a população indígena, consultando-os, ouvindo-os e tentando ser porta-vozes de suas demandas. [...] Então a partir desse momento que nós resolvemos aquela questão emergencial, **o DRDH à época, e acho que ainda hoje, passou a defendê-los no interesse de montar comunidades, como hoje eles têm, inclusive, na região do [local] [...] pra montar uma comunidade que fosse representativa da sua cultura.** É importante destacar que eles mesmos têm as suas divisões, as suas questões internas que nós respeitamos sempre. É um pequeno grupo de famílias que ainda continua no programa social do [governo] dentro da Cáritas lá em [bairro], mas o outro grupo maior dessas famílias, junto com algumas verbas que foram recebidas a título de, o equivalente aqui do [local] a aluguel social, puderam alugar uma chácara e montar uma comunidade onde eles planejam se desenvolver mantendo a sua cultura, sua linguagem, seus traços culturais [...]. (Entrevistado D)

Os entrevistados B, C, D, E e F afirmaram que o acesso à saúde também esteve entre as principais demandas atendidas por suas unidades. O entrevistado B relatou a falta de atendimento de saúde aos indígenas abrigados, enquanto a entrevistada C afirmou que o atendimento de saúde era negado pelo posto pela falta de documentação. O entrevistado D afirmou que a atuação da unidade se deu em um contexto de risco de surto de tuberculose entre os indígenas. Já o entrevistado E relatou que houve dificuldades dos médicos de atender os indígenas respeitando sua cultura.

[...] Inclusive, teve um caso de uma criança. Não veio a óbito, mas foi hospitalizada. **Em uma das visitas, o que nos chamou mais a atenção foi as crianças, os indígenas, assim, com a barriga muito grande, muita ferida na cabeça, enfim, muito pouca higiene em relação a eles [...].** (Entrevistado B)

A principal demanda era realmente moradia, mas havia demanda também de saúde associada. **Porque quando eles chegaram precisavam de atendimento, tinha algumas crianças doentes, uma mulher grávida. Precisavam de atendimento de saúde e foi negado**, a máquina de funcionamento regular do posto pediu documentação, que eles não tinham, pediu comprovante de residência, também não tinham, e aí não foram atendidos [...]. (Entrevistada C)

Houve, no início da atuação, **um problema de risco de tuberculose, até infelizmente com o falecimento de um infante** aparentemente pela doença de tuberculose. (Entrevistado D)

As principais demandas foram a questão do direito à moradia deles, do recebimento de benefícios assistenciais, principalmente no contexto da pandemia, do auxílio emergencial, a questão da sub bancarização, **direito de saúde, houve até algumas questões de uma internação de uma criança e a dificuldade que houve de compreensão dos médicos acerca da compreensão de mundo que os indígenas tinham, achando que era uma entidade que tinha criado aquela doença etc.** (Entrevistado E)

Os entrevistados C e D relataram que obtiveram sucesso em atender às demandas relacionadas à saúde pela via extrajudicial, enquanto o entrevistado B afirmou que foi necessário recorrer à via judicial após as tentativas infrutíferas de solucionar a questão administrativamente. Os pedidos feitos no âmbito da ação judicial também foram indeferidos.

A preocupação de atendimento da demanda de saúde até que foi satisfeita de forma bem rápida, porque a DPU aqui em [cidade] possui alguns contatos com canais da prefeitura, das secretarias tanto de assistência social como de saúde. Nós acionamos esses canais e administrativamente, de forma bem rápida, em questão de alguns dias, menos de uma semana, eles já estavam sendo atendidos nas demandas deles de saúde. Foram referenciados, inicialmente, a um posto de saúde próximo ao centro, que era onde eles estavam se hospedando, e a demanda de saúde foi tratada de forma bem adequada, de forma bem célere pela via extrajudicial, integralmente pela DPU. (Entrevistada C)

E aí apareceu essa demanda, e em conjunto com a DPE a gente propôs essa ação, foi uma ação coletiva [...] Mas a via judicial, a gente não teve opção, porque a gente não chegou a um consenso em [cidade]. Eu acompanhei, teve tutela indeferida, sentença indeferida, a sentença foi improcedente, o colega recorreu e aí eu não acompanhei mais. (Entrevistado B)

Os entrevistados C e E também atuaram em demandas relacionadas à falta de documentação dos indígenas, principalmente para fins de participação em programas assistenciais do governo. A entrevistada C relatou especial dificuldade de atendimento pela CEF, que criava obstáculos para abertura de contas e discriminava os indígenas que buscavam atendimento na agência. Apesar do envio de ofícios, só foi possível estabelecer uma comunicação efetiva com o órgão após o envio de uma Recomendação Conjunta com o MPF. A defensora afirmou que a Recomendação já era um preparativo para ajuizamento de Ação Civil Pública.

No correr da quarentena, nós tivemos outras duas demandas muito relevantes, que foram relativas a atendimento pela Caixa Econômica Federal. A primeira surgiu devido à dificuldade de abertura de conta na Caixa Econômica Federal, porque em certo momento a gente conseguiu que a prefeitura pagasse um aluguel social pra essas famílias poderem alugar um local que elas pudessem morar, e elas precisavam que fosse aberta uma conta. **E a Caixa, assim, criou todos os obstáculos possíveis para abertura de conta.** O primeiro obstáculo apresentado por eles foi relativo à suposta ausência de documentação. **Aí eu apresentei o ofício, fazendo a argumentação pertinente.** O gerente entendeu, então, que a documentação de identificação seria ok, mas que precisava de comprovante de residência. Eles não tinham comprovante de residência, estavam residindo num abrigo ainda. Então assim, foi uma situação bem complicada, foram vários ofícios encaminhados, até que, quando eu vi que a coisa não saía de forma nenhuma, tendo um bom contato com os colegas do MPF, eu acabei sugerindo uma recomendação conjunta, e eu e o MPF fizemos uma recomendação conjunta pra que a Caixa facilitasse esse atendimento.

E aí além da demanda relativa à abertura de conta, o outro problema que surgiu foi relativo ao pagamento do auxílio emergencial, **porque eles começaram a alegar que estavam recebendo tratamento discriminatório na agência da Caixa Econômica.** Eles iam pra fila mais cedo que todo mundo, ficavam na Caixa mais tempo do que todo mundo, que eram postos 30 mil obstáculos pra que eles pudessem fazer o saque do benefício. Mesmo o benefício estando depositado, mesmo estando tudo regular, eles passavam horas dentro da agência da Caixa, chegaram a perder consultas. Relataram realmente esse tratamento discriminatório. Então assim, com relação à Caixa houveram esses dois problemas, um primeiro em relação à dificuldade de abrir conta, que era necessária pra que fosse feito o depósito dos valores relativos ao aluguel social, e uma segunda relativa ao tratamento discriminatório por eles recebido por ocasião do saque do auxílio emergencial (Entrevistada C).

Houve, ainda, atuação relacionada à situação migratória dos indígenas. O entrevistado A relatou ter atuado em duas ações civis públicas para impedir a deportação sumária dos Warao durante a pandemia. Segundo ele, a DPU recebeu um prêmio internacional por conta dessa atuação judicial.

[...] em [cidade], foram identificados, durante a crise sanitária, movimentos, pela União, de deportação sumária de indígenas warao, o que foi combatido na via judicial por duas ações públicas. Nesse contexto, foram atuações emergenciais [...]. (Entrevistado A)

A entrevistada C atuou extrajudicialmente em mutirões, feitos em parceria com a Polícia Federal, universidades e organizações da sociedade civil para viabilizar a regularização migratória dos Warao. Conforme relatado, houve dificuldade de agendamento pela PF durante a pandemia, o que prejudicou a renovação de requerimentos de refúgio e outros atendimentos relacionados à regularização migratória.

Uma das questões que eu acabei atuando pontualmente, já agora em 2022, foi relativa à regularização migratória. Então eu sei que um outro problema que a DPU atuou foi em relação à regularização migratória e renovação de requerimento de

refúgio. **Porque com a quarentena houveram aquelas dificuldades de agendamento com a Polícia Federal, então a gente acabou fazendo um mutirão em parceria com a Polícia Federal pra atendimento desses Warao, isso já ano passado.** [...] Mas a realidade é que foi uma atuação também coordenada, com participação da [Universidade privada local], da [Universidade Federal local], SJMR também, se não me engano a Cáritas. A Polícia Federal disponibilizou dois dias inteiros de horários de atendimento. Fizemos atendimentos prévios pra preenchimento de formulário. (Entrevistada C)

O único defensor que mencionou ter atuado em questões relativas à alimentação foi o entrevistado B. Essa atuação se deu em conjunto com a demanda por abrigo e acesso à saúde, no âmbito de uma ação judicial:

E aí apareceu essa demanda, e em conjunto com a DPE a gente propôs essa ação, foi uma ação coletiva. Então a ação coletiva a gente fez até umas visitas *in loco*, a gente visava mais a parte de saúde e de abrigo deles, porque eles estavam sem o abrigo adequado e também estavam totalmente desassistidos [...] a demanda visou inicialmente foi saúde e também um abrigo pra eles, **e com o fornecimento da alimentação.** (Entrevistado B)

A defensora F relatou que sua unidade atende a demandas de acesso à educação. Segundo a entrevistada, apesar de haver muitos Warao na cidade, não há uma escola apta a ensinar as crianças indígenas com base na sua cultura. Assim, a DPU tem promovido capacitação das equipes das escolas locais onde elas são matriculadas e está em tratativas com o município para que seja criada uma escola para receber as crianças Warao e que promova o ensino também em seu idioma. Segundo a defensora, a capacitação tem tido resultados positivos, mas as negociações para a criação da escola ainda são incipientes.

A entrevistada ainda afirmou que há demandas na unidade relacionadas à geração de renda. Segundo ela, o fato de os Warao estarem no meio urbano faz com que eles não consigam exercer atividades como a pesca e a agricultura. A coleta nas ruas gera problemas com o Conselho Tutelar, com a população e com a polícia, principalmente pelas crianças acompanharem os pais nessas atividades. A defensora mencionou algumas iniciativas de outros órgãos e das lideranças Warao para inserção no mercado de trabalho, mas afirmou que ainda há dificuldades de geração de renda a partir de atividades como artesanato e agricultura:

E aí quando a gente vai falar de artesanato, não é tão simples de resolver a situação, porque a gente tem dificuldade de comprar o produto, a matéria-prima, de ter o incentivo, de ter um local de venda. Então a estruturação desses meios de geração de renda que seriam compatíveis com a cultura Warao, isso também é uma dificuldade enorme que a gente tem. Hoje, as iniciativas estão basicamente se restringindo à busca por vagas de emprego. (Entrevistada F)

Quando perguntados a respeito da atuação em demandas relacionadas à educação, os defensores A, B e E responderam que não atuaram na temática. Os entrevistados C e D afirmaram que a demanda relacionada à educação foi atendida no âmbito estadual, prioritariamente pelas DPE:

As demandas relacionadas à educação ocorreram, mas elas foram resolvidas pela DPE. A DPE acabou participando de forma bem atuante no caso dos Warao, nesses GTs informais que nós tínhamos. Também sei que não foram de grande proporção, porque a DPE tem contato com a Secretaria de Educação, então sei que foram resolvidas de forma rápida, mas elas foram assumidas pela Defensoria Pública do Estado. (Entrevistada C)

A demanda deles com relação à educação, ela é bem afeta à área local, estadual, porque basicamente é educação infantil, educação das crianças era a primeira grande preocupação deles. Então, como nós tivemos aquela parceria com a Defensoria do [estado], e esse é um dos motivos que eu acho que é uma boa prática sempre atuarmos conjuntamente, porque a gente consegue através deles tanto extrajudicialmente mais rápido o contato com o governo local, quanto se precisar judicializar, a competência nesses casos é da Justiça Estadual. A DPU pode até litigar junto com a Defensoria Estadual, mas não pode entrar sozinha fazendo ação na justiça local porque não tem atribuição legal pra isso. **Então, o que foi preciso com relação à educação foi demandado junto com a Defensoria do [estado],** nós participamos das reuniões, participamos da consulta [...] Com relação à educação, era inclusão na educação formal escolar. Eles, hoje, especialmente a comunidade que eu acompanhei [...] eles têm tido tanto o transporte quanto o acesso à escola pública do [local]. Então foi resolvido com nossa atuação conjuntamente com a Defensoria do [estado], não precisou judicializar. (Entrevistado D)

No que se refere à inserção no mercado de trabalho, os defensores A e B também afirmaram que não houve atuação das suas unidades. Os entrevistados C e D relataram ter ciência de algumas iniciativas para inserção dos indígenas no mercado de trabalho, mas não a partir de articulação da DPU ou de demandas diretas ao órgão. Já o entrevistado E afirmou que a DPU tentou que o poder público fornecesse palha de buriti para que as mulheres Warao pudessem produzir artesanato, mas a demanda não foi atendida.

3.2.2 Desafios e boas práticas de atuação

De acordo com os/as defensores/as, a principal dificuldade de atuação é engajar e sensibilizar as autoridades responsáveis pelas políticas públicas. A defensora F afirmou que a omissão da União e do estado em relação aos Warao dificulta muito a criação de políticas duradouras para promover o acolhimento da população. Já o defensor B relatou que a DPU realizou diversas reuniões com os entes, mas todos negavam a competência para solucionar as demandas dos Warao.

A gente fez diversas reuniões, mas a dificuldade maior é porque um entendia que era atribuição da União, o outro entendia que era atribuição do estado, o outro do município, e um ficava jogando pro outro e ninguém resolvia nada. [...] Então a dificuldade foi justamente isso: ninguém queria resolver, ninguém queria abraçar a causa e ficava um empurrando pro outro. (Entrevistado B)

Ainda no que se refere à omissão do poder público, o defensor D mencionou que não há, no âmbito da União, uma política federal de acolhimento, de consulta e oitiva da população. Segundo ele, o então Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos se limitava a fazer atos de caridade, como distribuir cestas básicas, mas não se engajava na temática. Isso fez com que cada estado desse uma solução diferente para as demandas que surgiram, e tais soluções muitas vezes não respeitavam o direito de consulta prévia e as especificidades culturais dos Warao. Além disso, tanto o defensor D como o defensor E afirmaram que a postura da Funai de não atuar em favor de indígenas estrangeiros deixou os Warao desamparados.

Os/As defensores/as também relataram dificuldades de fazer com que os entes públicos compreendessem e respeitassem as diferenças culturais dos indígenas. No que se refere à alimentação, os Warao não conseguiam manter sua alimentação tradicional devido às restrições dos abrigos. O atendimento de saúde também era diferente de suas práticas convencionais. As políticas de abrigamento dos estados muitas vezes dividiam a comunidade em famílias e as separava em diferentes imóveis pela cidade, o que acabava por desconstituir os grupos indígenas. Foi mencionada, ainda, a dificuldade de capacitar os agentes públicos sobre a prática de coleta com crianças, o que levava à retirada do poder familiar dos pais e à separação delas do grupo.

A defensora C relatou que os Warao foram alvo de xenofobia em diversas situações, tanto por parte de órgãos públicos, como por parte da população local. Isso criava dificuldades para a convivência nos abrigos, para o aluguel de casas na cidade e para o atendimento na CEF.

[...] Então assim, foram necessárias uma série de adequações em relação a respeito a horário, respeito a regras do abrigo, que nesse primeiro momento geraram esse problema porque **as outras pessoas em situação de rua que procuravam o abrigo viam que a regra para os Warao era diferente do que pra eles, então isso gerou uma série de problemas.** Depois eles saíram desse abrigo regular da prefeitura e foram acolhidos em outro local, já uma estrutura melhor, já atendendo a várias das peculiaridades que eles possuíam. Começou a se buscar moradias na qual eles pudessem ser alocados. O ACNUR forneceu três meses de aluguel, e a prefeitura aceitou fornecer aluguel social pra essas famílias. Só que a gente começou a ter uma dificuldade gigantesca em conseguir residências que aceitassem alugar, pessoas que

aceitassem alugar o imóvel para os Warao. Xenofobia de novo. **Eles não aceitavam alugar para indígenas Warao.** Muitas, muitas residências... assim, primeiro que o valor do aluguel já não era lá essas coisas, então não se tinha grande margem de imóveis pra se procurar. E dentre aqueles que atendiam ao valor possível para o aluguel, muitos não aceitavam alugar para os Warao. Então isso foi uma grande dificuldade. Quando se conseguiu um imóvel, aí foi a prefeitura que possui regras específicas também para conceder o aluguel social. Eles não pagam aluguel social pra pessoa que esteja alugando em uma área de risco, então assim, uma das residências que se conseguiu disponibilidade pra aluguel não atendia aos critérios da prefeitura. Juntou burocracia com a discriminação em relação aos Warao, e aí foram meses nessa luta pra poder conseguir um lugar que aceitasse locar para os Warao. Foi um processo bem difícil em relação à questão da moradia. (Entrevistada C)

A defensora também relatou dificuldades em realizar a regularização migratória fora da região de fronteira, visto que a Polícia Federal local era muito mais rígida com os migrantes e desconhecia as especificidades dos indígenas. Isso impossibilitou o atendimento para regularização migratória pelo canal regular e administrativo da Polícia, sendo necessário conscientizar os agentes e organizar mutirões de atendimento em conjunto com outros órgãos.

No que se refere às boas práticas, a maioria dos/as defensores/as entrevistados/as citou as articulações com outros órgãos e instituições como principal ponto positivo de sua atuação. Mencionaram parcerias com as Defensorias Públicas Estaduais, Ministério Público Federal, organizações da sociedade civil e universidades federais. A defensora C afirmou que, na cidade em que atua, foi criado um grupo de trabalho informal do qual participam diversas instituições. Segundo ela, essa iniciativa possibilitou um melhor direcionamento das demandas, viabilizando que cada órgão tratasse dos temas de sua competência:

[...] Esse GT, ainda que sendo um GT informal, que congregava vários órgãos, várias instituições, ele foi um instrumento muito importante. Porque o que eu acho que é um equívoco grande é a DPU querer assumir, capitanear tudo. Primeiro que a gente não tem músculo pra isso, nós não temos uma estrutura que permita a gente capitanear tudo. Segundo, que existem temáticas que não são afeitas, realmente, à DPU, que não são de competência da DPU e que não só muitas vezes nós não podemos tratar, como quando a gente decide tratar, a gente trata às vezes de forma que não é a mais célere, a mais adequada [...] E quando você tem essas pontes já previamente estabelecidas, fica muito mais fácil encaminhar, fica muito mais fácil dar o direcionamento. Por exemplo, várias demandas que chegaram de cara para a DPU, elas eram da Defensoria Pública do Estado. E a Defensoria Pública do Estado assumiu, ela já tem os canais específicos pra tratar daquelas questões. [...] toda vez que você tem esse acesso administrativo direto, ou a uma instituição, ou a um órgão específico que tem que fazer a prestação, você poupa a via administrativa formal. Qual que é a via administrativa formal? Vou ter que encaminhar um ofício, vou ter que esperar que respondam meu ofício. Você poupa isso, muitas vezes com uma mensagem de Whatsapp você resolve a situação. Outras vezes, numa reunião a situação fica resolvida e você marca aquela reunião de um dia pro outro porque você conhece a pessoa que vai tratar daquela situação. E além disso, a criação desses GTs, ainda que não formalizados, mas com acompanhamento relativamente regular da situação, também é importante. Porque ali, naquele momento, você identifica e distribui as demandas de forma mais organizada. Você consegue prevenir problemas e você consegue contornar de forma mais fácil aqueles já existentes. [...]

O defensor D também ressaltou a importância de se atuar em conjunto com a DPE para obter respostas do poder público pela via extrajudicial, principalmente nas demandas relacionadas à educação e saúde. Além disso, o entrevistado destacou o apoio da Comissão de Direitos Humanos do legislativo local às manifestações promovidas pela DPU e o auxílio prestado por professores de antropologia de uma universidade federal em reuniões com o poder público, reforçando a necessidade de consulta aos indígenas e viabilizando a tradução simultânea das reuniões para os Warao.

Os defensores A e E afirmaram que outras boas práticas adotadas por suas unidades foram as visitas recorrentes aos abrigos e a conversa com os Warao para ouvir suas demandas.

Eu acho que é o espaço de escuta, de realmente buscar falar com eles, verificar as suas demandas, as suas dificuldades, e a partir disso ir fazendo as incidências de verificar o que era de competência da Secretaria de Assistência, de Saúde, de Educação. [...] (Entrevistado E)

3.2.3 Consulta prévia aos Warao

Todos/as os/as defensores/as afirmaram que realizaram consultas prévias aos Warao ao atuarem em demandas do grupo. Essa consulta era feita a partir de visitas aos abrigos e rodas de conversa. O defensor D afirmou que a atuação de sua unidade se deu no sentido de colocar a DPU como porta-voz das demandas dos Warao, enquanto a defensora F relata que sua unidade também tentou levar a prática de consulta à população para as políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Em nenhum momento, isso foi um cuidado que tivemos no DRDH e que a DPU tem como regra geral, eu sei através dos outros DRDHs de outros estados, de em nenhum momento manifestar um paternalismo com relação à causa indígena no caso dos povos originários e, no caso dos Warao, originários, indígenas e migrantes. Nós temos as consultas às lideranças, temos a visitação permanente às comunidades, eu estive na comunidade Warao, no abrigo, pelo menos três vezes em um ano e meio, e estivemos também já na comunidade nova que foi formada na chácara. Em todas as oportunidades nós tanto falamos com as lideranças quanto garantimos a tradução pra elas, ao menos em espanhol, de tudo que era discutido, e **procuramos levar as demandas deles aos demais órgãos do estado, e não estabelecer o que nós achamos que era interessante e levar aos órgãos de estado.** Então essa consulta foi permanente, foi contínua e foi sempre tentando a defesa daquilo que o próprio povo indígena Warao entendia como sendo sua necessidade, seu direito, sua demanda. (Entrevistado D)

As nossas reuniões sempre têm a presença deles, é algo que nós trabalhamos pra construir, **pra levar também pra dentro da política pública municipal, estadual e federal.** A gente quer implementar aqui uma política interfederativa, não apenas municipal. Então nós trabalhamos com essa necessidade de escuta, passamos isso pras entidades que cuidam dos abrigos locais, explicando exatamente isso, que **não**

tem como construir nenhuma forma de acolhimento sem ouvi-los, sem entender as demandas pela perspectiva do Povo Warao. (Entrevistada F)

Por outro lado, um dos entrevistados afirmou que os indígenas não externaram à DPU suas demandas relacionadas à moradia e saúde. O defensor afirma ter identificado a demanda junto com a DPE e outras organizações em visitas aos Warao:

E aí a gente fez visitas nesses locais e conversou com eles, apesar de não saber muito a nossa língua, mas o espanhol a gente arranhava e tentava conversar com eles. **Mas algumas demandas eram bem visíveis, como saúde, alimentação, até moradia, uma moradia mais digna, que eles dormem em rede, mas alguns dormiam era em cima de madeira. Então a gente fazia a visita *in loco*, conversava, e às vezes eles nem externavam pra gente o que eles queriam, porque eu acho que a condição na Venezuela era até pior do que a gente vivenciou. Então a gente fazia visita *in loco*, visualizava o que entendia que seria o ideal,** principalmente a demanda de saúde, porque estavam adoecendo, tinha crianças que estavam internadas. [...] Então a gente bateu mais em cima disso. A gente visualizou, eles não externaram quais eram as demandas, mas a gente, a gente que eu falo DPU, DPE, as demais organizações, o COMITRATE também, fazia essas visitas, e lá a gente via a situação e identificava a questão-problema. (Entrevistado B)

A defensora C relatou dificuldades em realizar a consulta pelo fato de poucos Warao falarem português. Além disso, afirmou que os homens tendiam a se expressar mais do que as mulheres. A solução encontrada foi solicitar o apoio de uma tradutora Warao para intermediar as consultas da DPU ao grupo. A entrevistada ainda relatou a necessidade de adaptar constantemente as estratégias de atuação devido às mudanças de entendimento dos indígenas sobre as melhores soluções para suas demandas.

É difícil essa consulta porque, quando eles chegaram, poucos falavam português. **Havia uma tradutora, há ainda, ela tem atuação muito forte aqui.** Ela é venezuelana, se identifica como Warao [...] **ela acabou fazendo essa intermediação de tradução das vezes que a gente precisou fazer a oitiva.** Os homens, eles se expressam de forma mais firme e melhor em português, pelo menos na época que eles chegaram era assim. Com as mulheres, a gente tinha mais dificuldade de falar. Muitas delas não falavam ou tinham vergonha de se expressar, mesmo quando falavam o espanhol, ou algumas até um pouco de português. Mas você via que havia uma dificuldade maior de expressão, tanto na língua, na comunicação, quanto na vergonha mesmo né, uma questão cultural, elas não se expressavam tão facilmente. **Por meio dessa tradutora, acabava que nós tínhamos uma ideia melhor do que essas indígenas tavam pensando sobre determinadas temáticas.** Mas é uma consulta difícil. Até porque, algumas vezes, **um dia eles te falam uma coisa, aí depois eles mudam de ideia no outro dia, eles conversam com alguém aí eles resolvem que querem outra coisa, que é outra situação que vai resolver o problema deles,** e eles vão se adequando às realidades que vão aparecendo pra eles. Então muitas vezes você acaba definindo um plano de atuação com base em determinada vontade que foi manifestada pelos Warao e que a gente entende que é factível, e aí depois eles acabam mudando de ideia em relação a um ponto ou outro, e a gente vai tendo que se adequar. (Entrevistada C)

3.2.4 Protocolo interno de atuação

Cinco dos/as seis defensores/as entrevistados/as afirmaram que não há protocolo interno na DPU para subsidiar a atuação em favor dos Warao. O defensor B afirmou que buscou auxílio, por meio dos grupos de *Whatsapp* da DPU, para verificar como as unidades de outros estados tinham atuado. Segundo ele, cada localidade é diferente, tem suas próprias questões e a mentalidade dos governantes e da assistência social muda, então foi necessário adaptar as estratégias de atuação para a sua unidade.

A defensora C afirmou que sua unidade não tem estrutura de pessoal para criar protocolos internos, e que a atuação em favor do Warao acaba se dando de maneira reativa.

[...] Mas não existe, assim, você chegar no atendimento, tem o atendimento de um Warao, o protocolo é esse e esse, não, não existe isso. Tanto que os casos de Warao que nós atendemos todos vem pela via coletiva, e normalmente já por um contato direto. Tipo "ó, tá acontecendo isso". E aí isso é inserido no PAJ e a partir daí a questão começa a ser tratada, ou via SEI, ou via PAJ. Mas assim, na minha época não tinha, não acredito que tenha sido criado depois porque **infelizmente a gente não tem musculatura, a gente não tem estrutura pra poder fazer isso**. A realidade, por exemplo, de nós que mexemos com a temática, nenhuma tem assessor. Aí com dois estagiários de pós, um de pós e dois de graduação, tendo todo o trabalho do ofício pra poder tratar, é muito difícil você criar estruturas e protocolos. O GTMAR [Grupo de Trabalho de Migrações, Apatridia e Refúgio da DPU] desenvolveu algumas questões de atuação relativa a Warao, mas também não acho que tem um protocolo específico definido. (Entrevistada C)

O defensor D pensa que a Defensoria Nacional de Direitos Humanos deveria elaborar um protocolo de atendimento, a partir da consulta e participação dos/as Defensores/as Regionais de Direitos Humanos:

Não, não existe nenhum protocolo formalizado de atendimento. Eu penso que isso deveria ser feito, inclusive, no âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, com consulta e participação dos Defensores Regionais de Direitos Humanos. Mas, apesar de alguns dos colegas terem casos semelhantes em atuação pelos Warao, seja pelo sistema de DRDH, seja nos ofícios cíveis comuns em unidades onde o DRDH não atua ou não há DRDH no estado, enfim. Mas não há, pelo menos eu não tenho notícia de nenhum protocolo ou de nenhuma boa prática sendo difundida de modo formal. (Entrevistado D)

A defensora F afirmou já ter visto cartilhas e orientações da DPU sobre a temática, mas disse não saber dizer se tais iniciativas consistem em um protocolo interno de atuação.

Infelizmente, a gente não tem protocolo interno, eu não conheço um protocolo interno. Se tiver, eu gostaria muito de saber, se você souber eu peço até que me encaminhe, porque eu não conheço um protocolo interno, bem detalhado. Eu já vi cartilhas e orientações, mas não sei se forma um protocolo mesmo. E na unidade também a gente não tem um protocolo interno, não temos esse compartilhamento de

boas práticas. A meu ver, isso está deficiente dentro da DPU, acho que a gente poderia evoluir com esse compartilhamento de boas práticas. (Entrevistada F)

O defensor A entende que o Informe Defensorial lançado pela DPU sobre a atuação em favor dos Warao consiste em um protocolo interno de atuação. O entrevistado também afirmou que há um grupo de Whatsapp nacional onde são trocadas experiências sobre a temática:

Sim, há o "Informe Defensorial: A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da União à população indígena venezuelana da etnia Warao no Brasil". No mais, há um grupo de whatsapp nacional, nos quais experiências são compartilhadas entre diversas unidades, a fim de facilitar a busca por soluções. (Entrevistado A)

Em relação a esse ponto, observa-se que a introdução do Informe Defensorial define o documento como um diagnóstico nacional das principais atuações da DPU em favor dos Warao. É mencionado que esse diagnóstico pretende obter uma visão geral do trabalho dos/as defensores/as e subsidiar o trabalho de proteção de direitos humanos dos indígenas (DPU, 2022b, p. 5). No informe, são feitas sugestões à Administração Superior para a elaboração de protocolo de atuação com modelo de plano de ação e fluxo de atendimento. O documento também fez um levantamento, em consulta aos/as defensores/as, sobre o que deveria constar em um protocolo de referência para atuação do órgão (DPU, 2022b, p. 13). Ainda, em notícia publicada pela DPU após o lançamento do Informe, ressaltou-se que a publicação contribuiria para a sistematização de um protocolo para subsidiar “as unidades em todo o país sobre as principais medidas possíveis, pontos de atenção imediata e sugestões de encaminhamento em relação à atuação em defesa da população migrante em situação de vulnerabilidade” (DPU, 2022c). Assim, entende-se que, por mais que o Informe Defensorial seja um bom ponto de partida para a sistematização de um protocolo, este documento ainda não foi elaborado pelo órgão.

3.2.5 Soluções emergenciais e soluções duradouras

Os/as defensores/as entrevistados/as entendem que sua atuação se deu tanto em um contexto emergencial, como na busca de criação de políticas públicas de longo prazo para o acolhimento dos Warao. Entre as soluções emergenciais foram mencionadas as ações civis públicas para impedir a deportação sumária dos indígenas durante a pandemia e a atuação judicial e extrajudicial para promover abrigo e acesso à saúde. A atuação de longo prazo se dá principalmente no sentido de pressionar o poder público para elaborar e aperfeiçoar as

políticas públicas de acolhimento. Alguns defensores relataram que essa atuação a longo prazo se iniciou a partir da atuação da unidade para solucionar uma questão emergencial.

Quando indagados sobre como a DPU pode contribuir para a construção de soluções duradouras para o acolhimento dos Warao no Brasil, os defensores A, B e E afirmaram que a atuação extrajudicial, por meio da interlocução com os órgãos públicos e da parceria com outras instituições, seria o caminho mais adequado para buscar tais soluções. O entrevistado A também mencionou que a DPU deve estar próxima e aberta à população Warao.

Os defensores C, D e F entendem que a DPU pode contribuir para a construção de soluções duradouras em nível nacional. Segundo o defensor D, a DPU deve pressionar a União, na figura da Funai, do Ministério dos Povos Indígenas e do Ministério dos Direitos Humanos, para a criação de um grupo de trabalho ou força tarefa que trate do acolhimento aos Warao em todos os estados da federação. A instituição poderia propor formalmente essa iniciativa aos poderes Executivo e Legislativo por meio da Defensoria Nacional de Direitos Humanos.

Na mesma linha, a defensora C afirma que a DPU acumulou muito conhecimento da matéria, visto que sua atuação é nacional e abarca as realidades de diferentes localidades. Essas experiências poderiam contribuir para a criação de protocolos nacionais de atendimento e capacitação de órgãos e entidades.

[...] A DPU é nacional, você vai ter defensores atuando com a temática Warao em situação de fronteira, que é uma realidade, no sudeste é outra realidade, em cada região você tem uma realidade diferente. [...] Então eu acho que o fato da DPU atuar com a temática Warao em várias localidades, em vários contextos diferentes, e ter a experiência do que deu certo, do que deu errado em cada contexto de atuação pode colaborar muito se você pretender discutir essa temática de forma a criar protocolos nacionais de atendimento, capacitações de vários órgãos e entidades, se você resolver capitanear. Vamos supor que você tenha um ente federal que resolva capitanear a criação de um protocolo nacional de atendimento. A experiência de defensores que atuam na temática pode muito colaborar com a criação desses protocolos. Porque muitos defensores vão saber, "olha, essa experiência, nesse contexto, não deu certo". "A solução que foi aplicada foi essa", "essa solução deu certo, essa outra aqui deu errado". Então assim, a gente acaba tendo conhecimento, e esse conhecimento pode ser aplicado na criação de propostas de soluções. (Entrevistada C)

Por fim, a defensora F também entende que a DPU pode liderar esse processo, envolvendo o governo federal, para a criação de uma política pública nacional de apoio e acolhimento dos indígenas Warao no Brasil. No entanto, ressaltou a necessidade de que a própria DPU comece a realizar essa atuação em rede internamente por meio de conversas, treinamentos e capacitações nos locais para onde os Warao migram com mais frequência.

Eu acho que nós precisamos começar a ter essa atuação em rede dentro da própria DPU, com conversas, com treinamentos, com capacitação nas localidades em que o Povo Warao tem migrado com maior constância. Precisamos desse compartilhamento de práticas, precisamos de um apoio, talvez uma cooperação com algumas entidades como ACNUR, Ministério da Justiça. E eu acho que a DPU tem condições de liderar esse processo, principalmente envolvendo o Governo Federal, pra que exista uma política pública nacional de apoio aos refugiados, especificamente de acolhimento de indígenas Warao no Brasil, já que a gente recebe uma quantidade muito grande [...] Eu acho que a DPU poderia, internamente, construir esse protocolo, fazer essas capacitações, ter um guia, uma orientação de atuação mesmo, pra apoiar os defensores e as unidades que tão atuando na ponta com o acolhimento dos Warao, e também podemos liderar essa conversa externa, com cooperação com o ACNUR, com cooperação com o Ministério da Justiça, pra que as unidades e os municípios não fiquem isolados nesse processo. (Entrevistada F)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo principal analisar a atuação da DPU em favor dos migrantes Warao entre 2016 e 2022, de forma a verificar quais as principais contribuições, lacunas e perspectivas do órgão no que se refere à defesa dos direitos humanos dessa população. Para tanto, foram analisados casos envolvendo atuação extrajudicial e judicial, e relatórios de atuação no âmbito da Operação Acolhida. Além disso, foram realizadas entrevistas a defensores/as públicos/as federais que atuaram diretamente na temática.

Nesse sentido, o estudo desenvolvido no Capítulo 1 buscou compreender, a partir do olhar de profissionais da Antropologia, de organizações internacionais e de publicações, quem são os Warao, quais as razões de seu fluxo migratório para as cidades venezuelanas e para o Brasil, quais equívocos interpretativos prejudicam seu atendimento no país e quais os principais dispositivos jurídicos de proteção ao grupo enquanto indígenas, migrantes e refugiados.

No Capítulo 2, a partir da análise dos PAJs e processos judiciais, verificou-se que dentro do universo analisado a DPU priorizou a atuação extrajudicial para tentar solucionar as demandas dos Warao, por meio de trabalho em rede com outros órgãos, organizações da sociedade civil e organizações internacionais. A atuação na esfera extrajudicial se concentrou principalmente nas temáticas de moradia, saúde, documentação e respeito a práticas culturais e à consulta prévia, livre e informada. As questões de alimentação e higiene foram, em geral, tratadas como questões associadas à moradia. Já as demandas relacionadas à educação e inserção no mercado de trabalho foram objeto de atuação apenas de forma secundária.

As principais medidas extrajudiciais adotadas pela DPU foram a realização de reuniões com agentes governamentais, organizações internacionais e da sociedade civil, MPF e DPE; o envio de ofícios aos estados e municípios requerendo informações e esclarecimentos sobre o atendimento aos Warao; a elaboração de recomendações aos entes estatais, em conjunto com órgãos como MPF, MPE e DPE; e a realização de visitas aos abrigos para ouvir as demandas dos Warao e fiscalizar as condições de abrigamento. A atuação da DPU foi mais efetiva quando realizou um trabalho conjunto com outras instituições, principalmente por meio da articulação de grupos de trabalho interinstitucionais. Além disso, a capacitação e o diálogo com os entes públicos para promover um atendimento culturalmente adequado aos indígenas Warao se mostrou uma boa prática, principalmente nas questões relacionadas a abrigamento e documentação. Por outro lado, verificou-se que o envio de ofícios e

recomendações aos entes estatais ou a participação em reuniões de forma isolada, sem buscar paralelamente outros tipos de articulação para solucionar as demandas, se mostrou uma estratégia menos efetiva.

A atuação da DPU na esfera judicial se concentrou em ações para garantir condições adequadas de moradia, alimentação e saúde, impedir deportações sumárias em massa e emitir documentação para os Warao. Cinco dos nove processos judiciais analisados tratavam de demandas por abrigo emergencial, mas, dos cinco casos, apenas uma tutela de urgência foi deferida. Os principais argumentos utilizados pelos magistrados para indeferir os pedidos foram o princípio da separação dos poderes e a tese da reserva do possível. Assim, comparando esses resultados com aqueles obtidos por meio da atuação extrajudicial da DPU, entende-se que a via extrajudicial, a partir do trabalho em rede com outros órgãos e diálogo com os entes governamentais, se mostrou uma estratégia mais indicada de atuação.

Nos casos de ameaças de deportações coletivas, dois dos três casos analisados tiveram tutela de urgência deferida. Tendo em vista que essas situações demandam atuação em caráter urgente e emergencial, de forma a evitar que a ordem de deportação se cumpra, entende-se que a via judicial tem se mostrado uma alternativa eficaz para atender a esse objetivo.

Nos dois processos envolvendo questões documentais, ambos tiveram a tutela de urgência deferida, tendo os juízes reconhecido a ineficiência e/ou omissão da administração pública. No entanto, em uma das ações foi necessário protocolar Pedido de Cumprimento de Sentença, pois os réus não adotaram as medidas determinadas pela decisão judicial. Comparando esses resultados com aqueles obtidos na atuação extrajudicial, verifica-se também nesse caso que a via extrajudicial foi mais satisfatória para solucionar questões documentais.

A partir da análise dos informativos de atuação da DPU no âmbito da Operação Acolhida, verificou-se que o apoio do órgão aos Warao também se dá em questões relacionadas a abrigo, regularização migratória, emissão de documentos, atendimento de saúde, respeito ao direito de consulta e acesso à educação básica. Verificou-se que a DPU realiza visitas periódicas aos abrigos federalizados e às ocupações espontâneas para verificar as demandas dos/as assistidos/as e fiscalizar as condições de abrigo. Na Operação Acolhida, a atuação da DPU pareceu ocorrer de forma menos reativa que aquela no âmbito das unidades espalhadas pelo país, seja pela maior estrutura de atendimento, seja pela iniciativa das visitas periódicas à população. Essas visitas são uma boa prática que poderia ser adotada pelas Defensorias Regionais de Direitos Humanos, de forma a aproximar a DPU dessa população e verificar suas demandas mais ativamente nos diferentes estados do Brasil.

Além disso, o envio de relatório técnico ao Gabinete de Transição, com recomendações quanto às políticas de acolhimento aos povos indígenas na Operação Acolhida, foi um primeiro passo importante para levar esse debate para o âmbito federal.

A partir das entrevistas, foi possível coletar dados sobre a dinâmica de atuação do órgão que não teriam sido obtidos apenas por meio da análise dos sistemas internos de acompanhamento de casos. Além disso, elas foram importantes para elucidar qual a visão dos/as defensores/as públicos/as federais sobre o atual papel da DPU na temática e sobre como o órgão pode contribuir para a construção de soluções duradouras para os Warao no Brasil.

Os/As entrevistados/as afirmaram que as questões relacionadas à moradia, alimentação, saúde, documentação e regularização migratória estavam entre as principais demandas do Povo Warao, confirmando o que já havia sido levantado na análise de dados do Capítulo 2. No que se refere à educação, uma defensora mencionou que a DPU atua na temática, mas três dos defensores afirmaram que não atuaram no tema e outros dois afirmaram que os pedidos relacionados à educação foram atendidos pelas DPE, pois a demanda seria de competência estadual. Nesse ponto, parece haver certa divergência quanto à competência para atuação da DPU, visto que enquanto algumas unidades atuam na questão, outras entendem ser uma atribuição da DPE. Em relação às demandas por inserção no mercado de trabalho, a maioria dos/as defensores/as relatou não ter atuação na temática, mas mencionou que há iniciativas de outros órgãos e das próprias lideranças Warao nesse sentido. Esses dados, em conjunto com aqueles dos casos analisados, indicam uma possível lacuna de atuação do órgão no tema.

A principal dificuldade de atuação mencionada pelos/as defensores/as é a de engajar e sensibilizar as autoridades responsáveis pela formulação de políticas públicas. Já em relação às boas práticas, a maioria dos/as entrevistados/as afirmou que a atuação em rede com outros órgãos e instituições possibilitou melhor direcionamento das demandas e maior sucesso na solução extrajudicial das questões.

Todos/as os/as defensores/as entrevistados/as afirmaram que realizaram consultas aos Warao ao atuarem em demandas do grupo, principalmente por meio de visitas aos abrigos e rodas de conversa. No entanto, três entrevistados/as relataram ter tido certas dificuldades em realizar a consulta e a maioria relatou a inexistência de protocolo interno na DPU para subsidiar a atuação em favor dos Warao. Nesse sentido, entendo que a elaboração de um protocolo interno de atuação com sugestões de boas práticas, esclarecimentos quanto às especificidades culturais dos Warao e sobre a necessidade de realizar a consulta prévia, livre e

informada às comunidades no âmbito da atuação da DPU poderia contribuir para aprimorar o atendimento do órgão a essa população.

Por fim, parte dos/as defensores/as entende que a DPU pode contribuir para a construção de soluções duradouras de acolhimento aos Warao em nível nacional, principalmente pressionando a União para criar um grupo de trabalho que trate do acolhimento aos Warao em todos os estados. Nesse sentido, o órgão poderia, por meio da Defensoria Nacional de Direitos Humanos e das Defensorias Regionais de Direitos Humanos, estabelecer um diálogo com as lideranças Warao nos estados para escutar suas demandas e construir, em conjunto com essas comunidades, propostas formais ao Poder Executivo e/ou Legislativo para criação de grupos de trabalho, protocolos nacionais de atendimento, capacitações e outras medidas pertinentes para viabilizar a construção de políticas públicas para um atendimento humanitário, diferenciado e específico desse povo indígena no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes.** Marlise Rosa e Sebastian Roa [coord.]. Brasília: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), 2021. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>> Acesso em: 20 de jun. de 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Painel de Perfil Populacional Indígena.** Microsoft Power BI, 2023. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjlmNzdiODctYjMwZC00NjkzLWI0YzctY2VmZDdjYzJmMDQxIiwidCI6ImU1YzZMOTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9&pageName=ReportSectionda61165546f6fd90063a>> Acesso em: 20 de jun. de 2023.

BERTOLO, Fernando. **O caminho dos Warao no Brasil.** 2020. Ilustração. Belém: Brasil de Fato, 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/25/indigenas-warao-os-desafios-da-migracao-e-as-dificuldades-da-vida-no-brasil>> Acesso em: 20 de jun. de 2023.

BOTELHO, E.; RAMOS, L.; TARRAGÓ, E. **Parecer Técnico Nº 208/2017/SEAP/6ªCCR/PFDC.** Ministério Público Federal (MPF), 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm> Acesso em: 17 de jun. de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 20 de jun. de 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto da Defensoria Pública da União.** Brasília, DF: Senado Federal, 1994.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2002.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5> Acesso em: 17 de jun. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 17 de jun. de 2023.

BUSTAMANTE, María Eugenia; SCARTON, Alicia García. **Venezuela: British Petroleum em el delta del Orinoco**. Ecología Política, n. 17, p. 120-127, 1999. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/20743016>> Acesso em: 19 de jun. de 2023.

COSTA, Pablo Rogério Rosas. **A migração do povo Warao até Manaus: da rua ao abrigo e a busca por um lugar**. 2022. 129 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022. Disponível em: <<https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/9064>>. Acesso em: 17 de jun. de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Portaria GABDPGF DPGU nº 200, de 12 de março de 2018. **Regulamenta a atividade dos Grupos de Trabalho na Defensoria Pública da União e revoga as Portaria nº 501, de 1 de outubro de 2015, e nº 82, de 03 de fevereiro de 2018, por meio das quais regulamentou as atividades dos Grupos de Trabalho vinculados à Defensoria Pública da União, destinados à atenção especial a pessoas em situação de vulnerabilidade**. Brasília, DF: Defensoria Pública-Geral da União, 2018a.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Sistema de Defensoras e Defensores Nacional e Regionais de Direitos Humanos**. Brasília: DPU, sem data. Disponível em: <<https://direitoshumanos.dpu.def.br/sistema-de-defensoras-e-defensores-nacional-e-regionais-de-direitos-humanos/>> Acesso em: 6 de jun. de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Missão Pacaraima: Informe de Atuação: 2º semestre/2018**. Brasília: DPU, 2018b.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Missão Pacaraima: 2º Informativo de Atuação**. Brasília: DPU, 2019a.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Missão Pacaraima: 3º Informativo de Atuação**. Brasília: DPU, 2019b.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Missão Pacaraima: 4º Informativo de Atuação**. Brasília: DPU, 2021a.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **1º Informe Defensorial: Relatório de monitoramento dos direitos humanos de pessoas migrantes e refugiadas em RR**. Brasília: DPU, 2021b. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/07/Informe-Defensorial_Comit-e-Pacaraima.pdf> Acesso em: 10 de mai. de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Missão Pacaraima: 5º Informativo de Atuação: 1º semestre de 2022**. Brasília: DPU, 2022a.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Informe Defensorial: A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da União à população indígena venezuelana da etnia Warao no Brasil**. Brasília: DPU, 2022b. Disponível em:

<https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2022/09/Informe_Warao___final_compressed.pdf> Acesso em: 10 de mai. de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **DPU lança informe sobre atuação em defesa da população indígena Warao no Brasil.** Brasília: DPU, 2022c. Disponível em: <<https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/70037-dpu-lanca-informe-sobre-atuacao-em-defesa-da-populacao-indigena-warao-no-brasil>>. Acesso em: 30 de mai. de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Missão Pacaraima: 6º Informativo de Atuação: 2º semestre de 2022.** Brasília: DPU, 2022d.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022: uma análise normativa e de políticas públicas.** Brasília: DPU, 2022e. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2023/04/OBRA_APONTAMENTOS_DPU_TRANSICAO_vf_compressed-1.pdf> Acesso em: 10 de mai. de 2023.

ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública.** 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

ESTEVES, Diogo *et al.*. **Cartografia da Defensoria Pública no Brasil 2022.** Brasília: DPU, 2022. Disponível em: <<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/cartografia-da-defensoria-publica-no-brasil-2022-ebook.pdf>> Acesso em: 05 de jun. de 2022.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Defensoria Pública, direitos fundamentais e ação civil pública: a tutela coletiva dos direitos fundamentais (liberais, sociais e ecológicos) dos indivíduos e grupos sociais necessitados.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Defensoria Pública na Constituição Federal.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FILENO, Fernando Augusto. **Deslocamentos Warao em meio ao perigo da Covid-19.** In: Povos Indígenas no Brasil: 2017/2022. Fany Ricardo, Tatiane Klein, Tiago Moreira dos Santos (orgs.). 1 ed. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2023.

GARCÍA CASTRO, Álvaro. **Mendicidad indígena: los Warao urbanos.** Boletín Antropológico 48. 2000. Mérida, p. 79-90. Disponível em: <<http://ciscuve.org/wp-content/uploads/2017/11/BAULA-Mendicidad-Indigena-Warao-Alvaro-Garcia-Castro.pdf>> Acesso em: 17 de jun. de 2023.

GARCÍA CASTRO, Álvaro. **Persistencia del principio de reciprocidad entre los Waro urbanizados del delta Nor-occidental (Venezuela).** In: X Congreso de Antropología Iberoamericana. Salamanca: 2005. Disponível em: <https://www.academia.edu/555296/Persistencia_del_principio_de_reciprocidad_entre_los_Warao_urbanizados_del_delta_Nor_occidental_Venezuela_> Acesso em: 17 de jun. de 2023.

GARCÍA CASTRO, Alvaro; HEINEN, Heinz Dieter. **Planificando el desastre ecológico: Impacto del cierre del caño Manamo para las comunidades indígenas y criollas del Delta Occidental (Delta del Orinoco, Venezuela).** Antropológica, v. 91, p. 31-56, 1999.

Disponível em:
 <https://www.academia.edu/555243/PLANIFICANDO_EL_DESASTRE_ECOL%C3%93GICO_Impacto_del_cierre_del_ca%C3%B1o_Manamo_para_las_comunidades_ind%C3%ADgenas_y_criollas_del_Delta_Occidental_Delta_del_Orinoco_Venezuela_> Acesso em: 17 de jun. de 2023.

GASSÓN, Rafael; HEINEN, Dieter. **¿Existe un Warao Genérico?: Cuestiones Clave en la Etnografía y la Ecología Histórica del Delta del Orinoco y el Territorio Warao-Lokono-Paragoto**. Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America, vol. 10, p. 37-64, 2012. Disponível em:
 <<https://digitalcommons.trinity.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1153&context=tipiti>> Acesso em: 17 de jun. de 2023.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO NO BRASIL. **Percepções Warao sobre trabalho: suas experiências, expectativas e potencialidades para inserção produtiva na região metropolitana de Belém (Pará)**. Marlise Rosa e Lanna Peixoto (Orgs.). Belém: Instituto Internacional de Educação do Brasil; Agência da ONU para Refugiados, 2022. Disponível em:
 <<https://iieb.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Percepcoes-WARAO-Sobre-Trabalho-web-05-05-2022.pdf>> Acesso em: 17 de jun. de 2023.

JUNQUEIRA, Gustavo; ZVEIBIL, Daniel; REIS, Gustavo. **Comentários à Lei da Defensoria Pública**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MOUTINHO, Pedro. **Parecer técnico N° 10/2017 – SP/MANAUS/SEAP**. Ministério Público Federal (MPF), 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil**. Erika Yamada, Marcelo Torelly (Orgs.). Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018a. Disponível em:
 <<https://www.refworld.org/es/pdfid/5b2044684.pdf>> Acesso em: 17 de jun. de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Diagnóstico e avaliação da migração indígena da Venezuela para Manaus, Amazonas**. Sidney da Silva, Marcelo Torelly (Orgs.). Brasília : Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018b. Disponível em:
 <https://www.r4v.info/sites/default/files/2021-06/diagnostico_e_avaliacao_da_migracao_indigena_da_venezuela_para_manaus_amazonas.pdf> Acesso em: 20 de jun. de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Soluções duradouras para indígenas migrantes e refugiados no contexto do fluxo venezuelano no Brasil**. Elaine Moreira, Marcelo Torelly [coords.]. Brasília : Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2020. Disponível em:
 <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/OIM%2520_solucoes_duradouras_para_ind%25C3%25ADgenas_migrantes%2520web.pdf> Acesso em 11 de abr. de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Manual de atendimento jurídico a migrantes e refugiados**. João Chaves, Marcelo Torelly e Natália Maciel (orgs.). Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas

para as Migrações, 2022. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2022/05/Manual_CapA%CC%83_tulo-13_compressed.pdf> Acesso em: 20 de jun. de 2023.

PAULUS; LESTER; DEMPSTER. **Transcribing Audio and Video Data. In: Digital Tools for Qualitative Research.** Londres: SAGE Publications Ltd., 2015. ISBN: 9781473957671.

POVO WARAO EM BELÉM. **Protocolo de consulta prévia do Povo Warao em Belém/PA.** Joelma Cristina Parente Monteiro Alencar et al. (orgs.). Belém: EDUEPA, 2020. Disponível em: <<https://rca.org.br/wp-content/uploads/2020/07/2020-Protocolo-de-Consulta-Warao.pdf>> Acesso em: 20 de jun. de 2023.

ROSA, Marlise. **A mobilidade Warao no Brasil e os modos de gestão de uma população em trânsito: reflexões a partir das experiências de Manaus-AM e Belém-PA.** Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2020, 322p. Disponível em: <<http://objdig.ufrj.br/72/teses/905159.pdf>> Acesso em: 17 de jun. de 2023.

XAVIER, Paulo Luã Oliveira. **O Povo Warao e os Direitos Fundamentais: uma construção teórica das principais legislações nacionais e internacionais no que concerne os direitos humanos.** In: Yakera, Ka Ubanoko: o dinamismo da etnicidade Warao. Carmen Lúcia Silva Lima, Carlos Alberto Marinho Cirino e Jenny González Muñoz (orgs.). Recife : UFPE, 2020. Disponível em: <<https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/55/58/171?inline=1>> Acesso em: 20 de jun. de 2023.

ANEXO 1 - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS DOS SISTEMAS INTERNOS DA DPU

5919477v2



08038.001882/2023-18



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Blocos H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - www.dpu.def.br

MANIFESTAÇÃO Nº 5919477 - CGDPU

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Trata-se do MEMORANDO Nº 5914614/2023 - SUBDPGF/AINT/CAJI, elaborado pela Coordenadoria de Assistência Jurídica do CAJI, por meio do qual solicita uso de dados do SIS-DPU, SIS-DH e SEI DPU por colaboradora terceirizada para pesquisa acadêmica, nos seguintes termos:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho solicitação de colaboradora terceirizada desta CAJI para uso de dados do SIS-DPU, SIS-DH e SEI DPU referentes a refugiados venezuelanos Warao assistidos pela DPU, para fins de elaboração de pesquisa relacionada a seu Trabalho de Conclusão de Curso (doc. 5914602).

Ressalta-se que a colaboradora comprometeu-se a adotar as seguintes medidas para preservar os dados pessoais dos assistidos e cumprir com o disposto na LGPD:

- (i) Anonimização dos dados: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, de forma que os dados percam a possibilidade de associação, direta ou indireta, aos indivíduos;
- (ii) Declaração de próprio punho sobre a ciência da responsabilidade do tratamento dos dados pessoais nos exatos termos da LGPD, inclusive no tocante à vedação de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de informações;
- (iii) Identificação de todos os acessos aos sistemas de informações da DPU (SIS-DPU, SIS-DH e SEI) - dia, hora e procedimento consultado -, salvaguardando a possibilidade de responsabilização por eventuais descumprimentos das diretrizes da LGPD.

Despacho da AJUR (DESPACHO Nº 5919242/2023 - DPGU/AJUR DPGU) que sugere a autorização do acesso:

Ratificando a necessidade de anonimização dos dados, da declaração sobre a ciência da responsabilidade do tratamento dos dados pessoais e da preservação da cadeia de custódia dos acessos - exatamente conforme itens i, ii e iii do Memorando 5914614 - parece ser possível autorizar o tratamento de dados requerido (5914602) para fins de pesquisa acadêmica, conforme art. 4º, inc. II, "b", da LGPD.

Eis o relatório.

A CGDPU manifesta ciência do teor do DESPACHO Nº 5919242/2023 - DPGU/AJUR DPGU, ao tempo que informa não haver oposição ao pleito de acesso aos dados para fins de pesquisa, desde que atendidos os condicionantes expostos pela própria requerente.

À Secretaria Geral da CGDPU para:

- 1) encaminhar ao i. DPGF para ciência;
- 2) dar ciência à Coordenadoria da CAJI;
- 3) concluir o presente expediente na CGDPU.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Caetano Prestes, Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública da União**, em 16/02/2023, às 15:34, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ANEXO 2 - SÍNTESE DO CONTEÚDO DOS PAJs ANALISADOS

Nº do PAJ: 2020/076-00283

Estado: Pará

Período de atuação: 2020-2021

Resumo da pretensão: Acompanhar as políticas públicas voltadas para os indígenas venezuelanos Warao residentes no Município de Óbidos/PA, para garantir à população condições de subsistência e proteção durante a pandemia de Covid-19.

Medidas adotadas pela DPU:

Envio de ofício com pedido de informações à Prefeitura do Município de Óbidos sobre a situação dos indígenas Warao no Município: quantos são; qual a situação de abrigamento (relatório fotográfico e análise de adensamento); quanto recurso federal o Município recebeu apenas para a assistência social voltada a esse público; quanto já foi empenhado; quais políticas de saúde e assistência foram disponibilizadas e de que forma e qual a interação com o ACNUR ou outras instituições de assistência migratória.

Resultado:

A Prefeitura informou que não havia indígenas Warao em situação de abrigamento no município no momento, e que a municipalidade tampouco recebeu recurso federal via assistência social voltada para esse público.

Conforme Relatório Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o município realizou acompanhamento de quatro famílias Warao, totalizando onze pessoas, que receberam os benefícios de Aluguel Social e Cesta Básica no período de maio a julho de 2020, além de acompanhamento médico, vacinação dos idosos, atendimento odontológico e orientação sobre os cuidados de prevenção ao Covid-19, este último no idioma dos Warao. Houve auxílio da coordenação de Belém do ACNUR para o atendimento. Após julho de 2020, os indígenas seguiram viagem para a cidade de Belém.

O município encaminhou registros fotográficos dos arquivos do CRAS que comprovavam o atendimento aos indígenas Warao.

Nº do PAJ: 2021/009-00163

Estado: Acre

Período de atuação: 2021

Resumo da pretensão: Impedir a desconstituição do poder familiar de pais de crianças indígenas da etnia Warao no Acre pela coleta de dinheiro em semáforos.

Medidas adotadas pela DPU:

Realização de audiência administrativa com o Ministério Público Federal, Ministério Público do Acre, Defensoria Pública do Estado do Acre e Conselho Indigenista Missionário.

Envio de ofício à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) relatando que a falta de esclarecimento dos órgãos públicos estaduais e municipais do Acre sobre as particularidades que envolvem as crianças indígenas Warao no contexto urbano, sobretudo a prática de coleta em semáforos, vinha gerando tentativas de desconstituição do poder familiar dos pais dessas crianças. Foram solicitadas informações sobre a roda de conversa realizada com os Conselhos Tutelares em Goiânia com apoio do ACNUR e sobre o guia a ser entregue aos assistentes sociais destacando a importância de não retirar as crianças Warao do seio familiar. Além disso, foi solicitada manifestação da Secretaria sobre a situação narrada.

Envio de ofício ao Comitê Estadual de Apoio aos Migrantes, Apátridas e Refugiados (CEAMAR/AC) cobrando que a política de atendimento aos Warao no Acre, principalmente no que se refere a alimentação e abrigo, fosse incluída na pauta de reunião colegiada do Comitê.

Resultado:

O CEAMAR/AC incluiu em sua pauta de reunião o tema solicitado.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente respondeu ao ofício afirmando: "em que pesem as particularidades da referida etnia no contexto urbano, há que se considerar que os Direitos Humanos aqui exarados se sobrepõem a tais particularidades." A Secretaria disse que estava desenvolvendo projeto com o objetivo de colaborar para a elaboração e aperfeiçoamento de diretrizes, parâmetros e fluxos de atendimento relacionados às crianças e jovens indígenas em situação de vulnerabilidade, *tendo como premissa a clareza de que o princípio fundante dos direitos humanos universais deveriam se sobrepor às questões de ordem cultural.*

Foram dados os seguintes encaminhamentos a partir da audiência administrativa com o Ministério Público Federal, Ministério Público do Acre, Defensoria Pública do Estado do Acre e Conselho Indigenista Missionário: (i) início de tratativas entre o MPF e a Universidade Federal do Acre para celebração de Termo de Cooperação Técnica para elaborar estudos antropológicos nos casos de aplicação do Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Migrantes em Situação de Risco; (ii) organização pelo CIMI e MPE de formação sobre o tema destinada aos agentes do Sistema de Garantia de Direitos.

Nº do PAJ: 2020/015-01206

Estado: Piauí

Período de atuação: 2020-2022

Resumo da pretensão: A Funai encaminhou pedido de auxílio à DPU para apurar surto de Covid entre indígenas Warao acolhidos nos abrigos da Prefeitura de Teresina.

Medidas adotadas pela DPU:

Envio de ofício à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) de Teresina solicitando acompanhamento sistemático dos Warao abrigados nos quatro espaços de acolhimento da cidade, por meio de: (i) envio de informações periódicas sobre a evolução dos casos de Covid-19; (ii) apresentação das ações de monitoramento que estavam sendo executadas; (iii) discussão do tema no âmbito do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Promoção e Proteção de Direitos dos Indígenas Refugiados de Teresina/PI; (iv) testagem de todos os indígenas

em abrigos, incluindo os assintomáticos, de forma imediata e periódica; e (v) fornecimento de informações acerca do estado de isolamento dos indígenas em relação aos outros Warao que tiveram a confirmação da doença. Foi solicitado, ainda, que toda e qualquer ação por parte da Secretaria respeitasse os sistemas e as práticas de saúde Warao.

Realização de reuniões com membros da DPE, MPE, SEMCASPI, Cáritas e UFPI.

Resultado: A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas não respondeu ao ofício.

Posteriormente, em uma das reuniões administrativas com membros da DPU, DPE, MPE, SEMCASPI, Caritas e UFPI, obteve-se a informação de que os Warao foram vacinados em maio e junho de 2021 com a primeira e a segunda dose da vacina contra a Covid-19.

Em janeiro de 2022, a DPU encaminhou novo ofício à SEMCASPI solicitando informações atualizadas sobre o monitoramento de casos da Covid-19 entre os Waraos abrigados, as testagens realizadas, as internações e mortes registradas até o momento. Em resposta, a SEMCASPI informou que foi realizada a testagem em todos os indígenas da etnia warao abrigados em Teresina/PI. O órgão afirmou que o monitoramento era realizado por meio de visitas periódicas três vezes por semana em cada espaço de acolhimento. Nas visitas eram realizadas avaliações individuais com o objetivo de detecção dos casos sintomáticos respiratórios, realização de testes rápidos para Covid, acompanhamento e encaminhamentos para consulta médica especializada, solicitação de atendimentos de urgência e orientações sobre prevenção. Não foram registrados casos de internação e óbito até o momento.

Nº do PAJ: 2018/005-00497

Estado: Roraima

Período de atuação: 2018-2020

Resumo da pretensão: Averiguar se estava ocorrendo apreensão de artesanatos dos indígenas Warao pela Receita Federal na fronteira do Brasil com a Venezuela.

Medidas adotadas pela DPU:

Envio de ofício à Receita Federal solicitando: (i) esclarecimentos sobre se, de fato, estavam sendo apreendidos artesanatos dos indígenas venezuelanos da etnia Warao pela Receita Federal; (ii) caso positivo, que fosse enviada a relação de processos administrativos instaurados nestas situações; (iii) a fundamentação utilizada pela Receita Federal em tais situações; e (iv) esclarecimentos se, na análise da apreensão e perdimento do bem, eram levados em consideração os aspectos socioculturais dos indígenas, a teor do que dispõe o art. 231 da Constituição Federal.

Envio de novo ofício à Receita Federal reiterando o pedido de informações.

Contatos com a Receita Federal por telefone para solicitar resposta aos ofícios encaminhados.

Envio de ofício ao Ministério Público Federal solicitando informações sobre o Inquérito Civil instaurado pelo MPF para apurar a apreensão de artesanato dos indígenas Warao.

Resultado: A Receita Federal não respondeu aos ofícios encaminhados pela DPU. O MPF informou que o Inquérito Civil foi arquivado em 26/11/2018, pois se concluiu que as apreensões de matéria-prima promovidas pela Receita Federal se deram no bojo de atividade fiscal plenamente vinculada, não se vislumbrando solução sem alteração legislativa. O MPF acrescentou que instaurou um novo procedimento para apurar dificuldades de acesso à matéria-prima do buriti para confecção de artesanato pelos Warao, a fim de identificar alternativas de obtenção da matéria-prima.

Nº do PAJ: 2020/014-01486

Estado: Bahia

Período de atuação: 2020

Resumo da pretensão: Solicitar esclarecimentos e providências quanto à denúncia de que a Secretaria de Assistência Social de Feira de Santana estaria abrigando indígenas Warao em local desprovido de condições de habitabilidade.

Medidas adotadas pela DPU:

Envio de ofício à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de Feira de Santana solicitando esclarecimentos sobre a notícia de que os Warao estariam abrigados em imóvel desprovido de condições adequadas de habitabilidade, aglomerados, o que os expunha a maior risco de contaminação pela Covid-19. Foram solicitadas informações sobre as estratégias de acolhimento aos indígenas até então estudadas ou levadas a efeito pela Prefeitura.

Resultado: A Secretaria não respondeu ao ofício encaminhado pela DPU. Posteriormente, a unidade da DPU tomou ciência de que a situação havia sido resolvida com o auxílio de instituições de caridade ligadas à Igreja Católica.

Nº do PAJ: 2020/015-00456

Estado: Piauí

Período de atuação: 2020

Resumo da pretensão: Solucionar dificuldades documentais por parte dos indígenas Warao para fins de recebimento de auxílio emergencial. Os Warao estavam enfrentando dificuldades para receber o auxílio emergencial por não terem documentos como CPF, CadÚnico e CTPS.

Medidas adotadas pela DPU:

Realização de reunião com o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Promoção e Proteção de Direitos dos Indígenas Warao residentes em Teresina (GT Waraos). Solicitação à SEMCASPI de relatório sobre as dificuldades documentais enfrentadas pelos Warao para retirar o auxílio emergencial.

A DPU no Rio de Janeiro ajuizou a Ação Civil Pública nº 5028202-29.2020.4.02.5101/RJ em face da União e da Caixa Econômica Federal solicitando liminar para obrigar as rés a promoverem modificações nas operações de habilitação de pagamento do auxílio emergencial para afastar ou

criar alternativas às seguintes exigências: i) preenchimento do campo número de telefone; ii) indicação de e-mail para o cadastramento no CAIXA TEM e criação da conta poupança digital, para fins de recebimento do auxílio emergencial; iii) preenchimento do campo "RG", permitindo-se a indicação de outros documentos de identificação pessoal. Foi solicitado, ainda, que as rés permitissem o saque presencial do auxílio emergencial aos beneficiários que apresentassem documentos de identificação emitidos no Brasil ou em país estrangeiro, ainda que com prazo de validade expirado, bem como deixassem de exigir que o documento de identificação tivesse foto. O pedido de tutela provisória foi deferido em parte, determinando à União e à CEF que passassem a aceitar, para efeito de identificação dos beneficiários e independentemente da validade vencida, outros documentos além de carteira de identidade. A liminar teve efeito nacional.

Tendo em vista a decisão liminar obtida pela DPU/RJ, foi enviado ofício à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Piauí solicitando informações sobre seu cumprimento no estado e sobre quais documentos estavam sendo exigidos dos Warao para saque do auxílio emergencial.

Resultado:

A SEMCASPI encaminhou relatório sobre as dificuldades documentais enfrentadas pelos Warao para retirar o auxílio emergencial. Foi informado que a CEF estaria exigindo que a documentação dos Warao fosse apresentada em cores, não aceitando documentos em preto e branco (mesmo aqueles emitidos pela própria Polícia Federal). Foram relatados problemas para o saque do auxílio emergencial, como exigência de telefone para criar conta e necessidade de RG ou CNH para criação de poupança virtual.

A Caixa Econômica Federal respondeu ao ofício informando que:

(i) para o público de trabalhadores informais que não estivessem incluídos no Cadastro Único, a Caixa disponibilizou Plataforma Digital para que fosse realizado o cadastramento e solicitação de concessão do auxílio emergencial. Além dos dados cadastrais, o cidadão deveria cadastrar uma conta em qualquer instituição financeira, desde que fosse de sua titularidade, ou optar pela abertura da Poupança Social Digital para crédito do benefício. Os documentos aceitos para o procedimento eram os seguintes: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE); Registro Nacional de Estrangeiro (RNE); Protocolo de solicitação da CIE; Protocolo do Pedido de Refúgio; Passaporte; e Guia de Acolhimento de que trata o § 3º do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no caso de abertura de conta de depósitos titulada por menor sob acolhimento institucional ou familiar.

(ii) a partir de 16/05/2020, os canais de cadastramento do cidadão pleiteando o Auxílio Emergencial foram atualizados para acatar os documentos RNE, CIE e Passaporte. No dia 05/06 os canais foram novamente atualizados para aceitar os documentos Protocolo de solicitação da CIE, Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou Protocolo de Solicitação e Protocolo do Pedido de Refúgio.

(iii) na hipótese de dificuldades de acesso ao Aplicativo da Caixa, os cidadãos brasileiros e estrangeiros poderiam sacar o auxílio emergencial em agências da Caixa, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública dos estados, observado o prazo de validade; Carteira Nacional de Habilitação; Registro Civil Nacional; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto, observado o prazo de validade; Passaporte brasileiro; Certidão de nascimento; Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro emitida pelo Ministério da Justiça do Brasil por meio da Polícia Federal, ou pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), mesmo na forma de Protocolo de Solicitação; Registro Nacional de Estrangeiro emitido pelo Ministério da Justiça do Brasil por meio da Polícia Federal, ou pelo MRE, mesmo na forma de Protocolo, desde que esteja dentro do prazo de validade; Protocolo do Pedido de Refúgio

emitido pelo Ministério da Justiça por meio da Polícia Federal, ou; Carteira de Trabalho e Previdência Social fornecida aos estrangeiros.

Tendo em vista a informação de que a Caixa estava exigindo que a documentação apresentada não estivesse vencida e as informações fornecidas pela SEMCASPI sobre a persistência das dificuldades enfrentadas pelos Warao para saque do auxílio emergencial, a unidade encaminhou o processo para ciência da DPU/RJ e providências quanto ao possível descumprimento da medida liminar.

Posteriormente, a partir de visitas institucionais realizadas aos três abrigos da cidade e de reuniões com membros do GT Waraos, a DPU constatou que as dificuldades relacionadas ao recebimento do auxílio emergencial haviam diminuído consideravelmente.

Nº do PAJ: 2020/004-00715

Estado: Minas Gerais

Período de atuação: 2020

Resumo da pretensão: Auxílio a indígenas Warao para acesso a serviços de saúde. O Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados de Belo Horizonte encaminhou o pedido à DPU após atender família composta por 16 pessoas que havia sido diagnosticada com catapora.

Medidas adotadas pela DPU:

Envio de requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para realização de atendimento médico aos 16 integrantes do grupo no hotel onde eles estavam albergados.

Resultado:

A SMS deferiu o requerimento da DPU e os atendimentos médicos foram efetuados com sucesso. Todos os integrantes do grupo foram atendidos no hotel por três médicos. O Serviço Jesuíta obteve auxílio de intérprete para acompanhar o atendimento aos migrantes, que não falavam português.

Os indígenas também foram incluídos no fluxo habitual do SUS e passaram a ser atendidos no Centro de Saúde Oswaldo Cruz.

Nº do PAJ: 2017/076-00638

Estado: Pará

Período de atuação: 2017-2021

Resumo da pretensão: Cerca de 25 indígenas Warao chegaram de madrugada em Santarém, oeste do Pará. Eles estavam acampados nas praças em frente à Catedral de Nossa Senhora da Conceição. No total, 15 crianças faziam parte do grupo. Houve atendimento inicial dos indígenas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém e Centro POP, mas foi obtido abrigo para os Warao apenas de forma provisória. Ao longo dos meses, o número de indígenas Warao na cidade aumentou, e a DPU atuou no sentido de que fossem fornecidos serviços básicos a essa população.

Principais medidas adotadas pela DPU:

Realização de reunião com membros da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém (SEMTRAS, Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), SESAI, Funai, Diocese de Santarém, Ministério Público Federal, Conselho Tutelar e Centro Pop para discutir alternativas de locais para acolhimento das famílias em Santarém.

Realização de reunião com o Conselho Tutelar de Santarém para explicar aos membros do órgão a situação dos Warao no Brasil e orientá-los sobre seus costumes.

Realização de novas reuniões para verificar a situação de abrigamento dos indígenas na Diocese de Santarém e quais as pretensões dos grupos familiares. A Diocese informou que não poderia mais abrigar os Warao em razão dos conflitos internos entre eles e grande quantidade de pessoas. O município disponibilizou o local de uma escola desativada para abrigamento dos indígenas.

Visita ao local onde as famílias Warao estavam abrigadas para conhecer sua situação. Foram verificadas as seguintes questões: necessidade de aluguel de espaço maior; demandas por emissão de CPF para possibilitar inclusão dos indígenas em programas sociais; alternativas de geração de renda para que as famílias indígenas pudessem prover a própria subsistência, sobretudo com venda de artesanato; e interesse na matrícula das crianças Warao na educação formal.

Reunião com MPF em Santarém para tratar do panorama de atendimento aos imigrantes Warao em Santarém.

Realização de nova visita ao abrigo dos Warao junto com o Ministério Público Federal e com o Ministério Público do Trabalho. Após a visita, foi emitido o Relatório Conjunto 1/2018 MPF, MPT, DPU.

Emissão de Recomendação Conjunta pela DPU, MPF e MPT para recomendar: (i) melhorias na estrutura física do abrigo dos Warao em Santarém e busca de novos espaços de abrigamento; (ii) que o estado do Pará implementasse ações de assistência para promover acesso à água potável, expedição de documentos de identificação, políticas públicas para acesso ao mercado de trabalho, vestuário e itens de higiene pessoal e assistência médica aos Warao; (iii) que fosse promovido acesso à educação dos indígenas, considerando suas especificidades culturais; (iv) que a Prefeitura de Santarém firmasse instrumento de cooperação federativa para viabilizar a transferência de recursos emergenciais para atender aos Warao.

Reuniões administrativas na sede do MPF para novas tratativas relacionadas aos problemas vivenciados pelos Warao em Santarém; para tratar de áreas que poderiam ser afetadas para ser abrigo permanente dos Warao em Santarém; para discutir a inclusão de Santarém no âmbito do programa de educação firmado em Belém para imigrantes Warao.

Reunião administrativa com o ACNUR, UNICEF e MPF para discutir a criação de missão conjunta para atendimento aos Warao no âmbito municipal e compartilhar os principais desafios enfrentados para viabilizar o acolhimento dos Warao em Santarém.

Ofício encaminhado à SEMTRAS solicitando o envio de discriminativo dos recursos municipais despendidos para atenção aos venezuelanos (indígenas e não indígenas) solicitantes de refúgio, com indicação das respectivas rubricas orçamentárias e do percentual orçamentário para os exercícios de 2017 e 2018; projetos, planos e ofícios encaminhados à Administração Federal, para obtenção de recursos federais em prol desse atendimento; discriminativo dos recursos estaduais e federais utilizados em prol desse atendimento.

Visita ao abrigo dos Warao em Santarém, onde se verificou necessidades de adequação na estrutura

de abrigamento. Foram encaminhados ofícios às secretarias estaduais e municipais para relatar a situação e demandar a apresentação de projetos para adequação do abrigamento.

Reunião com a SEMTRAS, MPF, Funai e Comunidade Cambuquira na Prefeitura de Santarém para relatar conflito ocorrido no abrigo e conflitos entre os abrigados e a comunidade local.

Ofício ao Ministério da Cidadania para solicitar informações sobre os critérios de repasses adotados em relação ao estado do Pará e aos municípios de Belém e Santarém nos anos de 2018 e 2019 com fundamento no art. 8º, §4º, da Lei 13.684/18.

Houve desligamento mediante força policial de um dos abrigados por descumprimento de regras. Ele foi acompanhado por seus familiares, que estavam em situação de rua. A DPU encaminhou ofício à SEMTRAS para recomendar que fosse adotado processo administrativo que garantisse a possibilidade de defesa no caso de desligamento.

Recomendação Conjunta nº 34/2019, da DPU, MPF, MPT, MPPA e DPE/PA, expedida ao Comitê Federal de Assistência Emergencial, ao Governo do Estado do Pará e à Prefeitura Municipal de Belém solicitando, entre outras providências, a garantia do financiamento federal através do Ministério da Cidadania ou qualquer outra pasta, enquanto houvesse demanda de migrantes/refugiados em qualquer dos municípios do estado do Pará, para fazer frente às despesas relativas a abrigamento (alimentação, contratação de equipes, estrutura física dos espaços de acolhimento etc.) e resposta humanitária.

Resultado:

Após a Recomendação Conjunta emitida em 2018, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém passou a enviar relatórios mensais sobre as medidas adotadas pelo município para acolhimento dos Warao.

O serviço de emissão de CPFs dos Warao pela Receita Federal foi normalizado; as famílias foram incluídas no CAD Único; houve emissão de CTPS para os acolhidos; foram disponibilizados serviços de saúde como atendimentos médicos, odontológicos e de imunização e visitas de acompanhamento de casos viróticos; foram oferecidas aulas de português para imigrantes e de espanhol para as equipes de trabalho; as crianças Warao foram inseridas na rede municipal de ensino, entre outras medidas de acolhimento.

Foi obtido novo local de acolhimento para os Warao em uma chácara em Cambuquira. Novas famílias Warao que migraram de outras regiões do Pará foram acolhidas no local.

A SEMTRAS acolheu a recomendação da DPU acerca da adoção de processo administrativo, nas hipóteses de desligamento de usuários do acolhimento, como medida de aprimorar os serviços socioassistenciais prestados aos Warao.

Nº do PAJ: 2019/076-00587

Estado: Pará

Período de atuação: 2019-2021

Resumo da pretensão: Verificar se o embalsamento era uma prática cultural reiterada dos Warao, como funcionava o procedimento em outros municípios e quais as possibilidades de custeio, a fim

de que fosse possível esperar o tempo do luto e eventuais rituais dos indígenas.

Medidas adotadas pela DPU:

Envio de ofício à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém para solicitar informações sobre o custeio de despesas relacionadas aos indígenas falecidos e verificar se havia a prática de embalsamento.

Envio de ofício ao Serviço de Proteção de Calamidade Pública e Emergenciais de Belém para questionar se o município fornecia gratuitamente o serviço de embalsamento em relação aos falecidos do povo Warao.

Envio de ofício à Funpapa para realizar consulta sobre a realização do serviço de embalsamento em Belém.

Contato com assistente social que atuou junto aos Warao na Operação Acolhida para obter informações sobre práticas funerárias realizadas pelos indígenas.

Resultado:

A SEMTRAS encaminhou as seguintes informações: conforme relato dos Warao e da equipe técnica que atuava na Casa de Acolhimento, os Warao realizam ritual de velório de 48h após o óbito, com o corpo presente. A assistência social custeia a urna funerária, o traslado do corpo, a documentação necessária para o sepultamento, a viabilização de terreno no cemitério e o enterro. A SEMTRAS não soube afirmar se o embalsamento era ou não uma prática da cultura do povo Warao.

A Funpapa respondeu que, em sua vivência com os Warao, nunca tiveram casos de embalsamento ou reivindicações dessa natureza feitas pelos indígenas da etnia.

A assistente social informou que nunca teve conhecimento de demandas de indígenas Warao por serviço de embalsamento em Pacaraima/RR e em Manaus/AM.

Nº do PAJ: 2018/007-01787

Estado: Amazonas

Período de atuação: 2018

Resumo da pretensão: Verificar denúncia de apreensão de artesanato dos indígenas Warao pela Receita Federal na fronteira entre Brasil e Venezuela durante a operação “Fronteira Blindada”, sob a pena de perdimento, com base no art. 689, X, do Regulamento Aduaneiro.

Medidas adotadas pela DPU:

Envio de ofício à Receita Federal de Roraima solicitando a fundamentação legal utilizada para a apreensão dos materiais de artesanato e a solução extrajudicial da lide, inclusive com a emissão da guia de recolhimento de eventuais tributos, caso necessário.

Ofício ao MPF em Roraima indagando se havia conhecimento do fato e atuação do MPF no tema, colocando a DPU à disposição para eventual atuação conjunta.

Resultado:

A Receita Federal respondeu informando que reteve os artesanatos porque não teriam sido apresentadas provas de sua regular internação no país, através da declaração de importação com pagamento de tributos e anuências regulatórias devidas, que deveria ter sido registrada na Inspeção da Receita Federal em Pacaraima quando da entrada dos bens no território nacional. Foi utilizado como fundamento legal o Decreto-Lei 37 de 1966 e Lei 4.502 de 1964 e o regulamento dado pelo Decreto 6.759/2009.

O MPF não respondeu ao ofício enviado pela DPU.

Nº do PAJ: 2021/007-00019

Estado: Manaus

Período de atuação: 2021

Resumo da pretensão: Verificar o cumprimento do Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada apresentada pelos indígenas migrantes residentes na Ocupação Ka'Ubanoko/RR.

Medidas adotadas pela DPU:

Envio de ofício à Coordenadoria Operacional da Operação Acolhida solicitando as seguintes informações: (i) qual o quantitativo de indígenas migrantes oriundos da ocupação que foram abrigados; qual sua etnia e para qual abrigo foram encaminhados; (ii) das reivindicações apontadas pelos indígenas, quais foram os termos aceitos e implementados pela Operação Acolhida; e (iii) se havia indígenas migrantes residindo na ocupação no momento.

Reunião com a OIM e o ACNUR para tratar sobre o processo de abrigamento dos indígenas Warao que estavam anteriormente na ocupação Ka'Ubanoko de Boa Vista.

Envio de ofício à Casa Civil solicitando informações sobre a interiorização de indígenas venezuelanos por meio da estratégia de interiorização da Operação Acolhida.

Resultado:

A Coordenadoria Operacional da Operação Acolhida forneceu as seguintes informações:

(i) 303 indígenas oriundos da ocupação Ka'Ubanoko, sendo 80 da etnia Warao, foram alocados no Abrigo Jardim Floresta. 102 indígenas, sendo 99 da etnia Warao, foram para o Abrigo Pintolândia. A distribuição dos abrigados considerou suas reivindicações e a reunificação familiar.

(ii) foram acolhidas e implementadas algumas das demandas apontadas pelos indígenas, como participação da população na tomada de decisão de assuntos relativos ao abrigo, reforma do Abrigo Jardim Floresta para maior ventilação e conforto e criação de espaço para a prática de esportes. No entanto, outras demandas, como a designação de indígenas para funções de segurança, a contratação de promotores comunitários indígenas, a disponibilização de terrenos semi-rurais e a realização de cultos religiosos dentro do abrigo ainda não haviam sido implementadas. Os indígenas também solicitaram a sua permanência em Ka'Ubanoko, mas foi alegado que a Operação Acolhida não possuía competência para autorizar ou negar a utilização do espaço, e sim o estado de Roraima.

A Casa Civil respondeu que não havia impedimento para interiorização de qualquer imigrante venezuelano, indígena ou não indígena, desde que atendessem aos critérios estabelecidos pelo Subcomitê Federal para Interiorização. No entanto, o MPF informou à DPU, após solicitação por ofício, que a Força Tarefa Humanitária não estava aplicando a estratégia de interiorização aos povos

indígenas abrigados em Roraima, apesar de muitos deles pleitearem a inclusão no programa. O plano de remanejamento realizado pela Força Tarefa Humanitária para realocar a Ocupação Ka'Ubanoko vedava expressamente a inclusão de indígenas na estratégia de interiorização, à revelia da consulta realizada aos imigrantes. Apesar de não existirem impedimentos normativos para a interiorização, não havia estratégia específica para incluir os indígenas interessados em termos culturalmente adequados. Por esse motivo, a Força Tarefa Humanitária teria optado deliberadamente por não interiorizá-los.

Nº do PAJ: 2020/003-00656

Estado: Pará

Período de atuação: 2020

Resumo da pretensão: Acompanhamento das políticas de acolhimento emergencial dos indígenas Warao no Município de Itaituba/PA. O PAJ foi instaurado após notícia de que a Prefeitura de Itaituba teria encaminhado, de forma forçada, os indígenas para o município de Santarém/PA, na madrugada do dia 01/03/2020. Diante dos indícios de remoção forçada e da ausência de ações oficiais de acolhimento no município de Itaituba, verificou-se a necessidade da atuação da DPU.

Medidas adotadas pela DPU:

Elaboração de relatório após inspeção realizada na casa de apoio aos indígenas Warao em Santarém. A DPU foi ao local após a notícia de que o prefeito de Itaituba encaminhara as famílias para a Prefeitura de Santarém. Foram ouvidos os indígenas deslocados, que afirmaram não ter intenção de sair de Itaituba e que lá ocupavam uma área comunitária próxima à Igreja Católica, coletavam dinheiro nas ruas e recebiam doações da sociedade civil. Afirmaram que foram acordados de madrugada por civis e policiais militares para que recolhessem seus pertences e entrassem em ônibus da Prefeitura. No dia seguinte após a chegada a Santarém, o ônibus retornou para levá-los de volta a Itaituba, mas alguns preferiram ficar em Santarém. Em conversa com os coordenadores do abrigo, foi informado que os Warao foram levados sem prévio aviso e todos estavam em precárias condições de saúde e de higiene. O ônibus para levar os indígenas de volta a Itaituba teria sido enviado após tratativas entre as Prefeituras de Santarém e Itaituba.

Solicitação, à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém, de envio de relatório informativo sobre a chegada dos Warao provenientes de Itaituba à Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias em Santarém.

Envio de ofícios ao Prefeito de Itaituba, ao Secretário de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Pará informando que a DPU promoveria visita interinstitucional ao município, acompanhada de representantes de órgãos públicos e entidades parceiras como o ACNUR, para a identificação das necessidades dos Warao e sensibilização e treinamento dos órgãos públicos e da sociedade civil, visando o aperfeiçoamento das ações de acolhimento e assistência. Em 17/03, a visita foi cancelada em razão da pandemia da Covid-19.

Envio de ofício ao Ministério da Cidadania solicitando informações sobre: (i) se o Ministério da Cidadania recebera algum pedido de apoio técnico e/ou auxílio financeiro do município de Itaituba para a implementação de ações emergenciais de assistência aos indígenas venezuelanos Warao; e (ii) medidas adotadas pela União, inclusive eventuais repasses de recursos federais, para a implementação e/ou aperfeiçoamento de medidas assistenciais e protetivas em favor dos indígenas Warao em Itaituba, especialmente diante da pandemia da Covid-19.

Envio de Recomendação Conjunta DPU-MPF (Recomendação Conjunta PRM/ITB/GAB02-DPU/DRDH/PA N° 01/2020) à prefeitura de Itaituba para recomendar: (i) disponibilização imediata de local de abrigo adequado e com boas condições sanitárias para acomodação dos Warao; (ii) a disponibilização de local de isolamento adequado para indígenas com casos suspeitos e confirmados de Covid-19; (iii) a implementação de programa contínuo para fornecimento de cestas básicas e kits de higiene; (iv) a adoção de medidas assistenciais para realizar o cadastro dos indígenas em programas sociais e intermediar a emissão de documentos pessoais; (v) a implementação dos devidos protocolos de saúde quanto ao monitoramento e tratamento dos casos suspeitos e/ou confirmados, com a constante orientação e sensibilização do grupo para os cuidados necessários no enfrentamento da pandemia; (vi) a implementação de protocolos de saúde para evitar a propagação de Covid-19 entre os Warao; (vii) o fornecimento de todos os EPIs aos servidores responsáveis pelo atendimento dos Warao; e (viii) a promoção de campanhas educativas para os órgãos públicos e comunidades locais a fim de evitar condutas discriminatórias ou que atentadoras aos direitos fundamentais dos indígenas Warao.

Reunião com o ACNUR e Cáritas para discutir a presença da população Warao nos municípios do interior do Pará e a possibilidade de articulações para atuação conjunta na melhoria do diálogo com os municípios para a proteção dos indígenas.

Envio de ofício à prefeitura de Itaituba para requisitar informações sobre o acolhimento e assistência aos indígenas Warao no município.

Resultado:

O Ministério da Cidadania respondeu ao ofício informando que não foram recebidos pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural pedidos de apoio técnico e/ou auxílio financeiro do município de Itaituba para a implementação de ações emergenciais de assistência aos indígenas venezuelanos Warao, nem na Ação de Distribuição de Alimentos nem no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Além disso, não houve reforço orçamentário e/ou operacional da União em favor dos indígenas Warao que se encontravam em Itaituba com objetivo de enfrentamento dos efeitos negativos da pandemia dz Covid-19. Não foi apresentada justificativa.

Após envio da Recomendação Conjunta, foi realizada reunião entre a DPU, ACNUR, MPF e a prefeitura de Itaituba, onde a DPU e o MPF explicitaram os termos da Recomendação Conjunta e expuseram a necessidade de ações emergenciais durante a pandemia da Covid-19. Segundo relato do defensor público responsável pelo PAJ, o prefeito expôs a necessidade de medidas para o ingresso dos Warao no mercado de trabalho, utilizando, contudo, justificativas xenófobas e racistas em relação ao grupo indígena e apontando soluções incompatíveis com o ordenamento jurídico laboral vigente no país. A prefeitura se comprometeu a indicar equipe técnica do município para dialogar permanentemente com a DPU, MPF e ACNUR sobre a situação de abrigamento dos Warao no município. Contudo, não há informações sobre a concretização ou não da medida.

N° do PAJ: 2020/003-01711

Estado: Pará

Período de atuação: 2020

Resumo da pretensão: Acompanhamento das políticas de acolhimento emergencial dos indígenas venezuelanos Warao no município de Marabá. Havia indícios de que o município de Marabá estaria incentivando os indígenas a se deslocarem até Santarém e/ou Belém, inclusive com o fornecimento

de passagens rodoviárias.

Medidas adotadas pela DPU:

Reuniões com ACNUR, Cáritas, MPPA, MPF e DPE para discutir a presença dos Warao nos municípios do interior do Pará e a possibilidade de articulações para atuação conjunta na melhoria do diálogo com os municípios para a proteção da população.

Envio de ofícios ao Ministério da Cidadania, ao Secretário de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará e ao Prefeito de Marabá solicitando informações sobre medidas de acolhimento e assistência aos indígenas Warao adotadas em Marabá.

Resultado:

A Prefeitura encaminhou relatório sobre as medidas de acolhimento realizadas pelo município. Entre elas, a distribuição de cestas básicas, kits de higiene e fraldas descartáveis; atendimento de equipe de Abordagem Social de População de Rua aos indígenas em situação de rua; realização de trâmites burocráticos para obtenção de protocolo de refúgio e inclusão das famílias no programa de auxílio emergencial. A Prefeitura afirmou que alguns indígenas demonstraram interesse em ir para a cidade de Santarém, e por isso o Município deu a eles passagens para transporte intermunicipal.

O Ministério da Cidadania respondeu que a Secretaria de Desenvolvimento Social não recebeu nenhum pedido de apoio técnico ou auxílio financeiro para a implementação de ações emergenciais de assistência aos indígenas Warao em Marabá.

Nº do PAJ: 2020/004-00829

Estado: Minas Gerais

Período de atuação: 2020-2021

Resumo da pretensão: Demanda por acesso à moradia dos Warao em Belo Horizonte. Alguns estavam provisoriamente em hotel no centro da cidade, outros estavam dormindo precariamente no terminal rodoviário.

Medidas adotadas pela DPU:

Reunião com a Subsecretaria de Assistência Social e comunicação com os Warao, por meio de tradutora Warao, para verificar se eles tinham interesse em ser abrigados provisoriamente no Abrigo São Paulo. Havia urgência no abrigamento pela proximidade do carnaval e de temporais na cidade, o que representaria risco para os Warao.

Reuniões com o Abrigo São Paulo e com os Warao sobre reclamações dos indígenas relacionadas ao abrigo: alguns funcionários e usuários estariam apresentando comportamentos xenófobos e fotografando membros do grupo sem a sua autorização. Os Warao afirmaram que não gostam de ser fotografados, por entenderem que a foto rouba seu espírito. Estavam levando comida para o abrigo porque não gostavam da comida que era servida, e algumas crianças estavam se alimentando mal. Afirmaram que tinham medo de serem agredidos pelos usuários do abrigo.

A Coordenação do Abrigo afirmou que o grupo estava "suscitando resistência e indisposição" nos demais usuários por levarem refrigerantes e comida e não respeitarem os horários do banho e de retorno ao abrigo. Além disso, estariam jogando roupas sujas no vaso e estendendo roupas lavadas em locais onde havia circulação de pessoas.

Reuniões com ACNUR, DPE, Abrigo São Paulo, Serviço Jesuíta a Migrantes, Comitê Mineiro de Apoio a Indígenas, Instituto Felix Guattari, SMASAC e com tradutora Warao para discutir questões de moradia, trabalho e renda, educação e saúde dos Warao.

Envio de ofícios à SMASAC solicitando a inclusão dos Warao em programa de auxílio moradia.

Diligências na Caixa Econômica Federal para viabilizar abertura de contas-correntes dos Warao (envio de ofícios e contatos telefônicos com o gerente da Agência). A CEF estava impondo uma série de exigências, como comprovante de residência e documentos de identificação válidos, não aceitando os documentos dos imigrantes. Além disso, estava se recusando a autorizar os Warao a serem acompanhados pela sua tradutora no momento da abertura da conta-corrente. Orientações aos Warao para cadastro e recebimento do auxílio emergencial, bolsa família e auxílio moradia.

Organização de curso de capacitação para os funcionários da Caixa Econômica para evitar situações de inadequação de atendimento de migrantes e povos tradicionais no futuro.

Resultado:

Os Warao concordaram em ser abrigados provisoriamente no Abrigo São Paulo até a Prefeitura obter vagas em abrigos familiares. No mesmo dia, as famílias foram levadas para o abrigo. Após o abrigamento, as famílias foram inscritas no Cadastro Único.

Quanto aos problemas vivenciados no abrigo, após as conversas foram alcançados os seguintes acordos: os Warao poderiam entrar no abrigo 30 minutos antes dos demais usuários; mulheres Warao poderiam procurar funcionária do abrigo para lavar roupas juntas na lavanderia; seria permitida a entrada de pães e biscoitos no local, mas continuaria a proibição para marmitas e refrigerantes.

Após orientações da DPU, os indígenas conseguiram receber as parcelas do auxílio emergencial e bolsa família. Também lograram abrir conta na Caixa Econômica para receber auxílio moradia.

Nº do PAJ: 2019/005-01749

Estado: Roraima

Período de atuação: 2019-2021

Resumo da pretensão: O espaço Ka'Ubanoko teve o abastecimento de energia cortado. O local era ocupado de forma espontânea, autoorganizada e pacífica por imigrantes indígenas Warao, E'ñepa e Kariña e outros migrantes não indígenas. Não havia atuação articulada e contundente por parte do Poder Público, das Agências Internacionais ou da Operação Acolhida na ocupação, sob o argumento de que Ka'Ubanoko não era um abrigo formal. O objetivo da atuação era garantir o fornecimento de energia e condições sanitárias adequadas ao local.

Medidas adotadas pela DPU:

Visita à ocupação Ka'Ubanoko para ouvir as demandas dos indígenas. Os principais problemas narrados foram o corte de energia, as dificuldades no abastecimento de água dos banheiros, o excesso de lixo dentro e fora da ocupação e a falha no escoamento do esgoto. Os Warao manifestaram interesse em serem realocados em outro espaço, separados dos imigrantes não-indígenas, devido aos conflitos entre os grupos na ocupação.

Envio de ofício à companhia de água local solicitando informações, em 72 horas, a respeito da regularidade do fornecimento de água à ocupação Ka'Ubanoko, bem como a adoção de providências para que o fornecimento se restabelecesse caso houvesse falha no abastecimento.

Envio de ofício à prefeitura de Boa Vista solicitando que, em 72 horas, procedesse à retirada do lixo presente dentro e fora da ocupação e desse início aos reparos na rede de esgoto do local.

Contato com o Ministério Público Federal, que já estava atuando no caso da ocupação Ka'Ubanoko, para solicitar o envio dos autos do procedimento instaurado no órgão. O MPF encaminhou à DPU os autos do procedimento preparatório sobre o caso.

ofício ao Comando da Operação Acolhida questionando quais medidas preventivas de combate à disseminação de Covid-19 estavam sendo adotadas na ocupação Ka'Ubanoko e demais ocupações espontâneas formadas por migrantes no município de Boa Vista.

Resultado:

Em nova visita da DPU à ocupação, os coordenadores relataram o religamento da energia elétrica e a regularização no abastecimento de água e coleta de lixo.

O Comando da Operação Acolhida encaminhou ofício com indicação do fluxo de atendimento na Área de Proteção e Cuidados (APC) e informando que as medidas até o momento adotadas estavam se mostrando efetivas na redução da curva de contaminação entre migrantes. A Operação estava abrangendo também ocupações espontâneas. A DPU não recebeu notícia de situação que demandasse cuidados especiais à comunidade Ka'Ubanoko em relação a casos de Covid-19.

A pedido da DPU, o MPF encaminhou o arquivamento do inquérito civil instaurado para acompanhamento da situação dos migrantes residentes na comunidade Ka'Ubanoko. O MPF foi responsável pela promoção da consulta livre, prévia e informada dos indígenas Warao sobre a saída de Ka'Ubanoko para um abrigo formal da Operação Acolhida. Inicialmente, alguns indígenas decidiram permanecer em Ka'Ubanoko, mas em algumas semanas toda população optou pelo abrigo institucional.

Nº do PAJ: 2020/056-00127

Estado: Paraíba

Período de atuação: 2020

Resumo da pretensão: O Ministério Público do Trabalho encaminhou à DPU e ao MPF notícia de chegada de venezuelanos Warao a Campina Grande, em decorrência do programa de interiorização de refugiados. Também houve a chegada de famílias não incluídas no programa de interiorização, que estavam dormindo na rodoviária. A pretensão era a de promover a assistência social (moradia, alimentação, saúde e educação) aos Warao.

Medidas adotadas pela DPU:

Visita ao local onde os indígenas venezuelanos foram acolhidos provisoriamente, onde se constatou a situação precária do abrigo.

Realização de reunião na DPU com a presença de representantes da Secretaria Municipal de

Assistência Social, Comissão de Direitos Humanos da OAB, MPF e DPE. A SEMAS se comprometeu a, no prazo de 10 dias, providenciar um local para acolher os venezuelanos.

Organização e participação em diversas reuniões do “Comitê Interinstitucional Paraibano sobre os Venezuelanos Refugiados” para discutir estratégias para acolhimento e interiorização dos Warao na Paraíba.

Envio de ofícios ao INSS para solicitar a concessão do Benefício Assistencial ao Idoso para três indígenas Warao, sem que deles fossem exigidos documentos não indispensáveis, já que o órgão responsável pela emissão de documentos no município estava fechado devido à pandemia.

Após a chegada de mais 40 indígenas venezuelanos na cidade, a DPU e a DPE expediram a Recomendação Conjunta DRDH-DPU-PB nº 02/2020, recomendando à Prefeitura que (i) fosse acelerada a conclusão das obras na escola desativada para acolhimento de parte do grupo de imigrantes indígenas venezuelanos; (ii) fosse disponibilizado espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendessem à população em situação de rua, para os imigrantes indígenas venezuelanos, sobretudo aqueles que se enquadrassem em grupo de risco da Covid-19; (iii) fosse destinado local apartado para os venezuelanos que apresentassem suspeita de contaminação por Covid-19, para garantia de isolamento nos próprios equipamentos da rede socioassistencial, com a devida prioridade de realização de testes; (iv) fosse viabilizado o acolhimento emergencial dos venezuelanos indígenas que chegassem à cidade, a fim de que lhes fosse proporcionado o apoio da rede socioassistencial, tendo em vista que a escola em reforma para servir como abrigo não tinha capacidade para acolher todos os venezuelanos indígenas que se encontravam em Campina Grande, bem como considerando que a SEMAS não havia indicado outro espaço que pudesse acolher adequadamente o novo grupo; (v) fossem fornecidos, além do abrigo, alimentação, assistência à saúde, acompanhamento diário socioassistencial, além de material de higiene e proteção individual; e (vi) fosse apresentado Plano de Trabalho a respeito de todas as ações que estavam sendo tomadas em atenção aos imigrantes indígenas venezuelanos, tais como construção de abrigos, funcionamento dos Centros Pops e atendimento pelos CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Após a inauguração do abrigo, visita ao espaço e elaboração de relatório social sobre as condições de abrigamento.

Resultado:

Após a realização da primeira reunião conjunta, a SEMAS iniciou obras em uma escola desativada para abrigar os Warao e passou a fornecer alimentação regularmente aos indígenas. No entanto, a obra foi paralisada pela pandemia e os Warao tiveram de ir para outro local de abrigamento provisório.

A DPE, em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, conseguiu uma equipe médica para realizar exames e avaliações nos indígenas no local onde se encontravam, cujo trabalho foi realizado entre 18 e 20/02/2020.

O INSS prestou esclarecimentos gerais sobre os documentos exigidos em casos como esses e encaminhando atualizações da situação dos respectivos processos administrativos. Em suma, o órgão continuou exigindo uma série de documentos para fornecer o benefício aos assistidos, como declaração de renda, carteira de identidade de estrangeiro e CadÚnico. A DPU enviou novos ofícios esclarecendo que o Protocolo de Solicitação de Refúgio configurava documento de identidade de estrangeiro e solicitando que os demais documentos fossem dispensados. O INSS alegou que tinham limitação sistêmica, que estava tentando ser solucionada, para prosseguimento da análise dos requerimentos de LOAS de migrantes venezuelanos sem os "documentos básicos" exigidos pelo sistema eletrônico da autarquia. No entanto, após a servidora do INSS ter sido orientada

internamente a informar como RG os documentos de estrangeiro apresentados pelos requerentes estrangeiros indicados pela DPU, os respectivos benefícios de prestação continuada foram devidamente implantados.

Após envio da Recomendação Conjunta DRDH-DPU-PB nº 02/2020, a SEMAS informou em reunião que a escola destinada ao acolhimento dos Warao seria entregue em breve, e que estavam adotando medidas para abertura de novas vagas nos serviços ordinários da rede de assistência social para acolhimento dos indígenas. O abrigo foi inaugurado pela prefeitura em 10/06/2020.

Novas demandas relacionadas ao acolhimento dos Warao na Paraíba continuam surgindo e providências contínuas são adotadas pela DPU no PAJ 2020/034-00198, ainda aberto no órgão.

Nº do PAJ: 2020/009-00569

Estado: Acre

Período de atuação: 2020-2021

Resumo da pretensão: Promover o abrigamento e acesso a serviços básicos de imigrantes, incluindo os indígenas Warao, e população em situação de rua durante a pandemia da Covid-19.

Medidas adotadas pela DPU:

Recomendação Conjunta DPU/DPE/MPF nº 01/2020, em que a DPU, DPE e MPF recomendam ao estado e aos municípios do Acre a aceitação das verbas previstas pelo Ministério da Cidadania na Portaria 369/2020 para ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS. A Recomendação também solicitava a adoção de medidas relacionadas ao acolhimento de migrantes e pessoas em situação de rua. No que se refere aos indígenas Warao, recomendou-se o fornecimento de abrigos emergenciais específicos para os indígenas, em respeito aos seus modos, culturas e tradições, e outros para não indígenas.

Reunião com a Secretaria de Estado de Assistência Social do Acre, DPE, MPF, OIM, OAB Acre, CÁRITAS e ACNUR para apresentação do plano de ação elaborado para assistência aos imigrantes e refugiados venezuelanos no estado. O plano incluía alugar um espaço físico onde seria implantado o acolhimento; estruturar a casa de passagem; preparar processos para contratação de recursos humanos e insumos; transferir os acolhidos ao novo espaço e receber novos migrantes; orientar, articular e encaminhar, facilitando o acesso aos serviços sócio assistenciais do município de Rio Branco; receber e levantar demandas, encaminhar para a rede de serviços e acompanhamento; estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais, Organizações da Sociedade Civil (OSC), Cáritas e outros, para capacitações, cursos, atividades e busca de meios de facilitar o acesso para os que desejassem seguir viagem; realizar reuniões sistemáticas com os abrigados.

Resultado:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) de Rio Branco informou, entre outros temas, que providenciaria 279 vagas para acolhimento da população em situação de rua. No entanto, ressaltou que os imigrantes não estavam incluídos na "meta", pois eles não constavam no CADSUAS. Foi afirmado que, após reunião com a prefeita Socorro Neri, foi definida ação conjunta do estado e município para elaborar proposta de acolhimento dos venezuelanos não indígenas. Caberia ao estado do Acre apresentar ao Governo Federal proposta para acolhimento dos venezuelanos indígenas. A implantação do acolhimento emergencial aos

migrantes estaria condicionada a repasse financeiro federal.

A Secretaria de Estado de Assistência Social do Acre informou que adotou as seguintes medidas para atendimento aos imigrantes Warao: (i) acolhimento, de forma emergencial, de oito famílias da etnia Warao, totalizando 37 pessoas. Foram disponibilizados abrigo, alimentação, material de higiene e limpeza; (ii) encaminhamento das pessoas abrigadas à rede de saúde local, sendo realizada a vacinação contra a Covid-19; (iii) articulação com o município para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais, onde no momento 4 famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família. As demais recebiam o auxílio emergencial; (iv) trabalhos de orientação quanto à permanência das crianças no abrigo de forma constante, levando em consideração o hábito de realizar a coleta de dinheiro em semáforos.

O município de Etipaciolândia encaminhou o termo de aceite das verbas federais, e informou que somente foi disponibilizada para o município a modalidade de aquisição de EPIs para profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS. Não foi dada resposta à recomendação de fornecimento de abrigo aos Warao. O município de Brasiléia também respondeu à Recomendação encaminhando o termo de aceite dos recursos federais e informando sobre as modalidades nas quais o município foi contemplado, mas não mencionou a adoção de medidas específicas para abrigamento dos Warao. Os municípios de Manoel Urbano e Plácido de Castro informaram aceitar os recursos do governo federal. Foi alegado que não havia moradores de rua ou imigrantes nos municípios, e por isso foram contemplados apenas com recursos para a compra de EPIs. Em consulta ao *site* de acompanhamento do termo de aceite, a DPU verificou que todos os municípios acreanos e o próprio estado aceitaram as verbas disponibilizadas pela Portaria nº 369/2020, do Ministério da Cidadania.

Após apresentação do plano de ação elaborado pelo estado do Acre, a Secretaria de Assistência Social informou que alugou chácara para abrigar os migrantes indígenas Warao. Afirmou que o alojamento era seguro e limpo, que eram fornecidas três refeições diárias e auxílios para preparo de refeições extras. Os imigrantes teriam recebido apoio técnico para realizar protocolo de refúgio e cadastro no CadÚnico e estariam recebendo os auxílios de Bolsa Família e Auxílio Emergencial. A Secretaria afirmou que todos os acolhidos foram registrados no SUS e as crianças Warao foram matriculadas nas escolas. No entanto, ainda havia dificuldades quanto à inserção dos indígenas no mercado de trabalho e resistência à vacinação contra a Covid-19.

Nº do PAJ: 2021/017-01636

Estado: Espírito Santo

Período de atuação: 2021

Resumo da pretensão: Acompanhar as políticas públicas para acolhimento dos indígenas venezuelanos Warao no Espírito Santo, vindos da Bahia.

Medidas adotadas pela DPU:

Comunicação interna entre unidades da DPU na Bahia e no Espírito Santo para troca de informações sobre o deslocamento dos Warao entre os estados.

Comunicação com a Secretaria de Ação Social de Guarapari para obter informações sobre o atendimento inicial aos imigrantes. O grupo havia alugado uma casa e estava mantendo diálogo com o CRAS. O município não possuía plano para pessoas em trânsito e/ou indígenas em situação urbana, mas afirmaram que iriam buscar informações para dar o suporte necessário aos imigrantes.

Participação em capacitação do ACNUR, juntamente com membros da DPE, Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) e Secretaria de Ação Social de Guarapari.

Visitas aos Warao para iniciar o contato com o grupo e verificar quais as suas demandas. Foram criados PAJs distintos para as demandas individuais.

Envio de ofício ao município de Guarapari solicitando informações sobre a inclusão dos Warao no plano municipal para pessoas em trânsito e sobre a política para indígenas em situação urbana. Foram solicitadas informações sobre as providências adotadas desde a chegada do grupo ao município e quais ainda estavam pendentes de implementação.

Envio de ofício ao ACNUR para verificar se o órgão fornecia benefício assistencial a refugiados e quais os requisitos para habilitação dos refugiados Warao para recebimento.

Envio de ofício conjunto DPU-DPE à Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Espírito Santo solicitando informações sobre: (i) a inclusão dos Warao no plano estadual de pessoas em trânsito; (ii) a política para indígenas em situação urbana; (iii) as políticas e providências adotadas desde a chegada dos Warao no estado do Espírito Santo; (iv) quais providências ainda estavam pendentes de implementação; e (v) a existência de estudo sobre possível criação de uma política estadual de imigração.

Reunião com as Secretarias de Direitos Humanos e Assistência Social do município de Serra, após deslocamento dos Warao para a localidade, para verificar quais medidas de acolhimento estavam sendo adotadas pelo município.

Obtenção de informações no Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) Serra sobre o deslocamento das famílias Warao ao município de Vila Velha, a fim de verificar as condições de abrigamento e se já estavam recebendo auxílios do governo federal. Foi informado que os Warao estavam abrigados em igreja no centro da cidade e que ainda não tinham acesso aos programas de transferência de renda.

Instauração de PAJs individuais para obter acesso dos Warao ao auxílio emergencial.

Envio de ofício à Secretaria de Direitos Humanos do Espírito Santo requerendo informações sobre as políticas públicas adotadas pelo estado para acolhimento dos Warao.

Resultado:

O ACNUR respondeu informando que estava à disposição da rede pública local para prover apoio técnico e contribuir com a identificação de soluções de integração às famílias Warao no estado, mas que não fornecia apoio financeiro às famílias refugiadas.

A Secretaria de Assistência Social de Vila Velha encaminhou ofício à DPU informando as ações desenvolvidas pela prefeitura para acolhimento dos Warao, como o fornecimento de alimentação, itens de higiene e atendimento médico e articulação com outros órgãos para organizar uma rede de atendimento. No entanto, o órgão informou que a política habitacional do município só contemplava famílias em situação de calamidade pública ou desastre, e que os Warao não eram elegíveis aos critérios de atendimento.

A Secretaria de Direitos Humanos do Espírito Santo informou que foi realizado treinamento com o ACNUR sobre as especificidades dos imigrantes Warao e que tinham a proposta de criação de um grupo de trabalho para abordagem e acompanhamento do grupo. Não foram mencionadas outras medidas concretas de atendimento ao grupo.

As famílias Warao que estavam sendo acompanhadas se deslocaram para Juiz de Fora, razão pela qual o PAJ foi arquivado e o caso foi enviado para a unidade da DPU em Juiz de Fora, que deu início ao acompanhamento do grupo no estado.

Nº do PAJ: 2020/015-00340

Estado: Piauí

Período de atuação: 2020 - 2022

Resumo da pretensão: Monitorar as políticas de acolhimento aos indígenas Warao no município de Teresina. Houve denúncia de tratamento abusivo por parte do município ao deslocar os indígenas de abrigo sem o devido diálogo com o grupo.

Medidas adotadas pela DPU:

Participação em reunião de Grupo de Trabalho sobre os Warao com representantes da Prefeitura, da Cáritas e da Funai e antropóloga. A prefeitura esclareceu questões relacionadas à mudança de abrigo, alimentação e higiene do grupo. Quanto ao abrigo, foi explicado que a mudança se deu para evitar aglomerações e que, depois de conhecer o espaço, todo o grupo demonstrou interesse em se deslocar. Os indígenas teriam sido transferidos em conjuntos de famílias e não houve separação.

Envio de ofício à SEMCASPI requerendo: (i) cópia do plano de atendimento que o município de Teresina informou ter enviado ao Ministério da Cidadania no intuito de receber o cofinanciamento federal para o atendimento das famílias indígenas refugiadas; (ii) a remessa de relatório atualizado sobre a situação dos abrigos existentes em Teresina; (iii) o envio de informações sobre o cadastro e/ou a atualização dos Warao residentes no município de Teresina no CadÚnico; (iv) o envio de informações atualizadas sobre a análise dos casos de indígenas Warao que cumpriam os requisitos legais para a requisição do BPC, evidenciando o andamento das solicitações dos referidos benefícios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social; e (v) o envio de informações atualizadas sobre o acompanhamento de saúde de alguns integrantes do grupo.

Contato com a Funai após notícia de que 26 indígenas Warao haviam se deslocado para João Pessoa (PB) em virtude de ameaças praticadas pela coordenação do abrigo onde se encontravam. A DPU entendeu que o caso era de competência da Justiça Estadual e enviou ofícios ao Delegado Geral da Polícia Civil de Teresina para apuração dos fatos, ao MPE para acompanhamento na qualidade de controle externo da atividade policial, e ao Secretário da pasta para conhecimento da denúncia e adoção providências administrativas para correção dos problemas do abrigo.

Após solicitação da SEMCASPI, envio de ofício ao Ministério da Cidadania para realizar mediação em relação à solicitação de renovação de recursos federais para financiamento dos acolhimentos dos imigrantes Warao em Teresina. O Ministério ainda não havia respondido ao plano de trabalho enviado pelo município.

Resultado:

A SEMCASPI encaminhou registros e relatórios de ações que ocorreram nos três espaços de acolhimento do município e prestou as informações solicitadas. A SEMCASPI ficou responsável por fornecer alimentação, materiais de higiene e limpeza e uma equipe de profissionais para atuar nos abrigos a fim de realizar um acompanhamento psicossocial; e a Secretaria Estadual de Assistência Social (SASC) ficou responsável por promover reparos e melhorias na estrutura física

dos abrigos. Em relação às questões documentais dos Warao, foram adotadas as seguintes providências: as coordenações dos abrigos e a equipe técnica realizaram articulações com os órgãos competentes quanto ao atendimento dos imigrantes para emissão de Registro Civil das crianças nascidas no Brasil, de Protocolos de Solicitação de Refúgio pela Polícia Federal e de CPF pela Receita Federal. Apesar de os atendimentos presenciais terem sido suspensos durante a pandemia, acordos foram feitos para atendimento dos Warao. Quanto ao CPF, 158 das 162 pessoas abrigadas conseguiram emitir o documento após apoio da SEMCASPI. 40 famílias foram cadastradas no CADÚnico e 58 pessoas estavam recebendo auxílio emergencial. Quanto ao BPC, a Secretaria realizou levantamento da quantidade de idosos nos abrigo que poderiam receber o auxílio e afirmou estar realizando os trâmites necessários para a solicitação.

O Ministério da Cidadania informou que haviam sido liberados novos recursos federais para o município e que o plano de trabalho havia sido prorrogado por mais seis meses.

A SEMCASPI em sua resposta nada mencionou sobre a denúncia de condutas da coordenação do abrigo, nem sobre medida para solucionar a questão.

O MPE e as autoridades policiais não responderam aos ofícios enviados pela DPU. Após reuniões no Grupo de Trabalho Interinstitucional, a DPU não obteve informações sobre a continuidade das ameaças no abrigo da Prefeitura.

Nº do PAJ: 2019/009-01684

Estado: Acre

Período de atuação: 2019-2020

Resumo da pretensão: Obtenção de abrigo, obtenção de documentos de identificação para acesso a benefícios sociais para indígenas Warao.

Foi relatado à DPU que os indígenas conseguiram emitir Carteiras de Trabalho Digitais, mas não estavam conseguindo usar o registro como documento oficial de identificação para obter benefícios como o Bolsa Família. Além disso, os Warao precisavam com urgência de um novo local de abrigamento.

Medidas adotadas pela DPU:

Recomendação Conjunta nº 01/2019 da DPU, MPF, DPE/AC e MPAC ao Ministério da Cidadania, ao Governo do Acre e ao Município de Rio Branco recomendando a disponibilização, no prazo de 15 dias, de: (i) abrigo emergencial, provisório e adequado aos migrantes, refugiados e apátridas em Rio Branco, devendo ser providenciados abrigos específicos para os indígenas venezuelanos da etnia Warao, em respeito aos seus modos, culturas e tradições, e outros para não indígenas; (ii) atendimento da atenção básica de saúde e da rede de urgência e emergência aos migrantes, refugiados e apátridas, com especial atenção para crianças, gestantes e idosos, incluindo o fornecimento de medicamentos e eventuais referências para atendimentos especializados de média e alta complexidade; (iii) alimentos, material de higiene, vestuário e mobiliário adequados às necessidades dessas pessoas, indígenas ou não; (iv) medidas para inserir as crianças e os adolescentes em idade escolar na rede pública de ensino básico. Também foi solicitada a apresentação de cronograma para implementação de políticas públicas para migrantes e refugiados.

Reunião com representantes do Ministério da Cidadania, do MPF, da PF e das Secretarias de

Assistência Social de Rio Branco e do estado do Acre para discutir políticas de acolhimento aos imigrantes venezuelanos no Acre.

Visita institucional ao local onde indígenas Warao estavam abrigados para verificar as condições do abrigo demandas do grupo.

Interlocação com a DPE/AC para acompanhamento de demandas de saúde e educação em favor dos migrantes, preenchimento do SISCONARE e busca de articulação política com parlamentares e movimentos sociais do estado.

Envio de ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal para requerer que não fosse negado aos migrantes indígenas o direito ao saque e à realização de outras movimentações bancárias.

Após notícia de que os Warao foram despejados do abrigo onde se encontravam, a DPU realizou visita à edificação abandonada onde os indígenas se instalaram para verificar as condições da habitação. A edificação estava em visível estado de decadência, sem saneamento básico, portas ou janelas. O local ainda era conhecido por ser ponto de comercialização de drogas de facção criminosa.

Reuniões com representantes do Governo do Acre, Prefeitura de Rio Branco, Diocese de Rio Branco, MPE/AC e Conselho Indigenista Missionário para tratar das políticas de acolhimento aos imigrantes e refugiados no estado.

Recomendação Conjunta nº 01/2020 da DPU, MPF e DPE/AC recomendando ao estado do Acre e aos municípios que aceitassem o repasse financeiro emergencial de recursos federais destinado a ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, devido à Covid-19, de forma a fornecer, entre outras medidas: abrigo emergencial, provisório e adequado aos migrantes, refugiados e apátridas no estado do Acre, devendo ser providenciados abrigos específicos para os indígenas venezuelanos da etnia Warao, em respeito aos seus modos, culturas e tradições, e outros para não indígenas, a fim de evitar a contaminação e proliferação da Covid; e criação ou aprimoramento de fluxo de encaminhamento pela respectiva Secretaria de Assistência Social ou órgão congênere de migrantes para os serviços de atenção básica de saúde e da rede de urgência e emergência aos migrantes, refugiados e apátridas, com especial atenção para crianças, gestantes e idosos, incluindo fornecimento de medicamentos e eventuais referências para atendimentos especializados de média e alta complexidade.

Resultado:

O município de Rio Branco respondeu à Recomendação Conjunta 01/2019, de forma genérica, alegando que "o Município não reúne condições para enfrentar sozinho essa situação de crise" e que ações voltadas aos migrantes dependiam necessariamente do cofinanciamento da União e do estado do Acre.

O governo do Acre respondeu à Recomendação Conjunta 01/2019, após diversas reiteraões, encaminhando relatório sobre as medidas realizadas para acolhimento dos imigrantes e cronograma de implementação de políticas públicas sobre o tema.

O governo do Acre respondeu à Recomendação Conjunta 01/2020 informando que o plano de ação para atendimento aos migrantes estava em processo de conclusão para encaminhamento ao governo federal. O governo afirmou que já havia sido definido espaço de acolhimento para os indígenas Warao e o local passava por adequação estrutural para recebê-los.

Posteriormente, o município de Rio Branco e o governo estadual concluíram plano de ação para

cumprimento da Recomendação Conjunta 01/2019. Foram adotadas as seguintes medidas:

(i) aluguel de chácara para acolher os indígenas Warao. Foram acolhidas 15 famílias no local e disponibilizados colchões, lençóis, agasalhos, material de higiene, material de higiene, três refeições diárias e outros auxílios para preparo de refeições extras.

(ii) apoio técnico aos imigrantes para realizarem o protocolo de refúgio. Os Warao também foram registrados no CadÚnico e passaram a receber auxílio do Programa Bolsa Família e Auxílio Emergencial.

(iii) registro de todos os acolhidos no cadastramento do Cartão do SUS, matrícula das crianças na escola, articulação junto à Escola para o envio do Material pedagógico e auxílio nas tarefas escolares. Foi relatado que a equipe do abrigo estaria providenciando o atendimento médico quando necessário e também articulando com o Programa Saúde Itinerante para a promoção de ações preventivas no abrigo.

Os municípios não responderam à Recomendação Conjunta nº 01/2020.

Nº do PAJ: 2019/003-01653

Estado: Pará

Período de atuação: 2019 - 2021

Resumo da pretensão: Prestação dos serviços públicos de educação aos indígenas Warao.

Medidas adotadas pela DPU:

Participação em reuniões técnicas com representantes do Ministério Público Federal, SEASTER/PA, Funpapa, Prefeitura de Belém/PA, Sistema de Conselhos Tutelares, ACNUR, UNICEF, para promover a adequação do acolhimento e assistência humanitária prestados aos indígenas Warao no município de Belém. Os temas tratados se concentraram em três eixos principais: (i) abrigo, assistência humanitária, alimentação adequada e outras questões emergenciais, (ii) efetivação do direito à saúde, abrangendo a imunização (vacinas), prevenção de doenças epidemiológicas, e promoção da saúde bucal, da saúde da mulher e da saúde da criança, e (iii) proteção às crianças e adolescentes, efetivação do direito à educação e capacitação profissional dos indígenas.

Resultado:

O PAJ foi arquivado temporariamente pela unidade da DPU em 2021 sob o argumento de que as medidas adotadas em favor dos indígenas Warao em Belém estavam concentradas no PAJ nº 2017/003-02202, pois a questão prioritária do abrigamento ainda era o ponto principal de preocupação na localidade, juntamente com os temas de regularização migratória, alimentação adequada e proteção contra a pandemia da Covid-19. Por esses motivos, ainda não havia sido possível buscar avanços significativos no campo mais amplo dos serviços de educação. Afirmou-se que o PAJ poderia ser retomado assim que superadas as questões emergenciais e prioritárias.

ANEXO 3 - SÍNTESE DO CONTEÚDO DOS PROCESSOS JUDICIAIS ANALISADOS

Nº do PAJ: 2016/005-01123

Unidade da DPU: 1º ofício de Migrações e Refúgio - Boa Vista/RR

Nº do Processo Judicial: Habeas Corpus nº 0006447-87.2016.4.01.4200

Polo Ativo: Defensoria Pública da União

Polo Passivo: Superintendente Delegado de Polícia Federal/RR

Órgão Julgador: TRF-1 - Seção Judiciária do Estado de Roraima

Data de Julgamento:

Decisão Liminar - 09/12/2016

Sentença - 31/03/2017

Resumo da pretensão: Impedir a deportação em massa de, aproximadamente, 450 venezuelanos, entre eles indígenas da etnia Warao. Foi impetrado *habeas corpus*, com pedido de liminar, em favor da coletividade de venezuelanos detidos na Superintendência da Polícia Federal, em face de ato ilegal praticado pelo Superintendente da Polícia Federal.

Os imigrantes estavam alojados na sede da Polícia Federal, aguardando deportação, sem poder estabelecer contato com integrantes da Pastoral ou representantes da sociedade civil que desejassem orientá-los e prestar assistência.

A DPU argumentou que houve violação ao princípio do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, previstos na CRFB, e ao art. 22.9 da Convenção Americana de Direitos Humanos, que veda a expulsão coletiva de estrangeiros, pois não houve notificação prévia para saída voluntária, direito ao contraditório e ampla defesa ou análise individual da situação migratória de cada venezuelano. Além disso, afirmou que essas condutas agridem o princípio do *non-refoulement*, previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 22), na Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados (art. 33), e na Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes (art. 3º), todas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro.

Decisão:

Deferimento do *habeas corpus* e do pedido de liminar para assegurar à coletividade de venezuelanos detidos na sede da Polícia Federal o direito de permanecer no país até decisão final proferida no processo administrativo.

A ordem foi concedida em caráter definitivo na sentença.

Justificativa da decisão:

O Juízo entendeu que não foi assegurado aos estrangeiros o devido processo legal, previsto no art. 5º da CRFB, no processo de deportação em massa, o que justificaria a concessão da ordem de *habeas corpus*. Decisões administrativas impondo a deportação de estrangeiros irregulares no Brasil devem “observar o contraditório, consectário do devido processo legal, considerando que a Constituição garante igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil (art. 5º, caput).”

A juíza também entendeu que havia perigo da demora no caso concreto, devido ao risco de deportação dos imigrantes.

Na sentença, acrescentou-se que o grupo de estrangeiros não foi previamente notificado para que exercesse o direito de livremente deixar o país, o que afronta a norma contida no art. 57 do Estatuto do Estrangeiro. Além disso, a conduta praticada pela autoridade violou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) que, no seu art. 22.9, veda a expulsão coletiva de estrangeiros e, no art. 22.8, assinala que nenhum estrangeiro deve ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida, à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa de sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas. Como o STF reconheceu o *status* de supralegalidade do Pacto de São José da Costa Rica, o Estatuto do Estrangeiro, quando admite que o procedimento de deportação adote o rito sumário, estaria violando ao mesmo tempo a Constituição Federal e o Tratado Internacional. Nesse sentido, essa norma do Estatuto do Estrangeiro não teria sido recepcionada pela atual ordem constitucional. Eventual descumprimento da Convenção Americana de Direitos Humanos poderia ocasionar a responsabilização internacional da União, com prejuízo à imagem do Brasil.

Nº do PAJ: 2021/005-00009

Unidade da DPU: Defensoria Regional de Direitos Humanos - Boa Vista/RR

Nº do Processo Judicial: Ação Civil Pública nº 1000073-62.2021.4.01.4200

Polo Ativo: Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal

Polo Passivo: União Federal

Órgão Julgador: 1ª Vara Federal Cível da SJRR

Data de Julgamento:

Decisão Liminar - 08/01/2021

Resumo da pretensão:

A ação foi proposta com o objetivo de impedir a deportação em massa de 55 indígenas venezuelanos da etnia Warao, sendo 32 crianças, que estavam na sede da Polícia Federal em Pacaraima aguardando deportação sumária, sem qualquer análise de suas condições pessoais. Os indígenas chegaram a Pacaraima após caminhar por 18 dias desde o estado venezuelano de Monagas e estavam em péssimas condições de higiene. Eles foram identificados por uma guarnição do Exército cruzando a fronteira e foram conduzidos para a DPF em razão do descumprimento da Portaria nº 648/2020, que vedava a entrada de estrangeiros no país.

A DPU e o MPF requereram tutela provisória para determinar à União: (i) a suspensão dos atos de deportação, repatriação ou outra medida compulsória de saída dos indígenas não nacionais interessados em obter refúgio no Brasil; (ii) a obrigação de fazer consistente na garantia, pela União, do direito de requerer administrativamente a regularização migratória em um procedimento administrativo individualizado com o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.445/2017, vedada qualquer medida sumária de saída compulsória até o julgamento do mérito da ação.

Foi argumentado que o art. 8º, incisos I e II da Portaria nº 648, de 23 de dezembro de 2020,

promovia a criminalização ilegal dos imigrantes e colidia com a Lei nº 13.445/2017. Além disso, afirmou-se que a deportação sumária e coletiva era ilegal e não guardava semelhança com o processo de deportação previsto em lei e regulamentado por decreto. Haveria, ainda, caracterização do direito à autorização de residência com base na Portaria Interministerial nº 09/2018 a pessoas migrantes com entrada irregular.

Decisão:

O pedido de tutela provisória foi deferido, determinando à União: (i) a suspensão dos atos de deportação, repatriação ou outra medida compulsória de saída dos Warao interessados em obter refúgio no Brasil e que foram detidos; (ii) a obrigação de fazer consistente na garantia, pela União, do direito de requerer administrativamente a regularização migratória em um procedimento administrativo individualizado com o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.445/2017, vedada qualquer medida sumária de saída compulsória até o julgamento do mérito da ação.

Foi fixada multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada indígena eventualmente deportado, com base na Portaria nº 648/2020. Determinou-se ainda, em caso de descumprimento da liminar, que fosse enviado ofício-representação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, conforme o art. 23 de seu regulamento, para fins de apurar violações dos direitos humanos pelo Estado brasileiro.

Justificativa da decisão:

O Juízo afastou a aplicação do art. 2º da Lei 8.437/1992, que prevê que na ação coletiva a medida liminar só pode ser concedida após audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, ante a urgência do caso e os bens jurídicos potencialmente violados.

Afirmou-se que a deportação em massa feriria o princípio da igualdade previsto no art. 5º, *caput*, da CRFB e o princípio da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da CRFB. É garantido a todos os seres humanos em território brasileiro a exigência de condutas e abstenções apenas se legalmente previstas (art. 5º, II); a impossibilidade de privação da liberdade ou bem sem o devido processo legal (art. 5º, LIV), e o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos inerentes nos processos judiciais ou administrativos (art. 5º, LIV).

Ainda, a Administração Pública deve agir em estrita observância ao princípio da legalidade, devendo também observar as convenções e tratados internacionais subscritos pelo Brasil e à Constituição da República, o que não ocorreu no caso concreto.

A previsão de deportação imediata no art. 8º da Portaria nº 648/2020 não possui qualquer lastro legal, tratando-se de indevida inovação no ordenamento jurídico pelo Poder Executivo sem o crivo do legislador. Por mais que o objetivo fosse impedir o avanço da pandemia de Covid-19, esse intento não poderia ser buscado de forma utilitária e a qualquer custo, atropelando garantias que demoraram séculos para serem conquistadas. O Departamento de Polícia Federal, ao se deparar com atos normativos infralegais colidentes com a lei, tem a obrigação de exercer a autotutela e cumprir a previsão de maior hierarquia, sem conferir mais força a atos administrativos normativos do que à manifestação da vontade do legislador eleito.

Nº do PAJ: 2021/005-00067

Unidade da DPU: Defensoria Regional de Direitos Humanos - Boa Vista/RR

Nº do Processo Judicial: Ação de Procedimento Comum nº 1001087-81.2021.4.01.4200

Polo Ativo: Defensoria Pública da União

Polo Passivo: União Federal

Órgão Julgador: 1ª Vara Federal Cível da SJRR

Data de Julgamento:

Decisão Liminar - 18/06/2021

Resumo da pretensão:

Um grupo de 41 indígenas da etnia Warao, sendo 6 idosos, 5 lactantes, 3 adolescentes e 11 crianças, estava na iminência de ser deportado do território brasileiro. Em 26/01/2021, os indígenas foram levados pela Força Nacional e pelo Exército Brasileiro até as instalações da Polícia Federal de Pacaraima. Na ocasião, foram notificados a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no país dentro de 60 dias, sob pena de deportação. No entanto, os indígenas não podiam ter seu pedido de refúgio processado, uma vez que o art. 8º da Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021, previa a inabilitação de pedido de refúgio daqueles que descumprissem a Portaria e entrassem no Brasil de forma irregular.

Nesse sentido, a DPU propôs Ação Comum com pedido de Tutela de Urgência para impedir a deportação coletiva e inabilitação de pedido de refúgio de indígenas Warao. Foi requerida: (i) a sustação de quaisquer atos de deportação ou medida compulsória de saída já decretados e/ou efetivados pelo Departamento de Polícia Federal contra os autores, seja com base na Portaria Interministerial nº 652/2021 ou sob outro fundamento; (ii) a garantia do direito ao requerimento de autorização de residência pelas formas cabíveis, ou solicitação do reconhecimento da condição de refugiado/a, bem como a renovação do protocolo de refúgio eventualmente vencido daqueles que o portem; e (iii) a abstenção de quaisquer medidas posteriores tendentes a promover a retirada compulsória dos autores do território nacional ou que acarretem limitação a sua liberdade de locomoção por razões migratórias, por força do art. 123 da Lei nº 13.445/2017.

A DPU afirmou que a Portaria nº 652/2021 era ilegal e inconstitucional, especialmente por ferir o princípio da igualdade. A portaria autorizava a entrada de migrantes por meio aéreo e, mesmo no que se refere às exceções, impunha restrições exclusivas a pessoas oriundas da Venezuela sem nenhuma justificativa sanitária. Além disso, criava nova penalidade, não prevista em lei, de inabilitação de refúgio, violando a Lei nº 13.445/2017, a Lei 9.474/97 e tratados internacionais de direitos humanos.

Além disso, argumentou-se que o ato feria o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 5º da CRFB, o art. 4º da Lei de Migrações, que prevê a inviolabilidade de direitos fundamentais e o direito de sair, permanecer e reingressar no País mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, e o art. 3º da Lei de Migrações, que estabelece como princípios da política migratória brasileira a não criminalização da migração; não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; promoção de entrada regular e de regularização documental; acolhida humanitária; e repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas. Ainda, conforme o art. 27 da Convenção Americana de Direitos Humanos, o pedido de entrada ao território brasileiro se calca em direitos que não podem ser suspensos, nem mesmo em situação de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte.

A DPU afirmou, ainda, que não havia previsão de sanções na Lei 13.979/2020 aos não-nacionais que entrassem no Brasil sem regularização migratória, devendo-se então aplicar a legislação de regência sobre o tema, que é a Lei 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto 9.199/2017. A

devolução dos imigrantes à Venezuela, por decisão política e sob frágil alegação de razões de saúde pública, violaria o princípio internacional do *non-refoulement*, o art. 22.8 da Convenção Americana de Direitos Humanos e o art. 3 da Convenção Internacional contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes. A não observância ao princípio do *non-refoulement* poderia colocar os migrantes venezuelanos em situação de maior vulnerabilidade, seja quanto ao contágio pela Covid-19, seja pelo retorno à crise humanitária.

Decisão: O pedido de liminar foi indeferido.

Justificativa da decisão:

O Juiz afirmou que o fechamento das fronteiras terrestres em virtude da pandemia de Covid-19 não era solução de saúde pública e decisão soberana exclusiva do Brasil. Segundo ele, “todos os países adotam, adotaram ou adotarão essa medida. Sem dúvida, a Venezuela também.” Os motivos para tanto envolveriam aspectos de mérito que não poderiam ser invadidos pelo Poder Judiciário.

Segundo o Magistrado,

“Certamente no Brasil, decorrência de voluntarismo sem fundamentos objetivos, esse fechamento sofre tantas investidas para torná-lo excessivamente poroso.

A vingar esses voluntarismo e porosidade, não tardará alguém proclamar que o Brasil deixou de ser chamado de “República das Bananas” para ser chamado de “República de Bananas”.

Por fim, desconheço qualquer estatuto que coloque os cidadãos venezuelanos, independentemente de sua condição étnica, em posição de superioridade em relação aos demais estrangeiros e aos próprios brasileiros.”

Houve interposição de recurso? Não, pois, após diligências administrativas, verificou-se que, do grupo representado na ação coletiva, apenas uma pessoa ainda não havia conseguido obter regularização migratória.

Nº do PAJ: 2017/003-02202

Unidade da DPU: Defensoria Regional de Direitos Humanos - Belém/PA

Nº do Processo Judicial: Ação Civil Pública nº 1002229-89.2017.4.01.3900

Polo Ativo: Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal e Defensoria Pública do Estado do Pará

Polo Passivo: União Federal, Funai, Estado do Pará, Município de Belém e Funpapa

Órgão Julgador: 1ª Vara Federal Cível da SJPA

Data de Julgamento:

Decisão Liminar - 01/11/2017

Homologação de Acordo - 20/05/2019

Sentença - 02/04/2020

Resumo da pretensão:

A DPU, o MPF e a DPE requereram a disponibilização imediata de abrigo emergencial, provisório e adequado aos indígenas Warao, que estavam em situação de extrema vulnerabilidade. Alguns indígenas estavam abrigados em ambiente precário e outros estavam em situação de rua, sem

qualquer abrigo. Citou-se que uma criança já havia falecido por pneumonia, e outra havia sido retirada à força do colo da mãe e levada pelo Conselho Tutelar. Em tentativas de solução extrajudicial da questão, os réus sempre alegavam que não havia vagas nos espaços públicos de acolhimento ou que os locais não eram adequados para o acolhimento de indígenas.

Decisão:

O pedido liminar foi indeferido. No entanto, a sentença julgou procedente o pedido para condenar a União a efetuar o repasse de R\$20.000,00 mensais a cada grupo de 50 imigrantes venezuelanos abrigados em Belém/PA.

Justificativa da decisão:

Decisão - Em que pese ter reconhecido que o Judiciário tem a atribuição de exercer o controle de legitimidade sobre a omissão do Estado na implementação de políticas públicas, negando que esse controle macule o princípio da separação dos poderes, e de ter argumentado que a tese da reserva do possível não pode ser usada pelo Estado para se exonerar do cumprimento de suas obrigações constitucionais, o juiz afirmou que era necessário que os entes informassem objetivamente sua situação financeira e as condições reais de cumprimento dos pedidos.

Sentença - O juiz afirmou não haver invasão do mérito administrativo pelo Judiciário no caso, pois a própria União já havia feito sua escolha de repassar R\$ 20.000,00 mensais para cada grupo de 50 imigrantes. O julgamento era, portanto, apenas para obrigar a União a cumprir sua promessa.

Houve interposição de recurso? Sim, Agravo de Instrumento (da decisão interlocutória).

Posteriormente, houve homologação de acordo extrajudicial com o Município de Belém, a FUNPAPA e o Estado do Pará, visando a adoção de medidas para abrigamento e assistência humanitária aos Warao. Foi formalizada uma gestão compartilhada entre os entes nas ações de abrigamento a serem executadas.

Pedido de Cumprimento de Sentença: Após homologação do acordo extrajudicial nos autos da ACP nº 1002229-89.2017.4.01.3900, o MPF realizou vistoria e requisitou informações aos órgãos sobre o cumprimento do acordo, mas não obteve respostas. Os Warao informaram que não estavam recebendo alimentação adequada ou a prestação de serviços públicos satisfatórios, apesar do repasse de recursos federais destinados a esse fim. Após visitas aos abrigos, verificou-se que o atendimento do poder público estadual e municipal nos locais era quase inexistente; não havia condições mínimas de higiene, alimentação, assistência médica nos abrigos e as crianças estavam fora da escola.

Assim, a DPU, MPF e DPE protocolaram o Pedido de Cumprimento de Sentença nº 1009391-67.2019.4.01.3900 (PAJ 2019/003-03726), solicitando a citação do Estado do Pará, Município de Belém e Funpapa para que cumprissem as obrigações assumidas no acordo, sob pena de multa diária de R\$100.000,00.

Posteriormente, após tratativas extrajudiciais para solucionar a questão, os exequentes protocolaram pedido de desistência da execução, que foi deferido pelo juiz.

Nº do PAJ: 2020/002-00153

Unidade da DPU: Defensoria Regional de Direitos Humanos - Goiânia/GO

Nº do Processo Judicial: Ação Civil Pública nº 1027719-47.2020.4.01.3500

Polo Ativo: Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado de Goiás

Polo Passivo: União Federal, Funai, Estado de Goiás e Município de Goiânia

Órgão Julgador: 2ª Vara Federal Cível da SJGO

Data de Julgamento:

Decisão Antecipação de Tutela - 30/09/2020

Resumo da pretensão:

A DPU requereu a disponibilização imediata de abrigo emergencial, provisório e adequado aos Warao que se deslocaram para Goiânia/GO. Em abril de 2020, havia cerca de 110 indígenas Warao vivendo em pensões ou hotéis em Goiânia, pagando os quartos com o dinheiro que coletavam nos semáforos da cidade. No entanto, com a determinação da quarentena em razão da pandemia de Covid-19, o número de pessoas transitando nas ruas diminuiu e as pessoas evitavam ao máximo ter contato umas com as outras, de forma que o valor que os indígenas conseguiam recolher se tornou quase nula. Assim, os Warao enfrentavam dificuldades de arcar com os custos de sua subsistência e estavam abrigados em local com pouca higiene e com um número expressivo de indivíduos. A DPU tentou solucionar a questão pela via extrajudicial, mas sem sucesso.

A DPU argumentou que o art. 5º da CRFB/88 assegura a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no país o direito à igualdade, sem distinção de qualquer natureza, além da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Deste modo, independentemente da condição de refugiados, os indígenas venezuelanos devem ter garantidos os mesmos direitos fundamentais reservados a qualquer ser humano que se encontre no território nacional.

Além disso, afirmou-se que o Brasil é signatário da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada mediante o Decreto nº 50.215/61, a qual assegura o direito à não discriminação (art. 3º), ao alojamento (art. 21), à assistência pública (art. 23) e de estar em juízo (art. 16), garantida a mesma assistência jurídica conferida aos nacionais. Ainda, a Lei de Migração deixa clara a necessidade de que a política migratória brasileira assegure aos refugiados o acesso às políticas públicas de assistência social e, especialmente, o acesso à moradia digna, à saúde e à educação, em condição de igualdade com os nacionais.

Por fim, mencionou-se que constitui dever do Poder Público garantir o direito à moradia a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, sendo competência comum da União, Estados, DF e Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais, art. 23, IX da CRFB.

Decisão:

O pedido de tutela provisória foi indeferido pelo Juízo. Além disso, foi acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada pela Funai, excluindo-a da relação processual.

Justificativa da decisão:

O Magistrado afirmou que não se desconhece que os estrangeiros, incluídos os indígenas da etnia Warao residentes em Goiânia, fazem jus a direitos fundamentais previstos na Constituição e em Tratados e Convenções Internacionais. No entanto, "tais direitos fundamentais não têm caráter absoluto, isto é, não têm o condão de, por si só, impor aos entes públicos réus obrigações impossíveis ou a adoção de políticas públicas desproporcionais". Segundo o juiz, somente o Legislativo possui legitimidade para traçar plano de governo destinado a distribuir os recursos públicos existentes, e que o Judiciário só pode intervir em caráter excepcional quando há ilegalidade ou injustificada omissão do ente.

Afirmou-se que, no caso, tanto ao teor da própria inicial quanto dos demais elementos mencionados pelos réus, os indígenas estrangeiros da etnia Warao estariam sendo contemplados e amparados pelas medidas administrativas adotadas pelos réus, observando-se que lhes foi viabilizado acesso e obtenção de documentos de identificação civil próprios a estrangeiros, de registro junto ao CadÚnico e ao SUS, a participação em programa de vacinação, com ênfase para vacinação da H1N1 e incluído atendimento na rede pública de saúde disponível em Goiânia, inclusive, além da viabilização de requerimento ao auxílio emergencial e demais benefícios de assistência social em vigor.

Além disso, segundo o juiz, embora os elementos apresentados sugerissem que os indígenas estrangeiros da etnia Warao estariam residindo voluntariamente em hospedarias modestas, o fato não afasta a alegação do Município de Goiânia de que foi efetivamente disponibilizado a essa comunidade o acesso a dois centros de acolhimento provisório, que atendem não só pessoas em situação de rua, mas também migrantes ou imigrantes em situação vulnerável. Assim, em análise preliminar, o Magistrado entendeu que não se detectavam elementos comprobatórios acerca da existência de omissão ou desarrazoada negligência estatal, no que toca à adoção das medidas administrativas possíveis destinadas ao acolhimento dos indígenas estrangeiros da etnia Warao em Goiânia.

Ainda de acordo com o Magistrado,

"se foi disponibilizado aos indígenas estrangeiros da etnia Warao tanto o acesso aos referidos alojamentos provisórios, disponibilizados pelo Município de Goiânia, quanto a requerimentos de auxílio emergencial e dos demais benefícios assistenciais, mantidos pela União e pelo Estado de Goiás, não se conclui a omissão questionada. O que parece evidente é que, embora as medidas adotadas não sejam plenas para resguardar a dignidade das pessoas, soam como sendo as medidas possíveis.

Extremamente temerário seria o Judiciário substituir, por mais nobres que sejam os motivos expostos pelas autoras, o Executivo na escolha trágica de destinação dos recursos financeiros. Não se pode, por mais que seja tentador e aparentemente humanitário, decidir impor adoção de políticas de assistência a um grupo específico sem conhecer as limitações orçamentárias, bem como as consequências de tais imposições em relação ao todo. Isso poderia, conforme já destacado, incrementar as dificuldades de gestão nesse momento de anormalidade."

Por fim, afirmou-se que o acolhimento do pleito imporia aos réus uma obrigação que na prática geraria um tratamento prioritário para estrangeiros em detrimento de nacionais hipossuficientes.

Houve interposição de recurso? Sim, Agravo de Instrumento.

Nº do PAJ: 2017/003-03975

Unidade da DPU: Defensoria Regional de Direitos Humanos - Belém/PA

Nº do Processo Judicial: Ação de Procedimento Comum nº 1002812-74.2017.4.01.3900

Polo Ativo: Defensoria Pública do Estado do Pará e Defensoria Pública da União

Polo Passivo: Município de Belém/PA, Estado do Pará e FUNPAPA

Órgão Julgador: 1ª Vara Federal Cível da SJPA

Data de Julgamento:

Sentença - 29/04/2020

Resumo da pretensão:

A DPU requereu sua inclusão no polo ativo da lide, argumentando que estava acompanhando e prestando assistência jurídica ao grupo de indígenas Warao desde a sua chegada a Belém/PA em conjunto com o MPF, DPE e outras instituições. Foi solicitada a suspensão processual por 90 dias, visto que a DPU estava em diálogo com as instituições responsáveis pelas políticas públicas para tentar uma solução extrajudicial para a problemática (objeto do PAJ 2017/003-02202, ACP nº 1002229-89.2017.4.01.3900).

A ação consistia em um pedido de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência em favor das crianças Warao residentes no Município de Belém, para que o Município, o Estado do Pará e a Funpapa fornecessem abrigo e assistência humanitária aos núcleos familiares com crianças indígenas venezuelanas.

No entanto, posteriormente a DPU solicitou a extinção do feito sem resolução de mérito, pela falta de interesse de agir, tendo em vista que foi homologado acordo extrajudicial nos autos da ACP nº 1002229-89.2017.4.01.3900.

Decisão:

O pedido de inclusão da DPU no polo ativo foi deferido. Os pedidos foram julgados extintos sem resolução do mérito.

Justificativa da decisão:

As partes informaram a ausência de interesse de agir em virtude de acordo homologado nos autos da ACP nº 1002229-89.2017.4.01.3900. O Magistrado entendeu que não se vislumbraria interesse processual se não houvesse resistência à satisfação da pretensão da parte autora.

Nº do PAJ: 2021/001-08478

Unidade da DPU: Defensoria Regional de Direitos Humanos - Brasília/DF

Nº do Processo Judicial: Ação Civil Pública nº 1068788-34.2021.4.01.3400

Polo Ativo: Defensoria Pública da União

Polo Passivo: União Federal, Funai e Distrito Federal

Órgão Julgador: 22ª Vara Federal Cível da SJDF

Data de Julgamento:

Decisão Tutela de Urgência Antecedente - 27/09/2021

Resumo da pretensão:

A DPU requereu tutela de urgência em caráter antecedente para impedir que a União ou o Distrito Federal promovessem qualquer medida de remoção forçada da ocupação levantada por cerca de 38 indígenas em terreno público ao lado da Rodoviária Interestadual do Distrito Federal, ao menos até que houvesse abertura de processo de diálogo institucional para dar uma solução definitiva ao abrigo das famílias. Requereu-se a determinação de que o DF e a União analisassem formalmente a demanda de realocação das famílias em solo nacional pelos meios legais e

regulamentares, abstendo-se de adotar soluções violentas e higienistas para a questão.

Após a chegada dos Warao no DF, as famílias foram alojadas temporariamente em abrigo, por convênio com a Cáritas. No entanto, a alocação dos indígenas nas instalações da Cáritas se prolongou por meses devido à inércia do GDF e da União, apesar de o governo ter prometido que os Warao receberiam um terreno. Assim, as lideranças do povo Warao decidiram sair dos alojamentos e retornar à rodoviária. A Secretaria de Ordem Urbanística do DF (DF Legal) planejou uma operação para retirada forçada das famílias do local, sem qualquer diálogo com os indígenas.

A DPU argumentou que o GDF afirmou, em reunião administrativa com a DPU, CÁRITAS, ACNUR, IMDH e outros atores do sistema de assistência social, que estava disposta a dialogar com os indígenas. No entanto, na mesma data decidiu administrativamente pela remoção forçada da ocupação na rodoviária. Esse comportamento contraditório é vedado ao Estado diante dos princípios da Confiança Legítima, Boa Fé e Segurança Jurídica. Além disso, haveria abuso de direito pelo GDF, já que a ocupação não estava atrapalhando atividades públicas ou promovendo a violência.

O pedido de tutela de urgência teve como fundamentos principais a garantia de efetividade ao direito ao refúgio e à dignidade da pessoa humana, nos termos dos arts. 1º, III, 3º, IV, 4º, II e X e 5º, caput, da CRFB.

Decisão: O pedido de liminar foi indeferido.

Justificativa da decisão:

O Magistrado afirmou que o art. 300 do CPC prevê que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No entanto, no caso concreto se entendeu que não haveria elementos probatórios mínimos que evidenciassem a narrativa exposta na petição inicial, que foi instruída apenas com um print de tela de celular com troca de mensagens. Dessa forma, não haveria elementos mínimos que evidenciassem a probabilidade do direito e o risco de dano.

Houve interposição de recurso? Não. Houve pedido de desistência da ação, pois os Warao retornaram ao abrigo da Cáritas. De fato, o GDF realizou operação para remover os Warao do acampamento ao lado da Rodoviária Interestadual, mas a partir da atuação da Secretaria de Assistência Social do DF e de ONGs, os indígenas retornaram ao abrigo com a promessa de reunião com o GDF para discutir suas demandas.

Nº do PAJ: 2019/010-02252

Unidade da DPU: 2º ofício - Palmas/TO

Nº do Processo Judicial: Ação Civil Pública nº 1002493-31.2021.4.01.4300

Polo Ativo: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Polo Passivo: União Federal, Funai, Estado do Tocantins, Município de Palmas

Órgão Julgador: 1ª Vara Federal Cível da SJTO

Data de Julgamento:

Decisão Tutela de Urgência - 09/04/2021

Sentença - 21/09/2021

Resumo da pretensão:

A DPU e a DPE propuseram a ACP objetivando a condenação da União Federal, Funai, Estado do Tocantins, Município de Palmas a adotarem medidas para suprir necessidades de moradia, alimentação, saúde e educação de refugiados venezuelanos da etnia indígena Warao, que estavam em situação de extrema vulnerabilidade em Palmas/TO. Um grupo de 26 pessoas estava abrigada em local superlotado e impróprio durante a pandemia de Covid-19. O Município de Palmas estava se recusando a fornecer informações solicitadas sobre a situação dos indígenas e a adotar providências recomendadas para promover o acolhimento do grupo.

Os órgãos requereram a adoção das seguintes medidas:

- a) União, Estado do Tocantins e Município de Palmas: promover a prestação integral de serviço de acolhimento a todos os refugiados venezuelanos indígenas da etnia Warao residentes em Palmas, garantindo-lhes moradia e alimentação, inclusive por meio do pagamento de benefícios eventuais, como o aluguel social;
- b) Município de Palmas e União: promover, no prazo de 10 dias, a inscrição e verificação de cadastros no programa Bolsa Família de todos os refugiados venezuelanos indígenas de etnia Warao residentes em Palmas, a fim de proporcionar renda fixa mínima para as famílias;
- c) Funai: promover o acompanhamento regular de todos os refugiados venezuelanos indígenas de etnia Warao residentes em Palmas, a fim de prestar apoio técnico necessário, devendo manter cadastro atualizado mensalmente do número e do perfil das famílias, assim como de suas principais demandas, indicando as políticas públicas que estavam sendo ou não suficientemente executadas em favor desses indígenas;
- d) União: repassar, de imediato, ao Município de Palmas, verbas para atendimento a todos os refugiados venezuelanos indígenas de etnia Warao residentes em Palmas, ampliando os termos da Portaria no 2.379, de 26 de dezembro de 2019;
- e) União, Estado do Tocantins e Município de Palmas: promover a realização de testes periódicos para Covid-19, com fortalecimento das equipes de Consultório na rua e de abordagem especializada da assistência social, intensificando-se as ações de prevenção e redução de danos, com insumos (sabão líquido, álcool gel, máscaras) e orientações específicas;
- f) União, Estado do Tocantins e Município de Palmas: promover a indicação de unidade de saúde de referência para a coletividade de imigrantes venezuelanos, nos casos em que se faça necessário o encaminhamento de eventuais pacientes em estado grave de Covid-19, inclusive com o oferecimento de transporte adequado, caso houvesse necessidade, garantindo-se a presença de um acompanhante nos casos de crianças e em outras hipóteses que demandassem tal assistência;
- g) União, Estado do Tocantins e Município de Palmas: adotar medidas para que os agentes comunitários de saúde ou profissionais de saúde incumbidos do atendimento da coletividade em questão disponibilizassem informações acerca dos perigos da doença Covid-19 e das medidas de prevenção comunitária estipuladas pelo Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde – Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde, bem como que os Agentes Comunitários de Saúde ou profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento das comunidades identificassem os casos de pacientes com doenças crônicas residentes nestas comunidades a fim de assegurar a renovação dos respectivos receituários, pelo maior período possível e garantindo o adequado planejamento para que não ficassem sem medicamentos;

h) União, Estado do Tocantins e Município de Palmas: realização do cadastramento e emissão do Número do Cartão Nacional de Saúde aos imigrantes de origem venezuelana que se encontrassem no Município de Palmas em observância ao disposto nos artigos 20 a 23 da Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011;

i) União, Estado do Tocantins e Município de Palmas: produção de materiais informativos bilíngues voltados aos imigrantes que cheguem em situação de refúgio no município de Palmas, em linguagem clara, objetiva e acessível, de maneira a comunicar efetivamente todos os equipamentos, telefones e outros meios de contato, a fim de assegurar o pleno exercício do direito à informação e à saúde e assistência social;

j) União, Estado do Tocantins, Município de Palmas e Funai: elaboração, no prazo de 30 dias, de um plano de atuação conjunta que estabelecesse os fluxos de atendimento e repasses de despesas, na prestação da assistência social aos migrantes, em que se contemplasse regularização documental, atendimento à saúde, inscrição em programas de transferência de renda, encaminhamentos para equipamentos destinados ao abrigo ou responsáveis pela concessão de benefícios eventuais (auxílio social), levando em conta as peculiaridades dos fluxos migratórios existentes no Município, notadamente os indígenas da etnia Warao residentes na cidade.

Decisão:

A decisão interlocutória, proferida em plantão judicial, não conheceu da medida urgente formulada. Afirmou-se que, para deferimento de medidas de urgência em plantão judicial cível, era necessária a demonstração de uma urgência qualificada pelo caráter inadiável da medida pretendida, o que não caberia no caso concreto porque a situação enfrentada pelos indígenas perdurava há vários meses e não poderia, nas palavras do Magistrado, "ser solucionada num passe de mágica durante o plantão judicial". Foi determinada a conclusão do processo para exame da medida urgente pelo juízo competente.

Já a decisão da 1ª Vara Federal Cível da SJTO **deferiu** o pedido de tutela de urgência, acolhendo todos os pedidos dos autores. Foi fixada multa diária no valor de R\$ 50.000,00 caso as determinações não fossem cumpridas injustificadamente.

A decisão foi confirmada na sentença.

Justificativa da decisão:

O juiz entendeu que estavam presentes, no caso, a probabilidade do direito e o perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC. Afirmou que o art. 5º da CRFB assegurava a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no país o direito à igualdade, sem distinção de qualquer natureza, e também a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Além disso, de acordo com os arts. 21, 22 e 23 do Estatuto do Refugiado, deve ser garantido aos refugiados o mesmo acesso à assistência pública, educação e alojamento que é garantido aos nacionais.

O juízo também suscitou o art. 6º da Constituição, que elenca como direitos fundamentais sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, e ao art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Ainda, mencionou que o art. 23 da CRFB, que determina ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação"; "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico" (inciso IX); e "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos". Assim,

todos os entes federativos têm o encargo de zelar pelas condições dignas de vida.

O Magistrado ressaltou que o encargo de formulação e implementação de políticas públicas cabe, primariamente, aos Poderes Legislativos e Executivo. No entanto, o Poder Judiciário, excepcionalmente, tem competência para exercer o controle de legitimidade sobre a omissão do Estado na implementação de políticas públicas. Não haveria de se falar em violação ao princípio da separação dos poderes na assunção extraordinária dessa responsabilidade, uma vez que, por deliberação da Assembleia Nacional Constituinte, o Poder Judiciário é o fiel depositário da preservação da autoridade e da supremacia da ordem constitucional, de forma a caber aos juízes velar pela integridade dos direitos fundamentais de todas as pessoas, repelir condutas governamentais abusivas, conferir prevalência à dignidade da pessoa humana, fazer cumprir os pactos internacionais que protegem os grupos vulneráveis expostos a discriminações e neutralizar qualquer ensaio de opressão estatal. Ao assim proceder, o Poder Judiciário estaria agindo dentro dos limites de suas atribuições institucionais, sem incidir em ofensa ao princípio da separação de poderes.

Nesse sentido, entendeu-se que o Estado agiu com omissão deliberada no que tange a implementação de políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais sociais dos migrantes Warao que se encontravam em situação de mendicância na cidade de Palmas. Nenhuma informação foi levada aos autos para demonstrar que medidas concretas e suficientes estavam sendo adotadas para assegurar os direitos da comunidade. Segundo o Magistrado, as três esferas de governo teriam responsabilidade solidária de promover políticas públicas para garantir o mínimo existencial a esse grupo de pessoas. Não se admitiram as alegações pautadas no princípio da reserva do possível, que usavam como argumento as limitações administrativas e orçamentárias para se furtar da obrigação de prestar assistência ao grupo vulnerável.

Interposição de recurso: Após a decisão que deferiu a tutela de urgência, a DPU protocolou Notificação de Descumprimento da Tutela de Urgência. Mesmo após a decisão judicial, os réus não estavam prestando o serviço de acolhimento adequado aos Warao, tampouco estavam garantindo o pagamento do aluguel social ao grupo. Também foram cumpridas as determinações relacionadas à saúde.

Nº do PAJ: 2017/076-00636

Unidade da DPU: 1º ofício Geral - Santarém/PA

Nº do Processo Judicial: Ação Civil Pública nº 1000267-25.2017.4.01.3902

Polo Ativo: Defensoria Pública da União

Polo Passivo: União Federal

Órgão Julgador: 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

Data de Julgamento:

Decisão Liminar - 20/11/2017

Sentença - 01/03/2018

Resumo da pretensão:

A DPU requereu, em sede de liminar, que fosse determinado à Gerência Regional do Trabalho de Santarém/PA a emissão de CTPS dos imigrantes residentes no município, em especial dos indígenas Warao.

Diversos imigrantes buscaram a DPU para obter sua CTPS, com a intenção de trabalhar de forma formalizada no território brasileiro. A unidade local do Ministério do Trabalho e Emprego não estava emitindo o documento, recomendando que os interessados se deslocassem até Belém para obtê-lo. Foi alegado que os servidores da unidade não eram treinados para praticar tais atividades.

Decisão:

A liminar foi concedida em parte, determinando que a união, no prazo de 30 dias, adotasse providências para viabilizar, perante o órgão do MTE em Santarém, o recebimento de requerimentos de expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para estrangeiros, assim como a análise e a emissão do documento, caso o requerente preenchesse os requisitos para sua obtenção.

A decisão foi confirmada na sentença.

Justificativa da decisão:

O Magistrado afirmou que a União não agiu de forma eficiente no caso, pois, embora tenha propiciado treinamento e habilitado servidores para fins de emissão de CTPS de estrangeiros em outros municípios, não o fez na cidade de Belém, deixando os estrangeiros residentes no local impossibilitados de ter acesso ao mercado de trabalho formal. O princípio da isonomia, previsto no art. 5º da CRFB, impede o tratamento discriminatório entre brasileiros e estrangeiros, e o trabalho constitui direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição.

Houve Remessa Necessária ao TRF-1.

ANEXO 4 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

O Sr.(a) está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) da pesquisa de trabalho de conclusão de curso intitulada **A Defesa dos Direitos Humanos dos Imigrantes Venezuelanos da Etnia Warao no Brasil: Uma Análise da Atuação da Defensoria Pública da União**. Essa pesquisa está sendo realizada por Millena de Almeida Corrêa, sob orientação da Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, e objetiva analisar a atuação da Defensoria Pública da União na defesa dos direitos humanos dos indígenas Warao no Brasil. Pedimos a sua autorização para gravar e armazenar o conteúdo da entrevista, que será utilizada somente no âmbito desta pesquisa e em publicações acadêmicas dela decorrentes. A entrevista será transcrita por Millena de Almeida Corrêa, material este que será armazenado pelo prazo de até dez anos. Será garantido o sigilo de identidade em quaisquer publicações acadêmicas decorrentes deste material.

Ao final do documento, estará disponível um **termo de aceite**, para que o(a) Sr.(a) assinale a opção SIM ou NÃO. Caso aceite participar da pesquisa, o(a) Sr.(a) deve assinalar a opção SIM, e, em seguida, receberá uma cópia do documento no e-mail indicado pelo(a) senhor(a) neste formulário. Caso não deseje participar da pesquisa, o(a) Sr.(a) deve assinalar a opção NÃO.

Na realização da entrevista, existe o risco de o(a) senhor(a) sentir-se constrangido em responder a alguma pergunta realizada, de modo que, como forma de minimizar qualquer desconforto, reitera-se que não há qualquer obrigatoriedade de responder às perguntas formuladas. Em função da natureza digital desta pesquisa, não é possível garantir segurança e sigilo absoluto dos dados, mas todo cuidado será tomado pela pesquisadora para garantia desse sigilo. Com o objetivo de minimizar riscos de vazamento de informações sensíveis, será feito o download dos dados coletados para um dispositivo eletrônico local e apagado todo e qualquer registro de qualquer plataforma virtual, ambiente compartilhado ou "nuvem".

No que tange ao tempo gasto na realização das entrevistas, a pesquisadora se compromete a providenciar formas para que a entrevista se dê em espaço confortável, em momento adequado, com vistas a realizar as perguntas sem delongas, na medida do seu envolvimento.

Para participar deste estudo, o(a) Sr.(a) não terá nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, caso sejam identificados e comprovados danos provenientes desta pesquisa, o(a) Sr.(a) tem assegurado o direito à indenização. O(A) Sr. (a) terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar e a qualquer tempo e sem quaisquer prejuízos, podendo retirar o consentimento de guarda e utilização do material da entrevista, valendo a desistência a partir da data de formalização desta.

A sua participação é voluntária, e a recusa em participar não acarretará qualquer modificação na forma em que o(a) Sr.(a) é atendido(a) pela pesquisadora, que tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Os resultados obtidos pela pesquisa, a partir do material da entrevista, estarão à sua disposição quando finalizada. O(A) Sr.(a) não será identificado(a) em nenhuma publicação.

Email *

O seu email

Nome Completo *

A sua resposta

Fui informado(a) dos objetivos, métodos, riscos e benefícios da pesquisa "**A** *
Defesa dos Direitos Humanos dos Imigrantes Venezuelanos da Etnia Warao no
Brasil: Uma Análise da Atuação da Defensoria Pública da União" de maneira
clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento
poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se
assim o desejar. Declaro que concordo em participar desta pesquisa.

SIM

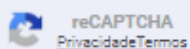
NÃO

Será enviada uma cópia das suas respostas por email para o endereço que forneceu.

Enviar

Limpar formulário

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.



Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Utilização](#) - [Política de privacidade](#)

Google Formulários

ANEXO 5 - TRANSCRIÇÕES DAS ENTREVISTAS

Transcrição 1 - Entrevistado A

1. A atuação da sua Unidade em favor do Povo Warao teve como foco que tipo de demanda? Você considera que essas demandas eram emergenciais ou de longo prazo?

Na unidade da DPU em [cidade], a demanda se dava mais no âmbito coletivo, relativo ao abrigo do povo Warao pelo Município de [...]. Havia tanto um acompanhamento de ações que visam a desmotivar a permanência nas ruas, incentivando o abrigo, quanto acompanhamento dos próprios abrigos. Foram realizadas vistorias nos abrigos e conversas com as autoridades e com o povo Warao. Ao final, foi expedido ofício ao Município apontando as necessidades de aperfeiçoamento da política de abrigo. Nesse contexto, as ações eram de longo prazo.

Por outro lado, em [cidade], foram identificados, durante a crise sanitária, movimentos, pela União, de deportação sumária de indígenas warao, o que foi combatido na via judicial, por duas ações públicas. Nesse contexto, foram atuações emergenciais. Em [cidade], a DPU realiza, também, vistorias quinzenais no abrigo [nome do abrigo], que é destinado ao povo warao.

As Unidades onde você atuou em favor dos Warao já atenderam a demandas relacionadas à educação e inserção no mercado de trabalho?

Pior que não, Milena

2. Quais foram/são as principais dificuldades enfrentadas pela sua Unidade para solucionar as demandas dos indígenas Warao pela via extrajudicial?

Há duas ordens de dificuldade. A primeira é a identificação das demandas, pois nem sempre o povo warao busca espontaneamente a DPU, e, portanto, dependem de intermediários, como a sociedade civil e organizações internacionais. Outra dificuldade, após a captação da demanda, é a sensibilização das autoridades públicas responsáveis pela política pública.

3. Quais foram/são as boas práticas adotadas pela sua Unidade que poderiam ser adotadas por outras Unidades da DPU que atuam em favor dos indígenas Warao?

Vistorias recorrentes nos principais abrigos e rodas de conversa com o povo warao.

4. A sua Unidade costuma realizar consultas à população indígena Warao nas demandas coletivas em que ela figura como assistida? Se sim, como é realizada essa consulta?

Sim, são realizadas a partir das idas nos abrigos e organização de rodas de conversa.

5. Há um protocolo de atuação interno na DPU ou na sua Unidade para subsidiar a atuação em favor dos Warao, contendo por exemplo sugestões de encaminhamento ou compartilhamento de boas práticas?

Sim, há o "Informe Defensorial: A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da União à população indígena venezuelana da etnia Warao no Brasil". No mais, há um grupo de whatsapp nacional, nos quais experiências são compartilhadas entre diversas unidades, a fim de facilitar a busca por soluções.

6. Como você considera que a DPU pode contribuir para a construção de soluções duradouras para o acolhimento dos indígenas Warao no Brasil?

Para o apoio de soluções duradouras, em primeiro ponto, a DPU deve estar próxima e aberta à população warao. Em segundo, desenvolver atuação concreta, prática e perene, junto às autoridades públicas, a fim de que as demandas sejam reconhecidas e endereçadas.

Transcrição 2 - Entrevistado B

1. A atuação da sua Unidade em favor do Povo Warao teve como foco que tipo de demanda? Você considera que essas demandas eram emergenciais ou de longo prazo?

Inicialmente, essa atuação que a gente teve lá em [cidade] foi em conjunto com a Defensoria Pública do Estado, com a Pastoral do Imigrante, mais o COMITRATE, que é um comitê que a gente participava. Na época eu não era DRDH, e como eu era chefe da Unidade eu participava de algumas comissões. E aí apareceu essa demanda, e em conjunto com a DPE a gente propôs essa ação, foi uma ação coletiva. Então a ação coletiva a gente fez até umas visitas *in loco*, a gente visava mais a parte de saúde e de abrigo deles, porque eles estavam sem o abrigo adequado e também estavam totalmente desassistidos. Inclusive, teve um caso de uma criança. Não veio a óbito, mas foi hospitalizada. Em uma das visitas, o que nos chamou mais a atenção foi as crianças, os indígenas, assim, com a barriga muito grande, muita ferida na cabeça, enfim, muito pouca higiene em relação a eles. Mas a demanda visou inicialmente foi saúde e também um abrigo pra eles, e com o fornecimento da alimentação. Então essa foi a demanda inicial.

Se eu considero que essas demandas eram emergenciais ou de longo prazo... eu acredito que são emergenciais, porque eu acho que questão de saúde, questão de abrigo, e questão às vezes até de violência. Então acho que tem que ser emergenciais.

A Unidade onde você atuou chegou a atender a demandas dos Warao relacionadas à educação e/ou inserção no mercado de trabalho?

Não.

2. Quais foram/são as principais dificuldades enfrentadas pela sua Unidade para solucionar as demandas dos indígenas Warao pela via extrajudicial?

Na realidade foi um trabalho conjunto, como eu falei, entre DPU e Defensoria Pública do Estado de [estado]. E aí a gente fez inúmeras reuniões, o COMITATRE, a Comissão Pastoral do Imigrante em [cidade] também auxiliou. A gente fez diversas reuniões, mas a dificuldade maior é porque um entendia que era atribuição da União, o outro entendia que era atribuição do estado, o outro do município, e um ficava jogando pro outro e ninguém resolvia nada. Então a grande dificuldade era essa. E a dificuldade na questão de saúde é porque tem toda uma questão que envolve isso, a questão de saúde dos indígenas às vezes os tratamentos convencionais nossos não é o mesmo tratamento convencional deles. Até a questão de alimentação, às vezes a alimentação que eles utilizam não é a mesma que a nossa. Então a dificuldade foi justamente isso: ninguém queria resolver, ninguém queria abraçar a causa e ficava um empurrando pro outro.

3. Quais foram/são as boas práticas adotadas pela sua Unidade que poderiam ser adotadas por outras Unidades da DPU que atuam em favor dos indígenas Warao?

Eu acho que praticamente todas as Unidades trabalharam bem semelhante em relação a isso. Como eu falei, eu não era DRDH, eu acumulava a função de chefia e aí peguei essa causa dos indígenas porque eu estava no COMITRATE. Aí eu conversei com o pessoal de [cidade] sobre o que eles adotaram, quais foram as medidas. Então, ou seja, as medidas adotadas foram praticamente as mesmas que foram adotadas no Brasil todo: reunião pra verificar se teria como solucionar harmoniosamente essa questão dos indígenas, e também eu acho que parceria com outras instituições facilita bastante o trabalho.

Porque às vezes a gente trabalhando sozinho não temos documentos, não temos subsídios pra isso. Então foi uma parceria com a Pastoral do Imigrante, com a Defensoria Pública do Estado, COMITRATE, que é o Comitê de tráfico de pessoas e migrações, e outras organizações não governamentais que eu não lembro. Então eu acredito que seja isso, trabalhar em parceria com outras instituições e outras organizações não governamentais, eu não sei se em outros estados eles fizeram isso.

4. A sua Unidade costuma realizar consultas à população indígena Warao nas demandas coletivas em que ela figura como assistida? Se sim, como é realizada essa consulta?

Na realidade, a consulta que a gente fez pra essa ação foi as visitas *in loco*, com a DPE, com a Comissão Pastoral e com algumas organizações não-governamentais. Porque eles sabiam onde é que eles estavam, eles não ficam concentrados num único lugar, eles em [cidade] estavam distribuídos em algumas casas alugadas, e aí posteriormente eu acho que o próprio município de [cidade] alugou algumas casas pra eles e deixaram eles lá. Eu acho que não foi a melhor solução, mas é que essa solução foi provisória, foi antes da gente ingressar com a demanda. E aí a gente fez visitas nesses locais e conversou com eles, apesar de não saber muito a nossa língua, mas o espanhol a gente arranhava e tentava conversar com eles. Mas algumas demandas eram bem visíveis, como saúde, alimentação, até moradia, uma moradia mais digna, que eles dormem em rede, mas alguns dormiam era em cima de madeira. Então a gente fazia a visita *in loco*, conversava, e às vezes eles nem externava pra gente o que eles queriam, porque eu acho que a condição na Venezuela era até pior do que a gente vivenciou. Então a gente fazia visita *in loco*, visualizava o que entendia que seria o ideal, principalmente a demanda de saúde, porque estavam adoecendo, tinha crianças que estavam internadas. Eu não sei se teve alguma criança que faleceu em [cidade], mas há casos de falecimento de crianças, justamente por essa questão epidemiológica, questão da saúde indígena ser diferente da nossa, deles terem determinadas doenças e a gente outras doenças, e eles não são imunizados com as nossas doenças. Então a gente bateu mais em cima disso. A gente visualizou, eles não externaram quais eram as demandas, mas a gente, a gente que eu falo DPU, DPE, as demais organizações, o COMITRATE também, faziam essas visitas, e lá a gente via a situação e identificava a questão-problema.

5. Há um protocolo de atuação interno na DPU ou na sua Unidade para subsidiar a atuação em favor dos Warao, contendo por exemplo sugestões de encaminhamento ou compartilhamento de boas práticas?

Em relação a esse ponto, não tinha protocolo nenhum, não tinha nada. Então a gente foi descobrindo as coisas, perguntando nos grupos de Whatsapp da Defensoria Pública quais eram os protocolos que eles tinham adotado. Mas eu acho que cada local é diferente porque o município é diferente, o estado é diferente, os pensamentos dos governantes são diferentes, assistência social é diferente, questão de saúde também é diferente, enfim. Então a gente pegou alguns protocolos de algumas Unidades e fomos adaptando, mas não tinha na nossa Unidade, na Unidade de [cidade].

6. Como você considera que a DPU pode contribuir para a construção de soluções duradouras para o acolhimento dos indígenas Warao no Brasil?

Eu acredito que a melhor forma que tem é fazendo essas reuniões entre Defensoria da União, do Estado, Ministério Público Federal, às vezes até a própria AGU, a Funai né, que a Funai diz que eles não são indígenas porque eles só consideram indígenas os indígenas brasileiros, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, COMITRATE local. Sentar e numa mesa redonda tentar solucionar essas demandas, costurar uma solução definitiva e duradoura. Porque, querendo ou não, essa questão migratória, ainda em especial de indígena, é muito delicado. Então eu acredito que a melhor forma de solucionar isso de forma duradoura, o acolhimento desses indígenas, seria extrajudicialmente, porque judicialmente há determinação, às vezes não cumpre a determinação, e às vezes a demanda é por saúde e habitação e às vezes surgem outras, e aí vai ter que fazer uma nova demanda. Eu acho que fazendo uma solução extrajudicial envolvendo todos esses entes que eu abordei seria a melhor solução e mais

duradoura. Porque conforme for aparecendo as demandas deles, as demandas assistenciais, as demandas de saúde, as demandas de habitação, às vezes até cultivo também. Porque às vezes não basta a gente só dar um local pra eles morar, cesta básica, ou disponibilizar questão de saúde. Porque na realidade eles vem pro Brasil, eles não têm cartão do SUS, não tem nada, não têm nem documento, aí como é que eles terão direito à assistência à saúde, sendo que eles não têm nenhuma documentação? Então envolve questões também de uma outra área, de tentar regularizar a situação migratória deles. Eu acredito que seja o caminho melhor e mais duradouro pra fazer esse acolhimento, e não na via judicial como a gente fez lá em [cidade]. Mas a via judicial, a gente não teve opção, porque a gente não chegou a um consenso em [cidade]. Eu acompanhei, teve tutela indeferida, sentença indeferida, a sentença foi improcedente, o colega recorreu e aí eu não acompanhei mais.

Transcrição 3 - Entrevistada C

1. A atuação da sua Unidade em favor do Povo Warao teve como foco que tipo de demanda? Você considera que essas demandas eram emergenciais ou de longo prazo?

Eu fui a primeira a atender os Warao aqui em [cidade]. O primeiro grupo que chegou aqui chegou no início de 2020, acho que fevereiro ou final de janeiro, foi antes do Carnaval, antes da quarentena. Eles tavam na rodoviária de [cidade], sem ter pra onde ir. Parece que chegaram a se hospedar em alguma pousada, mas não conseguiram fazer coleta suficiente pra poder custear. Uma família eu acho que ainda tava hospedada numa dessas pousadinhas do centro da cidade, mas a maioria tava na rodoviária mesmo. Ninguém tinha conhecimento aqui da etnia, da cultura, de quem eram os Warao. Eu já tinha, porque eu tinha trabalhado em Pacaraima por três vezes, na participação da DPU na Operação Acolhida. Então acabei assumindo a atuação, de certa forma coordenando no início.

A principal demanda era realmente moradia, mas havia demanda também de saúde associada. Porque quando eles chegaram precisavam de atendimento, tinha algumas crianças doentes, uma mulher grávida. Precisavam de atendimento de saúde e foi negado, a máquina de funcionamento regular do posto pediu documentação, que eles não tinham, pediu comprovante de residência, também não tinham, e aí não foram atendidos. A demanda chegou pra mim pelo SJMR, depois pela própria prefeitura. A preocupação de atendimento da demanda de saúde até que foi satisfeita de forma bem rápida, porque a DPU aqui em [cidade] possui alguns contatos com canais da prefeitura, das secretarias tanto de assistência social como de saúde. Nós acionamos esses canais e administrativamente, de forma bem rápida, em questão de alguns dias, menos de uma semana, eles já estavam sendo atendidos nas demandas deles de saúde. Foram referenciados, inicialmente, a um posto de saúde próximo ao centro, que era onde eles estavam se hospedando, e a demanda de saúde foi tratada de forma bem adequada, de forma bem célere pela via extrajudicial, integralmente pela DPU.

Aí começou a luta pela questão da moradia. Havia sim um quê de emergência na situação, porque a gente tava numa véspera de Carnaval, a maioria do grupo estava desalojada na rodoviária, com muitas crianças, e o Carnaval em [cidade] é em boa parte concentrado no Centro, com fluxo intenso de turistas, milhares e milhares de turistas, um fluxo intenso na rodoviária, então assim, um risco muito grande pra aquela família permanecer ali em situação de vulnerabilidade. Então eles foram acolhidos excepcionalmente em um abrigo da prefeitura. Esse abrigo acabou disponibilizando um espaço pra que eles ficassem juntos, porque, via de regra, não seriam aceitos homens e mulheres juntos. E assim, foi uma situação emergencial a alocação deles lá. Aí a gente criou um GT informal, do qual participava o ACNUR, o SJMR, que era quem na época fazia os principais atendimentos, vários coordenadores de setores da prefeitura, tanto assistente social quanto a saúde, várias ONGs que atendem imigrantes aqui em [cidade], a DPU, a Defensoria Pública do Estado. Os Ministérios Públicos foram chamados, tanto o estadual quanto o federal, mas tiveram uma atuação mais pontual nesse caso. E assim, a demanda inicial deles foi essa e se perpetuou, até hoje ela ainda gera várias atribulações, porque eles têm algumas peculiaridades culturais que acabam gerando algumas dificuldades na instalação deles. E o grupo foi aumentando, mais do que quintuplicou em relação ao grupo inicial. Aqui eram três famílias que chegaram, acho que era um total de 20, 20 e poucos Warao, mas hoje em dia tem mais de 300, 200

e poucos eu acho em [cidade], varia muito porque alguns saem, voltam, mas enfim, o fluxo aumentou muito. A demanda de saúde foi pontual, acredito que hoje em dia as questões de saúde não apresentem maior dificuldade, mas a demanda de moradia realmente foi algo que se prolongou, até hoje ainda gera reflexos.

No correr na quarentena, nós tivemos outras duas demandas muito relevantes, que foram relativas a atendimento pela Caixa Econômica Federal. A primeira surgiu devido à dificuldade de abertura de conta na Caixa Econômica Federal, porque em certo momento a gente conseguiu que a prefeitura pagasse um aluguel social pra essas famílias poderem alugar um local que elas pudessem morar, e elas precisavam que fosse aberta uma conta. E a Caixa, assim, criou todos os obstáculos possíveis para abertura de conta. O primeiro obstáculo apresentado por eles foi relativo à suposta ausência de documentação. Aí eu apresentei o ofício, fazendo a argumentação pertinente. O gerente entendeu, então, que a documentação de identificação seria ok, mas que precisava de comprovante de residência. Eles não tinham comprovante de residência, estavam residindo num abrigo ainda. Então assim, foi uma situação bem complicada, foram vários ofícios encaminhados, até que, quando eu vi que a coisa não saía de forma nenhuma, tendo um bom contato com os colegas do MPF, eu acabei sugerindo uma recomendação conjunta, e eu e o MPF fizemos uma recomendação conjunta pra que a Caixa facilitasse esse atendimento.

E aí além da demanda relativa à abertura de conta, o outro problema que surgiu foi relativo ao pagamento do auxílio emergencial, porque eles começaram a alegar que estavam recebendo tratamento discriminatório na agência da Caixa Econômica. Eles iam pra fila mais cedo que todo mundo, ficavam na Caixa mais tempo do que todo mundo, que eram postos 30 mil obstáculos pra que eles pudessem fazer o saque do benefício, mesmo o benefício estando depositado, mesmo estando tudo regular, eles passavam horas dentro da agência da Caixa, chegaram a perder consultas. Relataram realmente esse tratamento discriminatório. Então assim, com relação à Caixa houveram esses dois problemas, um primeiro em relação à dificuldade de abrir conta, que era necessária pra que fosse feito o depósito dos valores relativos ao aluguel social, e uma segunda relativa ao tratamento discriminatório por eles recebido por ocasião do saque do auxílio emergencial.

Uma das questões que eu acabei atuando pontualmente, já agora em 2022, foi relativa à regularização migratória. Então eu sei que um outro problema que a DPU atuou foi em relação à regularização migratória e renovação de requerimento de refúgio. Porque com a quarentena houveram aquelas dificuldades de agendamento com a Polícia Federal, então a gente acabou fazendo um mutirão em parceria com a Polícia Federal pra atendimento desses Warao, isso já ano passado. Quem organizou isso tudo, quem fez toda essa atuação não fui eu, mas eu acabei tendo uma atuação pontual pra auxiliar as meninas. Era necessária a participação de alguém num dos dias do mutirão e eu participei, por já ter conhecimento da temática. Mas a realidade é que foi uma atuação também coordenada, com participação da [Universidade privada local], da [Universidade Federal local], SJMR também, se não me engano a Cáritas. A Polícia Federal disponibilizou dois dias inteiros de horários de atendimento. Fizemos atendimentos prévios pra preenchimento de formulário.

Você chegou a atender a demandas deles relacionadas à educação e/ou inserção no mercado de trabalho?

As demandas relacionadas à educação ocorreram, mas elas foram resolvidas pela DPE. A DPE acabou participando de forma bem atuante no caso dos Warao, nesses GTs informais que nós tínhamos. Também sei que não foram de grande proporção, porque a DPE tem contato com a Secretaria de Educação, então sei que foram resolvidas de forma rápida, mas elas foram assumidas pela Defensoria Pública do Estado. Em relação à inserção no mercado de trabalho, ela ocorreu, existe alguma inserção já feita, mas ela ocorreu por mobilização realmente da Cáritas e do SJMR, mais da Cáritas até. Hoje em dia existem já alguns casos de inserção de Warao em mercado de trabalho, mas não por articulação da DPU. Bom, pelo menos não que eu tenha ciência.

2. Quais foram/são as principais dificuldades enfrentadas pela sua Unidade para solucionar as demandas dos indígenas Warao pela via extrajudicial?

As dificuldades foram muitas. Em relação à questão da moradia, a principal dificuldade foi, num primeiro momento, relativa à adequação dos próprios Warao às regras do abrigo e ao fato de essa dificuldade de adequação gerar um sentimento de xenofobia dentro do abrigo. Os Warao começaram a questionar determinadas questões e alegar que estavam sendo alvo de xenofobia no abrigo. Eu tive que fazer três visitas ao abrigo só por conta disso, fazer capacitação no abrigo. Mas a questão é que o abrigo não é instituído só pelos [inaudível] do abrigo, mas por todas aquelas outras pessoas em situação de rua que frequentavam na época o abrigo. Então elas viam os Warao com espaço separado, todo mundo junto e elas não, os Warao levavam alimentos de fora, refrigerantes, biscoito, e isso é proibido no abrigo. Eles rejeitavam comida do abrigo, eles queriam comer peixe, chegaram a levar peixe congelado pra que fosse preparado no abrigo. As regras da prefeitura não permitem isso, existe todo um setor específico pra saúde alimentar, da prefeitura, que prevê qual a alimentação dos abrigos, tudo regulamentado. Então assim, isso foi um problema. As mulheres Warao não aceitavam que as roupas dos integrantes do grupo fossem lavadas pelos funcionários do abrigo. O protocolo do abrigo é que as pessoas abrigadas deixavam as roupas, eles lavavam as roupas, depois entregavam as roupas. As mulheres Warao não deixavam que as roupas deles fossem lavadas por terceiros, então elas começaram a lavar roupa no banheiro do abrigo. E aí assim, tivemos que reunir, estabelecer que elas teriam um horário pra usar a lavanderia do abrigo pra elas mesmas lavarem as roupas. Então assim, foram necessárias uma série de adequações em relação a respeito a horário, respeito a regras do abrigo, que nesse primeiro momento geraram esse problema porque as outras pessoas em situação de rua que procuravam o abrigo viam que a regra para os Warao era diferente do que pra eles, então isso gerou uma série de problemas. Depois eles saíram desse abrigo regular da prefeitura e foram acolhidos em outro local, já uma estrutura melhor, já atendendo a várias das peculiaridades que eles possuíam. Começou a se buscar moradias na qual eles pudessem ser alocados. O ACNUR forneceu três meses de aluguel, e a prefeitura aceitou fornecer aluguel social pra essas famílias. Só que a gente começou a ter uma dificuldade gigantesca em conseguir residências que aceitassem alugar, pessoas que aceitassem alugar o imóvel para os Warao. Xenofobia de novo. Eles não aceitavam alugar para indígenas Warao. Muitas, muitas residências... assim, primeiro que o valor do aluguel já não era lá essas coisas, então não se tinha grande margem de imóveis pra se procurar. E dentre aqueles que atendiam ao valor possível para o aluguel, muitos não aceitavam alugar para os Warao. Então isso foi uma grande dificuldade. Quando se conseguiu um imóvel, aí foi a prefeitura que possui regras específicas também para conceder o aluguel social. Eles não pagam aluguel social pra pessoa que esteja alugando em uma área de risco, então assim, uma das residências que se conseguiu disponibilidade pra aluguel não atendia aos critérios da prefeitura. Juntou burocracia com a discriminação em relação aos Warao, e aí foram meses nessa luta pra poder conseguir um lugar que aceitasse locar para os Warao. Foi um processo bem difícil em relação à questão da moradia.

Em relação à questão da Caixa, dificuldade de acesso ao gerente da Caixa. A Caixa não atendia telefone, não respondia aos ofícios encaminhados. Como eu disse, a situação só se resolveu quando foi feita a recomendação, mas acredito eu que também tenha se resolvido de forma muito rápida, porque aí quando foi feita a recomendação, a situação foi resolvida de forma rápida, inclusive com reunião com a Superintendência, foi feito um curso de capacitação para os funcionários da Caixa, então assim, tiveram todas essas situações. E isso foi tudo muito rápido a partir do momento em que a recomendação foi feita, mas acredito também que pela entrada do Ministério Público Federal, que fez uma divulgação também da temática. Então essa recomendação que eu acabei fazendo e que o Ministério Público Federal assinou em conjunto teve esses reflexos positivos, mas até chegar no ponto da recomendação foram vários e vários ofícios encaminhados à Caixa na tentativa de resolver administrativamente ignorados ou com respostas que davam indicativo num sentido, os Warao iam lá, pediam outros documentos ou colocavam outras barreiras. E assim a situação foi durante vários meses até que eu vi que não teria essa saída extrajudicial mesmo, fizemos a recomendação já preparando pra ACP, e aí as coisas se resolveram.

Em relação às dificuldades da regularização migratória, bom, a regularização migratória não tava sendo possível via sistema, a gente não conseguia fazer os agendamentos devido à fila gerada pela quarentena. Além disso, os requisitos pra regularização migratória aqui, pela Polícia Federal aqui de [estado], eles acabam sendo muito mais rígidos que aqueles da polícia na fronteira, que recebe um fluxo muito maior, o atendimento é gigantesco, diário, na fronteira, de imigrantes, e que acaba processando aquilo ali de forma muito rápida e já viciada, com os vícios bons e os vícios ruins no que diz respeito à entrada. E aqui não. Primeiro a gente teve que fazer um trabalho com a Polícia Federal pra que eles entendessem a situação desses migrantes, pra que aí depois então fosse possível esse agendamento e fossem solucionadas as situações pontuais que apareceram. Então até esse, não digo assim, desconhecimento absoluto, mas desconhecimento das peculiaridades da etnia em relação à polícia que demandaram essa conscientização prévia. Nem foi uma conscientização prévia, porque na realidade nós apontamos as questões e eles mesmos foram buscando as soluções pelos canais internos que eles possuíam. Mas foi uma das questões também que apareceu e que foi solucionada com a organização desse mutirão. Então o atendimento via canal regular, ele não foi possível. Se os Warao tivessem tentando fazer regularização via atendimento regular, administrativo, muito provavelmente muitos deles estariam até hoje tentando.

3. Quais foram/são as boas práticas adotadas pela sua Unidade que poderiam ser adotadas por outras Unidades da DPU que atuam em favor dos indígenas Warao?

Eu acho que o que mais auxiliou no tratamento da temática aqui em [cidade] foram as parcerias com outros órgãos e instituições, tanto aquelas que a DPU já possuía e foram fortalecidas no meio desse processo, quanto aquelas novas que surgiram. Esse GT, ainda que sendo um GT informal, que congregava vários órgãos, várias instituições, ele foi um instrumento muito importante. Porque o que eu acho que é um equívoco grande é a DPU querer assumir, capitanear tudo. Primeiro que a gente não tem músculo pra isso, nós não temos uma estrutura que permita a gente capitanear tudo. Segundo, que existem temáticas que não são afeitas, realmente, à DPU, que não são de competência da DPU e que não só muitas vezes nós não podemos tratar, como quando a gente decide tratar, a gente trata às vezes de forma que não é a mais célere, a mais adequada. Acaba que por exemplo, em situação de fronteira a gente tem que fazer isso muitas vezes, a pessoa tá com dificuldade de conseguir fazer registro de nascimento, por exemplo, de criança Warao nascida no Brasil, a gente acaba oficiando cartório né, porque não tem muita saída. Não é atribuição nossa, mas a gente oficia. Porque ali a DPE, nos períodos em que eu estive lá, era uma dificuldade muito grande de acesso, pouquíssimas vagas pra atendimento, alguns relatos que eu tive de xenofobia. Então assim, a gente acaba fazendo. Agora, em situação regular de unidades que estão estabelecidas fora de situação de fronteira, eu acho que é importante que cada instituição trate da sua temática. E quando você tem essas pontes já previamente estabelecidas, fica muito mais fácil encaminhar, fica muito mais fácil dar o direcionamento. Então, por exemplo, várias demandas que chegaram de cara para a DPU, elas eram da Defensoria Pública do Estado. E a Defensoria Pública do Estado assumiu, ela já tem os canais específicos pra tratar daquelas questões. Uma das questões que você me perguntou foi relativa à educação, e na questão relativa à educação a Defensoria Pública do Estado já tinha todos os canais estabelecidos com as Secretarias respectivas pra poder fazer o contato administrativo e resolver a questão de forma célere. Então, como eu disse, esse contato com a Secretaria de Saúde que a DPU tinha, que facilitou o atendimento de saúde, o contato que depois foi estabelecido com a Caixa Econômica Federal depois de muita luta, mas que permitiu inclusive essa capacitação que foi feita e que depois facilitou acesso à agência em outras demandas, os contatos diretos com a assistência social, que possibilitavam essas modificações que fossem necessárias nos abrigos pra atender às peculiaridades culturais. Então toda vez que você tem esse acesso administrativo direto, ou a uma instituição, ou a um órgão específico que tem que fazer a prestação, você poupa a via administrativa formal, qual que é a via administrativa formal? Vou ter que encaminhar um ofício, vou ter que esperar que respondam meu ofício. Você poupa isso, muitas vezes com uma mensagem de Whatsapp você resolve a situação. Outras vezes, numa reunião a situação fica resolvida e você marca aquela reunião de um dia pro outro porque você conhece a pessoa que vai tratar daquela situação. E além disso, a criação desses GTs, ainda que não formalizados, mas com acompanhamento relativamente regular da situação, também é importante. Porque ali, naquele momento, você identifica e distribui as demandas de forma mais organizada. Você consegue prevenir

problemas e você consegue contornar de forma mais fácil aqueles já existentes. Então essas pontes, esses relacionamentos, tanto os que a DPU já tinha, quanto os que foram fortalecidos, por exemplo... quando começou a atuação aqui em [local], o COMITRATE tava ressurgindo. O COMITRATE é o comitê estadual aqui que trata, dentre outras questões, da questão dos imigrantes e refugiados. Era um comitê estadual que tava ressurgindo, e ele foi se fortalecendo no correr dessa atuação. Então até mesmo dentro do COMITRATE houveram pautas relacionadas aos Warao, e com essa articulação mais estadual, que permitiu inclusive alcance em outras cidades que não só em [cidade]. Por exemplo, via COMITRATE nós fizemos uma ponte pra resolver algumas questões de Warao que surgiram em [outra cidade]. Então assim, isso pra mim é a melhor prática que se pode ter em relação à temática.

4. A sua Unidade costuma realizar consultas à população indígena Warao nas demandas coletivas em que ela figura como assistida? Se sim, como é realizada essa consulta?

Hoje em dia eu não sei como é feita pela DPU. Eu sei que logo que eles chegaram, sim, eu tive mais de uma reunião com eles no abrigo pra poder ouvi-los. É difícil essa consulta porque, quando eles chegaram, poucos falavam português. Havia uma tradutora, há ainda, ela tem atuação muito forte aqui. Ela é venezuelana, se identifica como Warao, e o fato é que ela acabou sendo contratada pelo SJMR. Posteriormente ela migrou do SJMR pra Cáritas, mas ela acabou fazendo essa intermediação de tradução das vezes que a gente precisou fazer a oitiva. Os homens, eles se expressam de forma mais firme e melhor em português, pelo menos na época que eles chegaram era assim. Com as mulheres, a gente tinha mais dificuldade de falar. Muitas delas não falavam ou tinham vergonha de se expressar, mesmo quando falavam o espanhol, ou algumas até um pouco de português. Mas você via que havia uma dificuldade maior de expressão, tanto na língua, na comunicação, quanto na vergonha mesmo né, uma questão cultural, elas não se expressavam tão facilmente. Por meio dessa tradutora, acabava que nós tínhamos uma ideia melhor do que essas indígenas tavam pensando sobre determinadas temáticas. Mas é uma consulta difícil. Até porque, algumas vezes, um dia eles te falam uma coisa, aí depois eles mudam de ideia no outro dia, eles conversam com alguém aí eles resolvem que querem outra coisa, que é outra situação que vai resolver o problema deles, e eles vão se adequando às realidades que vão aparecendo pra eles. Então muitas vezes você acaba definindo um plano de atuação com base em determinada vontade que foi manifestada pelos Warao e que a gente entende que é factível, e aí depois eles acabam mudando de ideia em relação a um ponto ou outro, e a gente vai tendo que se adequar. Mas sim, existia, pelo menos na minha época de atuação, essa consulta. Acredito que continue existindo, ainda que muitas vezes utilizando o intermédio ou do SJMR, ou da Cáritas. Eu tenho ciência de que, recentemente, existe um problema de atendimento de Warao aqui em [cidade]. É amplamente noticiado isso, inclusive pela mídia local, existe um problema de atendimento aos indígenas Warao em [cidade] pelo serviço jesuíta. A questão tá até pendente de avaliação pelo Ministério Público, mas acredito que... tá bem pública, como eu disse, tá nos jornais com uma certa frequência.

5. Há um protocolo de atuação interno na DPU ou na sua Unidade para subsidiar a atuação em favor dos Warao, contendo por exemplo sugestões de encaminhamento ou compartilhamento de boas práticas?

Eu não tenho conhecimento sobre a existência de protocolo na Unidade pra poder tratar da temática, acredito que não tenha. Na minha época não tinha, depois eu não fui convidada pra participar de nenhuma criação de protocolo nesse sentido. Acredito que a atuação aqui em [cidade] seja uma atuação basicamente reativa e capitaneada por [número pequeno de] defensoras, que são as que trabalham com a temática Warao, e só. Minha atuação nessa temática se dava porque eu era ponto focal do GT. Mas não existe, assim, você chegar no atendimento, tem o atendimento de um Warao, o protocolo é esse e esse, não, não existe isso. Tanto que os casos de Warao que nós atendemos todos vem pela via coletiva, e normalmente já por um contato direto. Tipo "ó, tá acontecendo isso". E aí isso é inserido no PAJ e a partir daí a questão começa a ser tratada, ou via SEI, ou via PAJ. Mas assim, na minha época não tinha, não acredito que tenha sido criado depois porque infelizmente a gente não tem musculatura, a gente não tem estrutura pra poder fazer isso. A realidade, por exemplo, de nós [...] que mexemos com a temática, nenhuma tem assessor. Aí com dois estagiários de pós, um de pós e dois de graduação, tendo todo o trabalho do ofício pra poder tratar, é muito difícil você criar estruturas e

protocolos. O GTMAR [Grupo de Trabalho de Migrações, Apatridia e Refúgio da DPU] desenvolveu algumas questões de atuação relativa a Warao, mas também não acho que tem um protocolo específico definido.

6. Como você considera que a DPU pode contribuir para a construção de soluções duradouras para o acolhimento dos indígenas Warao no Brasil?

Eu acho que a DPU tem um potencial de auxiliar na criação de soluções mais permanentes pra esse acolhimento no aspecto do conhecimento da matéria. A DPU é nacional, você vai ter defensores atuando com a temática Warao em situação de fronteira, que é uma realidade, no sudeste é outra realidade, em cada região você tem uma realidade diferente. Por exemplo, eu sei que os Warao que estão no norte ou perto de fronteira vão ter uma tendência maior a manter o movimento pendular de ida e retorno à Venezuela. Já aqui em [cidade], por exemplo, a grande maioria dos indígenas que vieram pra cá permanecem aqui, ou aqueles grupos que não permanecem foram pra outras cidades de [estado], ou foram pra outros estados. Dentro do Brasil mesmo, não existe esse movimento pendular de ida e volta da Venezuela que você verifica em outras regiões do país de forma mais intensa. Então eu acho que o fato da DPU atuar com a temática Warao em várias localidades, em vários contextos diferentes, e ter a experiência do que deu certo, do que deu errado em cada contexto de atuação pode colaborar muito se você pretender discutir essa temática de forma a criar protocolos nacionais de atendimento, capacitações de vários órgãos e entidades, se você resolver capitanear. Vamos supor que você tenha um ente federal que resolva capitanear a criação de um protocolo nacional de atendimento. A experiência de defensores que atuam na temática pode muito colaborar com a criação desses protocolos. Porque muitos defensores vão saber, "olha, essa experiência, nesse contexto, não deu certo". "A solução que foi aplicada foi essa", "essa solução deu certo, essa outra aqui deu errado". Então assim, a gente acaba tendo conhecimento, e esse conhecimento pode ser aplicado na criação de propostas de soluções. Eu acho que a atuação principal seria essa.

Transcrição 4 - Entrevistado D

1. A atuação da sua Unidade em favor do Povo Warao teve como foco que tipo de demanda? Você considera que essas demandas eram emergenciais ou de longo prazo?

Bem, a demanda do Povo Warao aqui em [cidade] para a Defensoria Pública da União chegou, num primeiro momento, de forma emergencial. Eles são uma população indígena de origem venezuelana que está no Brasil já há anos, e que em [cidade] havia sido acolhida em um projeto do governo local com a Cáritas Internacional Diocesana, um órgão católico. A maioria dos Warao já professa a fé católica desde lá da Venezuela. Eles tavam acolhidos num abrigo em [cidade], que não fora preparado pra esse tipo de trabalho. Nem os funcionários voluntários da Cáritas tinham a preparação pro trato com povos indígenas, povos originários, tradicionais da América, com as suas especificidades, seu direito de ser ouvido antes etc, eles não tinham esse preparo lá. Quanto às instalações, elas não eram adequadas. Além de faltar espaço, eram instalações pré-programadas pra serem, por exemplo, residências com quartos com beliches, enquanto os Warao usam rede. São um povo que utiliza muita água, e água em [cidade], especialmente na época da seca, fica muito cara. Então o valor que o [governo] repassava pra Cáritas não era suficiente. Tiveram que racionar água, causou revolta na população indígena.

O primeiro contato dos Warao com a Defensoria Pública da União foi justamente quando eles se manifestavam contra essas condições de abrigo na Cáritas e estavam fazendo uma manifestação ocupando uma área pública na rua, poucas barracas, em frente à rodoviária interestadual de [cidade]. Então como eu era o Defensor Regional de Direitos Humanos, DRDH, é importante deixar isso claro, essa demanda foi levada ao DRDH, não aos escritórios de ação individual, [inaudível] atuação coletiva em prol dos direitos humanos, eu na época como DRDH, lá em 2021 ainda, pude atuar em favor deles evitando uma ação mais, vamos dizer, violenta, das forças de segurança do [local]. Conseguimos fazer um acordo que eles retornassem ao abrigo na época e passamos a tratá-los como devidamente deve ser

tratada a população indígena, consultando-os, ouvindo-os e tentando ser porta-vozes de suas demandas. Aí sim, não mais de um modo emergencial como foi nesse primeiro momento quando eles tavam na rua, tinham saído do abrigo, mais de 30 famílias à época, mas para que eles conseguissem ser recebidos e tratados tanto pela União, que até hoje se mantém bastante omissa com relação à questão Warao em termos nacionais, não há um plano nacional para acomodá-los, para recebê-los, para defender sua dignidade, tem sido a solução sempre estadual, daí picada e diferenciada em cada estado. Então a partir desse momento que nós resolvemos aquela questão emergencial, o DRDH à época, e acho que ainda hoje, passou a defendê-los no interesse de montar comunidades, como hoje eles têm, inclusive, na região do [local], próximo já a [outra cidade], mas ainda dentro de [cidade], pra montar uma comunidade que fosse representativa da sua cultura. É importante destacar que eles mesmos têm as suas divisões, as suas questões internas que nós respeitamos sempre, é um pequeno grupo de famílias que ainda continua no programa social do [governo] dentro da Cáritas lá em [bairro], mas o outro grupo maior dessas famílias, junto com algumas verbas que foram recebidas a título de, o equivalente aqui do [local] a aluguel social, puderam alugar uma chácara e montar uma comunidade onde eles planejam se desenvolver mantendo a sua cultura, sua linguagem, seus traços culturais, nessa região que eu mencionei do [...]. E aí a demanda deixou de ser emergencial e passou a ser um acompanhamento contínuo tanto da vida, da dignidade desses migrantes, que também são indígenas, venezuelanos no Brasil, tanto na Comunidade do [...] quanto no abrigo da Cáritas.

Você chegou a atuar em demandas dos Warao relacionadas à educação e/ou inserção no mercado de trabalho?

A demanda deles com relação à educação, ela é bem afeta à área local, estadual, porque basicamente é educação infantil, educação das crianças era a primeira grande preocupação deles. Então, como nós tivemos aquela parceria com a Defensoria do [estado], e esse é um dos motivos que eu acho que é uma boa prática sempre atuarmos conjuntamente, porque a gente consegue através deles tanto extrajudicialmente mais rápido o contato com o governo local, quanto se precisar judicializar, a competência nesses casos é da Justiça Estadual. A DPU pode até litigar junto com a Defensoria Estadual, mas não pode entrar sozinha fazendo ação na justiça local porque não tem atribuição legal pra isso. Então, o que foi preciso com relação à educação foi demandado junto com a Defensoria do [estado], nós participamos das reuniões, participamos da consulta, e eles conseguiram tanto atendimento em saúde pelos órgãos de saúde aqui do [local], tanto próximo ao abrigo de [bairro] como outros que foram necessários, internações eventuais. Houve, no início da atuação, um problema de risco de tuberculose, até infelizmente com o falecimento de um infante, aparentemente pela doença de tuberculose. Então, nós conseguimos promover exames de todos, vacinação, tratamento. Com relação à educação, era inclusão na educação formal escolar. Eles, hoje, especialmente a comunidade que eu acompanhei, que é aquela do [local], das famílias que tão vivendo na chácara por eles próprios alugada, eles têm tido tanto o transporte quanto o acesso à escola pública do [estado]. Então foi resolvido com nossa atuação conjuntamente com a Defensoria do [estado], não precisou judicializar.

Com relação ao acesso ao trabalho, não houve uma demanda específica, coletiva ou individual, deles. Eles têm uma tradição de solicitar o que eles chamam de coleta, que é pedir apoio a instituições, a pessoas na rua também, que a gente procurou, dentro do interesse deles e respeitando a opinião deles sempre, consultando-os, portanto, explicar das dificuldades de um país como o Brasil, até porque o próprio país é muito pobre e existe uma dificuldade grande. Então, no caso da comunidade da chácara, eles estavam elaborando tentativas de oficinas pra que eles pudessem desenvolver artesanato, trabalho autônomo da própria comunidade utilizando itens da cultura deles para produção comercial mercantil. Com relação ao pessoal do abrigo da Cáritas, a própria Cáritas vinha também oferecendo algo nesse sentido com proposta de formação profissional pra eles. Então não houve uma demanda específica da comunidade, olha, queremos cursos de profissionalização, ou queremos acesso a um certo tipo de trabalho especial. Eles subsistiam com ajuda governamental, com a coleta, ou seja, pedindo a caridade pública realmente, que pra alguns deles é uma tradição até, então isso tem que ser tratado de modo muito cauteloso quando se discute com a comunidade, e eventualmente com o trabalho deles,

artesanato, trabalho individual de indivíduos da comunidade. Não houve um pleito específico que eu tenha aqui no [local] atendido com relação à inserção no mercado de trabalho.

2. Quais foram/são as principais dificuldades enfrentadas pela sua Unidade para solucionar as demandas dos indígenas Warao pela via extrajudicial?

A principal dificuldade da via extrajudicial é não haver, no âmbito da União, pelo menos até o início desse ano 2023, não havia uma política federal de acolhimento, de tratativas de consulta, de oitiva dessa população indígena migrante da Venezuela. A Funai tinha uma postura de que eles não são indígenas brasileiros, portanto não são problema da Funai, são imigrantes, pronto e acabou. Os órgãos de direitos humanos, na época o Ministério da Família, Mulher, Direitos Humanos, que tinha essa nomenclatura no governo anterior, eles se limitavam no máximo a fazer uma atitude de caridade, tentar conseguir cestas básicas ou algo parecido, mas também não se imiscuia nessa questão, e isso acabava ficando pelos estados. E havia estado que pegava, por exemplo, e dividia a comunidade em famílias, por mais que tente-se, se compreenda e ta sendo acolhida ali a família, se você divide a família e coloca em diferentes imóveis ao longo, por exemplo, de uma cidade como [cidade] por exemplo, onde parece que isso foi feito, ou em [cidade], ou em [cidade], você tá atendendo ali de forma caridosa, ou assistencial, às famílias, mas você tá desconstituindo o grupo indígena, tá ali colaborando pra mitigação da sua cultura, da sua linguagem própria. Os Warao, muitos falam espanhol, mas todos e a boa parte só fala a língua originária, que não é espanhol evidentemente. Então como cada estado foi dando uma solução, a grande dificuldade como DPU é o diálogo com os estados e a tentativa de sensibilizar a União pra que trate, através de uma política especial de inclusão e de respeito às características peculiares e particulares dessa população de forma extrajudicial.

3. Quais foram/são as boas práticas adotadas pela sua Unidade que poderiam ser adotadas por outras Unidades da DPU que atuam em favor dos indígenas Warao?

Eu diria que duas foram as grandes experiências práticas que a gente pode narrar aqui da DRDH/[local] que poderiam ser replicadas. Primeiro, uma atuação conjunta com a Defensoria local, no caso a Defensoria do [estado], núcleo de direitos humanos. Nos apoiou muito, nos ajudou com as demandas escolares, nos ajudou com as demandas de tratamento de saúde imediato, vacinação. Sempre a participação, então, das duas defensorias juntas, até mesmo na atuação extrajudicial, oficiando os órgãos tanto do governo local quanto da União, sempre com as duas defensorias presentes, de modo que, somados os esforços pra obter resposta à documentação, obter atendimento ao nosso poder constitucional de requisição, enfim, a todo instrumental que a Defensoria se utiliza pra tentar resolver extrajudicialmente as questões. Então, primeiro a colaboração com a Defensoria local. A segunda boa prática foi o contato com entidades de fora da Defensoria, especificamente aqui em [local] a Comissão de Direitos Humanos da Câmara [...], e também com professores da [Universidade Federal local] do núcleo de antropologia. Além do apoio às nossas manifestações, a presença nas reuniões desses órgãos pra reforçar essa necessidade de consulta ao povo indígena, pra facilitar a tradução, que foi feita também por alguns desses órgãos, no caso a [Universidade Federal local], o núcleo de antropologia, a tradução do que tava acontecendo pra que os indígenas que tavam nas reuniões pudessem acompanhar. Parece que essas duas práticas, a colaboração com a Defensoria local estadual e o acionamento de outras organizações da sociedade civil, ou do poder legislativo, ou das universidades federais, acabam enriquecendo a atuação da Defensoria Pública da União, tornando ela mais forte.

4. A sua Unidade costuma realizar consultas à população indígena Warao nas demandas coletivas em que ela figura como assistida? Se sim, como é realizada essa consulta?

Sim, toda conduta que foi adotada na ação coletiva decorreu de consulta ao Povo Warao. Em nenhum momento, isso foi um cuidado que tivemos no DRDH e que a DPU tem como regra geral, eu sei através dos outros DRDHs de outros estados, de em nenhum momento manifestar um paternalismo com relação à causa indígena no caso dos povos originários e, no caso dos Warao, originários, indígenas e migrantes. Nós temos as consultas às lideranças, temos a visitação permanente às

comunidades, eu estive na comunidade Warao, no abrigo, pelo menos três vezes em um ano e meio, e estivemos também já na comunidade nova que foi formada na chácara. Em todas as oportunidades nós tanto falamos com as lideranças quanto garantimos a tradução pra elas, ao menos em espanhol, de tudo que era discutido, e procuramos levar as demandas deles aos demais órgãos do estado, e não estabelecer o que nós achamos que era interessante e levar aos órgãos de estado. Então essa consulta foi permanente, foi contínua e foi sempre tentando a defesa daquilo que o próprio povo indígena Warao entendia como sendo sua necessidade, seu direito, sua demanda.

5. Há um protocolo de atuação interno na DPU ou na sua Unidade para subsidiar a atuação em favor dos Warao, contendo por exemplo sugestões de encaminhamento ou compartilhamento de boas práticas?

Não, não existe nenhum protocolo formalizado de atendimento. Eu penso que isso deveria ser feito, inclusive, no âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, com consulta e participação dos Defensores Regionais de Direitos Humanos. Mas, apesar de alguns dos colegas terem casos semelhantes em atuação pelos Warao, seja pelo sistema de DRDH, seja nos ofícios cíveis comuns em unidades onde o DRDH não atua ou não há DRDH no estado, enfim. Mas não há, pelo menos eu não tenho notícia de nenhum protocolo ou de nenhuma boa prática sendo difundida de modo formal.

6. Como você considera que a DPU pode contribuir para a construção de soluções duradouras para o acolhimento dos indígenas Warao no Brasil?

Acho que a DPU já colaborou muito com as atuações dos DRDHs e eventualmente dos defensores da área cível de outras unidades, mas muito incidentalmente. Acho que a grande colaboração que a DPU ainda pode fazer e deve fazer é, e aí eu cito as respostas que já dei aos itens anteriores, a pressão pra que a União, na figura da Funai, na figura do Ministério dos Direitos Humanos, na figura dos Ministério dos Povos Originários [Ministério dos Povos Indígenas] mesmo, promova a criação de um grupo de trabalho, de uma força-tarefa, de um convênio qualquer que trate da questão Warao no Brasil inteiro. Até porque, embora tenham sido acolhidos, como eu disse antes, em cada estado de maneira diferente, alguns acolheram famílias de forma separada, outros acolheram comunidades e outros não fizeram nada, enfim, eles mantêm entre si não só os traços culturais, a linguagem, a cultura, a forma de ter a sua santa de devoção por exemplo, já que a maioria é católica, mas eles mantêm o contato, mantêm a migração interna no Brasil, seja de família, seja de amigos, seja de vaga de trabalho, indo frequentemente de um estado a outro, de um município a outro. [cidade], por exemplo, era foco da chegada de muitos Warao vindos da região Norte, ou vindos de São Paulo, e a sua distribuição depois pra outros estados, tanto recebendo quanto enviando membros da comunidade por diversos motivos, familiares, de trabalho, ou de curiosidade mesmo, para outros locais. Então é necessário, penso que a grande colaboração que a DPU poderia fazer é propor, até mesmo formalmente, um convênio pra tratar da questão Warao. Penso que o DNDH [Defensor Nacional de Direitos Humanos], dentro da instituição, é a figura mais apta a encabeçar esse tipo de iniciativa junto com os Ministérios afetos ao tema no Poder Executivo e até mesmo Poder Legislativo, as devidas comissões do Congresso, para que se crie uma política pública nacional voltada especificamente pra essa população, acho que isso é essencial.

Transcrição 5 - Entrevistado E

1. A atuação da sua Unidade em favor do Povo Warao teve como foco que tipo de demanda? Você considera que essas demandas eram emergenciais ou de longo prazo?

Foram demandas diversas. O atendimento da população Warao no [estado] se deu mais ou menos entre 2019, teve seu pico durante a pandemia e até mais ou menos 2021, quando a grande maioria saiu do estado do [...] e se direcionou a outros estados do país. As principais demandas foram a questão do direito à moradia deles, do recebimento de benefícios assistenciais, principalmente no contexto da pandemia, do auxílio emergencial, a questão da sub bancarização, direito de saúde, houve até algumas

questões de uma internação de uma criança e a dificuldade que houve de compreensão dos médicos acerca da compreensão de mundo que os indígenas tinham, achando que era uma entidade que tinha criado aquela doença etc.

A maioria era de longo prazo, realmente, de criação de uma política pública, mas eventualmente havia algumas questões emergenciais como essas de saúde. Houve também algumas questões de internação, e às vezes a gente até encaminhava pra Defensoria do Estado.

Você chegou a atuar em demandas dos Warao relacionadas à educação e/ou inserção no mercado de trabalho?

Sobre educação, sim. Mas me parece que foi bem tranquilo, eles chegaram a ser matriculados, mas eu acho que houve uma certa dificuldade no acesso à escola etc, mas eu confesso a você que não acompanhei muito de perto isso. Sobre a questão de trabalho, não teve muito da inserção, mas o que a gente queria muito é que fossem fornecidos palha de buriti, materiais pra que as mulheres Warao pudessem produzir o artesanato indígena. Mas isso eu acho que não chegou a ser efetivamente realizado por parte do poder público.

2. Quais foram/são as principais dificuldades enfrentadas pela sua Unidade para solucionar as demandas dos indígenas Warao pela via extrajudicial?

Eu acho que a principal dificuldade é, primeiramente, uma barreira atitudinal. A gente sabe que os povos indígenas em geral, inclusive os povos indígenas brasileiros, não são compreendidos, quanto mais um povo indígena venezuelano que não fala nosso idioma, que tem outros costumes, que a Funai, pelo menos até então, não sei agora como tá no Governo Federal atual, não admitia dentro do seu mandato a atuação em favor dos indígenas Warao, então eles ficavam realmente desamparados nesse sentido. Havia também um desconhecimento, uma resistência por parte das secretarias, das prefeituras, especialmente da prefeitura de [cidade] e do estado do [...] sobre como efetivar o direito dessas pessoas, mesmo quando eles depois foram, finalmente, encaminhados pra um local, eles foram pra uma escola e tal, mas assim, havia questão de dificuldades em relação à alimentação, a alimentação deles é diferente da alimentação aqui do Brasil e não houve uma consulta prévia nesse contexto; a questão dos próprios costumes, houve alguns problemas com alcoolismo por parte dos homens, houve algumas brigas também, seja entre os próprios indígenas, seja entre esses indígenas e o pessoal da assistência social, às vezes tinham alguns conflitos nesse sentido. Mas eu acho que se eu pudesse relatar, acho que as principais dificuldades são realmente por parte do poder público de efetivar os direitos delas. Uma coisa que também é importante ressaltar, houve inicialmente uma dificuldade do Ministério Público de entender que a prática de coleta deles, que é de ficar nos sinais, não é algo... enfim, tem que ser tratado com muita atenção, porque a gente não pode retirar essas crianças do seu convívio familiar, não pode haver a perda do poder familiar, eles são um grupo, não é nem só aquele núcleo assim, de pai e mãe, mas todo o grupo. Então uma eventual retirada de guarda de uma criança dificultaria tudo isso. E havia também, é claro, dificuldade de acesso dessas crianças à escola.

3. Quais foram/são as boas práticas adotadas pela sua Unidade que poderiam ser adotadas por outras Unidades da DPU que atuam em favor dos indígenas Warao?

Eu acho que é o espaço de escuta, de realmente buscar falar com eles, verificar as suas demandas, as suas dificuldades, e a partir disso ir fazendo as incidências de verificar o que era de competência da Secretaria de Assistência, de Saúde, de Educação. Articular com o poder público, articular com o Ministério Público Federal, com o Ministério Público do Estado, com a Defensoria Pública estadual na prestação de serviços em favor dessa população. E um trabalho, realmente, de conscientização dos atores públicos e privados sobre isso. Inclusive, tenho que destacar o papel da CIMI em [cidade], eles foram muito importantes como um canal de acesso dos aidamos com o poder público. Então às vezes as demandas dos indígenas iam pro pessoal da CIMI, e a CIMI nos repassava e aí a gente fazia as articulações.

4. A sua Unidade costuma realizar consultas à população indígena Warao nas demandas coletivas em que ela figura como assistida? Se sim, como é realizada essa consulta?

Olha, se houve essa consulta, ela não foi feita de forma formal. Teve uma vez que a gente precisou fazer uma roda de conversa esclarecendo pra eles sobre os seus direitos, seus deveres, entender, por exemplo, da necessidade de cumprir com as regras do abrigo. Mas eu noto que faltou, talvez, uma parte de escuta prévia por parte do governo. Nós da DPU, a nossa escuta foi mais como se fosse realmente de um atendimento a um assistido, mas nada com um protocolo, assim, muito específico.

5. Há um protocolo de atuação interno na DPU ou na sua Unidade para subsidiar a atuação em favor dos Warao, contendo por exemplo sugestões de encaminhamento ou compartilhamento de boas práticas?

Não havia protocolo.

6. Como você considera que a DPU pode contribuir para a construção de soluções duradouras para o acolhimento dos indígenas Warao no Brasil?

Eu acho que é fazer esse trabalho realmente de incidência, de tutela coletiva, especialmente extrajudicial, no nível local, pra que as secretarias, pra que os municípios, os estados, eles forneçam condições desses indígenas de ter uma moradia, de poderem receber seus benefícios assistenciais, de poderem ter acesso à educação, à saúde, à questão de tratamento, mas respeitando a sua particularidade como indígenas. Toda a sua religiosidade, seus ritos, a própria configuração das famílias, dos grupos... todas as decisões são tomadas de uma forma coletiva, então tem que ser feita essa compreensão. E eu acho que, nesse sentido, num sentido mais nacional, existe a importância de especialmente a Funai tratar os indígenas Warao dentro do seu mandato, dentro do seu guarda-chuva.

Transcrição 6 - Entrevistada F

1. A atuação da sua Unidade em favor do Povo Warao teve como foco que tipo de demanda? Você considera que essas demandas eram emergenciais ou de longo prazo?

A atuação em [cidade] em favor do Povo Warao tem uma demanda que tem sido principal aqui, que é a demanda por moradia. Não diria moradia, mas por territorialização. Principalmente por se tratar de um povo indígena, essa territorialização em ambiente urbano é muito complexa, é extremamente difícil. Eu até acho bastante inadequada a forma como tem sido conduzida, porque eles estão distantes de um local em que eles consigam exercer essas atividades tradicionais, seus hábitos, e aí ocorre até uma perda cultural em relação à origem deles. Esse é sem dúvida o principal desafio, e as demais demandas são relacionadas a essa demanda de territorialização adequada. Então aí vai surgir como uma demanda decorrente da territorialização o acesso à saúde, o acesso à educação. A gente não tem aqui escolas indígenas, apesar de ter uma população Warao significativa. Eles são colocados nas escolas comuns, que não têm esse olhar do Povo indígena. Temos também uma questão de geração de renda, porque como eles são numa territorialização urbana, e não rural, não conseguem exercer certas atividades como pesca, agricultura, e aí vão exercer a coleta, que nada mais é do que uma forma de mendicância e que gera um transtorno muito grande na comunidade com o Conselho Tutelar, que não tá preparado, com a população, a tensão policial também pelo fato de terem crianças muitas vezes acompanhando os pais nas atividades de coleta. Então a gente tem uma preocupação, também, com geração de renda. Mas como eu disse, tudo tá interligado com a territorialização e com a preparação das equipes de apoio de saúde, educação, assistência social, conselheiros tutelares, toda a equipe que vai lidar com esse apoio ao Povo Warao a gente tem uma dificuldade de capacitação deles.

Como se dá a atuação da sua unidade nessas demandas dos Warao relacionadas à educação e inserção no mercado de trabalho?

As demandas em relação à educação a gente tá tratando com a Secretaria Municipal de Saúde. Primeiro, uma capacitação das escolas que tão recebendo crianças de etnia Warao. Estamos promovendo capacitações das equipes dessas escolas. Há também uma tentativa, junto com o município, que seja criada uma escola Warao pra receber essas crianças, e aí teria o ensino também dentro do idioma Warao, o que seria uma grande vitória pra esse grupo que tá aqui em [cidade]. Mas isso ainda é muito incipiente, então ainda não evoluiu. O que tem mostrado melhores resultados é a capacitação das equipes das escolas em que as crianças já estão matriculadas. A prefeitura aqui já matricula as crianças na escola desde que elas entram no radar da política de assistência social aqui do município.

Em relação à inserção no mercado de trabalho, temos algumas iniciativas. A OIM, especificamente, tem feito um trabalho junto com o SEBRAE pra tentar inserir essas pessoas no mercado de trabalho. Tem uma liderança Warao que conseguiu vagas de emprego para integrantes do grupo Warao no supermercado, mas você vê que são todas atividades econômicas tradicionais do meio urbano. Nós não conseguimos, ainda, evoluir na geração de renda com artesanato, com produção de produtos típicos dos Warao, então isso ainda precisa ser desenvolvido, que é o que a gente quer. Porque se a gente não tem uma territorialização adequada, pra um povo que é indígena, que é o povo das águas, a gente vai ter dificuldades também de promover essa geração de renda, já que hoje a única alternativa que eles têm é integrar o meio de trabalho nosso, da vida urbana, e a gente não consegue ainda desenvolver atividades rurais ou manuais, que seriam mais adequadas pra eles. E aí quando a gente vai falar de artesanato, não é tão simples de resolver a situação, porque a gente tem dificuldade de comprar o produto, a matéria-prima, de ter o incentivo, de ter um local de venda. Então a estruturação desses meios de geração de renda que seriam compatíveis com a cultura Warao, isso também é uma dificuldade enorme que a gente tem. Hoje, as iniciativas estão basicamente se restringindo à busca por vagas de emprego na prática.

2. Quais foram/são as principais dificuldades enfrentadas pela sua Unidade para solucionar as demandas dos indígenas Warao pela via extrajudicial?

A principal dificuldade é engajar o poder público. Sem dúvida alguma engajar União e estado. Nós tivemos aqui uma boa adesão do município, o município aderiu, fez aporte de recursos, fez parcerias com instituições pra poder promover esse acolhimento das famílias Warao. Mas só ele envidou esforços, efetivamente, pra poder fazer esse acolhimento. Então a gente vê aqui uma omissão enorme de União e estado, o que dificulta muito a criação de uma política pública duradoura pra poder promover efetivo acolhimento da população Warao.

3. Quais foram/são as boas práticas adotadas pela sua Unidade que poderiam ser adotadas por outras Unidades da DPU que atuam em favor dos indígenas Warao?

Eu acho que a melhor prática que nós adotamos aqui foi a atuação em rede. A gente tem, aqui em [cidade], no que tange ao acolhimento, ao tratamento de todas as questões envolvendo Warao, é um trabalho em rede com Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado. Então as quatro instituições do sistema de justiça se uniram e nós temos aqui um trabalho que é em conjunto. Ofícios conjuntos, recomendações em conjunto, reuniões em conjunto, e nós trabalhamos aqui em uma parceria muito forte entre as quatro instituições pra poder promover a defesa dos direitos da população Warao.

4. A sua Unidade costuma realizar consultas à população indígena Warao nas demandas coletivas em que ela figura como assistida? Se sim, como é realizada essa consulta?

Sim, a gente faz um atendimento à população Warao, uma escuta com relação a todas as demandas. Esse é um ponto principal, também, da nossa atuação aqui em rede, é chamar, ouvir as lideranças. Então a gente tem um processo de escuta das lideranças, de conversas, que é contínuo. As nossas reuniões sempre têm a presença deles, é algo que nós trabalhamos pra construir, pra levar também pra dentro da política pública municipal, estadual e federal. A gente quer implementar aqui uma política

interfederativa, não apenas municipal. Então nós trabalhamos com essa necessidade de escuta, passamos isso pras entidades que cuidam dos abrigos locais, explicando exatamente isso, que não tem como construir nenhuma forma de acolhimento sem ouvi-los, sem entender as demandas pela perspectiva do Povo Warao.

5. Há um protocolo de atuação interno na DPU ou na sua Unidade para subsidiar a atuação em favor dos Warao, contendo por exemplo sugestões de encaminhamento ou compartilhamento de boas práticas?

Infelizmente, a gente não tem protocolo interno, eu não conheço um protocolo interno. Se tiver, eu gostaria muito de saber, se você souber aí eu peço até que me encaminhe, porque eu não conheço um protocolo interno, bem detalhado, eu já vi cartilhas e orientações, mas não sei se forma um protocolo mesmo. E na unidade também a gente não tem um protocolo interno, não temos esse compartilhamento de boas práticas. A meu ver, isso está deficiente dentro da DPU, acho que a gente poderia evoluir com esse compartilhamento de boas práticas.

6. Como você considera que a DPU pode contribuir para a construção de soluções duradouras para o acolhimento dos indígenas Warao no Brasil?

Eu acho que a gente tem muito a contribuir na construção de soluções duradouras pro acolhimento de indígenas Warao no Brasil. Eu acho que nós precisamos começar a ter essa atuação em rede dentro da própria DPU, com conversas, com treinamentos, com capacitação nas localidades em que o Povo Warao tem migrado com maior constância. Precisamos desse compartilhamento de práticas, precisamos de um apoio, talvez uma cooperação com algumas entidades como ACNUR, Ministério da Justiça. E eu acho que a DPU tem condições de liderar esse processo, principalmente envolvendo o Governo Federal, pra que exista uma política pública nacional de apoio aos refugiados, especificamente de acolhimento de indígenas Warao no Brasil, já que a gente recebe uma quantidade muito grande. Em [cidade] nós temos praticamente duzentos Warao ou mais, se a gente for considerar a região metropolitana o número ainda cresce. Então é uma população significativa aqui pra cidade, e a gente sente falta desse apoio. Eu acho que a DPU poderia, internamente, construir esse protocolo, fazer essas capacitações, ter um guia, uma orientação de atuação mesmo, pra apoiar os defensores e as unidades que tão atuando na ponta com o acolhimento dos Warao, e também podemos liderar essa conversa externa, com cooperação com o ACNUR, com cooperação com o Ministério da Justiça, pra que as unidades e os municípios não fiquem isolados nesse processo.